



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 125 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2008

## 2ª INSTÂNCIA

### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

#### EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 009/2008

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS FINDOS, E DOCUMENTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

O Excelentíssimo Desembargador-Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna público que, em cumprimento às disposições da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e da Resolução Administrativa nº 80/2004, desta Corte Trabalhista, serão eliminados ou doados, no prazo de 30(trinta) dias, contados da segunda publicação deste Edital, os processos judiciais findos oriundos das Varas do Trabalho de Goiânia, os processos judiciais findos originários do 2º Grau, os processos administrativos e documentos de natureza administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, arquivados definitivamente em 2003, consoante faculdade conferida pelo art. 1º da Lei 7.627, de 10 de novembro de 1987.

Torna público, ainda, que as partes interessadas poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento ou cópia de peças de processos, a extração de certidões, a microfilmagem total ou parcial de autos, no prazo de até 30 dias da última publicação, mediante requerimento apresentado na Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência/Setor de Arquivo, localizada na Rua T-9, Qd.81, Lt.09, Setor Bueno, Goiânia-GO, bem como indicar processos que considerem ser de valor histórico.

Publique-se por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte, observando-se o prazo de sessenta dias entre uma publicação e outra.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

#### PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 022/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, § 2º, da RA nº 80, de 16 de dezembro de 2004, que regulamenta o Programa de Gestão Documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o que consta do PA 0645/2008 - MA nº 16/2008, que trata da eliminação de processos judiciais findos, arquivados definitivamente das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho de Anápolis/GO; e

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno, por meio da Resolução Administrativa nº 21, de 8 de abril de 2008, autorizou o desfazimento dos autos de processos judiciais findos objeto do PA nº 0645/2008,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a Excelentíssima Juíza CLEUZA GONÇALVES LOPES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, MARIA MADALÉNA DA SILVA GOMES, Diretora de Secretaria, e NÍVIA MARIA NUNES, lotadas naquela Unidade Judiciária, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Eliminação de Autos de Processos Judiciais Findos da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO.

Art. 2º Designar o Excelentíssimo Juiz KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, WINDER RIBEIRO DE LIMA, Diretor de Secretaria, e MARCELO TERTULIANO DA SILVA, lotados naquela Unidade Judiciária, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Eliminação de Autos de Processos Judiciais Findos da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO.

Art. 3º Designar o Excelentíssimo Juiz SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, WINDER RIBEIRO DE LIMA, Diretor de Secretaria, e SIMONE CORDEIRO DE MORAES, lotados naquela Unidade Judiciária, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Eliminação de Autos de Processos Judiciais Findos da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO.

Art. 4º Designar a Excelentíssima Juíza NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, EVA BÁRBARA SOARES, Diretora de Secretaria, e LUDMILA ELIAS LIMÍRIO DA SILVA, lotadas naquela Unidade Judiciária, para, sob a presidência da primeira, comporem a

Comissão de Eliminação de Autos de Processos Judiciais Findos da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico desta Corte e no Boletim Interno. Goiânia, de julho de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-900

Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:730/2008

DATA :09/julho/2008

AUTOS :RO-00332-2008-010-18-00-9

RECORRENTE :ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADOS :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

RECORRENTE :NICKSON CEZAR CABRAL (ADESIVO)

ADVOGADO :RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECORRIDO :OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

De ordem do Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Tribunal, fica a recorrente ATENTO

BRASIL S/A intimada para se manifestar sobre o teor da petição de fl. 295, em cinco dias.

Antônio César Batista Cordeiro

Secretário de Coordenação Judiciária

Substituto

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORLDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00400-1999-005-18-00-2

RELATOR :DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S) :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(S) :WELINGTON LUÍZ PEIXOTO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM FUNDAÇÕES

PRIVADAS DE GOIÂNIA - SEFPRIG

ADVOGADO(S) :GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

ORIGEM :5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(IZA) :TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

EMENTA : FUNDAÇÃO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA FUNAPE. Prevendo o estatuto ser da competência do Diretor Executivo propor, e do Conselho Deliberativo deliberar sobre organização e remuneração do quadro de pessoal, é ilícita a instituição imediata por ato do Diretor, ainda que invocado o ad referendum (ainda não ocorrido). E sendo a FUNAPE instituída e mantida por uma autarquia, os pressupostos de validade do ato devem observar o direito administrativo. Recurso provido.

ACÓRDÃO: ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecido do recurso na sessão de 15.3.2000, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento, para julgar parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos do voto do Relator. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. Wellington Luís Peixoto, e, pelo recorrido, o Dr. Gilvan Alves Anastácio.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes convocados, MARCELO NOGUEIRA PEDRA e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno aos onze dias do mês de julho de 2008 (6ª feira)

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00635-2005-161-18-00-0  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
AGRAVANTE(S): VAZ FLAUZINO DO CARMO  
**ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA MONTES**  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE  
**ADVOGADO(S) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS  
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA :PENSÃO. REAJUSTE. No acórdão houve determinação expressa de que as parcelas deveriam ser atualizadas utilizando-se a tabela única para atualização e conversão de débitos trabalhistas. Ou seja, não houve determinação de se utilizar reajustes previstos em normas coletivas e tampouco que se utilizasse como parâmetro o salário mínimo. A ilação que se extrai do acórdão é a de que a aplicação de atualização por meio da tabela de índices trabalhistas seria suficiente para manter inalterado o patamar salarial. Como a decisão já transitou em julgado, não há o que ser retificado na conta. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 01238-2005-241-18-00-9  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
AGRAVANTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA : TICIANA LOPES PONTES  
AGRAVADO(S) : 1. CAMILO JOAQUIM DOS SANTOS NETO  
**ADVOGADO(S) : IZABEL FERNANDA ALVES MACHADO E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : 2. MICHEL GEMAYEL  
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS  
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 02217-2005-008-18-00-0  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
AGRAVANTE(S): JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA  
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO ROSA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA FERREIRA VAZ LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA :ARREMATACÃO. EMBARGOS A SEREM OPOSTOS PELO ARREMATANTE. PRAZO. O arrematante tem o prazo de cinco dias para alegar qualquer irrisignação quanto à arrematação - isto é, não apenas a pretensão de desfazê-la, mas também a dedução de valores por vícios/ônus não mencionados no edital.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Sustentou oralmente, pelo agravante, o Dr. Sérgio Rosa.

PROCESSO TRT - AP - 01242-2006-006-18-00-4  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
AGRAVANTE(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES EURISTER THOMÉ  
**ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA :PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE DO APELO. A meu ver, a mera conclusão dos autos ao Juiz não se trata de motivo de força maior ou de obstáculo judicial de modo a conferir a restituição do prazo para recorrer, máxime quando os autos são devolvidos bem antes de findo o prazo recursal. Inteligência do art. 775 da CLT, aliado aos arts. 180 e 184 do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 02101-2006-002-18-00-3  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
AGRAVANTE(S): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**  
AGRAVADO(S) : EDMILSON MENDES FERREIRA  
**ADVOGADO(S) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA :RESSARCIMENTO DE NOTAS PROMISSÓRIAS RESGATADAS. Restando provado nos autos o resgate de 19 notas promissórias, este deve ser o valor a ser ressarcido ao reclamante, em estrita obediência ao comando exequendo. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (integrante da Segunda Turma, participando do julgamento em razão de impedimento da Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER) e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério

Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 00930-2007-010-18-00-7  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADORA(S): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA  
AGRAVADO(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

**EMENTA** :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. Considerando que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do reclamante a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO** :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - AP - 00994-2007-007-18-00-5  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
AGRAVANTE(S): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO - FI E OUTRO  
**ADVOGADO(S) : ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR**  
AGRAVADO(S) : ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO  
**ADVOGADO(S) : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

**ACÓRDÃO** :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

#### EMBRGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00847-2007-011-18-00-4  
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
EMBARGANTE : ALEXANDRA DE RESENDE LEMOS  
**ADVOGADOS : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO : SB ESPORTES E SAÚDE LTDA.  
**ADVOGADOS : CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

**ACÓRDÃO** : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00187-2005-002-18-00-9  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE(S): FRANCISCA SAMPAIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**  
RECORRIDO(S): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

**ACÓRDÃO** :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01933-2006-006-18-00-8  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S): 1. MARIA DIOMAR CARNEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR**  
RECORRENTE(S): 2. GRÊMIO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - GRENASP (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

**EMENTA** :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Sendo o pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista. Diante disso, não resta dúvida de que a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988.

**ACÓRDÃO** :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-02074-2006-008-18-00-7  
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA  
**ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

**ACÓRDÃO** : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PRADO FLEURY. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 02240-2006-111-18-00-6

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): 1. HEISLER IRAM DIAS

**ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP E OUTROS

**ADVOGADO(S) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA :COMISSÕES. DIFERENÇAS. Se o próprio preposto, ao depor, nada soube dizer sobre o valor das comissões devidas ao reclamante e, por sua vez, os extratos bancários da conta do reclamante confirmam o depósito de valores feitos pela reclamada durante o vínculo de emprego, resta demonstrado o pagamento "por fora" das comissões. Devido o pagamento de diferenças de comissões ao reclamante, conforme deferido em sentença.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00413-2007-102-18-00-1

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): IVA FRANCISCA DE FREITAS

**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECORRIDO(S): GUSTAVO GUIMARÃES CABRAL E CIA. LTDA.

**ADVOGADO(S) : NILTON RODRIGUES GOULART**

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA :ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA A ELE EQUIPARADA). ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. NEXO DE CAUSALIDADE INEXISTENTE. Não basta que a doença que acomete o empregado esteja inserida no rol de enfermidades reconhecidas como decorrentes da ocupação ou atividade. É necessária prova cabal da existência de nexo de causalidade, ou seja, que as condições do labor do obreiro tenha sido a causa da doença. Concluída pelo laudo médico pericial a ausência do nexo causal, não há se falar em estabilidade acidentária ou em indenização por dano material e moral.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00419-2007-002-18-00-0

RED. DESIGNADA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE : 1. BANCO BNG S.A.

**ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**

RECORRENTE : 2. BNG MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDA : NEIDY FLÓRIO DE MORAES

**ADVOGADO(S) : DIVINA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AO DO BANCO BNG S.A. e, por maioria, vencido, em parte, o Juiz-Relator, PROVER PARCIALMENTE O DO BNG MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. Designada Redatora do acórdão a Desembargadora Revisora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00470-2007-054-18-00-1

RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA

**ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 3. BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 4. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): ANA NILVA CHAVEIRO SOUSA

**ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTAS :1. RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS POR UM DOS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS. APROVEITAMENTO EM RELAÇÃO A OUTRO. Ainda que a Súmula 128, III, do TST faça menção somente ao depósito recursal, o recolhimento das custas efetuado por um dos co-obrigados aproveita os demais, desde que a parte que efetuou o depósito não requeira a sua exclusão da lide.

2.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. QUESTÃO DECIDIDA. OMISSÃO INEXISTENTE. PRELIMINAR DE NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL REJEITADA. Não há negativa da prestação jurisdicional quando o Juiz afasta a reapreciação de fatos e provas suscitadas em embargos de declaração, já que esta circunstância desafia a interposição de recurso próprio para a instância competente.

3. DENUNCIAÇÃO À LIDE. CABIMENTO NO PROCESSO DO TRABALHO. O cancelamento da OJ nº. 227 da SBDI-I do TST não conduz à aplicação ampla e irrestrita da denúncia à lide no processo trabalhista, cabendo ao julgador verificar a competência desta Justiça Especializada para conhecer da ação incidente e sempre observar os interesses do trabalhador com a medida.

4. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. DANOS MORAIS. LEGITIMIDADE ATIVA. É direito pessoal dos familiares pleitear em juízo, em conjunto ou individualmente, os danos morais eventualmente existentes em virtude da morte de parente em acidente de trabalho.

5. LEGITIMIDADE PASSIVA. A relação jurídica de direito material não se confunde com a de direito processual, pois nesta é suficiente a simples indicação, pelo Autor, da suposta devedora do direito material para legitimá-la a responder à ação.

6. CONSTRUÇÃO CIVIL. EMPREITADA. ACIDENTE DE TRABALHO. INGERÊNCIA NA OBRA. CONTRATANTE DE NOTÓRIA CAPACIDADE FINANCEIRA. BEM JURÍDICO RELEVANTE. RESPONSABILIDADE. OJ 191 DO TST. INAPLICABILIDADE. A proteção conferida na OJ nº. 191, da SBDI-I, do C. TST não alcança o dono da obra quando se tratar de indenização por acidente de trabalho, porquanto ele está obrigado a fiscalizar a aplicação das normas de segurança e saúde dos obreiros por parte da contratada, conforme disciplina a NR 05, mormente quando se trata de multinacional de notória capacidade financeira, que tem plena condição de implementar esta fiscalização. A demanda vai além do simples pagamento de uma parcela típica trabalhista para envolver a própria segurança do trabalhador no ambiente de trabalho, bem jurídico de elevado valor social, em razão das graves repercussões que provoca. A questão é ainda mais grave quando as provas dos autos evidenciam que a conduta da contratante muito contribuiu para reduzir a aplicação das medidas de segurança, dado o prazo exíguo para entrega da construção, que conduziu a inúmeras irregularidades apuradas pela fiscalização do Trabalho. Diante disso, as diretrizes que devem nortear a decisão em casos dessa natureza são especiais e exigem uma maior atenção e cuidado do magistrado, o que justifica afastar a aplicação

da OJ 191 e reconhecer a responsabilidade solidária do dono da obra, conforme dispõe o art. 942, § único, do Código Civil, pois atuou como co-autor do ato ilícito.

**ACÓRDÃO** :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA RECLAMADA e, por maioria, vencida, quanto aos honorários advocatícios, a Desembargadora Relatora, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO TERCEIRO DEMANDADO. Também conhecer do recurso da Denunciada e DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a incompetência desta Especializada para julgar a denúncia à lide, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela segunda recorrente, o Dr. Francisco José Gonçalves Costa. Goiânia, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00539-2007-006-18-00-3  
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE : COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.  
**ADVOGADOS : MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : LEONARDO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

**EMENTA** : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA - NÃO CABIMENTO - A transferência que enseja o pagamento do adicional, nos termos do art. 469, § 3º, da CLT, é sempre a de caráter provisório, independente de previsão contratual de remoção ou exercício de cargo de confiança (OJ n. 113/SDI-1/TST). No caso, o Reclamante foi transferido em janeiro de 2006 e dispensado em 3 de agosto desse ano. Inexiste prova de expectativa de volta à lotação de origem. Onde a conclusão de que a remoção teve caráter definitivo. Recurso Ordinário provido.

**ACÓRDÃO** : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-00621-2007-010-18-00-7  
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE : SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME E OUTRO  
**ADVOGADOS : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA  
**ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

**EMENTA** : JUSTA CAUSA - ABANDONO DE EMPREGO - ÔNUS PROBATÓRIO DO EMPREGADOR - Em razão do princípio da continuidade da relação de trabalho, ocorre presunção favorável ao empregado de interesse na continuação da prestação de serviços. De modo que é do empregador o ônus de provar o abandono de emprego (Súmula n. 212/TST). No caso, não ficou demonstrado o desinteresse do Reclamante pelo trabalho, muito menos pedido de demissão. Recurso Ordinário não provido.

**ACÓRDÃO** : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Sustentou oralmente, pelo recorrente, a Drª Rosângela Borges de Freitas Vieira, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

PROCESSO TRT-RO-00642-2007-121-18-00-4  
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE : A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADOS : RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : EURÍPEDES LUIZ VIEIRA BARCELOS  
**ADVOGADO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

**ACÓRDÃO** : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji.

PROCESSO TRT-RO-00863-2007-053-18-00-9  
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
RECORRENTE : NERILDA PEREIRA DA LUZ  
**ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECORRIDO : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADOS : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS  
JUÍZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

**ACÓRDÃO** : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.

PROCESSO TRT - RO - 00865-2007-151-18-00-3  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO PRIMO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : EURICO DE SOUZA**  
RECORRENTE(S) : 2. CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : EDSON DE SOUSA BUENO**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE IPORÁ  
JUÍZ : CÉSAR SILVEIRA

**EMENTA** :DANOS MORAIS. Correto o d. Julgador de primeiro grau que condenou a reclamada na indenização por danos morais, em razão da culpa pelo agravamento da doença apresentada pelo autor. A negligência da Reclamada pode ser constatada pela inércia em adaptar ou melhorar as condições ergonômicas de trabalho. Presentes os requisitos configuradores da responsabilidade civil, quais sejam, o dano, o nexo de causalidade e a culpa.

**ACÓRDÃO** :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01209-2007-191-18-00-7

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 RECORRENTE(S): 1. PURAS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : ANDRÉ CARVALHO ZICA E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE(S): 2. KEILA MARIA SANTOS SILVA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE(S): 3. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S): OS MESMOS  
 ORIGEM : VT DE MINEIROS  
 JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA :DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES. DANO MORAL. INEXISTENTE. Não vislumbro que tenha havido de fato o constrangimento e a humilhação narrados pela autora, quanto à sua dispensa. A prova oral demonstrou que a determinação de fazer exames decorreu do fato de a autora, repetidas vezes, alegar estar se sentindo mal. Portanto, tenho que a reclamante não se desincumbiu do seu ônus de provar a prática de ato discriminatório por parte da reclamada. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.; conhecer dos recursos da primeira reclamada PURAS DO BRASIL S.A. E adesivo da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa à Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01335-2007-141-18-00-5  
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 RECORRENTE(S): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE(S): 2. NERI GUINDANI (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
 RECORRIDO(S): OS MESMOS  
 ORIGEM : VT DE CATALÃO  
 JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITE MÁXIMO DA JORNADA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração, por norma coletiva, da jornada máxima para os que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01339-2007-141-18-00-3  
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 RECORRENTE(S): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE(S): 2. MÁRCIO DA FONSECA MARTINS (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**

RECORRIDO(S): OS MESMOS  
 ORIGEM : VT DE CATALÃO  
 JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITE MÁXIMO DA JORNADA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração, por norma coletiva, da jornada máxima para os que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01356-2007-141-18-00-0  
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 RECORRENTE(S): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE(S): 2. ARLINDO TIBÚRCIO DE SOUZA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
 RECORRIDO(S): OS MESMOS  
 ORIGEM : VT DE CATALÃO  
 JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITE MÁXIMO DA JORNADA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração, por norma coletiva, da jornada máxima para os que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01374-2007-141-18-00-2  
 RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 RECORRENTE(S): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE(S): 2. JOSÉ ADAIR DA FONSECA RAMOS (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
 RECORRIDO(S): OS MESMOS  
 ORIGEM : VT DE CATALÃO  
 JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITE MÁXIMO DA JORNADA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração, por norma coletiva, da jornada máxima para os que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01385-2007-141-18-00-2

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. JOSÉ RODOVALHO (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITE MÁXIMO DA JORNADA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração, por norma coletiva, da jornada máxima para os que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01397-2007-141-18-00-7

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): 2. JOSÉ MARIA CAMPOS CARVALHO FILHO (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITE MÁXIMO DA JORNADA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração, por norma coletiva, da jornada máxima para os que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01418-2007-141-18-00-4

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

**ADVOGADO(S) : JURANDIR BERNARDINI E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S): NIVALDO BENTO GONÇALVES (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : ELSON KLEBER CARRAVIERI**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : VT DE CATALÃO

JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. LIMITE MÁXIMO DA JORNADA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração, por norma coletiva, da jornada máxima para os que se ativam em turnos ininterruptos de revezamento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01438-2007-002-18-00-4

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): LUCIANA LÍDIA ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO(S) : LEONARDO DE MELO**

RECORRIDO(S): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

**ADVOGADO(S) : ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA :ATO DE IMPROBIDADE, CARACTERIZAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO EM FRAUDE. JUSTA CAUSA. I- A improbidade caracteriza-se pela conduta de mau procedimento do empregado que de alguma forma cause prejuízo ao empregador, e dentre os atos mais comuns encontra-se a quebra da confiança entre os contratantes. II- A indicação de candidatos para participar de fraude no Exame da Ordem dos Advogados constitui procedimento que afronta aos mais elementares princípios da confiança que deve presidir a relação empregado-empregador. E ainda que não preexistia uma condenação, os indícios a participação do empregado na fraude, suficientemente fortes para ensejar, inclusive, o seu indiciamento, constitui o ato de improbidade capaz de autorizar a rescisão motivada do contrato de emprego. Justa causa reconhecida.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, a Drª Andrea Bastos Lage Monteiro.

PROCESSO TRT - RO - 01560-2007-012-18-00-8

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S): 1. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRÁ

PROCURADORA(S): ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA

RECORRENTE(S): 2. JOÃO GONÇALVES NETO

**ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA :DECADÊNCIA. ART. 54 DA LEI 9.784/99. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO JUDICIAL. O dispositivo legal em questão destina-se a regular o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, não servindo de fundamento para se pronunciar a decadência em sede de processos judiciais. Rejeita-se a preliminar.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e declarar prescrita a pretensão deduzida pelo autor, EXTINGUINDO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 01750-2007-011-18-00-9

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO : EVELYNNE LIMA ARANTES

ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA :O SINDINFORMÁTICA é o sindicato das empresas de telecomunicações e similares de Goiás e representa a ATENTO BRASIL, pois os serviços de telemarketing constituem o cerne de sua atuação empresarial. Em outras palavras, a ATENTO se submete às regras convencionadas pelo SINDINFORMÁTICA. Nada obstante, a celebração de acordo coletivo impede a aplicação de convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01774-2007-082-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : 1. SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(S) : CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. GERALDO GUIMARÃES JÚNIOR (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA :CARTÕES DE PONTO. HORÁRIOS RÍGIDOS. INTERVALO. SÚMULA 338. NÃO APLICAÇÃO. O fato de os cartões de ponto não servirem como meio de prova do início e fim da jornada, por constarem horário rígido, este aspecto por si só não lhes retira a validade no que tange ao intervalo intrajornada, haja vista que o art. 74, § 2º, da CLT determina apenas a sua pré-assinalação e a Súmula 338, inciso III, não faz referência ao intervalo intrajornada. Disso deflui que, ainda que rígidos os registros, o encargo probatório quanto à fruição irregular do intervalo competia ao autor, que dele, no caso, não se desincumbiu.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01838-2007-121-18-00-6

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : GERALDO CARLOS SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

RECORRIDO(S) : 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO(S) : CARLOS COSTA DA SILVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA :FURNAS. REAL GRANDEZA. PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Se no ato da adesão os reclamantes declararam conhecer os termos do Estatuto básico e do Regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadoria da empresa, submetendo-se aos termos clausulados, e ali consta que a complementação teria por base os reajustes concedidos pela Previdência Oficial, forçoso reconhecer que não há amparo legal para o pedido inicial, mormente porque uma circular não obriga nem empregador e nem empregado. O que integra o contrato de trabalho é o instrumento de adesão ao Plano de Previdência, porque envolve uma tratativa, com direitos e obrigações por ambas as partes. Recurso improvido.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01889-2007-008-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : JBS S.A.

ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ELISSANDRO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO(S) : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA :AMBIENTE INSALUBRE. AGENTE "FRIO". AUSÊNCIA DE INTERVALO. Segundo previsto no art. 253, da CLT, o empregado, laborando em condições insalubres, dentro da temperatura declinada para cada zona, deverá gozar de intervalo de 20 (vinte) minutos para cada 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de labor. Ausente o intervalo, deverá ser indenizado a este título - horas extras com o respectivo adicional. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01906-2007-007-18-00-2  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE(S): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
**ADVOGADO(S) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): ÉBER APRÍGIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA :POLICIAL MILITAR. RELAÇÃO DE EMPREGO. Havendo no quadro de trabalho uma pré-disposição de escalas a cumprir, coordenadas e controladas pelo empregador, definindo o turno dos 'seguranças', que podiam trocar de turno entre si ou serem substituídos por terceiros, desde que autorizados pela Reclamada, comprovada está a presença da pessoalidade e da subordinação, sendo este último o principal elemento caracterizador da relação de emprego.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01936-2007-013-18-00-0  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. ANA LÚCIA DE SOUZA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA :PROVA EMPRESTADA. VALIDADE. A aceitação da prova emprestada, como regra geral, se sujeita à concordância dos litigantes, em respeito ao primado da ampla defesa e do contraditório. Porém, nenhum direito é oponível de forma absoluta, sob pena do nefasto abuso em seu exercício. Desta forma, em atenção ao conteúdo ético do processo, não há valor a negativa por mera potestade, que objetiva tão-somente mitigar o direito de prova da parte adversa. Ademais, as reclamadas também se utilizaram deste meio probatório, formulando o requerimento "com o fim de manter a equidade na relação jurídico-processual", materializando a preclusão lógica quanto a presente arguição de nulidade.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida, em parte, quanto ao recurso da reclamante, a Juíza-Revisora, que também lhe dava parcial provimento, porém em maior extensão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista.

PROCESSO TRT - RO - 02054-2007-001-18-00-2  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S): KELLES CRISTINA DE CASTRO DUTRA  
**ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECORRIDO(S): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTROS**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA :EMENTA. CORRETOR DE SEGUROS. LEI N. 4.594/64. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. A vedação contida na Lei n. 4.594/64 não obsta o

reconhecimento do vínculo empregatício quando o vendedor de seguros tiver trabalhado para sociedade corretora com pessoalidade e subordinação.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para prosseguimento no julgamento do feito, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamante, o Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista e, sustentou oralmente, pelos reclamados, a Drª Maira Lima de Almeida.

PROCESSO TRT - RO - 02298-2007-003-18-00-8  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S): PLANETA VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**  
RECORRIDO(S): MARCUS MIGUEL SOUTO  
**ADVOGADO(S) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA :JUSTA CAUSA. ATO FALTOSO. PENALIDADE. DESPROPORCIONALIDADE. Conquanto a atitude do reclamante demonstre-se inadequada, a reclamada agiu com rigor excessivo ao dispensá-lo por justa causa. Cobia à reclamada observar a gradação das penalidades (ilustrativamente, advertência verbal; advertência escrita; suspensão; dispensa por justa causa), o que não ocorreu. Considera-se que o fato ocorrido não configura justo motivo para dispensa do reclamante.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 02348-2007-121-18-00-7  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE(S): ODEON DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL  
**ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA :DANOS MORAIS E MATERIAL. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. A indenização por danos moral e material é devida quando restar configurado o ato do empregador, doloso ou culposos, e o nexo causal entre um e outro, vale dizer, o nexo de causalidade entre o dano sofrido e a ação praticada. Não restando provada a culpa do empregador e nem a relação de causalidade entre o infortúnio sofrido pelo recorrente e as atividades por ele desenvolvidas, impõe-se manter a sentença que indeferiu a indenização pleiteada.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença

médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00037-2008-009-18-00-2  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE(S): EDUARDO WAGNER UNGARELLI  
**ADVOGADO(S) : LEOMAR DIAS DE CARVALHO**  
RECORRIDO(S): BOA VISTA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA :TRABALHO AUTÔNOMO. REPRESENTANTE COMERCIAL. A relação de emprego não prescinde do preenchimento dos requisitos do art. 3º, da CLT, sendo que a ausência de qualquer deles impossibilita o reconhecimento do vínculo entre pretensos empregado e empregador. É preciso cuidadosa apreciação do conjunto fático-probatório dos autos a fim de se aferir, se a relação havida entre as partes foi de emprego, ou, se inseriu-se no campo da representação comercial, dada a linha tênue que as separa e os requisitos comuns às duas relações jurídicas, sendo somente a subordinação jurídica, existente no primeiro caso e ausente no segundo, o ponto básico de distinção.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Sérgio de Araújo Lopes.

PROCESSO TRT - RO - 00056-2008-008-18-00-2  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE(S): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JOÃO PAULO CANÇADO SALDANHA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): PATRÍCIA MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : HELLION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA :PROVA. RELEVÂNCIA. INDEFERIMENTO. DIREITO DE DEFESA. VIOLAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, são hábeis a provar a verdade dos fatos, é o que prevê o art. 332 do CPC. Contudo o artigo 130 do mesmo diploma legal estabelece que cabe ao juiz indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias. Vale dizer: o julgador, enquanto destinatário das provas, não só pode como deve, mormente em observância à celeridade que norteia o processo do trabalho, sem que haja violação ao direito de defesa, indeferir pedido de produção de provas a respeito de fatos que em nada contribuirão para a deslinde da demanda.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00093-2008-012-18-00-0  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S): 1. ERASMO FRANCISCO DA FONSECA  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA :INTERVALO INTRAJORNADA. De uma análise sistemática das Orientações Jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo ser observado outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00142-2008-007-18-00-9  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE(S): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADO(S) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. MARIA HELENA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA :AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA. ALTERAÇÃO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, por norma coletiva, a alteração da "natureza" salarial para indenizatória do auxílio alimentação pago pelo empregador quando em curso o contrato de trabalho.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00204-2008-191-18-00-8  
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO (S)**  
RECORRENTE(S): 2. ROSILEIDE VICENTE DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA :INTERVALO INTRAJORNADA. TEMPO DE DESLOCAMENTO ATÉ O REFEITÓRIO. Ainda que durante alguns minutos o obreiro não esteja efetivamente fazendo a sua refeição, mas se deslocando dentro da empresa, o certo é que não estava efetivamente prestando serviço e é por esse motivo que não se pode computar esses minutos na jornada de trabalho e, sim, considerá-los como sendo de intervalo intrajornada.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA;

conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00208-2008-171-18-00-1

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE VILA PROPÍCIO - GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : MIGUEL MOREIRA CARDOSO**  
RECORRIDO(S): ABIGAIL MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA :ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. REGIME CELETISTA. NULIDADE DO CONTRATO. A improcedência do pedido fundada na natureza administrativa do contrato depende de prova de que a nomeação era possível em razão de concurso público ou em decorrência de uma das exceções previstas na Constituição (art. 37, II e IX). Vale dizer: há que se provar que o cargo em referência tenha sido criado por lei e que estava vago no momento da nomeação; ou que se trata de caso de necessidade transitória de excepcional interesse público previsto em lei ou de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. No caso ora analisado, a autora, sem prévia aprovação em concurso público, foi designada para exercer cargo cuja existência legal não foi demonstrada pelo município reclamado, por isso não se trata de simples irregularidade no provimento do cargo, mas de nulidade da relação jurídica havida entre as partes, o que atrai a aplicação da Súmula 363 do TST.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00210-2008-191-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE : 1. DOMINGOS GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE OUAZ E OUTRO (S)**  
RECORRENTE : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTO S.A  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO (S)**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS  
JUIZ : CLEBER MARTINS SALES

EMENTA :INTERVALO INTRAJORNADA. TEMPO DE DESLOCAMENTO ATÉ O REFEITÓRIO. Ainda que durante alguns minutos o obreiro não esteja efetivamente fazendo a sua refeição, mas se deslocando dentro da empresa, o certo é que não estava efetivamente prestando serviço e é por esse motivo que não se pode computar esses minutos na jornada de trabalho e, sim, considerá-los como sendo de intervalo intrajornada.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00214-2008-191-18-00-3

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S): 1. SIDNEI FERREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA :INTERVALO INTRAJORNADA. TEMPO DE DESLOCAMENTO ATÉ O REFEITÓRIO. Ainda que durante alguns minutos o obreiro não esteja efetivamente fazendo a sua refeição, mas se deslocando dentro da empresa, o certo é que não estava efetivamente prestando serviço e é por esse motivo que não se pode computar esses minutos na jornada de trabalho e, sim, considerá-los como sendo de intervalo intrajornada.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 00276-2008-010-18-00-2

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
RECORRENTE(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): VERISMAR DE MACEDO RODRIGUES  
**ADVOGADO(S) : JORGE MATIAS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00282-2008-008-18-00-3

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ  
**ADVOGADO(S) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): FABRÍCIO AMADEU ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA :SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. NÃO CONHECIMENTO. A prolação de sentença líquida significa que o juízo já está se pronunciando, também, acerca dos cálculos, reputando-os corretos. Sob esse ângulo, o recurso ordinário seria o momento cabível para impugnar a conta. Todavia, esse procedimento iria transferir para o segundo grau integralmente o ônus de analisar a conta elaborada, encargo que, no procedimento normal é do juízo de execução. Essa situação implica, indiscutivelmente, em supressão de grau de jurisdição, retirando da parte o direito de interpor um grau de recurso caso discorde da decisão da impugnação. Assim, tendo em vista que as impugnações ao cálculo não foram julgadas em primeiro grau, deixa-se de conhecer do recurso no particular, sob pena de supressão de grau de jurisdição.

VÍNCULO DE EMPREGO. POLICIAL MILITAR. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EMPRESA PRIVADA. Tendo a prestação de serviços sido realizada segundo os requisitos do art. 3º da CLT, impõe-se manter a r. sentença que

reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes, não sendo óbice ao reconhecimento deste vínculo o fato de o reclamante deter a condição de Policial Militar, a teor da Súmula 386 do C. TST.

**ACÓRDÃO** :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00426-2008-013-18-00-7

RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : 1. CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA**

RECORRENTE(S) : 2. ISAIAS ARISTIDES DA SILVA (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

**EMENTA** :AUSÊNCIA DO RECLAMANTE. PERDA DO DIREITO DE AÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. O duplo arquivamento dos autos, provocado pela ausência injustificada do Reclamante, impossibilita o exercício do direito de ação pelo prazo de seis meses, em face do mesmo empregador, conforme inteligência do art. 732, da CLT. Por se tratar de norma de ordem pública, não há inconstitucionalidade, uma vez que afasta temporariamente o acesso ao Judiciário, constituindo o pressuposto uma sanção ao comportamento ocioso do Reclamante.

**ACÓRDÃO** :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL para extinguir o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, restando prejudicada a apreciação do apelo obreiro, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de licença médica, nos termos da RA 30/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de julho de 2008 (6ª feira) - 1ª Turma.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-01460-2007-008-18-00-2

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

EMBARGANTE(S) : NEY TADASHI SHIMOYAMA E OUTRO

**ADVOGADO(S) : JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO E OUTRO(S)**

EMBARGADO(S) : CINTHIA PITALUGA LAGARES

**ADVOGADO(S) : LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES E OUTRO(S)**

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

**DECISÃO** : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00626-1997-054-18-00-1

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**ADVOGADO(S) : CELESTE INÊS SANTORO**

AGRAVADO(S) : 1. CRISTINA APARECIDA BRITO NUNES

**ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA**

AGRAVADO(S) : 2. NÚCLEO EDUCACIONAL ALGODÃO DOCE LTDA.

**ADVOGADO(S) : MILTON PEREIRA DA SILVA**

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01807-2002-001-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO

**ADVOGADO(S) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : RENATO CÉSAR DA SILVEIRA MIRANDA

**ADVOGADO(S) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo agravado o Dr. Willam Antônio da Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00003-2006-006-18-00-7

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : 1. MARCOS LUIZ DA SILVA MOREIRA

**ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00698-2007-151-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.

**ADVOGADO(S) : ÁLVARO JORGÊ BRUM PIRES**

AGRAVADO(S) : MARCELO ANDRADE CABETTE

**ADVOGADO(S) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**

ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO

JUIZ(ÍZA) : CÉSAR SILVEIRA

**ACÓRDÃO** : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00730-2005-001-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVANTE(S) : RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : SÍLVIO TEIXEIRA**  
AGRAVADO(S) : GLAUBER MAIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : FELICIANO FRANCO MAMEDE**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00891-2006-101-18-00-4  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S) : DIMARCY BROGES  
**ADVOGADO(S) : ANDRÉA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : LUISMAR RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BASTOS**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02152-2006-013-18-00-9  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S) : MÁRCIA FERNANDES DE LIMA  
**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00341-2007-003-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S) : MANOEL TAVARES RODRIGUES  
**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
EMBARGADO(S) : 1. CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC  
**ADVOGADO(S) : MURILO NUNES GUIMARÃES**  
EMBARGADO(S) : 2. ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
EMBARGADO(S) : 3. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC  
**ADVOGADO(S) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 4. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 5. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) : DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00420-2007-006-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**  
EMBARGANTE(S) : 2. ARACELLY DE FREITAS MARQUES ALENCAR  
**ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00893-2007-005-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S) : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM  
**ADVOGADO(S) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01530-2007-003-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S) : MONIQUE RAFAELLA BOTELHO  
**ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01536-2007-010-18-00-6  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S) : GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO  
**ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : FEDERAL LOTERIAS  
**ADVOGADO(S) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01996-2007-004-18-00-2  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : GISELLE SAGIN PACHECO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S): GISELLE DE ANDRADE SILVA  
**ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02273-2007-004-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART É OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S): 1. VIVO S.A.  
**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S): 2. GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA  
**ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02314-2007-009-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)**  
EMBARGANTE(S): 2. ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : YASMINI FALONE IWAMOTO**  
EMBARGADO(S): JADIR FERREIRA ANASTÁCIO  
**ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00167-2008-010-18-00-5  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE(S): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S): JURACI TEODORO DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)**

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01632-2002-131-18-00-9  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): 1. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
RECORRENTE(S): 2. ANTÔNIO GOMES DE MELO E OUTRO(S)

**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): JONAS COSTA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**  
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso dos sócios da reclamada e integralmente do recurso de sua patrona, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator, parcialmente vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que dava provimento ao recurso da advogada dos sócios da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00468-2003-052-18-41-3  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
PROCURADOR(A): ÉRIKA FERNANDES VALE  
RECORRIDO(S): 1. IOLANDA FERREIRA REZENDE  
**ADVOGADO(S) : LEVI LUIZ TAVARES**  
RECORRIDO(S): 2. MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
**ADVOGADO(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA**  
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO  
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01181-2006-102-18-00-8  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. ROBERTO DOS SANTOS (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO  
JUIZ(ÍZA) : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer dos recursos para, no mérito, sem divergência de votação, prover parcialmente o das reclamadas e, por maioria, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso das reclamadas a Drª Roberta Damaceno Machado Uchôa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01530-2006-006-18-00-9  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): ANDRÉIA APARECIDA PEREIRA  
**ADVOGADO(S) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): AMERICEL S.A.  
**ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00192-2007-001-18-00-7  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): HERMELINO VIEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**ADVOGADO(S) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): 2. CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): 3. BRITTO CONSTRUTORA LTDA. - ME  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE FARIA**  
RECORRIDO(S): 4. MESSIAS CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : GERALDO SIQUEIRA DO AMARAL**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente, pelo recorrente, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, e, pela recorrida CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., o Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00363-2007-052-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO  
**ADVOGADO(S) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECORRIDO(S): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO  
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00391-2007-051-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): ORIVALDA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADO(S) : RENATA BORBA ROCHA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO  
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00729-2007-005-18-00-4  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): MARCELO FROES CAMARANO AFONSO  
**ADVOGADO(S) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00892-2007-251-18-00-4  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): EDIR PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : MÁRIO ALBERTO CAMPOS**  
RECORRIDO(S): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO  
JUIZ(ÍZA) : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01436-2007-009-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): 1. NACIONAL TINTAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. AKZO NOBEL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : SILVIA HELENA MARÇAL E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : NEIVAL XAVIER**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL. A relação comercial entre fabricante e distribuidora, mesmo com o fornecimento de treinamento pela primeira ao pessoal da segunda, não gera responsabilidade subsidiária trabalhista. Recurso provido neste ponto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da 1ª reclamada (NACIONAL TINTAS LTDA.) e, por igual votação, prover integralmente o da 2ª reclamada (AKZO NOBEL LTDA.), nos termos do voto do relator. Votou vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, que dava provimento parcial em maior extensão ao recurso da 1ª reclamada e negava provimento ao recurso da 2ª reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01555-2007-002-18-00-8  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 3. SOUHEILA JAWABRA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão

ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01917-2007-007-18-00-2  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): 1. MARIA VIVIANE DE MELO LEÃO CLOCHES  
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer in totum do recurso da reclamante, conhecer em parte do recurso da reclamada e, no mérito, dar provimento ao primeiro e prover parcialmente o segundo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02192-2007-006-18-00-3  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): KARLA PEDROSO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00020-2008-007-18-00-2  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. LANNA PATRÍCIA SOARES ARRUDA  
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00126-2008-010-18-00-9  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S): 1. DANIELLE NOGUEIRA CAMELO  
**ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, extinguir o processo quanto à justiça gratuita e, no mérito, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao do reclamado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00135-2008-052-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): 1. SANTANA PETRÓLEO E PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : DIVINO BARBOZA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. MAURÍLIO CABRAL DE MELO NETO (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : RENATA CRISTIANE MENDESE OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO  
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00152-2008-191-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. CLAUDOMIRO DE JESUS FELIZARDO  
**ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO  
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conhecer em parte do recurso da reclamada, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00170-2008-191-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. PAULA CARDOSO DE SOUSA GALDINO  
**ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO  
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada, conhecer integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, dar provimento parcial ao primeiro e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00211-2008-191-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): 1. CARLOS MÁRCIO MATOS SANTOS  
**ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S): 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S): OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO  
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00252-2008-121-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): WENDER MOREIRA SILVA  
**ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RECORRIDO(S): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL  
**ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO  
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de julho de 2008 (6ª feira) - 2ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AC-00083-2008-000-18-00-4

Autor(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Réu(s) : JOSÉ PEDRO MARTINS  
**Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)**  
Vistos os autos.

Tendo em vista que as partes não pretendem produzir outras provas, declaro encerrada a instrução processual. Concedo vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, para razões finais.  
Publique-se.

Após, conclusos.  
Goiânia, 10 de julho de 2.008.  
ORIGINAL ASSINADO  
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Desembargador Relator

Processo RO-00773-2008-009-18-00-0

Recorrente(s) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS  
**Advogado(s) : FLORÉNCIA SOARES SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : MARTA PEREIRA DA LUZ  
**Advogado(s) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)**  
Vistos os autos.

Analisando o dispositivo da r. sentença, verifico a existência de erro material, pois, tendo sido arbitrado o valor provisório da condenação em R\$70.000,00, as custas correspondem a R\$1.400,00 (artigo 789 da CLT), e não a R\$200,00.

A reclamada/recorrente recolheu apenas os R\$200,00 equivocadamente fixados na r. sentença. Todavia, em razão de aludido erro material, que ora se corrige de ofício (artigo 833 da CLT), concedo à recorrente o prazo de 08 (oito) dias para recolher a diferença de R\$1.200,00, sob pena de ser considerado deserto seu recurso.

Intime-se. Após, conclusos.  
Em 11 de julho de 2008.  
ORIGINAL ASSINADO  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz Relator

Processo RO-00100-2008-005-18-00-5

Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado(s) : BÁRBARA MARCELLE DUARTE GIGONZAC**  
Recorrido(s) : CÉLIA PEREIRA DE MELO  
**Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**  
Vistos os autos.

Em face da arguição de incidente de uniformização de jurisprudência nos autos do RO nº 00534-2007-006-18-00-0, na sessão ordinária de julgamento realizada em 14 de maio do corrente ano, que trata de matéria similar à constante do presente feito, determino, por cautela, a suspensão do processo, por força do que prevêm os artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.

Intimem-se as partes, retornando os autos ao Gabinete.

Em 11 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz Relator

Processo ED-RO-00597-2007-012-18-00-9

Embargante(s) : LEANDRA FERREIRA DE MOURA  
**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**  
Vistos os autos.

De ordem do Ex.mo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, abro vista à reclamada dos embargos de declaração opostos pela autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI I do C. TST.

Em 11 de julho de 2008.

ORIGINAL ASSINADO  
Túlio César Ferreira Lucas  
Assessor de Desembargador

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00005-2007-012-18-00-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

2. MIRAMES CARDOSO DOS SANTOS

**Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)**

2. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)

Vistos os autos.

A Reclamante formulou pedido de renúncia ao direito relativo à multa do artigo 477 da CLT (fls. 672/673), matéria que deu ensejo ao recebimento do Recurso de Revista interposto pelos Reclamados (fls. 666/667).

Com base nos arts. 269, V, do CPC e 17, II, do Regimento Interno desta Corte, homologo, pois, a renúncia da Reclamante, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, no que tange à matéria (329, do CPC), o que torna sem efeito o despacho de fls. 666/667, ante a perda do objeto do Recurso de Revista interposto pelos Reclamados.

À DSRD, para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 604/623, com posterior remessa dos autos à Vara de origem.

Publique-se.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

Al-00078-2007-011-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso Extraordinário

Recorrente(s): 1. CLAUDIONOR LIMA DE SOUSA

**Advogado(a)(s): 1. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)**

Recorrido(a)(s): 1. SOCIEDADE EDUCACIONAL REED E REED S.C. LTDA

2. SOCIEDADE EDUCACIONAL OBJETIVO SP-G

3. COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. S.C.

4. SOCIEDADE LUC-VIL LTDA. S.C.

5. SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

**Advogado(a)(s): 1. CARLOS FREIRE ALVES E OUTRO(S) (GO - 1828)**

## 5. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTRO(S) (GO - 10189)

Vistos os autos.

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto contra decisão proferida por este Tribunal Regional do Trabalho em Agravo de Instrumento.

Revogo o despacho de fls. 835.

Conforme entendimento do STF, a interposição de Recurso Extraordinário nos processos trabalhistas só é cabível contra decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

"TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

- Não cabe recurso extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, contra quaisquer decisões proferidas por Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive contra atos decisórios emanados de seus Presidentes.

- O acesso, ao Supremo Tribunal Federal, pela via recursal extraordinária, nos processos trabalhistas, somente terá pertinência, quando se tratar de decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, por ser ele o órgão de cúpula desse ramo especializado do Poder Judiciário da União. Precedentes." (AG. REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 619.846-3 GOIÁS, Relator Min. Celso de Mello, 2ª Turma, 19/02/2008 - grifos originais)

Pelo exposto, denego seguimento ao Recurso Extraordinário da Agravante.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00147-2007-010-18-00-3 - 1ª Turma

## Recurso de Revista

Recorrente(s): ADONEL CARVALHO DA CUNHA JÚNIOR

Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)

Recorrido(a)(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2008 - fls. 322; recurso apresentado em 26/05/2008 - fls. 324).

Regular a representação processual (fls. 342).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 229).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 378, II e 396, I/TST.

- violação dos arts. 496 da CLT e 118 da Lei nº 8.213/91.

O Reclamante expressa inconformismo com o r. acórdão regional, que, reformando a sentença, concluiu pela inexistência de direito à pretendida indenização.

Consta do v. acórdão:

"ACIDENTE DO TRABALHO. ESTABILIDADE. INDENIZAÇÃO. Cabe à parte que se sente lesada, em face da estabilidade acidentária, buscar em juízo a reintegração no emprego. Ao postular no recurso apenas a indenização correspondente ao período estabilitário, deixa evidenciada sua intenção de somente auferir a vantagem pecuniária, sem a correspondente prestação laboral, situação que se evidencia ainda mais pelo fato do empregado vir à juízo pleitear a referida indenização já em data próxima ao término do período estabilitário, bem como pelo fato de não ter buscado o seu pronto restabelecimento. O entendimento prevalecente, nestas situações, é de que o empregado não detém o direito à indenização correspondente." (fls. 284/285)

O indeferimento do pedido de indenização substitutiva decorreu, portanto, da ausência de pedido de reintegração e da falta de óbice para que o empregado fosse reintegrado. Nesse contexto, a tese adotada pela Turma Regional afigura-se plenamente razoável e, ao contrário do que afirma a Parte, não afronta a literalidade dos preceitos indicados, que mencionam a impossibilidade de reintegração, situação afastada no acórdão, e a garantia de emprego, o que nem sequer foi pleiteado pelo Autor.

Não se cogita também de contrariedade às citadas Súmulas. Quanto ao verbete sumular de nº 378, II/TST, constata-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque tratado no mencionado inciso (Súmula 297/TST) e, no tocante à Súmula 396, I/TST, ela dispõe sobre a indenização quando o período estabilitário estiver exaurido, o que não é o caso dos autos (Súmula 296/TST).

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 927 do CC.

O Reclamante pondera que o risco era inerente a sua atividade não sendo necessário, portanto, que se verificasse a culpa da Reclamada no acidente.

Consta do v. acórdão:

"Excepcionalmente, a responsabilidade será objetiva, estada na teoria do risco, nas hipóteses previstas em lei ou quando o empregador exercer atividade de risco, caso em que surge o dever de reparar o dano, ainda que o seu comportamento seja isento de culpa (parágrafo único do art. 927 do CCB/2002).

Na situação dos autos, a atividade desenvolvida pela empresa não pode ser considerada de risco (limpeza urbana) e mesmo que fosse, o acidente não decorreu propriamente desta atividade.

(...)

No caso dos autos não se infere que a Reclamada tenha concorrido com qualquer ação ilícita ou omissão para o acidente que vitimou o Autor, nem que tenha existido afronta a obrigações contratuais que pudessem ensejar sua responsabilização pelo dano causado ao empregado.

Se a regra que informa a condenação do empregador no ressarcimento de danos causados por acidente de trabalho é a da responsabilidade subjetiva, não se pode aplicar a teoria objetiva do "risco da atividade", para sinalizar que aquele que assume o risco de uso de veículo deve ser responsabilizado por acidentes automobilísticos decorrentes de ato de terceiro, pois estes, logicamente, são imprevisíveis.

(...)

Logo, neste caso, diante da ausência de requisito indispensável para a configuração da responsabilidade civil do empregador, qual seja, a culpa da Reclamada para o acontecimento do infortúnio, indevida a indenização por danos materiais, morais e estéticos pleiteada." (fls. 292/293 e 300)

Tendo sido ressaltado pela Turma que a atividade da Empresa não era naturalmente de risco, não há que se falar em violação do art. 927 do CC.

Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00171-2007-054-18-00-7 - 2ª Turma

## Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.

2. MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)

2. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)

Recorrido(a)(s): 1. VILMAIR PARREIRA CHAVEIRO

2. ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.

Advogado(a)(s): 1. NIVALDO FERREIRA DE SOUSA (GO - 14381)

2. DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)

Interessado(a)(s): 1. BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. DENISE COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18344)

2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recurso de: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/04/2008 - fls. 1.094; recurso apresentado em 15/04/2008 - fls. 1.098; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pela Mold Premoldados publicado em 06/05/2008 - fls. 1.122).

Regular a representação processual (fls. 195).

Relativamente ao preparo, entretanto, embora regularmente recolhido o depósito recursal (fls. 988 e 1.111), constata-se que as custas processuais foram pagas em valor inferior ao fixado na r. sentença de fls. 901/930 e mantido no v. acórdão regional (fls. 1.052/1.092 e 1.118/1.120), no importe de R\$3.000,00, haja vista que a guia anexada às fls. 989 registra o pagamento apenas da quantia de R\$2.000,00. Destaca-se, por oportuno, a inviabilidade do aproveitamento das custas pagas pela MOLD (fls. 973) e pelo CARREFOUR (fls. 1.008), visto que a MOLD apresenta o Recurso de Revista de fls. 1.124/1.130 postulando sua exclusão da lide e o CARREFOUR já foi absolvido da condenação, como consignado no v. acórdão de fls. 1.052/1.092 (aplicação analógica da Súmula 128, III/TST).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 1.122; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 1.123).

Regular a representação processual (fls. 808).

Satisfeito o preparo (fls. 972, 973, 989 e 1.111 - aplicação da Súmula 128, III/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DENUNCIÇÃO DA LIDE

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a relação entre a Denunciante e a Denunciada diz respeito, única e exclusivamente, a uma suposta obrigação de natureza civil/comercial, e não relação de trabalho.

Consta do v. acórdão:

" O d. julgador de primeiro grau acolheu o pedido de denúncia da lide da presente recorrente (MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.) e a condenou a 'ressarcir à 1ª Reclamada/denunciante (ORCA) o montante correspondente a 1/3 (um terço) do que esta vier a arcar em sede de execução' (fls. 928/929), por entender que, no concernente ao acidente de trabalho, houve culpa concorrente da denunciada.

Pugna a recorrente pela reforma da r. sentença, sob o argumento de que esta Justiça Especializada não tem competência para analisar conflito entre a referida denunciante e denunciada.

Verifica-se dos autos que a autora protocolizou reclamatória trabalhista em face da ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA., BRASIL PARK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. alegando, em resumo, que a 3ª reclamada contratou a 1ª reclamada para construir empreendimento conhecido como Brasil Park Shopping, sendo a 2ª reclamada constituída para administrá-lo. A 1ª reclamada requereu a denúncia da lide da recorrente (MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.), nos termos do art. 70, III, do CPC, em razão de ter sido contratada para elaborar projeto e montar parte da estrutura pré-moldada de concreto armado.

Conforme muito bem fundamentou o d. julgador de primeiro grau, verbis:

'(...) o contrato de subempregada (fls. 244/258) entre a 1ª Reclamada/denunciante (ORCA CONSTRUTORA) e a denunciada (MOLD PREMOLDADOS) para fins de elaboração de projetos, fornecimento e montagem da estrutura pré-moldada de concreto armado que, em 07.07.2006, desabou e causou um grave acidente de trabalho, vitimando 06 (seis) operários, com 03 (três) óbitos, entre os quais dos Srs. Alair Rodrigues Chaveiro e Anelton Aparecido Chaveiro. Pouco importa que a questão deva ser resolvida à luz do Direito Civil, visto que, a rigor, as indenizações devidas aos trabalhadores ou a seus dependentes também o são e, nem isso, a Justiça do Trabalho deixa de ser competente para dirimir a demanda, conforme já pacificado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal. Rejeito, portanto, as preliminares de incompetência em razão da matéria e de incompatibilidade da denúncia da lide ao Processo Trabalho (fls. 905/906)'

Eu acrescento que, semelhantemente ao que ocorre nos embargos de terceiro, é recomendável, com melhores resultados práticos, que a própria Justiça do Trabalho resolva os conflitos que tangenciam a lide trabalhista, ou seja, entre uma das partes e terceiro e com estreita correlação com a lide.

Portanto, rejeito a preliminar supramencionada." (fls. 1.056/1.058)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1.128 dos autos, proveniente do E. TRT/15ª Região, no seguinte sentido:

"RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. DENUNCIÇÃO À LIDE. QUESTÃO DE NATUREZA EMINENTEMENTE CIVIL. INADMISSIBILIDADE. Embora a O.J. 227 da SDI do C. TST, ante a ampliação da competência desta Justiça Especializada pela E.C. nº 45/04, tenha vindo a ser cancelada (DJ 22/11/2005), não se deve concluir que inexistente restrição alguma para a adoção da denúncia à lide no Processo Trabalhista, eis que essa figura jurídica está atrelada à existência de competência dessa Justiça para dirimir a questão incidental. No caso em exame, verifica-se que, nem mesmo com a ampliação da competência desta Justiça Especializada pela E.C. nº 45/04, não foi atribuída competência para dirimir litígio referente a contrato de prestação de serviços ou empreitada firmados entre a recorrente e o alegado empregador, na medida em que se trata de questão de natureza eminentemente civil. Destarte, a rejeição da denúncia à lide é medida que deve ser mantida" (TRT-15ª Região, Processo nº 00567-2006-035-15-00-1, Juiz Relator José Eduardo Bueno de Assumpção, DL/SP de 01/12/2006 - grifos na transcrição de fls. 1.128).

## CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00179-2007-004-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. JOSÉ ÁLVARO DE PAIVA

**Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ ÁLVARO DE PAIVA

2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/04/2008 - fls. 628; recurso apresentado em 18/04/2008 - fls. 640; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 06/05/2008 - fls. 672).

Regular a representação processual (fls. 599/601).

Satisfeito o preparo (fls. 459, 489, 490 e 660, 818/819).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 59, § 2, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que as horas extras trabalhadas teriam sido pagas ou compensadas e que existiria CCT disciplinando a compensação de horas, não havendo diferenças a serem pagas. Aduz que os 15 minutos que antecedem ou sucedem a jornada laboral não deveriam ser computados, de acordo com as disposições da norma coletiva.

Consta do v. acórdão:

" O d. juízo de primeiro grau deferiu, como extras, as frações de horas que constam dos cartões de ponto, mas não foram computadas no fechamento dos espelhos de ponto, bem como seus reflexos.

Insurge-se a reclamada contra a r. sentença, alegando que as poucas horas extras trabalhadas se deram em questões de minutos e não foram habituais. Caso mantida a condenação, pugna sejam observadas as horas compensadas e o disposto no art. 58, § 1º, da CLT.

Verifica-se, por meio dos documentos de fls. 142/186, que realmente existem diferenças de horas extras a serem remuneradas, porque, a despeito do registro, do pagamento e da compensação de horas extras, esta última realizada pelo banco de horas, o sistema de controle de ponto patronal não considerava as frações inferiores a 15 minutos, pois as horas extras totalizadas são inferiores àquelas realmente trabalhadas. Verifica-se que, quase diariamente, o autor extrapolava os 10 minutos diários tolerados por lei e estes não eram computados como horas extras. Exemplificativamente, observa-se o dia 29.09.2003 (fl. 162), onde há extrapolação da jornada (12 minutos) sem nenhum registro destes minutos extras como saldo positivo no banco de horas. Na impugnação de fls. 373/379, o autor também demonstrou as diferenças citadas acima.

A Súmula nº 366/TST já cristalizou entendimento sobre esta matéria, senão veja-se:

'Súmula Nº 366 do TST. Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 - Inserida em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003)'

Saliente-se que, com o fato de o reclamado não computar referidos minutos como extras, não há de se falar, por conseguinte, em compensação destas horas. Outrossim, a súmula retromencionada dá o norte hermenêutico do art. 58, § 1º, da CLT." (fls. 615/617)

O entendimento adotado pela Turma Julgadora de considerar irregular a compensação de jornada e, por conseguinte, de entender devidas as horas extras decorreu do exame do conteúdo probatório dos autos e dos instrumentos normativos, tendo sido evidenciado que a Empresa descumpria o acordo que dispunha sobre a mencionada compensação. Nesse contexto, não se cogita de infringência aos arts. 5º, XXXVI, 7º, XXVI, da CF e 59, § 2º, da CLT.

Inespecíficos, ainda, os arestos colacionados às fls. 646. O primeiro aborda tese sobre julgamento extra petita, assunto não tratado nos autos e o outro não trata da mesma hipótese dos autos, em que houve descumprimento da própria cláusula convencional (Súmula 296/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XIII e XXVI da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos estaria prevista em ACT, que deveria ser respeitado. Afirma que não poderia haver condenação de todo o período do intervalo, mas apenas da parte não gozada. Aduz que não seriam devidos os reflexos relativos ao tempo do intervalo intrajornada supostamente não usufruído.

Consta do v. acórdão:

" Os ACTs da categoria prevêm o intervalo reduzido apenas para os empregados que não cumpram jornada suplementar, o que não é o caso do reclamante, haja vista que a documentação acostada aos autos (folhas de ponto) demonstra que o autor trabalhou em sobrejornada habitualmente.

De outra parte, dispõe a OJ 307 da SDI-I do C. TST:

'Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei n. 8.923/1994. Após a edição da Lei n. 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT) (DJ 11.08.03)'.  
Destarte, reformo a r. sentença, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora por dia efetivamente trabalhado, referente à não-concessão integral do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e sem incidência reflexa, em face de sua natureza indenizatória." (fls. 621/622)

Demonstrado, portanto, o descumprimento das normas previstas nos ACTs por parte da Reclamada, não há que se falar em violação direta e literal do art. 7º, incisos XIII e XXVI, da CF.

Por outro lado, tendo a Turma Julgadora decidido em sintonia com a OJ nº 307 da SBDI-1/TST, inviável a assertiva de dissenso com os arestos de fls. 649/653 (Súmula 333/TST).

Relativamente aos reflexos dos intervalos intrajornada não usufruídos, a Recorrente sequer possui interesse recursal, visto que, in casu, foi declarada a natureza indenizatória de tal verba e destacado que não haverá incidência reflexa (fls. 620/622).

HORA EXTRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO  
Alegação(ões):  
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não haveria que se falar em integração das horas extras para pagamento do descanso semanal remunerado.

O único aresto colacionado a esse título, às fls. 654/655, revela-se inespecífico, na medida em que não trata da hipótese de prestação habitual de horas extras, como declarado no v. acórdão regional, às fls. 620 (incidência da Súmula 296/TST).

MULTA CONVENCIONAL  
Alegação(ões):  
- violação do art. 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada alega que não descumpriu cláusula coletiva, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.

Consta do v. acórdão:  
" O douto juízo de origem, entendendo que a reclamada descumpriu as normas convencionais, ao submeter o autor à jornada extraordinária com usufruto de apenas 40 minutos de intervalo para refeição e descanso e não computar como extras os minutos inferiores a 15 minutos, condenou a ré ao pagamento das multas previstas nos ACTs.

Insurge-se a reclamada contra a r. sentença, alegando que não teria descumprido as normas coletivas, eis que a redução do intervalo, o trabalho em sobrejornada e o banco de horas foram instituídos pelos instrumentos normativos.

Sem razão.  
Restou demonstrado nos autos que o reclamante trabalhava em sobrejornada, mesmo tendo reduzido o intervalo para descanso e refeição, o que implica em violação às normas convencionais (Cláusula 17ª, fls. 327, 332, 338, Cláusula 16ª, fl. 345, 351 e 357).

Saliente-se que referida multa será calculada de acordo com as disposições contidas nos acordos coletivos." (fls. 617/618)

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Inespecífico o paradigma transcrito às fls. 656, que não trata da mesma situação fática evidenciada nos presentes autos, onde houve infringência de normas convencionais (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO  
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
Recurso de: JOSÉ ÁLVARO DE PAIVA  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 672; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 674).

Regular a representação processual (fls. 16).  
Custas processuais pela Reclamada (fls. 454/459, 497/498, 610/626 e 666/670).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS  
INTERVALO INTRAJORNADA  
Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 354 da SBDI-I/TST.  
- violação do art. 71, § 4º, da CLT e à Lei nº 8.923/94.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante argumenta que, embora tendo havido reforma parcial da r. sentença para condenar a Reclamada ao pagamento de (1) uma hora por dia efetivamente trabalhado, com adicional de 50%, em face da não-concessão integral do intervalo intrajornada, teria sido indeferido o pedido de integração de

referida parcela na remuneração sob o fundamento de que a mesma teria natureza indenizatória.

Aduz, dentre outros argumentos, que referido entendimento contrariaria os termos da OJ 354 da SBDI-1/TST, segundo o qual o intervalo intrajornada, quando não concedido pelo Empregador, teria caráter salarial.

Consta do v. acórdão:  
" (...) Insurge-se o reclamante contra a r. sentença, alegando que faz jus a 1h extra/dia, com adicional de 50% e reflexos.

Tem razão.  
Os ACTs da categoria prevêm o intervalo reduzido apenas para os empregados que não cumpram jornada suplementar, o que não é o caso do reclamante, haja vista que a documentação acostada aos autos (folhas de ponto) demonstra que o autor trabalhou em sobrejornada habitualmente.

De outra parte, dispõe a OJ 307 da SDI-I do C. TST:  
'Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei n. 8.923/1994. Após a edição da Lei n. 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT) (DJ 11.08.03)'.  
Destarte, reformo a r. sentença, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante uma hora por dia efetivamente trabalhado, referente à não-concessão integral do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e sem incidência reflexa, em face de sua natureza indenizatória." (fls. 621/622)

A Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1/TST preleciona, in verbis :  
"INTERVALO INTRAJORNADA. ART.71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL.

Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais".

Desse modo, diante de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial em epígrafe, oportuno o recebimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO  
RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.  
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intímem-se.  
Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital  
ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O  
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00227-2007-013-18-00-8 - 1ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista  
Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A.  
Advogado(a)(s): VIVIANE GAZZA (GO - 21813)  
Recorrido(a)(s): MARINO FALANTES  
Advogado(a)(s): EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES (GO - 24238)  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2008 - fls. 652; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 653).  
Regular a representação processual (fls. 45).

Atualmente, o recurso de revista interposto encontra-se deserto, considerando que a recorrente juntou aos autos somente fotocópias não autenticadas do comprovante de pagamento de DARF (fls. 571) e da guia de recolhimento do depósito recursal (fls. 669).

Imprestáveis como prova as fotocópias apresentadas, uma vez que a falta de autenticação torna as guias inválidas para efeito de comprovação do pagamento de custas e do recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:

"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja

vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elasticar esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes - DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury - DJ 12/05/2006. Ademais, o documento de fls. 571 que visa comprovar o recolhimento das custas processuais não serve para tanto, já que não indica o número do processo a que se refere.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00345-2007-053-18-00-5 - 2ª Turma

**Recurso de Revista**

Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**Advogado(a)(s): RENATA BORBA ROCHA (GO - 20582)**

Recorrido(a)(s): ADELAIDES MARIA DE SOUZA CABRAL

**Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2008 - fls. 342; recurso apresentado em 19/05/2008 - fls. 343).

Regular a representação processual (fls. 44).

Satisfeito o preparo (fls. 227, 268/271, 318 e 364).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 625-D, § 2º e 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a ausência de prova de submissão à Comissão de Conciliação Prévia provoca extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, IV, do CPC).

Consta do v. acórdão:

"Endosso o afirmado pelo juízo a quo, à fl. 217:

'(...) é de conhecimento do Juízo que a Comissão de Conciliação Prévia a que se refere situa-se em Goiânia-GO, ou seja, fora da localidade da prestação de serviços, que foi em Nerópolis-GO. O art.625-D da CLT estabelece a exigência de prévia tentativa de conciliação extrajudicial 'se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do sindicato da categoria', o que não é o caso. Em outras palavras, o trabalhador não está obrigado a se deslocar para localidade diversa da prestação de serviços, inclusive sob outra jurisdição territorial, para tentativa de conciliação extrajudicial'.

Assim, tendo em vista a inexistência de Comissão de Conciliação Prévia no local da prestação de serviços, não há necessidade da tentativa de conciliação" (fls. 319/320).

A rejeição da preliminar em tela, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparada na constatação da inexistência de Comissão de Conciliação Prévia no local da prestação de serviços, não havendo que se falar, pois, em violação do art. 625-D, §§ 2º e 3º, da CLT.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos transcritos às fls. 348/350 revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese configurada nos presentes autos, onde ficou constatada a inexistência de Comissão de Conciliação Prévia no local da prestação dos serviços (Súmula 296/TST).

Os demais paradigmas apresentados (fls. 350/351) são originários do Colendo TST, não atendendo, portanto, aos comandos do art. 896, alínea a, da CLT.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXV e LV, da CF.

- violação dos arts. 820 da CLT, 125 e 130 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a conclusão adotada no v. acórdão regional teria sido embasada em laudo pericial contraditório e que não se coaduna com a realidade.

Consta do v. acórdão:

"Conforme se observa às fls. 178/181, a reclamada, ao manifestar-se sobre o laudo pericial realizado, concordou com a conclusão do mesmo, tendo alegado nulidade somente após os esclarecimentos complementares do perito. Nos termos do art. 795 da CLT, as nulidades devem ser argüidas na primeira oportunidade em que as partes tiverem de falar em audiência ou nos autos, sob pena de preclusão. Ademais, não vislumbro qualquer nulidade no laudo pericial realizado, que analisou detidamente a matéria, não restando demonstrada qualquer contradição" (fls. 320/321).

Tendo em vista a declaração da preclusão, inviável cogitar-se de ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados no presente tópico recursal, tampouco em dissenso com os arestos de fls. 353/355, que não abordam o tema da preclusão.

DANO FÍSICO - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que não teria havido prova dos requisitos ensejadores da indenização pleiteada.

A declaração da existência de doença ocupacional decorrente de ato culposo da Empregadora, com a presença do nexo de causalidade respectivo, entretanto, encontra-se amparada no conjunto probatório dos autos, consoante se infere do exposto às fls. 321/336, não se constatando a alegada afronta aos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

O aresto colacionado às fls. 361 apresenta hipótese fática que não se assemelha à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00348-2007-011-18-00-7 - 1ª Turma

**Recurso de Revista**

Recorrente(s): 1. VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - EPP

2. GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

**Advogado(a)(s): 1. LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26093)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ CARLOS SOUZA CARVALHO

**Advogado(a)(s): 1. REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)**

Recurso de: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

- EPP

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão de Embargos de Declaração da 2ª Reclamada, Gol Transportes Aéreos S.A., publicado em 25/02/2008 - fls. 493; recurso apresentado em 29/11/2007 - fls. 463).

Regular a representação processual (fls. 146, 288 e 406).

Satisfeito o preparo (fls. 279, 381, 382 e 462).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação dos arts. 511, § 2º, 611 da CLT, da Lei nº 7.565/86 e Decreto nº 1232/62.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada sustenta que o Reclamante não é aeroviário, porque não exercia serviço terrestre de empresa de transporte aéreo e, por isso, não lhe é aplicável a CCT da categoria. Alega que ela tem como atividade principal a prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo (Lei nº 7.565/86) e que a atividade preponderante da Empresa é que define o enquadramento sindical de seus empregados. Destaca que ela não foi representada nem participou na feitura da CCT aplicada, havendo divergência com a Súmula 374/TST que cuida de categoria diferenciada.

Consta do v. acórdão:

"(...) não resta dúvida que a atividade do obreiro está inserida dentro daquelas consideradas operacionais, como na execução de serviços de carregamento de cargas e bagagens.

De se esclarecer que o Decreto 1.232/62 define a respeito da categoria dos aeroviários, mas não exclui a possibilidade de que estes sejam contratados por outras empresas, ainda que não sejam aéreas.

(...)

Também pelo Anexo ao contrato firmado entre as partes depreende-se a existência de atividades inerentes às empresas de transporte aéreo (...)

Por último, atente-se para o fato de que o que define a categoria do obreiro não é a empresa que o emprega, mas sim a função que ele exerce, não sendo relevante, quando este pertencer a categoria diferenciada, a atividade preponderante da empresa - que no caso está limitada à própria das empresas aéreas. Irrelevante também se ela não participou da negociação coletiva, pois o Sindicato da Categoria do obreiro, no caso, aeroviário, esteve presente.

Dessa maneira, desenvolvendo o autor atividade própria de aeroviário, deve como tal, ser enquadrado na categoria do sindicato respectivo, devendo-se lhe aplicar a norma coletiva pertinente, no caso, ajustada entre o SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS e o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS e que alcançam todo o período reclamado." (fls. 429/430)

Vê-se que o entendimento regional condiz com a situação exposta nos autos, tendo ficado demonstrado que o Obreiro ativava-se como aeroviário e, por isso, faz jus à observância da CCT dessa categoria, sendo despicenda a assertiva de violação dos dispositivos legais indigitados.

Vale ressaltar que não há previsão legal para cabimento do presente apelo por violação de Decreto. Não cabe, ainda, apreciação de alegação de ofensa à lei federal, feita de modo genérico (Lei nº 7565/62).

Inespecíficos os arestos que tratam de categoria diferenciada (fls. 453/454), pois não ficou consignado nestes autos que o Reclamante era desta categoria. Do mesmo modo, ocorre com a Súmula 374/TST. Incidência da Súmula 296/TST.

O julgado de fls. 454/455, igualmente, não é específico, já que não cuida de fato idêntico ao dos autos, no qual o Obreiro era empregado da prestadora de serviços e trabalhava em atividade de aeroviário, sendo a tomadora companhia aérea.

Arestos provenientes de Turma e da SDC do TST e de Vara do Trabalho (fls. 447/448) não servem para o fim colimado (CLT, art. 896). Do mesmo modo, não é passível de exame, o precedente que não indica sua fonte de publicação (fls. 449/452) - aplicabilidade da Súmula 337/TST.

#### ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 193 e 195 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que o Reclamante não tem direito ao adicional de periculosidade, uma vez que ele não estava exposto à área de risco acentuado. Não se vislumbram as violações apontadas, porque o posicionamento regional deu-se em conformidade com o teor probatório dos autos, concluindo, a Turma Julgadora pela existência de trabalho habitual em área de risco acentuado.

Vale acentuar que, no tocante à integralidade do adicional, a Turma aplicou o disposto na Súmula 364 do TST.

O aresto paradigma de fls. 459 encontra óbice no § 4º do art. 896 e Súmula 333/TST, na medida em que a tese nele contida está superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do colendo TST, que dispõe ser devido o adicional em foco, independentemente da atividade do empregado, quando comprovado o trabalho em área de risco, realizado concomitantemente com o abastecimento da aeronave. Citem-se, dentre outras, as seguintes decisões proferidas pela SBDI-1/TST, que corroboram tal asserção: E-RR-435.059/1998.3, DJ de 07.11.03, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; AG-E-RR-434.876/1998, DJ de 27.06.03, Rel. Min. Rider de Brito.

Já o paradigma de fls. 460 aborda a questão da eliminação do risco, o que não se constatou in casu (incidência da Súmula 296/TST).

Aresto oriundo de Turma do TST é imprestável ao cotejo de teses (CLT, art. 896).

#### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 219/TST.
- violação dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70.

A Demandada alega que os requisitos para o deferimento dos honorários advocatícios não foram preenchidos e, assim, não tem o Reclamante direito a eles.

Consta do v. acórdão:

"Pertencendo o autor ao sindicato dos aeroviários e estando devidamente representado por advogado deste, devidos os honorários assistenciais, nos termos das súmulas 219 e 329 do TST e Lei 5.584/70.

Além disso, a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 16 tem presunção de veracidade e não foi desconstituída por prova em contrário, sendo devidos os benefícios da justiça gratuita.

Por fim, o fato de o reclamante poder reclamar pessoalmente não afasta o direito aos honorários advocatícios quando assistido pelo sindicato da categoria". (fls. 433).

Ficou demonstrado que foram preenchidos os requisitos ensejadores dos honorários advocatícios, não procedendo, portanto, a alegação patronal.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 493; recurso apresentado em 04/03/2008 - fls. 554).

Regular a representação processual (fls. 495/500).

Satisfeito o preparo - fls. 279, 360, 359 e 553.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa pondera que houve negativa de prestação jurisdicional, porque a Turma Julgadora deixou de esclarecer os pontos suscitados em seus Embargos de Declaração, como a falta de sua responsabilidade quanto ao FGTS, a ausência de risco acentuado e a proporcionalidade no pagamento de adicional de periculosidade.

Vê-se, todavia, que a Recorrente não tem razão, estando explicitado nos v. acórdãos atacados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, inclusive quanto às questões por ela apontadas nos Embargos de Declaração (fls. 488/491). Permanecem intactos, portanto, os dispositivos legais e constitucional indigitados.

Não há que se cogitar de divergência jurisprudencial (aresto de fls. 528/529), neste tópico, diante do que preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e 114, da CF.
- violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.

A segunda Demandada alega que não é parte legítima para figurar no pólo passivo desta Reclamatória, uma vez que o Obreiro nunca foi seu empregado. Diz que não tem responsabilidade pelos créditos trabalhistas que lhe foram deferidos, já que a terceirização deu-se em sua atividade-meio e que não houve qualquer tipo de culpa.

Consta do v. acórdão (fls. 432/433):

"É inegável que o reclamante prestou serviços, através da primeira reclamada, devendo, portanto, a tomadora dos serviços responder subsidiariamente pelas obrigações daquela, entendimento este já sedimentado pelo Col. TST através do enunciado nº 331, que trata da legalidade do contrato de prestação de serviços, máxime o seu inciso IV (...)

Verifica-se, assim, que a responsabilidade subsidiária não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora de serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora, e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo.

Ressalte que, mesmo no caso da terceirização ser lícita, isto é, prestação de serviços fora da atividade-fim da tomadora, não há o afastamento da responsabilidade da empresa contratante dos serviços (...)

Trata-se, portanto, a Súmula 331 do TST de exegese dos arts. 186 e 927 do Código Civil que visa responsabilizar o tomador dos serviços que não fiscalizou, ou seja, omitiu-se no seu dever de fiscalizar a regularidade da relação havida entre a prestadora dos serviços e o seu empregado, mormente quando foi aquele o beneficiário dos serviços prestados (...)

Por certo, tal responsabilização decorreu da culpa in eligendo, in contrahendo e in vigilando, previstas na legislação civil."

Infere-se daí, que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Deve ser salientado que os dois arestos que afirmam não ser aplicável o verbete sumular nº 331/TST são inespecíficos, haja vista que cuidam de situação diversa daquela constatada nestes autos (Súmula 296/TST).

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que é impossível a aplicação de CCT dos aeroviários, porque o Reclamante não pertence a tal categoria.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

O aresto de fls. 542 é proveniente de Turma do TST, órgão esse não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo, desse modo, inservível ao confronto de teses.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 364/TST.
- violação dos arts. 193 e 195 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz que o Obreiro não faz jus ao adicional deferido, pois ele não se ativava em área de risco e que, mesmo que isso ocorresse, a sua permanência era apenas intermitente, devendo a verba ser proporcional ao tempo de exposição. Entende que a prova pericial é necessária, não tendo sido, no entanto, produzida nestes autos.

Consta do v. acórdão (fls. 431/432):

"Foi indeferida a realização de perícia nestes autos, considerando o juízo de primeiro grau, de forma acertada, desnecessária a produção desta prova técnica por já haver outro laudo pericial, de trabalhador em idênticas condições à do autor, concluindo pela existência da periculosidade (...)

O Sr. Perito declarou que o Reclamante permanecia a uma distância inferior a 7,5m do ponto de abastecimento e, em resposta ao quesito 3, apresentado pela primeira reclamada, que o atendimento de recepção, desembarque e embarque de cargas e bagagens variava de 10 a 20 minutos (fl. 86), trabalho simultâneo com o abastecimento da aeronave (resposta ao quesito nº 1 do reclamante - fl. 82).

Não há como afastar-se das conclusões do perito, que diante da verificação das atividades exercidas pelo reclamante em área de risco.

O trabalho intermitente em área de risco não afasta o direito ao adicional de periculosidade integral, nos termos da súmula 364 do col. TST, vez que o acidente pode ocorrer a qualquer momento."

Não se vislumbram as violações apontadas, uma vez que ficou consignado no v. acórdão recorrido que o Reclamante trabalhava com permanência habitual em área de risco.

A decisão combatida, ao contrário do que afirma a Recorrente, está em sintonia com a Súmula 364/TST, não ficando demonstrado nenhum conflito de entendimentos.

Os dois precedentes paradigmas são inespecíficos, pois, in casu, houve prova técnica, só que foi aproveitada de outro processo, sendo que o arestos não abordam esse fato (Incidência da Súmula 296/TST).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o Autor não tem direito ao benefício da assistência judiciária gratuita e honorários advocatícios, uma vez que não ficou provado que ele recebia menos de dois salários mínimos.

Consta do v. acórdão:

"Pertencendo o autor ao sindicato dos aeroviários e estando devidamente representado por advogado deste, devidos os honorários assistenciais, nos termos da súmulas 219 e 329 do TST e Lei 5.584/70.

Além disso, a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 16 tem presunção de veracidade e não foi desconstituída por prova em contrário, sendo devidos os benefícios da justiça gratuita.

Por fim, o fato de o reclamante poder reclamar pessoalmente não afasta o direito aos honorários advocatícios quando assistido pelo sindicato da categoria." (fls. 433/434).

O posicionamento desta Corte encontra-se em harmonia com o preceito legal tido por violado, não merecendo prosperar a assertiva da Recorrente.

O julgado de fls. 549/550 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos, em que houve uma declaração de miserabilidade feita pelo Autor (Súmula 296/TST).

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 459 da CLT e 39 da Lei nº 8.177/91.

Por fim, a Reclamada insurge-se contra o acórdão regional, asseverando que é necessária a manifestação deste Tribunal acerca da correção monetária.

Consta do v. acórdão (fls. 423/424):

"Não conheço também do recurso da segunda reclamada (GOL) no que se refere à correção monetária. A r. sentença de primeiro já determinou a observância da correção monetária a partir do fato gerador, a partir do momento em que as parcelas forem consideradas devidas. Aqui também falta interesse à recorrente." A Turma não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, neste particular, razão pela qual é inviável a análise da matéria via Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rff

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00429-2007-006-18-00-1 - 2ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): CENIR RIBEIRO DE ARAÚJO MANRIQUE

Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 902; recurso apresentado em 13/05/2008 - fls. 903).

Regular a representação processual (fls. 17).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 713).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- contrariedade à OJ 304 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 14, 16, 18, 19 da Lei nº 5.584/70 c/c com a Lei nº 7115/83, 2º, parágrafo único e 4º da Lei nº 1060/50.

A Reclamante sustenta que tem direito aos benefícios da justiça gratuita, porque fez declaração de insuficiência econômica, a qual não teria sido infirmada.

Consta do v. acórdão:

"Dito isto, vejo que a reclamante não necessita dos benefícios da assistência judiciária, por ora, pois não foi condenada a pagar custas.

Ademais, entendo que, atualmente, a reclamante não atende os requisitos para a concessão do benefício, pois é empregada da reclamada e recebe salário bem superior a dois salários mínimos - contracheque de janeiro/2007 informa remuneração bruta de R\$ 4.376,66 (fl. 236). Ressalto que, diante disso, a declaração de pobreza exibida à fl. 18 não prova nem faz presumir as condições declaradas.

Afastada a presunção de hipossuficiência da reclamante, não há falar em assistência sindical e, por conseguinte, em honorários advocatícios, tendo em vista a exegese do artigo 14, caput e § 1º, da Lei nº 5.584/1970 e das súmulas 219 e 329 do TST.

A tais fundamentos, reformo a sentença quanto aos tópicos relativos à assistência judiciária e aos honorários advocatícios, assentando que a reclamante poderá renovar o pedido de assistência judiciária gratuita se e quando necessitar de seus benefícios." (fls. 850)

Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à OJ 304/SDI/TST, tendo em vista que a Reclamante atestou sua condição de insuficiência econômica, a qual não foi infirmada.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00600-2007-101-18-00-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. MARCELO SOARES FERREIRA

3. ODAIR ALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. JOÃO DA SILVA NERY FILHO (DF - 21661)

2. FABIO LAZARO ALVES (GO - 20151)

3. WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO (GO - 25051)

Vistos os autos.

Por meio da promoção de fls. 156, a DSRD informou que a presente Reclamação Trabalhista recebeu o número RT-00622-2007-101-18-00-9 (certidão de distribuição de fls. 13) no Juízo de origem, e que, na fase recursal, a mesma RT foi cadastrada equivocadamente como RO-00600-2007-101-18-00-9 (fls. 131).

Pois bem.

O ATO.GDGCJ. GP Nº450/2001, alterado pelo ATO.GDGCJ.GP. Nº 175/2002, do Colendo TST, uniformizou, na Justiça do Trabalho, os procedimentos de autuação, criando o sistema de numeração única, em vigor desde 1º/01/2002. Neste sistema o processo segue com a mesma numeração no campo que identifica o número de seqüência dos processos (1º campo - cinco dígitos), desde o primeiro até os demais graus de jurisdição.

Em sendo assim, e verificando que o erro material constatado não causou nenhum prejuízo as Partes, determino o retorno dos autos à SCP, via DSRD, para a devida correção, mantendo-se a numeração já conferida a este feito em primeiro grau e excluindo-se os lançamentos feitos equivocadamente com o RO-00600-2007-101-18-00-9.

Publique-se.

Após, tendo em vista os Embargos Declaratórios opostos (fls. 155) em face do v. acórdão de fls. 143/151, retornem os presentes autos ao Gabinete da Exma. Desembargadora-Relatora para os devidos fins.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

RO-00775-2007-052-18-00-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

2. JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO

**Advogado(a)(s): 1. FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)**

2. NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)

Vistos os autos.

O Reclamante pede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para que seja reintegrado ao emprego, com a conseqüente manutenção do convênio médico, cesta básica e pagamento dos salários mensais devidos (fls. 415).

Ocorre que o processo foi extinto em primeiro grau, sem resolução do mérito, com relação ao pedido de reintegração, in verbis :

"Não obstante tenha sido, inicialmente, indeferido o pleito da tutela antecipada, o autor já logrou encontrar satisfação definitiva à sua pretensão, uma vez que a reintegração ocorreu de modo espontâneo pela empresa ré, não obstante, em seguida, tenha ela ajuizado INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. (...)

Por todos os ângulos em que se enfoque a questão, no entanto, já não mais remanesce interesse de agir quanto ao pleito de reconhecimento da estabilidade e reintegração do autor, eis que tal estado já foi plenamente admitido e assegurado pela empresa ré.

Diante disso, decreto a carência de ação do reclamante quanto a tal pleito e, neste aspecto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir." (fls. 315/316)

Considerando que o Reclamante não recorreu da referida decisão, a matéria transitou em julgado.

Registre-se que o Reclamante, em contra-razões (fls. 358/360), renovou o pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, requerendo sua reintegração. Todavia, tal pedido não foi analisado pela Egrégia Segunda Turma, em razão de o recurso ordinário interposto pela Reclamada não ter sido conhecido (acórdão de fls. 386/388).

Assim, como não mais subsiste o pedido de reintegração, não é possível antecipar o efeito de sua tutela, a teor do disposto no art. 461 do CPC.

Diante do exposto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/itm/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região

AIRR-01000-2007-008-18-40-9 - 1ª Turma

Parte(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

2. MARCOS ANTÔNIO DE JESUS

3. ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): 1. CLAIR FERREIRA (GO - 10305)**

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

3. BÁRBARA GIGONZAC (GO - 24246)

Vistos os autos.

O Reclamante alega (fls. 99) que, não obstante o Estado de Goiás ter sido excluído da relação processual, consta como sendo um dos agravados no presente Agravo de Instrumento.

Afirma que tal erro obstou-lhe de fazer carga dos autos para oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como, as contra-razões ao Recurso de Revista, por constar nos autos mais de um Agravado.

Requer a correção do citado erro material e a reabertura do prazo para apresentar contraminuta ao Agravo e contra-razões ao Recurso de Revista, com a devida carga dos autos (fls. 99).

De fato, o MM. Juiz do Trabalho Armando Benedito Bianki, no exercício da Presidência da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, acatou a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Estado de Goiás e extinguiu o processo sem resolução do mérito em relação a ele (sentença de fls. 83/91). Registre-se que essa matéria transitou em julgado, já que não foi objeto de recurso.

Em sendo assim, no despacho de fls. 96, onde se lê:

"Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.

**Advogado(a)(s): 1. CLAIR FERREIRA (GO - 10305)**

Agravado(a)(s): 1. MARCOS ANTÔNIO DE JESUS

2. ESTADO DE GOIÁS.

**Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)**

2. BÁRBARA GIGONZAC (GO - 24246).",

leia-se:

"Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA.

**Advogado(a)(s): 1. CLAIR FERREIRA (GO - 10305)**

Agravado(a)(s): 1. MARCOS ANTÔNIO DE JESUS

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)."

Em conseqüência, no mesmo despacho, onde se lê "intimem-se os Agravados", leia-se "intime-se o Agravado".

Indefiro os pedidos de reabertura de prazo e de carga dos autos, uma vez que o Agravado Marcos Antônio de Jesus (Reclamante) já apresentou, tempestivamente, sua contraminuta, bem como as contra-razões ao Recurso de Revista (fls. 99/102 e 106/111).

Por fim, verifiquo, também, a existência de erro material no despacho de fls. 96, no que diz respeito à referência à Turma que julgou o processo principal. Assim, onde se lê "2ª Turma", leia-se "1ª Turma."

Remetam-se os presentes autos à SCP para as correções pertinentes.

Publique-se.

Após, cumpra-se a determinação da parte final da decisão de fls. 96.

À DSRD, para os fins

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01068-2007-005-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES

**Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)**

Recorrido(a)(s): TEREZINHA DE FÁTIMA ÁLVARES

**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2008 - fls. 596; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 599).

Regular a representação processual (fls. 114).

O preparo, entretanto, não se encontra integralmente satisfeito.

Compulsando os autos constata-se que as guias de recolhimento de depósito relativo ao Recurso Ordinário (fls. 505) e de pagamento das custas processuais (fls. 506), embora contendo indicação das mesmas Partes da presente ação, têm como referência autos distintos (Proc. 897/2007). Assim, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00 - fls. 470/482), e não obstante o regular recolhimento da importância de R\$5.006,00 a título de depósito recursal (fls. 621), reputa-se deserto o apelo em face da ausência de comprovação do pagamento das custas processuais e da insuficiência do depósito alusivo ao Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01132-2007-013-18-00-1 - 1ª Turma

Parte(s): 1. TATIANE DA SILVA COSTA

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)**

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Vistos os autos.'

A Reclamante, na petição de fls. 759/760, pede o chamamento do feito à ordem, a fim de que seja regularizada a tramitação do processo, o qual já deveria ter sido ter sido encaminhado ao Colendo TST.

Afirma que, malgrado a determinação de fls. 690/693, os autos foram encaminhados indevidamente à Vara do Trabalho de origem, onde se iniciou a execução provisória. Requer, também, a elaboração dos cálculos e a execução definitiva da parte que transitou em julgado.

Pois bem.

Verifica-se, nos autos, que recebido o Recurso de Revista interposto pela Reclamante, foi determinada sua remessa ao Colendo TST (fls. 690/693). Todavia, por equívoco, eles foram encaminhados à Vara do Trabalho de origem, iniciando a execução provisória, por requerimento da própria Reclamante (fls. 728), que já se encontra garantida (fls. 737), tendo a Executada interposto Embargos à Execução (fls. 750/751).

Ante o exposto, chamo o feito à ordem e determino a intimação da Reclamante, que é beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 449) para, em 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste despacho, indicar as peças que entender necessárias a fim de possibilitar a formação da Carta de Sentença, valendo ressaltar que suas cópias deverão ser providenciadas pela DSRD.

E mais, deverão ser desentranhadas as peças de fls. 726/761, as quais serão encaminhadas com cópia deste despacho à 13ª Vara do Trabalho, a fim de que sejam autuadas nos referidos autos apartados, possibilitando o prosseguimento da execução como entender de direito. Registre-se que cópias de tais peças deverão permanecer nestes autos

Publique-se.

À DSRD, para as providências.

Após, encaminhem-se os autos ao Colendo TST, conforme determinado às fls. 690/694.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/itm/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AI-01202-2007-009-18-01-5 - 2ª Turma

Recurso Extraordinário

Recorrente(s): POUSADA ALDEIA DAS FLORES LTDA.

Advogado(a)(s): MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO (GO - 5598)

Recorrido(a)(s): DANIELA FERREIRA

Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)

Vistos os autos.

Revogo o despacho de fls. 136, bem como o de fls. 126.

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto contra decisão proferida por este Eg. Tribunal Regional do Trabalho em Agravo de Instrumento.

Conforme entendimento do STF, a interposição de Recurso Extraordinário nos processos trabalhistas só é cabível contra decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, in verbis:

"TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.

- Não cabe recurso extraordinário, para o Supremo Tribunal Federal, contra quaisquer decisões proferidas por Tribunais Regionais do Trabalho, inclusive contra atos decisórios emanados de seus Presidentes.

- O acesso, ao Supremo Tribunal Federal, pela via recursal extraordinária, nos processos trabalhistas, somente terá pertinência, quando se tratar de decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, por ser ele o órgão de cúpula desse ramo especializado do Poder Judiciário da União. Precedentes." (AG. REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 619.846-3 GOIÁS, Relator Min. Celso de Mello, 2ª Turma, 19/02/2008 - grifos originais)

Pelo exposto, denego seguimento ao Recurso Extraordinário da Agravante.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01246-2007-008-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO

2. BRUNNA MAYARA DUARTE FRANCA

Advogado(a)(s): 1. MAIRA LIMA DE ALMEIDA (DF - 21767)

1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

Recorrido(a)(s): 1. BRUNNA MAYARA DUARTE FRANCA

2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): 1. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

2. MAIRA LIMA DE ALMEIDA (DF - 21767)

1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Recurso de: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação.

A única subscritora do Recurso de Revista de fls. 2082/2124, Dra. Giselle Saggin Pacheco, não recebeu poderes ad judícia da Empresa para atuar nesta Reclamatória, consoante se infere dos instrumentos procuratórios juntados aos autos (fls. 1628/1629 e 1771/1772). Nem há também mandato tácito (fls. 1152, 1692, 1698 e 1719). Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação das Recorrentes, o que provoca a inexistência da presente apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: BRUNNA MAYARA DUARTE FRANCA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2008 - fls. 2015; recurso apresentado em 21/05/2008 - fls. 2061).

Regular a representação processual (fls. 27).

Custas processuais pagas pela Reclamada (fls. 1880).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão (fls. 1980):

"Realmente, mesmo tendo feito serviços próprios de bancário, a autora, data venia, deve ser enquadrada na categoria dos securitários regida pela Lei nº 4.594/64, vez que atuava predominantemente na atividade-fim da segunda reclamada, como corretora, vendendo seguros e planos de previdência, atividade esta que não guarda conexão funcional com aquelas tipicamente bancárias.

A atividade bancária, além do manuseio de numerário, do recebimento de títulos e tributos e da concessão de empréstimos, envolve a comercialização de produtos como cartões de crédito, cheques especiais, cheques de viagem, custódia, ordens de pagamentos, depósitos a prazo fixo, fundos de investimento, poupanças, seguros, dentre outras muitas atividades. É, portanto, uma atividade específica, porém muito abrangente.

Sendo assim, reconheço que a autora era securitária empregada da segunda reclamada, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. Dessa forma, devem ser aplicadas ao caso as normas coletivas subscritas pelo Sindicato dos Corretores de Seguros e de Empresas Corretoras de Seguros, Capitalização, de Saúde e de Previdência Privada no Estado de Goiás."

A Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 2065 dos autos, no seguinte sentido:

"EMENTA: RECURSO DO AUTOR. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIO. Ainda que provado que o autor somente realizasse tarefas voltadas à venda de produtos do Bradesco Vida e Previdência, o presente caso trata de empresas integrantes do mesmo grupo econômico (Banco Bradesco S.A., Bradesco Vida e Previdência S.A. e Bradesco Consórcio), em que o Banco Bradesco, a empresa-chefe, constitui o único e verdadeiro empregador do reclamante. Recurso provido."

"... As tarefas exercidas pelo obreiro (venda de seguro de vida e de previdência privada) estavam inseridas na atividade fim do Banco Bradesco. A atividade exercida pelo reclamante é necessária/indispensável ao funcionamento do Banco Bradesco.

Portanto, o Banco Bradesco é, na forma do § 2º, do art. 2º, da CLT, a empresa controladora do grupo econômico, sendo que se beneficiou diretamente dos serviços prestados pelo reclamante, razão pela qual é reconhecida a condição de bancário do autor..." (TRT 4ª - Processo nº 00409-2006-471-04-00-8, Relator Francisco Rossal de Araújo - publicado no Diário Oficial do Estado RGS de 19/12/2007).

Entendo que a matéria fática está delineada no acórdão e no aresto, existindo divergência quanto ao enquadramento de trabalhador na mesma situação.

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.  
Goiânia, 10 de julho de 2008.  
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
Desembargador Federal do Trabalho  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01473-2007-009-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista  
Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A.  
Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

Recorrido(a)(s): EDNA MARIA DE OLIVEIRA  
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Interessado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)  
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 355; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 361).

Regular a representação processual (fls. 39/41, 43 e 44).

Satisfeito o preparo (228, 302, 307 e 390 - as custas foram pagas pelo Banco do Brasil, que não interpôs recurso de revista contra a manutenção de sua responsabilidade subsidiária).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegaço(ões):

- contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.

- violação do art. 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis à Reclamante pela Turma Julgadora.

Consta do v. acórdão:

" (...) Como se vê, a autora realizava atividade essencial ao banco, não podendo ser qualificada como não bancária, como é o intento recursal.

Com efeito, o Banco transfere variadas atividades essenciais a empresas terceirizadas e, com essa anomalia no sistema, além de criar dentro do mesmo espaço de trabalho situações diversas em matéria de categoria profissional, ainda fornece à empresa terceirizada o cadastro de seus clientes (CPF, limite do cheque especial, do SERASA, etc), dados esses que, por força do sigilo bancário, deveriam permanecer no âmbito restrito das agências bancárias e na posse exclusiva dos empregados do próprio Banco.

Em outras palavras, os dados que deveriam estar restritos aos bancos, acobertados pelo sigilo bancário, circulam pelos mais diversos segmentos de empresas prestadoras de serviços, muitas vezes sem suporte econômico.

As atividades são bancárias e os empregados, como no caso em foco, em que houve contratação e pagamento de salários pela primeira reclamada, devem ser considerados bancários. Em consequência, a sentença deve ser mantida, inclusive com relação a todas as parcelas inerentes aos empregados bancários.

Para completa entrega da prestação jurisdicional anoto que nem mesmo o empregado das instituições bancárias executa todas as atividades típicas de um banco, v.g, um gerente, que não atende em 'caixas', não autentica documentos e nem organiza filas, e nem por isso deixa de pertencer à categoria dos bancários.

De outro tanto, importante registrar que é irrelevante para o desate da matéria se as duas primeiras reclamadas não são instituições financeiras e/ou se os três demandados formam ou não grupo econômico, interessando, sim, se a autora prestou serviços para estabelecimento bancário, exercendo tarefas típicas dessa profissão.

Também não se pode perder de vista que a entrega de tarefas bancárias a um empregado terceirizado, com distinção de benefícios salariais, importa em repugnante ato, porque fruto de fraude aos direitos trabalhistas consagrados em lei, o que não pode ser acobertado pelo Judiciário.

Por estes fundamentos e pelos mais que da sentença constam, afigura-se incensurável a decisão singular que deferiu os benefícios da categoria dos bancários. Por fim, anoto que não há que se falar na aplicação da súmula 239/TST" (fls. 333/334).

A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 379/380 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, in verbis :

"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de

empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado . " (TRT 3ª Região - 4ª Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2, DJMG 24/05/2003, Rel. Julio Bernardo do Carmo). Grifos do original.

Deixa de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-01777-2007-003-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)

Recorrido(a)(s): TEREZINHA GLÓRIA VAZ

Advogado(a)(s): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA (GO - 21916)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2008 - fls. 297; recurso apresentado em 21/05/2008 - fls. 298).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegaço(ões):

- violação do art. 114, I, da CF.

- violação do art. 7º, c, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não é competente para julgar a presente ação, por entender tratar-se de relação de natureza administrativa entre o Poder Público e servidor público estatutário detentor de cargo em comissão.

Consta do v. acórdão:

"Apesar de o réu haver alegado que o vínculo estabelecido com a reclamante não era de natureza celetista, mas sim estatutário, esta circunstância não afasta a competência da Justiça do Trabalho para o exame da pretensão.

Isso porque a competência é determinada pela causa de pedir e pelo pedido, sendo certo que, se a autora afirmou estar sujeita a uma relação de natureza trabalhista e formulou pedidos baseados na CLT, compete apenas a esta Justiça Especializada processá-los e julgá-los, nos termos do art. 114 da Carta Magna.

(...)

A exegese que restou consagrada nessa decisão guarda consonância com as ações propostas por servidores estatutários agindo nessa condição, ou seja, deduzindo pretensões com suporte em normas instituídas pela Administração Pública para regular a relação estabelecida com os integrantes do seu quadro de pessoal.

Nessa hipótese, na qual não há controvérsia acerca da aplicabilidade das normas estatutárias, o E. STF, por intermédio da mencionada decisão monocrática, reiterou o entendimento de que a competência permanece com a Justiça Comum, não tendo sido deslocada para a Justiça do Trabalho pela promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Diversa, porém, é a situação caracterizada neste feito, em que a reclamante formulou pedidos amparados na legislação trabalhista, e não em eventual estatuto dos servidores públicos estaduais. Deste modo, não há violação ao art. 114, I, da CF/88, nem ao art. 7º, "c", da CLT." (fls. 287/288)

Conforme se depreende do v. acórdão, embora não esteja expresso, a Turma decidiu em sintonia com a OJ 205/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

## FGTS

## Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 37, II, 149 e 150, III, a, da CF.
- violação do art. 92, II, da Constituição Estadual, 1º e 3º da Lei nº 10.460/88.
- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Reclamado contra o v. acórdão regional, alegando que, tendo sido a relação jurídica entre as partes regida por lei estadual, não se cogita de pagamento de FGTS. Considera, ainda, caso superado esse entendimento, que a condenação não poderia ter abrangido todo o período, porque o FGTS somente tornou-se devido em caso de contratos nulos após a MP 2.164-41/2001, que incluiu o art. 19-A na Lei 8036/90.

Consta do v. acórdão:

"Antes de mais nada, cumpre observar que, admitida a prestação de serviços na defesa, mas em modalidade diversa da empregatícia, cabia ao reclamado o ônus da prova, por se tratar de fato impeditivo do direito postulado (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC). Do seu encargo, porém, não se desincumbiu.

É certo que os documentos de fls. 86/92 revelam que a reclamante foi nomeada para exercer cargos em comissão de Técnica de Saúde Pública II e Assistente de Gabinete B/IV, mas é incontroverso que ela exerceu as atribuições de técnica em enfermagem, recebendo, inclusive, adicional de insalubridade.

Ora, é cediço que os cargos em comissão se destinam às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme previsão da Constituição Federal, em seu art. 37, inciso V, sendo reservados aos superiores hierárquicos que compõem a alta cúpula ou a assessoria administrativa da entidade respectiva.

Assim, o simples fato de, formalmente, a reclamante ter sido nomeada para cargo comissionado não induz à ilação de que esteja sujeita ao regime estatutário.

Na realidade, não ficou comprovado que a reclamante exercesse qualquer função administrativa, de coordenação ou chefia, prevalecendo, assim, a compreensão de que as suas atividades eram aquelas corriqueiras do cargo de um técnico de enfermagem.

Note-se, inclusive, que a remuneração estipulada no mês de janeiro/2006, em R\$ 729,21 (fl. 58), não condiz com um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, destinado aos exercentes de função de direção, chefia e assessoramento.

Restou demonstrado, portanto, que a real prestação de serviços nada tinha a ver com o suposto cargo comissionado, de forma que a motivação da nomeação da reclamante em questão foi a de burlar a regra geral do concurso público.

Com efeito, após o advento da Carta Magna de 1988, tornou-se obrigatória a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. No entanto, o reclamado, desrespeitando o mandamento constitucional, contratou a obreira para prestar serviços de técnica de enfermagem, a partir de janeiro de 1998, sem que ela tivesse se submetido a qualquer concurso público.

Ressalta-se que não há nos autos lei declarando que o cargo ocupado pela reclamante seja de livre nomeação e exoneração, não atendendo o requisito do art. 37, II, da CF, para os cargos em comissão. Ao contrário, a lei de nº 11.719/92, cuja cópia foi juntada aos autos (fl. 93), apenas confirma a necessidade de quadro permanente, a ser provido por cargo efetivo, no âmbito da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, no que colide com a contratação de cargo em comissão.

Diante disso, tem-se que a contratação foi irregular, impondo-se a nulidade do contrato, a teor do disposto no art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Reconhecida a nulidade, não se forma a relação jurídica de ordem estatutária, estando correta a r. sentença em reconhecer a existência de contrato de trabalho nulo, nos termos da S. 363 do C. TST.

(...)

Nesse sentido, o art. 19-A da Lei 8.036/90, e a nova redação conferida à Súmula nº 363 do C. TST pela Resolução nº 121/2003, denotam que a reclamante faz jus aos respectivos depósitos fundiários, conforme decidido pelo d. Juízo de origem." (fls. 289/291)

Quanto à alegação de irretroatividade da aplicação da MP nº 2.164/2001, ficou consignado que:

"A insurgência quanto ao momento a partir do qual faz jus a autora aos depósitos do FGTS não merece acolhida, pois o entendimento que vem prevalecendo no âmbito deste Eg. Tribunal é no sentido de que a inserção do art. 19-A na Lei nº 8.036/90, pela Medida Provisória nº 2.164/2001, representou apenas o reconhecimento de um direito preexistente, como decorrência da exegese acerca da extensão dos efeitos do contrato nulo (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), em observância ao valor social do trabalho, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV, da Constituição Federal).

(...)

À vista do exposto, não prospera a pretensão do recorrente de que seja limitado o deferimento dos depósitos do FGTS ao período posterior à edição da Medida Provisória nº 2.164/2001. De modo que, não há infringência ao disposto no art. 5º, XXXVI, 149 e 150, III, "a", todos da Constituição Federal." (fls. 293/294)

A Turma com amparo no conteúdo fático-probatório dos autos, concluiu que o cargo que a Reclamante ocupava não era de comissão e que havia necessidade, portanto, de submissão a certame público, o que não ocorreu. Nesse contexto, a condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.

Por outro lado, o entendimento adotado no acórdão de que o FGTS é devido por todo o período está em sintonia com a OJ nº 362 da SDBDI-1/TST, o que também atrai a incidência da Súmula 333/TST e impede o processamento da Revista também por este fundamento.

Destaca-se que a alegação de afronta aos arts. 92, II, da Constituição Estadual e 1º e 3º da Lei Estadual 10.460/88 é inviável ante a falta de previsão legal (art. 896, c, da CLT).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01923-2007-013-18-00-1 - 2ª Turma

## Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Corrido(a)(s): 1. SÉRGIO MÁRIO DO CARMO

**Advogado(a)(s): 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)**

Recurso de: VIVO S.A.

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2008 - fls. 527; recurso apresentado em 16/05/2008 - fls. 528).

Regular a representação processual (fls. 215/217).

Satisfeito o preparo (fls. 354, 396, 395, 525 e 539) - incidência da Súmula 128/TST.

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

## Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

- violação dos arts. 267, I e VI, 295, II, do CPC.

Sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para analisar o pedido de responsabilizar a Recorrente de forma subsidiária, ao argumento de que não manteve vínculo empregatício com a Reclamante.

Alega, também, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação.

Consta do v. acórdão:

"Considerando o caráter abstrato do direito de ação, que independe do direito material objeto do pedido, a mera indicação da segunda reclamada como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas postuladas, em caso de eventual inadimplência da primeira ré, em razão de sua qualidade de tomadora dos serviços prestados pelo autor, já conduz à sua legitimidade para compor o pólo passivo da lide.

A efetiva responsabilidade ou não da recorrente é questão que pertence ao mérito do litígio e somente sob este prisma pode ser analisada." (fls. 802).

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não há que se falar em violação dos dispositivos legais indicados.

Por outro lado, a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do art. 114 da CF. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2008 - fls. 527; recurso apresentado em 16/05/2008 - fls. 534).

Regular a representação processual (fls. 93/95 e 403/404).

Satisfeito o preparo (fls. 354, 396, 395, 525 e 539).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

## Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

A Recorrente ATENTO BRASIL S/A insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas extras, face a não-concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, alegando que não houve labor em sobrejornada.

Consta do v. acórdão:

" Consoante já analisado, a referida cláusula convencional possui aplicação inquestionável durante os períodos de 22/11/2004 até 31/03/2005 e 01/04/2007 até 19/09/2007, sendo irrelevante o argumento de que não há penalidade prevista para o seu descumprimento, porquanto a inobservância de um benefício criado para a categoria automaticamente autoriza sua exigência até por força da regra do artigo 186 do Código Civil, sendo devida a reparação pertinente.

Logo, não há de se falar em ofensa aos artigos 59, § 1º, e 818 da CLT e dos artigos 5º, II, e 7º, XVI, da CF/88.

Outrossim, não houve controvérsia nos autos acerca da não-concessão dos intervalos. (...)

Destarte, é devido ao obreiro, a título de horas extras, o pagamento das pausas acima mencionadas por dia laborado, observado o período de aplicação de cada CCT e incidindo no cálculo da referida parcela o adicional de 50%, bem como reflexos deferidos, haja vista o atual posicionamento do TST, com a edição da OJ 354 da SBDI-1, implicando em alterar-se a jurisprudência desta Corte no particular." (fls. 510/511).

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação dos preceitos legais e constitucionais indicados.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01923-2007-121-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MURILO FRANCISCO DIAS

2. FRANCISCO LUIZ DE AGUIAR

**Advogado(a)(s): 1. MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)**

2. MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)

Recorrido(a)(s): 1. XINGULEADER COUROS LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. LILIAN MÁRCIA MELO FERREIRA (MG - 85851)**

Recurso de: MURILO FRANCISCO DIAS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2008 - fls. 185; recurso apresentado em 19/05/2008 - fls. 186).

O Recorrente atua em causa própria.

Não há necessidade de preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, LIII, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 32 da Lei nº 8906/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente, advogado do Reclamante, sustenta que para a sua condenação de forma solidária à indenização em decorrência de litigância de má-fé há necessidade de instauração de ação própria para averiguar a sua conduta, não podendo, portanto, prevalecer a condenação determinada pela Turma.

Consta do v. acórdão:

"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADVOGADO. CONDENAÇÃO NOS MESMOS AUTOS EM QUE VERIFICADA. Caracterizada a litigância de má-fé, a parte e o seu representante em juízo devem ser declarados litigantes de má-fé, conquanto a atitude reprovável tenha sido praticada pelo advogado da parte com a sua aquiescência. A capacidade postulatória está intimamente ligada com a capacidade de a parte estar em juízo. Não se cogita de responsabilidade presumida, vedada por lei, conquanto a co-autoria atraia a responsabilidade solidária pelo mal-feito; sejam solidários o mandante e seu preposto, ainda que sem culpa aquele, ante a prática de ato ilícito, que, ademais, adotou por princípio a integração de suas normas pelo comando sentencial, em busca de justiça equânime." (fls. 175/176)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 191 dos autos, proveniente do E. TRT da 6ª Região, no seguinte sentido:

"Expedição de Ofício. OAB e MPF. A expedição de ofícios para a OAB e MPF, determinada no decisum somente deve ocorrer após o trânsito em julgado da presente decisão. Recurso Ordinário da reclamada parcialmente provido. Condenação solidária. Indenização por litigância de má-fé. Comprovada, consoante perícia técnica, a falsidade dos documentos alegados pela empresa reclamada, que negam (sic) a autoria das assinaturas ali existentes pelo obreiro, mantêm-se a decisão quanto à indenização por litigância de má-fé da empresa ré. No tocante à atribuição da conduta de má-fé ao advogado da parte, a sanção por litigância de má-fé não pode ser aplicada por esta Justiça Especializada ao advogado que assistiu à parte, a menos que o mesmo estivesse agindo em causa própria, o que não é a hipótese dos autos. Recurso Ordinário do patrono da reclamada parcialmente provido" (TRT-1251-2003-007-06-00-4, 3ª Turma, Juiz Relator: Gilvan de Sá Barreto, DOE/PE em 03/09/2005).

**CONCLUSÃO**

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: FRANCISCO LUIZ DE AGUIAR

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2008 - fls. 185; recurso apresentado em 19/05/2008 - fls. 186).

Regular a representação processual (fls. 135).

Dispensado o preparo (fls. 130).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, LIII, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 2º, VI, da Lei nº 9784/99 e 32 da Lei nº 8906/94.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante também se insurge contra a condenação de seu advogado ao pagamento de indenização por litigância de má-fé. Entende, ainda, que o valor atribuído à referida indenização é muito elevado, mormente considerando-se que ele é beneficiário da Justiça Gratuita.

Consta do v. acórdão:

"E entendo que o pleito do Reclamante neste autos configura-se como de má-fé, na forma do art. 17, II, do CPC.

Do cotejo das alegações do Reclamante com o seu próprio depoimento, resta patente que houve alteração da verdade dos fatos, o que merece ser repreendido por esta Especializada.

Inicialmente, o Reclamante alegou que somente depois de alguns dias da data do acidente foi encaminhado ao médico (fl.03). Depois, em depoimento, afirma que foi no dia seguinte (fl. 125) e, agora em fase recursal, quer demonstrar que foi no dia do acidente (fl. 138).

Com efeito, ao ingressar com a presente ação visando o pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho o Reclamante procedeu com deslealdade e má-fé, formulando pretensões ciente de que destituídas de fundamentos, violando deveres estatuídos no art. 14, respectivamente incisos I, II e III do CPC.

Ao postular indenização com base em fatos totalmente contraditórios, o reclamante alterou a verdade dos fatos, deduziu pretensão contra texto expresso de lei, utilizou-se do processo visando conseguir objetivo ilegal, procedeu de modo temerário e provocou incidente manifestamente infundado, incorrendo nas disposições do art. 17 do CPC.

Por tais razões, condeno o reclamante a pagar à reclamada multa por litigância de má-fé, no valor de R\$ 1.792,00 (1% sobre valor da causa), prazo de 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

Registro que a concessão dos benefícios da justiça gratuita, especificamente quanto à isenção do pagamento de custas processuais, não exime a parte de agir com lealdade e boa-fé." (fls. 179/181)

Destaca-se, inicialmente, a ausência de interesse e de legitimidade do Reclamante para se insurgir contra a condenação imposta ao seu Advogado, o que inviabiliza as assertivas de ofensa aos arts. 5º, II, LIII, LIV e LV, da CF e 32 da Lei nº 8906/94 e de dissenso com o julgado de fls. 197/198.

Por outro lado, o art. 2º, VI, da Lei nº 9784/99 trata de tema que não guarda pertinência com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de infringência ao dispositivo.

Já os arestos de fls. 198 tratam do recolhimento de multa por litigância de má-fé como pressuposto de admissibilidade de recurso, matéria estranha aos autos.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01959-2007-010-18-00-6 - 1ª Turma

Parte(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

2. GILSON DE SOUZA OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**

2. LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

Vistos os autos.

A Primeira Turma deste Tribunal negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, deu parcial provimento ao do Reclamante e majorou o valor da condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), arbitrado na r. sentença (fls. 222/229), para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem, no entanto, fixar o novo valor das custas processuais respectivas (fls. 280/292).

Assim, ante o valor arbitrado à condenação e com base no art. 789, da CLT, fixo as custas processuais em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Tendo em vista que o recolhimento das custas feito pela Reclamada para a interposição do Recurso Ordinário foi de R\$ 1.000,00 (um mil reais - fls. 241), conforme valor anteriormente fixado, intimem-na para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar e comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de deserção do Recurso de Revista.

À DSRD.

Publique-se.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02005-2007-002-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrido(s): GLOBEX UTILIDADES S.A.

**Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)**

Recorrido(a)(s): PABLO RIBEIRO BARROS

**Advogado(a)(s): MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 22825)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/05/2008 - fls. 266; recurso apresentado via fax em 20/05/2008 - fls. 267 - e original protocolado em 26/05/2008 - fls. 291).

Regular a representação processual (fls. 80/81).

Deserção.

O apelo, todavia, encontra-se deserto. Os documentos de fls. 221/222 não comprovam o efetivo recolhimento das custas processuais, uma vez que a guia DARF não contém a autenticação mecânica bancária e o documento anexado com ela não serve como comprovante de pagamento, pois não apresenta o número do processo ou código de barras, não revelando, assim, dados suficientes para identificar que o comprovante juntado refere-se ao presente processo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

O pedido do Obreiro de fls. 285/286 poderá ser apreciado pelo Juízo de primeiro grau, quando estes autos retornarem à Vara de origem logo após expirado o prazo recursal, razão pela qual deixo de analisá-lo.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de julho de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

-----  
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 44 / 2008

Em 07/07/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECURSO ORDINÁRIO

01566-2007-181-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1566/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Recorrente: MARIA LÚCIA ARANTES DA SILVA

**Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**

Recorrido: ANTÔNIO CARLOS PIMENTA

**Advogado: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL**

00093-2008-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-93/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**

Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.

**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**

Recorrido: ISMAEL BATISTA DE OLIVEIRA

**Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

02016-2007-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2016/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Recorrido: GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Recorrido: LUIZ ANTÔNIO VIEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

RECURSO ORDINÁRIO

01951-2007-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1951/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: OTONIEL RODRIGUES DA SILVA**

Recorrido: AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**Advogado: RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)**

Recorrido: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado: NIURA MARTINS GARCIA**

00952-2007-011-18-00-3

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-952/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Recorrido: RENAN ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS

**Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido: WORLD GAMES LANHOUSE

**Advogado: ARMANDO VOGEL E OUTRO(S)**

01349-2006-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1349/2006

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: LÁZARO PEREIRA GOMES

**Advogado: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

Recorrido: ARO PNEUS LTDA.

**Advogado: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR**

01671-2007-181-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1671/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**

Recorrido: CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.

Recorrido: ATAMIRO JOSÉ JESUS SANTOS

00031-2008-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-31/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**

Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.

**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**

Recorrido: FRANCISCO EDSON DE SOUSA OLIVEIRA

**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

00043-2008-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-43/2008

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.

**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**

Recorrido: NATIVO RIBEIRO DOS SANTOS

**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

01976-2007-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1976/2007

Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Recorrido: DIEGO DA SILVA SOBRINHO

**Advogado: JOSÉ SILVA SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrido: FRANGOIANO ALIMENTOS LTDA.

**Advogado: MÁRCIA FERREIRA GOBATO**

00134-2008-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-134/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE**  
 Recorrido: JOSÉ APRÍGIO PEREIRA  
**Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**  
 Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.  
**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

## RECURSO ORDINÁRIO

01077-2007-191-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1077/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE**  
 Recorrido: DONIZETE RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**  
 Recorrido: PAULO RENATO CARRIJO E CIA. LTDA.  
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**

00173-2007-151-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-173/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Recorrido: ASSOCIAÇÃO IPORAENSE DE COMUNICAÇÃO - ASSICOM  
**Advogado: MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: VALTEIR DIAS DOS SANTOS  
**Advogado: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO E OUTRO(S)**

01413-2007-008-18-00-9  
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1413/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE**  
 Recorrido: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado: MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)**  
 Recorrido: RAMOS DE FARIA E SILVA FILHO  
**Advogado: ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**

02070-2007-003-18-00-8  
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2070/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: ALESSANDRA FERREIRA DE BASTOS COSTA  
**Advogado: CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**  
 Recorrido: ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

01477-2006-181-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1477/2006  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA  
**Advogado: GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: SÉRGIO PAIXÃO BORGES  
**Advogado: JANIRA NEVES COSTA**

00091-2008-121-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-91/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.  
**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**  
 Recorrido: LUIS SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

00092-2008-121-18-00-4  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-92/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.  
**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**  
 Recorrido: ELUIZIO JOSÉ DA SILVA  
**Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

00025-2008-121-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-25/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.  
**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**  
 Recorrido: ROBÉLIO ALVES PEREIRA  
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

01872-2007-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1872/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: MARÍLIA RESENDE DOS REIS**  
 Recorrido: IRASMOM CÂNDIDO TEIXEIRA  
**Advogado: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: POSTO DO BOI LTDA.  
**Advogado: IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

## RECURSO ORDINÁRIO

02195-2007-001-18-00-5  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2195/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: MARÍLIA RESENDE DOS REIS**  
 Recorrido: WALTERMIR DE SOUZA MAIA  
**Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Recorrido: EXPRESSO UNIÃO LTDA.  
**Advogado: FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS E OUTRO(S)**

00059-2008-121-18-00-4  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-59/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.  
**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**  
 Recorrido: FRANCISCO DE SOUSA NASCIMENTO  
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

00895-2007-111-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-895/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: ADEMAR ANTÔNIO CANEPELLE - ME  
**Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: LÁZARO FERREIRA GOMES  
**Advogado: WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

## RECURSO ORDINÁRIO

01957-2007-003-18-00-9  
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1957/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
**Advogado: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: SANDRA DA SILVA MACHADO  
**Advogado: DINAIR FLOR DE MIRANDA**

01839-2007-009-18-00-9  
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1839/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Recorrido: MOTEL NETUNO LTDA.  
**Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: LUZINETE PEREIRA DA SILVA  
**Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**

00630-2008-121-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-630/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Recorrido: RONICLEI NUNES DE BARROS  
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA  
**Advogado: RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

## RECURSO ORDINÁRIO

00989-2007-191-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-989/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Recorrido: FRANCES LUCARONI DOS SANTOS  
**Advogado: CLÁUDIA RESENDE MARTINS E OUTRO(S)**  
 Recorrido: SEBASTIANA MARIA FERREIRA - MICROLINS  
**Advogado: CLAIR CARVALHO REZENDE**

00492-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-492/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: RONALDO PEREIRA BORGES  
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.  
**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**

02465-2007-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2465/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: DELISVAINE SOUZA MARQUES  
**Advogado: EDVALDO ARRUDA DA SILVA**  
 Recorrido: EMBRAENGE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**Advogado: LILIANE DA COSTA MENDES**

02461-2007-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2461/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Recorrido: FRANCISCO GERALDO DA SILVA  
**Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**  
 Recorrido: ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.  
**Advogado: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

00026-2008-121-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-26/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.  
**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**  
 Recorrido: JOSEMAR DA SILVA  
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

00020-2008-001-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-20/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: MARÍLIA RESENDE DOS REIS**  
 Recorrido: ULISSES PIRES NETO  
**Advogado: ANA CÂRITA ALVES PAES LEME E OUTRO(S)**  
 Recorrido: CISA - CENTRAL DE INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.  
**Advogado: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS E OUTRO(S)**

00073-2008-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-73/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.  
**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**  
 Recorrido: JOSÉ EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS  
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

00145-2002-151-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-145/2002  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Recorrido: ARNALDO ABADIO FERREIRA LIMA E OUTROS  
**Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
 Recorrido: CÉLIO BORGES VILELA  
**Advogado: JAMAR URIAS MENDONÇA**

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

00315-2007-101-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-315/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO**  
 Recorrido: DIVINO CAMPOS LOURENÇO E OUTROS  
**Advogado: ELAINE PIERONI E OUTRO(S)**  
 Recorrido: ANTÔNIO MARIANO DA COSTA  
**Advogado: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA**

00011-2008-010-18-00-4

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-11/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Recorrido: WILSON FERNANDES DOS SANTOS  
**Advogado: WALDSON MARTINS BRAGA**  
 Recorrido: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**Advogado: TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)**

00076-2008-191-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-76/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: CLEUMAR FERREIRA DA SILVA  
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**  
 Recorrido: FRANCO E ALMEIDA LTDA.  
**Advogado: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

00058-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-58/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.  
**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**  
 Recorrido: PAULO SERGIO GOMES DOS SANTOS  
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

00042-2008-121-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-42/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.  
**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**  
 Recorrido: DOMINGOS SOARES DE ARAÚJO  
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

01979-2007-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1979/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: ARTELINO SIRILO DOS SANTOS  
**Advogado: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: LEOPOLDO MARCOS PONTES  
**Advogado: PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA E OUTRO(S)**

01469-2007-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1469/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: WENDER RODRIGUES NUNES  
**Advogado: CARLOS LELES DE ALMEIDA**  
 Recorrido: PIERAZZO E PIERAZZO LTDA.  
**Advogado: DAVID PICCIN E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

01683-2007-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1683/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: OTANIEL RODRIGUES DA SILVA**  
 Recorrido: FRANCISCO ERINALDO COSTA  
**Advogado: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
 Recorrido: MARCOS DANIEL TITOTO  
**Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

01643-2007-001-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1643/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Recorrido: EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA.  
**Advogado: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MARCIO ANTÔNIO DE FREITAS  
**Advogado: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)**

01507-2007-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1507/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: REFRIGERANTES CENTRO OESTE LTDA.  
**Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: LUIZ ALVES SANTANA  
**Advogado: JOÃO DO CARMO FREIRE E OUTRO(S)**

00573-2006-151-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-573/2006  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Recorrido: GENILSON JUSTINIANO DA SILVA  
**Advogado: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE**  
 Recorrido: GESCIM E GESSO CIMENTO  
**Advogado: ELIANE HELENA AMARAL**

00548-2008-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-548/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Recorrido: ISABEL ZUBA DE OLIVEIRA  
**Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**  
 Recorrido: AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA  
**Advogado: RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

01479-2007-101-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RT-1479/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: JOÃO DA SILVA NERY FILHO**  
 Recorrido: DIOCLÉCIA QUERINO DE SOUZA  
**Advogado: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA**  
 Recorrido: CHURRASCARIA E PIZZARIA PINHEIROS LTDA. - ME  
**Advogado: SENANZO FERNANDES DE SOUZA**

00986-2007-181-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-986/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA.  
**Advogado: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**  
 Recorrido: REGINALDO TARCÍSIO DA CRUZ  
**Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

00328-2007-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-328/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Recorrido: SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.  
**Advogado: FABIANA DAS FLORES BARROS**  
 Recorrido: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.  
**Advogado: JOÃO MÁRIO FERRACINI**

01666-2007-081-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1666/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Recorrido: LAERTES MARQUES DA SILVA  
**Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)**  
 Recorrido: RÓDOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME  
**Advogado: OSVALDO GARCIA**

00089-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-89/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.  
**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**  
 Recorrido: JOSÉ BORGES DOS SANTOS  
**Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00102-2008-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-102/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: ROBERTA ORSIDA TIMOTES  
 Recorrido: NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.- ME.  
**Advogado: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM E OUTRO(S)**

00175-2007-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-175/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO**  
 Recorrido: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
**Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: ROSELANGE SILVEIRA DE MORAIS  
**Advogado: JORGE MATIAS E OUTRO(S)**

00100-2008-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-100/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.

**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**

Recorrido: MARCIONE MEDEIROS SILVA  
**Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

00749-2007-005-18-00-5

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-749/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO**  
 Recorrido: TRATORPEÇAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**Advogado: EDSON DIAS MIZUEL E OUTRO(S)**  
 Recorrido: AQUINO BARBOSA MACIEL  
**Advogado: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA**

00028-2008-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-28/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Recorrido: PEDRO DE ARAÚJO SANTOS  
**Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**  
 Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.  
**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**

00205-2008-003-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-205/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: CLÍCIA HELENA AMORIM**  
 Recorrido: MARCOS ANTÔNIO VIEIRA SENRA  
**Advogado: VÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA CASTRO**  
 Recorrido: ALDIDES GOMES PEREIRA  
**Advogado: JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTRO(S)**

02244-2006-111-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RT-2244/2006  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: OZIEL NOGUEIRA DE SOUZA  
**Advogado: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido: TEREZINHA MARTINS GONÇALVES - ME  
**Advogado: ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

02241-2007-121-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2241/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Recorrido: AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA  
**Advogado: RENATO DO VALE CARDOSO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: ISMAEL CARLOS DINIZ DA SILVA  
**Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

00257-2007-009-18-00-5

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-257/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: SÃO PAULO CONTACT CENTER - SPCC  
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: FABRÍCIO GARCIA DE OLIVEIRA  
**Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

01490-2007-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1490/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: MIGUEL CARLOS DE ARAÚJO  
**Advogado: ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME  
**Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**

00090-2008-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-90/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.  
**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**  
 Recorrido: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA SANTOS  
**Advogado: MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

00985-2007-151-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE IPORÁ - RT-985/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Recorrido: CLÁUDIO JEOVANE SILVA - ME

**Advogado: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO**  
 Recorrido: UÉLIDA ALVES FERREIRA  
**Advogado: MARCELO CASTRO MORAIS**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

## RECURSO ORDINÁRIO

00899-2007-131-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-899/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: DAESCIO L. B. OLIVEIRA**  
 Recorrido: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.  
**Advogado: ROBSON MORAIS LIÃO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: EDVALDO RAMILO DA SILVA  
**Advogado: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)**

01729-2007-001-18-00-6  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1729/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Recorrido: CLEUSIRENE FERREIRA MARTINS DOS SANTOS  
**Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MARCO EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**Advogado: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE**

00032-2008-121-18-00-1  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-32/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.  
**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**  
 Recorrido: JOSÉ ALVES DE ARAÚJO  
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

01980-2007-121-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1980/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Recorrido: ADILSON DE FARIA  
 Recorrido: GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**Advogado: MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)**

00030-2008-121-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-30/2008  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
 Recorrido: EDISON DE SOUSA SILVA  
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.  
**Advogado: NEIDE MARIA MONTES**

01531-2007-001-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1531/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: MARÍLIA RESENDE DOS REIS**  
 Recorrido: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**Advogado: FLÁVIA DE FARIA GENARO**  
 Recorrido: AURELINO GOMES REIS  
**Advogado: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA**

01113-2007-191-18-01-1  
 Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AUS-1113/2007  
 Recorrente: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ÉRIKA FERNANDES VALE**  
 Recorrido: ALMIR FERREIRA PINTO  
**Advogado: VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA  
**Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

-----  
 TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 70

-----  
 DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
 RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 45 / 2008

Em 07/07/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

## RECURSO ORDINÁRIO

00300-2008-051-18-00-9  
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-300/2008  
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: ALDINO CEMBRANEL

00747-2008-004-18-00-0  
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-747/2008  
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: VALTER ALVES BUENO

00767-2008-181-18-00-9  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-767/2008  
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: ADÉLIA CÂNDIDO PEQUENO

00483-2008-221-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-483/2008  
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: GUMERCINO VIEIRA GONÇALVES

00231-2008-251-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-231/2008  
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**  
 Recorrido: CLEIDE ENALDO DA SILVA

00433-2008-251-18-00-1  
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-433/2008  
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**  
 Recorrido: LUCERIA MARIA DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## RECURSO ORDINÁRIO

00929-2008-181-18-00-9  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-929/2008  
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: JOAQUIM AMORIM DE SOUZA

00268-2008-251-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-268/2008  
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**  
 Recorrido: JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR

00273-2008-051-18-00-4  
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - CCS-273/2008  
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: FLÁVIA FERNANDES GOMES**  
 Recorrido: JOÃO WALDOMIRO DE ALMEIDA

00955-2008-181-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-955/2008  
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: JOÃO VICENTE DA SILVA

00586-2008-181-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-586/2008  
 Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA**  
 Recorrido: GETÚLIO DE AMORIM JAIME

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## RECURSO ORDINÁRIO

00835-2008-007-18-00-1  
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-835/2008  
Recorrente: ALCIDES DIAS BATISTA  
**Advogado: ALCIDES DIAS BATISTA**  
Recorrido: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**

00856-2008-181-18-00-5  
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - CCS-856/2008  
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
Recorrido: GENI MARTINS DE OLIVEIRA

00471-2008-221-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-471/2008  
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
Recorrido: FLORISVALDO PINTO GONÇALVES  
**Advogado: EDILENE LUÍZA GONÇALVES**

00996-2008-013-18-00-7  
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-996/2008  
Recorrente: WAGNER PALMEIRA  
**Advogado: JOSÉ PACHECO DA SILVA JÚNIOR**  
Recorrido: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**

00640-2008-008-18-00-8  
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-640/2008  
Recorrente: MARCOS BORGES DE OLIVEIRA  
**Advogado: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**  
Recorrido: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: SABA ALBERTO MATRAK**

## 2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## RECURSO ORDINÁRIO

00737-2008-012-18-00-0  
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-737/2008  
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: BRYANDA COELHO DA SILVA E OUTRO(S)**  
Recorrido: SEBASTIÃO CAETANO DE ALMEIDA  
**Advogado: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO**

00803-2008-007-18-00-6  
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-803/2008  
Recorrente: ANTÔNIO AMARAL CÂNDIDO  
**Advogado: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA**  
Recorrido: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**

00505-2008-221-18-00-9  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-505/2008  
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
Recorrido: JOÃO CARLOS MACHADO

00603-2008-221-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-603/2008  
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
Recorrido: NELSON ALVES GONÇALVES

00563-2008-221-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-563/2008  
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
Recorrido: LUIZ AUGUSTO DE LIMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## RECURSO ORDINÁRIO

00326-2008-251-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-326/2008  
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**  
Recorrido: WOLNEI FERREIRA

00417-2008-111-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - CCS-417/2008  
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**Advogado: KELSON SOUZA VILARINHO**  
Recorrido: ANA PAOLA VASSILIVE FERREIRA

00624-2008-221-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-624/2008  
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
Recorrido: MARIA DE LOURDES E SILVA CASTRO

00520-2008-221-18-00-7  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-520/2008  
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
Recorrido: JOBE ALBINO DE MORAIS

00455-2008-251-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-455/2008  
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**  
Recorrido: ALVELINO PEREIRA DOS REIS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## RECURSO ORDINÁRIO

00224-2008-251-18-00-8  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-224/2008  
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**  
Recorrido: VALTER BATISTA GOMIDES

00622-2008-221-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-622/2008  
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
Recorrido: MARCUS DE CASTRO MOLINARI

00567-2008-221-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - CCS-567/2008  
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**  
Recorrido: MAGALI ALENCASTRO

00442-2008-251-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CCS-442/2008  
Recorrente: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**Advogado: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**  
Recorrido: RUBENS BASTOS

-----  
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 30

-----  
DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 46 / 2008

Em 07/07/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

## 1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

## RECURSO ORDINÁRIO

00272-2008-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-272/2008

Recorrente: MÁRCIO ROSA DA SILVA

**Advogado: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)**

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS JACCOMINI E OUTRO(S)**

Recorrido: OS MESMOS

00308-2008-191-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-308/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrente: MARLÚCIA SANTOS DE MORAES (ADESIVO)

**Advogado: JANE MARIA FONTANA**

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## RECURSO ORDINÁRIO

00913-2008-191-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-913/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido: ANTÔNIO DAS GARÇAS QUINTINO

**Advogado: ERNANDO PEREIRA CARVALHO E OUTRO(S)**

00659-2008-191-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-659/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrente: RUBENS MARTINS LIMA (ADESIVO)

**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**

Recorrido: OS MESMOS

00742-2008-191-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-742/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrente: DOMELICE NAVES FREITAS (ADESIVO)

**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**

Recorrido: OS MESMOS

00918-2008-191-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-918/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido: LUCIANO PEREIRA

**Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

## RECURSO ORDINÁRIO

00259-2008-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-259/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrente: CLAUDNEY COSTA OLIVEIRA (ADESIVO)

**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## RECURSO ORDINÁRIO

00663-2008-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-663/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrente: JOÃO DOS SANTOS SILVA (ADESIVO)

**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**

Recorrido: OS MESMOS

00655-2008-191-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-655/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrente: ALEXANDRE PAULA GARCIA (ADESIVO)

**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**

Recorrido: OS MESMOS

00662-2008-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-662/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrente: JOSÉ EDILSON MADEIRA DA SILVA (ADESIVO)

**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**

Recorrido: OS MESMOS

00715-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-715/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido: DANIEL GRACIANO MANOEL

**Advogado: JANE MARIA FONTANA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

## RECURSO ORDINÁRIO

00261-2008-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-261/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrente: MARCO ANTÔNIO DE JESUS FERREIRA (ADESIVO)

**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**

Recorrido: OS MESMOS

00312-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-312/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrente: ROSILENE MOURA SILVA RODRIGUES (ADESIVO)

**Advogado: JANE MARIA FONTANA**

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## RECURSO ORDINÁRIO

00758-2008-191-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-758/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido: RONEY MARIANO ALONSO

**Advogado: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**

00658-2008-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-658/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrente: WILTON RODRIGUES DE SOUZA BARROS

**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**

Recorrido: OS MESMOS

00830-2008-191-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-830/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido: COSMO COSTA

**Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**

00922-2008-191-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-922/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido: ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA BARROS

**Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

00919-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-919/2008

Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido: MARCELO PEREIRA ROSA

**Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**

## 2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECURSO ORDINÁRIO

00327-2008-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-327/2008  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: ENIVAL JORGE DE OLIVEIRA  
**Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00661-2008-191-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-661/2008  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrente: REGINALDO ALVES CINTRA (ADESIVO)  
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**  
 Recorrido: OS MESMOS

00660-2008-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-660/2008  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrente: ROKSANO FURQUIM VILELA (ADESIVO)  
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**  
 Recorrido: OS MESMOS

00920-2008-191-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-920/2008  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: PAULO PARREIRA DA SILVA  
**Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**

00858-2008-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-858/2008  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrente: LENISA DOS SANTOS OLIVEIRA  
**Advogado: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO**  
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00310-2008-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-310/2008  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrente: MARILENE SOUSA DOS SANTOS (ADESIVO)  
**Advogado: JANE MARIA FONTANA**  
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00665-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-665/2008  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrente: ALBERTINO COSTA SOUSA (ADESIVO)  
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**  
 Recorrido: OS MESMOS

00783-2008-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-783/2008  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
**Advogado: JANE MARIA FONTANA**

00743-2008-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-743/2008  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrente: GIRLENE EUZÉBIO FERREIRA (ADESIVO)  
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**  
 Recorrido: OS MESMOS

00965-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-965/2008  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: JOSENILDO DOS SANTOS  
**Advogado: JANE MARIA FONTANA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECURSO ORDINÁRIO

00329-2008-191-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-329/2008  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: JOÃO BATISTA NUNES  
**Advogado: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

00713-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-713/2008  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: JUAREZ CORREIA AGUIAR  
**Advogado: JANE MARIA FONTANA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00917-2008-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-917/2008  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: DEIVITON RODRIGUES BORGES  
**Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**

00656-2008-191-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-656/2008  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrente: VIUSLENO ARAÚJO BARBOSA (ADESIVO)  
**Advogado: NELSON RUSSI FILHO**  
 Recorrido: OS MESMOS

01115-2008-191-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-1115/2008  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: ROSANGELA RODOLFO DA SILVA  
**Advogado: JANE MARIA FONTANA**

00916-2008-191-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RT-916/2008  
 Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: JEAN DE LIMA PONTES  
**Advogado: DANYELLA ALVES DE FREITAS**

-----  
 TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 34

-----  
 DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
 RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 47 / 2008

Em 07/07/2008, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO REGIMENTAL

00192-2008-000-18-00-1

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ITUMBIARA  
Agravante: ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado: ALAN SALDANHA LUCK**  
Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

00185-2008-000-18-00-0  
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE  
Agravante: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**Advogado: FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)**  
Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

00195-2008-000-18-00-5  
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA  
Agravante: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogado: ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)**  
Agravado: DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

## AÇÃO RESCISÓRIA

00233-2008-000-18-00-0  
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÁS - RT-617/2007  
Autor: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA  
**Advogado: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Réu: AGROPECUÁRIA BARRA LIMPA LTDA.

## 1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

## AGRAVO DE PETIÇÃO

01430-2006-002-18-00-7  
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-1430/2006  
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ARSÊNIO NEIVA COSTA**  
Agravado: P.P.L. PRODUÇÃO E PROPAGANDA LTDA.  
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

00177-2007-054-18-00-4  
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-177/2007  
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA**  
Agravado: AUTO POSTO BONANZA S.A.  
**Advogado: CEZAR ESTEVES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
Agravado: ERIMA DE FARIA REZENDE

01592-2005-003-18-00-0  
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1592/2005  
Agravante: BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
Agravado: MARIA CAMAIZAR MARTINS  
**Advogado: ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)**

## RECURSO ORDINÁRIO

01378-2007-013-18-00-3  
Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1378/2007  
Recorrente: DÉLIO RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)**  
Recorrente: VAZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
**Advogado: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**  
Recorrido: OS MESMOS

01911-2007-008-18-00-1  
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1911/2007  
Recorrente: GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE  
**Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)**  
Recorrido: ROGÉRIO GONÇALVES DO NASCIMENTO E OUTRO  
**Advogado: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)**

01414-2007-221-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - AAT-1414/2007  
Recorrente: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO  
**Advogado: LEONARDO BARBOSA ROCHA**  
Recorrido: ARANTES ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado: DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

00156-2008-102-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-156/2008  
Recorrente: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
Recorrente: FRANCISCO NUNES NETO (ADESIVO)  
**Advogado: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido: OS MESMOS

01526-2005-006-18-00-0  
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1526/2005  
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Advogado: MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY**  
Recorrido: JOSÉ VIEIRA DA SILVA  
**Advogado: EDINEILSON GOMES DO CARMO**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

## AGRAVO DE PETIÇÃO

01200-2007-012-18-00-6  
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1200/2007  
Agravante: ARQUIVO TOTAL LTDA.  
**Advogado: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

01906-2006-007-18-00-1  
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1906/2006  
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
Agravado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
**Advogado: PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**  
Agravado: SEBASTIÃO RODRIGUES DO ROSÁRIO  
**Advogado: LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)**

00366-2006-006-18-00-2  
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-366/2006  
Agravante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Agravado: VANDERLEI DE CASTRO E SILVA  
**Advogado: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

## RECURSO ORDINÁRIO

00052-2008-001-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-52/2008  
Recorrente: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP  
**Advogado: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)**  
Recorrido: AFONSO HENRIQUE DE ALENCAR SOARES JÚNIOR  
**Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

00494-2008-181-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-494/2008  
Recorrente: MOACIR VIEIRA DE SOUZA  
**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA  
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## RECURSO ORDINÁRIO

00679-2008-181-18-00-7  
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-679/2008  
Recorrente: EUCLIDES BONIFÁCIO DA SILVA  
**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

00667-2008-181-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-667/2008  
Recorrente: DIVINO ETERNO FERREIRA  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ**

00705-2008-005-18-00-6  
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-705/2008  
Recorrente: RENATO AUGUSTO LEMES MARQUES DE SOUZA  
**Advogado: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)**  
Recorrido: GIANCARLO CHIMETO  
**Advogado: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**

00684-2008-181-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-684/2008  
Recorrente: ADILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA

**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

00906-2008-004-18-00-7  
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-906/2008  
 Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS  
**Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 Recorrido: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

00182-2008-131-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RT-182/2008  
 Recorrente: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.  
**Advogado: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MARCOS PEREIRA DE LIMA  
**Advogado: CLEUBER JOSÉ DE BARROS**

00702-2008-181-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-702/2008  
 Recorrente: SEBASTIÃO ADRIANO DE PAULA  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

00701-2008-181-18-00-9  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-701/2008  
 Recorrente: VALDEIR MACHADO DA SILVA  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

00714-2008-181-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-714/2008  
 Recorrente: ADERVAL PEDRO DOS SANTOS  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

00914-2008-011-18-00-1  
 Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-914/2008  
 Recorrente: DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.  
**Advogado: OSVALDO FROES ARANTES**  
 Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO  
**Advogado: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)**

00699-2008-181-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-699/2008  
 Recorrente: ROBERTO CARLOS DE JESUS  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

00077-2008-008-18-00-8  
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-77/2008  
 Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**  
 Recorrente: LUIZ ROBERTO FRAISSAT  
**Advogado: DÉBORA LIMA FERREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

02177-2006-003-18-00-5  
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2177/2006  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Agravado: GERSON DA SILVA CUNHA  
**Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**  
 Agravado: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.  
**Advogado: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)**

00773-2005-051-18-01-6  
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - AUS-773/2005  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA**  
 Agravado: SONEIDE DUARTE DE MORAIS  
**Advogado: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
 Agravado: LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA.

01951-2006-004-18-00-7  
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1951/2006

Agravante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**Advogado: EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)**  
 Agravado: AILTON TRINDADE PANIAGO  
**Advogado: LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)**

#### RECURSO ORDINÁRIO

00962-2007-102-18-00-6  
 Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-962/2007  
 Recorrente: WILMUTH WERNER  
**Advogado: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS  
**Advogado: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR**

00220-2008-009-18-00-8  
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-220/2008  
 Recorrente: JOÃO BATISTA COSTA  
**Advogado: VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: PINHEIROS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
**Advogado: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

00789-2006-009-18-00-1  
 Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-789/2006  
 Agravante: THIAGO SILVA MUSSI  
**Advogado: EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA**  
 Agravado: JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA  
**Advogado: SÉRGIO ROSA**  
 Agravado: WILIAN ROGÉRIO MARQUES RODRIGUES  
**Advogado: MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTRO(S)**

01825-2005-006-18-00-4  
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1825/2005  
 Agravante: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS  
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Agravante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC  
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**  
 Agravado: OS MESMOS

00661-2007-008-18-00-2  
 Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-661/2007  
 Agravante: ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
 Agravado: DANIELA ALVES BORGES  
**Advogado: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

#### RECURSO ORDINÁRIO

00987-2007-111-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AC-987/2007  
 Recorrente: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES  
**Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 Recorrido: VILMAR VILELA DE SOUSA (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
**Advogado: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR E OUTRO(S)**

01034-2007-111-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AC-1034/2007  
 Recorrente: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES  
**Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 Recorrido: VILMAR VILELA DE SOUSA (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
**Advogado: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR E OUTRO(S)**

01035-2007-111-18-00-4  
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AC-1035/2007  
 Recorrente: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES  
**Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 Recorrido: VILMAR VILELA DE SOUSA (ESPÓLIO DE)  
**Advogado: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR E OUTRO(S)**

00989-2007-111-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AC-989/2007  
 Recorrente: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES  
**Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 Recorrido: VILMAR VILELA DE SOUSA (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
**Advogado: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR E OUTRO(S)**

01347-2007-111-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AC-1347/2007  
 Recorrente: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES  
**Advogado: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA**  
 Recorrido: VILMAR VILELA DE SOUSA (ESPÓLIO DE) E OUTROS

**Advogado: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

**RECURSO ORDINÁRIO**

00695-2008-012-18-00-7

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-695/2008  
Recorrente: WILLIAN CARDOSO DA SILVA  
**Advogado: ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)**  
Recorrido: CONSTRUTORA MOREIRA ORTENÇA LTDA.  
**Advogado: DELMER CÂNDIDO DA COSTA**

00690-2008-181-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-690/2008  
Recorrente: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

00721-2008-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-721/2008  
Recorrente: ROSINALDO SOARES LIMA  
**Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**  
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

00681-2008-181-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-681/2008  
Recorrente: VIRMAR BORGES ANÍZIO  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

01392-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1392/2008  
Recorrente: ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHOS E OUTROS  
**Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**  
Recorrido: DOUGLAS RESENDE MORAES  
**Advogado: JOÃO GASPARGAS DE OLIVEIRA**

02190-2007-006-18-00-4

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-2190/2007  
Recorrente: YAEL FEFERBAUM  
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Recorrido: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado: JUSLENE MOREIRA BRAGA**

01393-2008-121-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1393/2008  
Recorrente: ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHOS E OUTROS  
**Advogado: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**  
Recorrido: JOEL DE SOUZA LIMA  
**Advogado: JOÃO GASPARGAS DE OLIVEIRA**

00943-2008-004-18-00-5

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-943/2008  
Recorrente: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS  
**Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Recorrido: AVERLAM NUNES BARBOSA E CIA. LTDA.

00644-2008-102-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-644/2008  
Recorrente: PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**Advogado: ELAINE PIERONI**  
Recorrido: ADNEY FERREIRA DA SILVA  
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

00670-2008-181-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-670/2008  
Recorrente: GILBERTO PEREIRA DA SILVA  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

00405-2008-201-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-405/2008  
Recorrente: MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**Advogado: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)**  
Recorrido: IREMAR GONÇALVES DE ALMEIDA  
**Advogado: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)**

00923-2008-121-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-923/2008

Recorrente: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES  
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
Recorrente: IGILSOMAR SOUZA DE JESUS  
**Advogado: AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido: OS MESMOS

00715-2008-181-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-715/2008  
Recorrente: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

01402-2007-013-18-00-4

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1402/2007  
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
Agravado: REGINA APARECIDA RAMOS ALVES SANTOS  
**Advogado: ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)**  
Agravado: SEÔNIO LUIZ NETO - ME  
**Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)**

01632-2006-013-18-00-2

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1632/2006  
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY**  
Agravado: WANDERSON FERREIRA SILVA  
**Advogado: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO E OUTRO(S)**  
Agravado: VOLPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**Advogado: WALTER SILVÉRIO AFONSO**

01606-2007-013-18-00-5

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1606/2007  
Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
Agravado: CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE E OUTROS  
**Advogado: RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**

**RECURSO ORDINÁRIO**

00013-2008-054-18-00-8

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AIN-13/2008  
Recorrente: PEDRO ATAÍDES BUENO DE SIQUEIRA E OUTRO  
**Advogado: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
Recorrido: CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.  
**Advogado: ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)**  
Recorrido: CIMPREL ENGENHARIA LTDA.

00234-2008-181-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-234/2008  
Recorrente: ADRIANO APARECIDO RODRIGUES  
**Advogado: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
Recorrente: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**Advogado: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**  
Recorrido: OS MESMOS

00486-2008-181-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-486/2008  
Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA  
**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

00880-2007-012-18-00-0

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-880/2007  
Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
**Advogado: WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
Recorrido: LUCIANO DAVID AMARAL  
**Advogado: NABSON SANTANA CUNHA**

00847-2008-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-847/2008  
Recorrente: MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA  
**Advogado: WANESSA MENDES DE FREITAS**  
Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**  
Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

## AGRAVO DE PETIÇÃO

01145-2007-054-18-00-6

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-1145/2007  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado: MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA**  
 Agravado: CERVAJARIA DE BRASÍLIA S.A. - CEBRASA  
**Advogado: ANNA VITÓRIA GOMES CAIADO E OUTRO(S)**

00745-2004-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-745/2004  
 Agravante: SEBASTIAO BASTOS DA SILVA  
**Advogado: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)**  
 Agravado: MARMORIA ROCHA DO BRASIL

00578-2006-008-18-00-2

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-578/2006  
 Agravante: DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.  
**Advogado: ANDERSON RODRIGO MACHADO**  
 Agravado: MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES  
**Advogado: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**

## RECURSO ORDINÁRIO

00620-2008-141-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RT-620/2008  
 Recorrente: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)**  
 Recorrido: THÁIS ALVES FERREIRA  
**Advogado: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GAB. DO QUINTO CONSTITUCIONAL - OAB  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

## RECURSO ORDINÁRIO

00683-2008-181-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-683/2008  
 Recorrente: MAURÍCIO FERREIRA SANTIAGO  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

00676-2008-181-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-676/2008  
 Recorrente: JOVAIR ALVES DOS SANTOS  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

00687-2008-181-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-687/2008  
 Recorrente: ROBERTO CARLOS BISPO DA CRUZ  
**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

00463-2008-181-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-463/2008  
 Recorrente: FRANCISCO LUIZ PINHEIRO DA SILVA  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

00926-2008-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-926/2008  
 Recorrente: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES  
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
 Recorrente: FRANCISCO CALDEIRA DA SILVA FILHO  
**Advogado: AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

01052-2008-121-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1052/2008  
 Recorrente: RICARDO IRINEU DA SILVA  
**Advogado: AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES  
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**

00800-2008-004-18-00-3

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-800/2008  
 Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrente: LEONARDO SANTOS FERREIRA (ADESIVO)  
**Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

00116-2008-053-18-00-1

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-116/2008  
 Recorrente: VECTRA ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS E OUTRO(S)**  
 Recorrido: FAISAL MARTINS ARRUDA E OUTRO  
**Advogado: ANTÔNIO FERNANDO RORIZ**

00712-2008-181-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-712/2008  
 Recorrente: MAGNO JUVENAL DE JESUS  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

00861-2008-013-18-00-1

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-861/2008  
 Recorrente: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO  
**Advogado: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 Recorrido: APARECIDA SILVEIRA DA SILVA  
**Advogado: SYLLAS DILETO JÚNIOR E OUTRO(S)**

00700-2008-181-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-700/2008  
 Recorrente: VALDIR JOSÉ SANTANA  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

00697-2008-181-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-697/2008  
 Recorrente: SALVIANO LUIZ DA SILVA  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

## 2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

## AGRAVO DE PETIÇÃO

00356-2007-009-18-00-7

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-356/2007  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Agravado: CAROLLINE TERRA MACIEL  
**Advogado: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**  
 Agravado: ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

00005-2006-003-18-00-7

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-5/2006  
 Agravante: ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. E OUTROS  
**Advogado: EDÉSIO SILVA**  
 Agravado: JOSÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Advogado: VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)**

## RECURSO ORDINÁRIO

00489-2008-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-489/2008  
 Recorrente: SINOVAL JOSÉ FERREIRA  
**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

00029-2008-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AIN-29/2008  
 Recorrente: NELSON MARTINS CABRAL  
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
 Recorrido: JOSÉ CABRAL GUIMARÃES  
**Advogado: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)**

00742-2007-102-18-00-2

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-742/2007  
 Recorrente: RAIMUNDO NONATO MARQUES DOS SANTOS  
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido: CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.  
**Advogado: DAVID PICCIN**

00469-2007-005-18-00-7

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-469/2007  
 Recorrente: ROBERTO FERREIRA BARBOSA  
**Advogado: ALDO MURO JÚNIOR**  
 Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado:** RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

00701-2007-010-18-00-2

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-701/2007

Recorrente: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado:** MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

Recorrente: ADAILTON AGUIDO DE SOUSA (ADESIVO)

**Advogado:** WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00145-2008-009-18-01-8

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-145/2008

Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**Advogado:** LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Agravado: DENILSE DE SOUZA SILVA

**Advogado:** MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA

AGRAVO DE PETIÇÃO

01353-1996-003-18-00-9

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1353/1996

Agravante: EXPEDITO STIVAL SOBRINHO

**Advogado:** RÚBIA MARA PILOTTO BARCO

Agravado: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado:** ELIZABETH MARA SOARES CARNEIRO

00593-2006-006-18-00-8

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-593/2006

Agravante: MYRZZA DE MELO PAZ

**Advogado:** WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Agravado: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado:** MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

01692-2007-013-18-00-6

Origem: 13ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1692/2007

Agravante: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**Advogado:** LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTRO(S)

Agravado: WANDEUSCLEY PEREIRA DA CRUZ

**Advogado:** ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

RECURSO ORDINÁRIO

00252-2008-012-18-00-6

Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-252/2008

Recorrente: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado:** CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

Recorrido: MAURO SILVA BATISTA

**Advogado:** CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE E OUTRO(S)

00243-2008-241-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RT-243/2008

Recorrente: VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

**Advogado:** ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido: IVANILSON GOMES MENDONÇA

**Advogado:** ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

00501-2008-181-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-501/2008

Recorrente: MILTON ALÍCIO DO NASCIMENTO

**Advogado:** DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

**Advogado:** RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

RECURSO ORDINÁRIO

00724-2008-181-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-724/2008

Recorrente: JOSÉ DE JESUS FERREIRA

**Advogado:** RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

**Advogado:** JULPIANO CHAVES CORTEZ

00719-2008-181-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-719/2008

Recorrente: JUVENAL JONAS DA SILVA

**Advogado:** RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

**Advogado:** JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

00716-2008-181-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-716/2008

Recorrente: AVALCI MACHADO DE MIRANDA

**Advogado:** DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

**Advogado:** JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

00496-2008-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-496/2008

Recorrente: CLEICIMAR FRANCISCO DE JESUS

**Advogado:** RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrido: AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

**Advogado:** FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

00900-2008-081-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-900/2008

Recorrente: ELAINE BRAGA RIBEIRO

**Advogado:** AMINADABE DOS SANTOS

Recorrido: INTERHOTEIS HOTEIS E TURISMO LTDA.

**Advogado:** JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

00084-2008-006-18-00-7

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-84/2008

Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**Advogado:** LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Recorrente: FRANCISCO IZAIAS CAVALCANTE MELO(ADESIVO)

**Advogado:** RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES

Recorrido: OS MESMOS

00312-2008-002-18-00-3

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-312/2008

Recorrente: HUMANA SEGUROS PESSOAIS LTDA.

**Advogado:** JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)

Recorrente: ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI

**Advogado:** CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA E OUTRO(S)

Recorrido: JOSÉ MACIEL LIRA DE LIMA

**Advogado:** RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

00703-2008-181-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-703/2008

Recorrente: JANILSON DA SILVA

**Advogado:** DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)

Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

**Advogado:** RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

00725-2008-181-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-725/2008

Recorrente: ARIOMAR MENDES DE SOUZA

**Advogado:** SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

**Advogado:** RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

00970-2008-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-970/2008

Recorrente: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**Advogado:** JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)

Recorrente: EDMUNDO LOPES OLIVEIRA (ADESIVO)

**Advogado:** ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

Recorrido: OS MESMOS

01092-2008-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1092/2008

Recorrente: HÉLIO BORGES DE MORAIS

**Advogado:** JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado:** CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)

00370-2008-181-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-370/2008

Recorrente: ZELICE DA SILVA TAVARES

**Advogado:** CLÓVIS VAZ DA FONSECA

Recorrido: MINERVA S.A.

**Advogado:** BRUCE DE MELO NARCIZO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVO DE PETIÇÃO

02181-2006-010-18-00-1

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2181/2006

Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado:** SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

Agravado: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

**Advogado:** EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

Agravado: DORIANE SILVA ABREU

**Advogado:** WELITON DA SILVA MARQUES

00582-2007-081-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-582/2007  
 Agravante: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.  
**Advogado: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTRO(S)**  
 Agravado: AURY OLIVEIRA MELO (ESPÓLIO DE)  
**Advogado: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA E OUTRO(S)**

01301-1996-002-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1301/1996  
 Agravante: MÓDULO ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado: ROBERTO MELO MARTINS**  
 Agravado: RENATO BENTO DOS REIS  
**Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

00122-1997-009-18-00-7

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-122/1997  
 Agravante: GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO  
**Advogado: JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTRO(S)**  
 Agravado: ANELITA BRAGA MACIEL  
**Advogado: ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

RECURSO ORDINÁRIO

02336-2007-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2336/2007  
 Recorrente: VIVIANE REIS DE FREITAS BARBOSA  
**Advogado: WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.  
**Advogado: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)**

00604-2008-102-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-604/2008  
 Recorrente: RAIMUNDO DE SOUSA OLIVEIRA  
**Advogado: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 Recorrido: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO  
**Advogado: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES**

00565-2008-011-18-00-8

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-565/2008  
 Recorrente: MEIBEL PEREIRA VERÍSSIMO  
**Advogado: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVO DE PETIÇÃO

00309-2006-003-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-309/2006  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Agravado: RUTH VALENTIN DE AVELAR  
**Advogado: RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)**  
 Agravado: JOSÉ CARLOS SOUZA SANTOS  
**Advogado: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)**

00740-2007-054-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-740/2007  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado: FLÁVIO ARAÚJO PEREIRA**  
 Agravado: JORGE CECÍLIO DAHER (ESPÓLIO DE)  
**Advogado: DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)**

RECURSO ORDINÁRIO

00014-2008-011-18-00-4

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-14/2008  
 Recorrente: ANA PAULA BOTOSSO  
**Advogado: ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
 Recorrido: TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

00154-2008-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RT-154/2008  
 Recorrente: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**Advogado: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrente: EVANILDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADESIVO)  
**Advogado: MARCOS TOMAZ OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

00499-2008-181-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-499/2008  
 Recorrente: EURÍPEDES BARSANUFO DE OLIVEIRA

**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

00492-2008-181-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-492/2008  
 Recorrente: VALDEMAR BATISTA DA SILVA  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00107-2008-006-18-01-6

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-107/2008  
 Agravante: COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO S.LTDA.  
**Advogado: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)**  
 Agravado: ADEMIAS PEDRO AMBRÓSIO DOS SANTOS  
**Advogado: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**

RECURSO ORDINÁRIO

02334-2007-009-18-00-1

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2334/2007  
 Recorrente: TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrente: BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente: MURILLO OLIVEIRA LUZ  
**Advogado: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

00259-2008-053-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-259/2008  
 Recorrente: FRANCISCO VIEIRA DE OLIVEIRA  
**Advogado: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**  
 Recorrido: ELISABETE BITENCOURT ALVES ARAÚJO E OUTRO  
**Advogado: MARAIZA VIERA DE BRITO PORTOCARRERO E OUTRO(S)**

00680-2008-181-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-680/2008  
 Recorrente: JOÃO BATISTA DE LIMA  
**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

00720-2008-181-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-720/2008  
 Recorrente: REMILDO DA SILVA  
**Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

00654-2008-004-18-00-6

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-654/2008  
 Recorrente: IRAILDES LOPES DA SILVA  
**Advogado: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: TRAÇO ENTREGAS LTDA.  
**Advogado: JANE MARIA BALESTRIN**

00922-2008-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-922/2008  
 Recorrente: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES  
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
 Recorrente: JOELTON RIBEIRO SERRA  
**Advogado: AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

00678-2008-181-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-678/2008  
 Recorrente: ERIVALDO MOREIRA DA SILVA  
**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

00521-2007-006-18-00-1

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-521/2007  
 Recorrente: EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.  
**Advogado: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
 Recorrido: JURANDIR CORREIA DA SILVA  
**Advogado: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

00755-2008-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-755/2008

Recorrente: PAULO CÉSAR MARQUES  
**Advogado: AGNALDO RICARDO DIAS E OUTRO(S)**  
 Recorrido: VARGAS E REIS LTDA.  
**Advogado: JOSÉ CARLOS ISSY E OUTRO(S)**

00722-2008-181-18-00-4  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-722/2008  
 Recorrente: SEBASTIÃO SIMÃO DA SILVA  
**Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

01070-2008-121-18-00-1  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1070/2008  
 Recorrente: VANTUIR MARCELINO DE OLIVEIRA  
**Advogado: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**  
 Recorrido: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
**Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO E OUTRO(S)**

00921-2008-121-18-00-9  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-921/2008  
 Recorrente: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES  
**Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)**  
 Recorrente: LUCIANO CARNEIRO DOS SANTOS  
**Advogado: AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

00704-2008-181-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-704/2008  
 Recorrente: FERNANDO SOARES SANTOS  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

00217-2007-003-18-00-5  
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-217/2007  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Agravado: ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC  
**Advogado: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)**

00666-2008-081-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ET-666/2008  
 Agravante: STEEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**Advogado: LUCIANE TAVARES DE OLIVEIRA**  
 Agravado: ADRIANO SILVA BRAGA  
**Advogado: ÍRIS BORGES ALVES**

01767-2006-010-18-00-9  
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1767/2006  
 Agravante: ORIOSVALDO DE OLIVEIRA SANTANA  
**Advogado: GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**  
 Agravado: ÂNGELO GOMES DA SILVA  
**Advogado: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO**

01252-2007-010-18-00-0  
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1252/2007  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**  
 Agravado: ELIANE ROSA SALES DA CUNHA  
**Advogado: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)**  
 Agravado: LUCIENE PEREIRA FERREIRA DO NASCIMENTO  
**Advogado: WEVERTON PAULA RODRIGUES**

#### RECURSO ORDINÁRIO

02325-2007-001-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2325/2007  
 Recorrente: NEIDE SILVA  
**Advogado: THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: JBS S.A.  
**Advogado: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**

00497-2008-181-18-00-6  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-497/2008  
 Recorrente: SINDOVAN DE ALMEIRA VEIRA  
**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

00397-2008-008-18-00-8

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-397/2008  
 Recorrente: AMERICEL S.A.  
**Advogado: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)**  
 Recorrente: AMAURY QUERINO RODRIGUES FILHO (ADESIVO)  
**Advogado: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO**  
 Recorrido: OS MESMOS

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

#### AGRAVO DE PETIÇÃO

01417-2005-003-18-00-3  
 Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1417/2005  
 Agravante: THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA  
**Advogado: JORGE BARBOSA LOBATO E OUTRO(S)**  
 Agravante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
**Advogado: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Agravante: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)  
**Advogado: SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
 Agravado: OS MESMOS

00674-2008-001-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-674/2008  
 Agravante: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.  
**Advogado: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
 Agravado: PEDRO GONÇALVES LOURENÇO  
**Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**

#### RECURSO ORDINÁRIO

00063-2008-081-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-63/2008  
 Recorrente: TEREZINHA DE SOUZA DA SILVA  
**Advogado: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
 Recorrido: EMOP EMPRESA DE OBRAS E PROJETOS LTDA.  
**Advogado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
 Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**Advogado: MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

02132-2007-005-18-00-4  
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - ACP-2132/2007  
 Recorrente: MÍRIA MARTA RIBEIRO  
**Advogado: IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**  
 Recorrente: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP  
**Advogado: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**  
 Recorrido: OS MESMOS

00133-2008-053-18-00-9  
 Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-133/2008  
 Recorrente: WALDIR DA COSTA ALVES  
**Advogado: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
 Recorrido: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.  
**Advogado: JOÃO DE OLIVEIRA LIMA NETO E OUTRO(S)**

00460-2008-181-18-00-8  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-460/2008  
 Recorrente: RAIMUNDO NONATO CARREIRO CHAVES  
**Advogado: DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

#### RECURSO ORDINÁRIO

00196-2008-081-18-00-4  
 Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-196/2008  
 Recorrente: MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS  
**Advogado: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: CELSON LOPES DE SOUSA  
 Recorrido: CELSON LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)  
**Advogado: ELLEN MARCÓRIO MENDANHA E OUTRO(S)**

00718-2008-181-18-00-6  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-718/2008  
 Recorrente: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS PASSOS  
**Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**  
 Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
**Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

00682-2008-181-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-682/2008  
 Recorrente: BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS  
**Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**

Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

00717-2008-181-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-717/2008  
Recorrente: FRANCISCO ANTÔNIO MEDEIROS SILVA  
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)  
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
Advogado: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

00202-2008-006-18-00-7  
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - CCS-202/2008  
Recorrente: GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. - ME  
Advogado: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)  
Recorrido: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO  
Advogado: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR E OUTRO(S)

00776-2008-121-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-776/2008  
Recorrente: COMERCIAL REIS LTDA.  
Advogado: ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)  
Recorrido: COSMO MIRANDA DE REZENDE  
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

01653-2007-006-18-00-0  
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1653/2007  
Recorrente: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBEES  
Advogado: JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO E OUTRO(S)  
Recorrido: BADIA RIBEIRO DE MATOS  
Advogado: PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

00487-2008-005-18-00-0  
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-487/2008  
Recorrente: SIRLEI MARTINS DOS SANTOS  
Advogado: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)  
Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
Advogado: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)  
Recorrido: OS MESMOS

01313-2008-121-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1313/2008  
Recorrente: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.  
Advogado: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO  
Recorrente: WENES MARTINS DO CARMO (ADESIVO)  
Advogado: ÂNGELA MARIA RODRIGUES  
Recorrido: OS MESMOS

00723-2008-181-18-00-9  
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-723/2008  
Recorrente: SIVALDO CÂNDIDO SILVA  
Advogado: RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)  
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

00698-2008-181-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-698/2008  
Recorrente: MARCOS SOUZA CARVALHO  
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)  
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ

01203-2008-121-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-1203/2008  
Recorrente: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)  
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA (ADESIVO)  
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)  
Recorrido: OS MESMOS

00976-2008-121-18-00-9  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-976/2008  
Recorrente: AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
Advogado: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO(S)  
Recorrente: JOÃO DE SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR (ADESIVO)  
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)  
Recorrido: OS MESMOS

00696-2008-181-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-696/2008  
Recorrente: ZENON PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado: SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)  
Recorrido: MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS  
Advogado: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

02132-2007-010-18-00-0  
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-2132/2007  
Recorrente: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado: MANOEL GARCIA NETO  
Recorrente: ALCIDES BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR  
Advogado: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT E OUTRO(S)  
Recorrido: OS MESMOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 160

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/07/2008

ADVOCADO  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOCADO CADASTRADO  
02.222/2008 RT 03 0.549/2008 UNA 12/08/2008 13:45 ORD. N N  
ADILSON MARCELINO DE LIMA  
KEILA MOREIRA DA SILVA

ADVOCADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO  
02.215/2008 RT 02 0.560/2008 UNA 12/08/2008 14:00 ORD. N N  
JOÃO BATISTA LAGARES  
ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES - SILVEIRA MARQUES CONSTRUÇÕES  
+ 001

02.214/2008 RT 01 0.555/2008 UNA 29/07/2008 14:30 ORD. N N  
MANOEL LUIZ DA SILVA  
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

02.216/2008 RT 04 0.553/2008 UNA 13/08/2008 14:00 ORD. N N  
ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA  
ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES - SILVEIRA MARQUES CONSTRUÇÕES  
+ 001

ADVOCADO(A): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA  
02.221/2008 ACPG 01 0.557/2008 SUM. N N  
AFJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.  
AMÓS CLEMENTINO DE ABREU

ADVOCADO(A): GILMAR ALVES DOS SANTOS  
02.218/2008 RT 03 0.547/2008 UNA 24/07/2008 13:30 SUM. N N  
NILTON ELOI DE CASTRO  
GOIAS LIMP. LTDA. + 001

ADVOCADO(A): JANDIR P. JARDIM  
02.217/2008 RT 01 0.556/2008 UNA 21/07/2008 14:00 SUM. S N  
LUCIETE MARIA DOS SANTOS  
JACIARA APARECIDA DERRIGO + 001

ADVOCADO(A): MARCELO DE SOUZA  
02.220/2008 RT 04 0.554/2008 UNA 22/07/2008 13:40 SUM. N N  
MARCUS VINÍCIUS LUCIANO COSTA DE SOUZA  
ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA.

ADVOCADO(A): RAQUEL DE ALVARENGA FREIRE  
02.223/2008 RT 04 0.555/2008 UNA 23/07/2008 13:50 SUM. N N  
NÍNIVE PAULA RAMOS DE MELO  
CONCRETA ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOCADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE  
02.224/2008 RT 01 0.558/2008 UNA 21/07/2008 14:30 SUM. N N  
DIVINO DA COSTA LEITE  
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOCADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ  
02.213/2008 RT 02 0.559/2008 UNA 23/07/2008 13:20 SUM. N N  
JOSÉ MÁRIO DA FONSECA  
ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA. + 002

ADVOCADO(A): WALTER DE PAULA SILVA  
02.219/2008 CPEX 03 0.548/2008 N N  
JOSSIRON GONÇALVES SANTOS  
LEANDRO GUIOTTI + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/07/2008

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
02.898/2008 CPEX 01 1.448/2008 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (MARIA EFIGÊNIA DOS  
SANTOS)  
BARNABÉ E AIRES LTDA. (BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)

02.895/2008 RT 01 1.446/2008 UNA 29/07/2008 14:50 SUM. N N  
REINALDO FRANCISCO NUNES  
KARUDUS PIZZA BAR

**ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA**  
02.894/2008 CP 02 1.449/2008 N N  
LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO  
INDEPENDÊNCIA S.A.

**ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
02.904/2008 CPEX 02 1.452/2008 N N  
ÉRICK DO NASCIMENTO SOARES  
LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS**  
02.897/2008 RT 02 1.450/2008 UNA 28/07/2008 15:10 SUM. N N  
BENAVENTI DE SOUZA NASCIMENTO  
CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA**  
02.887/2008 RT 02 1.446/2008 UNA 28/07/2008 14:30 SUM. N N  
WALLISON MARQUES DA SILVA  
LOCAL COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): DIVINA MARIA DOS SANTOS**  
02.903/2008 CP 01 1.452/2008 N N  
SERAPIÃO FERREIRA DE SOUZA  
EDIFÍCIO ALDEBARAN

**ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
02.902/2008 RT 01 1.451/2008 UNA 12/08/2008 15:30 ORD. N N  
ELISABETH PIRES DO PRADO  
EUZA GOMES TEDESCO

**ADVOGADO(A): EDUARDO WALDERRMAS FILHO**  
02.891/2008 RT 01 1.444/2008 UNA 12/08/2008 15:50 ORD. N N  
MARENICE AUGUSTA DE SOUZA MENDONÇA  
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
02.890/2008 RT 01 1.443/2008 UNA 06/08/2008 15:30 ORD. N N  
MATILDE ANA DOS SANTOS E SILVA  
CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.

**ADVOGADO(A): GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS**  
02.900/2008 CPEX 02 1.451/2008 N N  
CRISTIANE MARCAL DE ALBUQUERQUE  
PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA. (E SEU SOCIO ANDRE  
DELFIACO LOREDO)

**ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
02.892/2008 RT 02 1.448/2008 INI 13/08/2008 13:40 ORD. N N  
ROBSON FERREIRA PUGAS  
JORNAL O PARLAMENTO

**ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA**  
02.901/2008 RT 01 1.450/2008 SUM. N N  
CARLOS DOS SANTOS SILVA  
SUPERMERCADO RAPIDÃO

**ADVOGADO(A): JOSENI MELO DE ALMEIDA**  
02.899/2008 CPEX 01 1.449/2008 N N  
RENATA MARIA DA SILVA  
PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA.

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

02.888/2008 RT 01 1.442/2008 UNA 28/07/2008 14:20 SUM. S N  
HÉLIA MARIA DE JESUS  
WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**  
02.893/2008 RT 01 1.445/2008 UNA 28/07/2008 14:10 SUM. N N  
DELFINA FLÁVIA DE AZEVEDO  
PAIS E FILHOS RECICLAGEM.

**ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA**  
02.889/2008 RT 02 1.447/2008 UNA 28/07/2008 14:50 SUM. N N  
ROSIMIRA SANTOS SILVA  
PILAR DE TAL

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
02.896/2008 AINDAT 01 1.447/2008 ORD. N N  
AYLTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR  
ARG LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2008

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
01.053/2008 CP 01 1.053/2008 N N  
MARCOS AURÉLIO PIRES  
TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
01.052/2008 CP 01 1.052/2008 N N  
MANOEL CLEMENTINO DE MOURA  
VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO(A): ROGELIO MORAIS DE OLIVEIRA**  
01.051/2008 CP 01 1.051/2008 N N  
CARLOS ALBERTO FELIX RODRIGUES  
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/07/2008

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
01.062/2008 RT 01 1.062/2008 UNA 24/07/2008 09:25 SUM. N N  
ELISEU SANTOS DE MIRANDA  
KLZ IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

01.063/2008 RT 01 1.063/2008 UNA 24/07/2008 09:50 SUM. N N  
MISAEL SANTOS MIRANDA  
KLZ IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**  
01.066/2008 CP 01 1.066/2008 N N  
JOÃO BATISTA SEVERO DE JESUS  
VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES**  
01.064/2008 RT 01 1.064/2008 INI 24/07/2008 11:00 ORD. N N  
WESLEY GONÇALVES ARRUDA  
GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

01.065/2008 RT 01 1.065/2008 UNA 24/07/2008 10:40 SUM. N N  
VALDEIR DE SOUZA NUNES  
ADEGMAR BENTO PINTO

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/07/2008

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

17.074/2008 RT 07 1.308/2008 INI 06/08/2008 13:25 ORD. S N  
WELLINGTON CARVALHO BORGES  
BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA.

17.153/2008 CPEX 07 1.315/2008 N N  
GRACIELLE DO NASCIMENTO DIAS  
TERRA BRASIL CONSTRUTORA E CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. REP.  
P/ DIVINO CORDEIRO DE TOLEDO

17.155/2008 RT 06 1.323/2008 ORD. N N  
ESPÓLIO DE JEOVÁ ANTÔNIO DA SILVA REPRESENTADO POR LOURDES  
FRAGA DA SILVA  
L G MORAES

17.142/2008 CP 01 1.323/2008 N N  
CARLOS HENRIQUE PEREIRA  
CIPA INDUSTRIAL DE PROD. ALIM. LTDA. (MABEL)

17.151/2008 CP 08 1.315/2008 N N  
ROBERTO VAZ FERREIRA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

17.192/2008 RT 13 1.320/2008 UNA 22/07/2008 14:25 SUM. N N  
ROBSON CORDEIRO DA SILVA  
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA  
17.136/2008 CP 04 1.324/2008 N N  
ROBSON TADEU DO CARMO  
RODOVIARIO CONFIANÇA LTDA. E OUTROS (2)

17.144/2008 CP 13 1.319/2008 N N  
PAULO MAURÍCIO BARROS PEREIRA  
CIPA INDUSTRIAL DE ALIM. LTDA. (MABEL)

17.154/2008 CP 03 1.321/2008 N N  
GISELE GROSARA ANDRAUS DE OLIVEIRA  
INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. N/P  
ANTONINHO FONSECA DE PAIVA

17.138/2008 RT 02 1.312/2008 INI 30/07/2008 13:35 ORD. N N  
JOENI OLIVEIRA MARTINS  
GOOD CRED ASSESSORIA BANCÁRIA LTDA

17.156/2008 RT 12 1.316/2008 INI 23/07/2008 13:50 SUM. N N  
SEBASTIÃO DOMINGUES DO NASCIMENTO  
BRILAV - INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

17.143/2008 CP 11 1.318/2008 N N  
IVAN DOS SANTOS  
INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C + 03 N/P ANTONINHO  
FONSECA DE PAIVA

17.146/2008 CP 10 1.315/2008 N N  
CARLA RIBEIRO DINATO  
INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C . N/P ANTONINHO  
FONSECA DE PAIVA + 001

17.147/2008 CPEX 09 1.329/2008 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECTE: JOSÉ DA CRUZ  
CARDOSO)  
ADEMAR DE SOUZA BARBOSA

17.137/2008 CPEX 02 1.318/2008 N N  
HUGO MEIRA FERREIRA  
ESTORIL AUTOMOTIVE PARTS LTDA.

17.145/2008 CPEX 02 1.319/2008 N N  
ELAINE GROVO  
ERNESTO FERREIRA DA SILVA

17.149/2008 CPEX 06 1.322/2008 N N  
RONALDO ANTONIO DOS SANTOS  
JOSÉ BENJAMIN BARBOSA + 001

17.152/2008 CPEX 12 1.315/2008 N N  
UIRISNEI GOULARTE DE OLIVEIRA  
CIEB ENGENHARIA LTDA.

17.131/2008 RT 01 1.316/2008 UNA 30/07/2008 08:30 ORD. N N  
CLAUDIO MAIA  
NOVOBANC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

17.139/2008 CP 08 1.314/2008 N N  
FABIANO ALVES MOTA  
ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

17.140/2008 CP 03 1.320/2008 N N  
BRUNO BANDEIRA MACHADO  
FAZENDA AVESTRUZ MASTER DA BAHIA LTDA. E OUTROS(5) N/P DO  
SÍNDICO JOÃO BOSCO DE BARROS

17.148/2008 CP 05 1.314/2008 N N  
FÁBIO DE OLIVEIRA  
EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

17.117/2008 RT 04 1.316/2008 UNA 21/07/2008 09:45 SUM. N N  
JOENÍ OLIVEIRA MARTINS  
CUNHA ODONTOLOGIA S/S LTDA

17.150/2008 CPEX 04 1.325/2008 N N  
UNIÃO  
VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

17.127/2008 RT 08 1.308/2008 UNA 31/07/2008 13:40 ORD. N N  
JUVENAL ALVES DE ALBUQUERQUE  
Yael FEFERBAUM

17.134/2008 CP 06 1.321/2008 N N  
PABULO PAULO SOARES  
MINERAÇÃO MARIANA LTDA.

17.135/2008 CPEX 05 1.313/2008 N N  
VANTUIR FLAVIO DOS SANTOS  
DR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (N/P FÁBIO PEREIRA FRANÇA)

17.141/2008 CP 07 1.314/2008 N N  
BRUNO BANDEIRA MACHADO  
JERSON MACIEL DA SILVA JUNIOR E OUTROS (5) (N/P GERSON MACIEL  
DA SILVA)

17.181/2008 RT 10 1.316/2008 UNA 21/07/2008 14:00 SUM. N N  
DIOGO NUNES MAGALHÃES  
INBRACIL IND. BRASI. DE ART. DE CIMENTOS LAJES LTDA

## ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA

17.121/2008 RT 08 1.312/2008 UNA 31/07/2008 11:20 ORD. N N  
LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO  
INDEPENDENCIA S.A.

## ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

17.109/2008 RT 01 1.321/2008 UNA 23/07/2008 09:10 ORD. N N  
EURÍPEDES DE ALCÂNTARA  
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

17.103/2008 RT 13 1.316/2008 INI 25/07/2008 08:30 ORD. N N  
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS  
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

## ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

17.096/2008 RT 05 1.308/2008 UNA 06/08/2008 08:45 SUM. N N  
WANDERSON DA SILVA PIO  
LRB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

17.095/2008 RT 10 1.312/2008 UNA 21/07/2008 13:30 SUM. N N  
AYLTON DE SOUZA CASTRO  
TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.

## ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

17.091/2008 RT 11 1.315/2008 UNA 29/07/2008 13:15 ORD. N N  
JOÃO BATISTA GOMES MENEZES  
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

## ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA

17.092/2008 RT 07 1.311/2008 UNA 28/07/2008 14:50 SUM. N N  
REGINA CARMEM DO NASCIMENTO  
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

## ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

17.132/2008 AEX 01 1.322/2008 SUM. S N  
HERMES RABELO COSTA  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

17.120/2008 RT 06 1.320/2008 UNA 06/08/2008 09:50 SUM. N N  
ROGÉRIO GALVÃO DE MORAES  
TERRA PLANAGEM PAVIMENTAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. (TERRA PAV)

**ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

17.071/2008 RT 11 1.313/2008 UNA 24/07/2008 14:30 ORD. N N  
SANDRO LUIZ DE SOUZA  
PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO(A): ANTONIA TELMA SILVA**

17.193/2008 AA 10 1.317/2008 ORD. N N  
CENTRO OESTE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**

17.066/2008 RT 04 1.318/2008 ORD. S N  
CARLOS ANTÔNIO DA SILVA  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

17.124/2008 RT 10 1.314/2008 UNA 24/07/2008 14:30 ORD. N N  
JOSÉ DA SILVA  
TROPICAL PNEUS LTDA.

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

17.069/2008 RT 10 1.310/2008 UNA 24/07/2008 09:30 ORD. N N  
EDNA ROCHA DA SILVA SOUZA  
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO  
TATICO)

**ADVOGADO(A): ATANIR EDUARDO BORBA**

17.090/2008 RT 08 1.311/2008 UNA 22/07/2008 09:50 SUM. N N  
ENDERSON XAVIER BARBOSA  
VISUAL SINALIZAÇÃO COMERCIAL

**ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA**

17.100/2008 RT 09 1.326/2008 UNA 14/08/2008 14:40 ORD. N N  
CERLENE CRISTINA BARBOSA  
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. +  
001

**ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ**

17.099/2008 RT 02 1.315/2008 UNI 28/07/2008 13:30 ORD. N N  
REGINA CÉLIA PEREIRA JUNQUEIRA  
LANCHONETE E SORVETERIA SORVEMIL + 002

**ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**

17.129/2008 RT 05 1.312/2008 UNA 06/08/2008 09:45 SUM. N N  
ROSA CRISTINA MOREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA  
HAXPÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO  
LTDA.

**ADVOGADO(A): ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**

17.082/2008 RT 13 1.315/2008 UNI 23/07/2008 13:30 ORD. N N  
CAROLINA ARAÚJO MACHADO  
ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO**

17.106/2008 RT 07 1.313/2008 UNI 06/08/2008 08:15 ORD. N N  
EDERSON DE FRANCA GODOY  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

17.101/2008 RT 05 1.309/2008 UNA 06/08/2008 09:00 ORD. N N  
FREDERICO CRISTINO CARLOTA DA SILVA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

17.081/2008 RT 06 1.318/2008 UNA 06/08/2008 09:40 SUM. N N  
WAGNER DE SOUSA SILVA  
ECOM SERVICE CONST. E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**

17.087/2008 RT 02 1.314/2008 UNA 23/07/2008 14:30 SUM. N N  
DIVINO DA CRUZ GONÇALVES  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

17.098/2008 RT 07 1.312/2008 UNA 28/07/2008 14:30 SUM. S N  
KARINA PEREIRA DA SILVA  
GR RESTAURANTES DE COLETIVIDADE S.A.

17.097/2008 RT 04 1.320/2008 UNA 30/07/2008 14:45 ORD. N N  
REGEANE ALVES RODRIGUES  
JOZECY CORTES BRITO

**ADVOGADO(A): EUMAR JOSÉ SILVA**

17.070/2008 RT 09 1.324/2008 UNA 12/08/2008 09:30 ORD. N N  
GILMAR FERREIRA ARAIAS  
TOP TEXTIL LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

17.107/2008 RT 01 1.320/2008 UNA 23/07/2008 08:50 SUM. N N  
MEIRIELEN PEREIRA CARDOSO  
FERREIRA E VERÇOSA LTDA.

17.062/2008 RT 07 1.307/2008 UNI 06/08/2008 13:30 ORD. S N  
DIVINO SOARES BORGES  
CLASSE SISTEMA DE ENSINO S.C LTDA. (COLÉGIO CLASSE)

**ADVOGADO(A): FLÁVIA LEITE SOARES**

17.122/2008 RT 05 1.311/2008 UNA 06/08/2008 09:30 ORD. N N  
JOSÉ LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO  
GLOBEX UTILIDADES S.A.

**ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

17.079/2008 RT 02 1.313/2008 UNI 28/07/2008 13:35 ORD. N N  
GILVAN SILVA DOS SANTOS  
LAVANDERIA EL SHADAY (LAVANDERIA DO BATATA)

**ADVOGADO(A): FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA**

17.088/2008 RT 08 1.310/2008 UNA 31/07/2008 13:20 ORD. N N  
ELIESIO FRANCISCO ALVES  
DISTRIBUIDORA POLO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): FLÁVIO MORAES BARBOSA**

17.078/2008 RT 11 1.314/2008 UNA 28/07/2008 15:30 SUM. N N  
GISELLE VILELA CARVALHO  
DIÁRIO DA MANHÃ

**ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSE SILVA**

17.104/2008 RT 13 1.317/2008 UNA 22/07/2008 13:55 SUM. N N  
MÁRCIO DA SILVA CARNEIRO  
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIA BELLA)

**ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**

17.086/2008 RT 09 1.325/2008 UNA 13/08/2008 13:20 SUM. N N  
DEYLIANE DA SILVA TOTO  
C&A MODAS LTDA.

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

17.063/2008 RT 03 1.314/2008 UNA 10/07/2008 15:56 SUM. S N  
ROSILENE NONATA DA COSTA  
JBS S.A.

**ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES**

17.125/2008 RT 02 1.317/2008 UNI 28/07/2008 13:25 ORD. N N  
ADAIR ANTUNES VIEIRA  
DANIEL GONÇALVES BARBOSA E CIA LTDA. (REP/POR: DANIEL  
GONÇALVES BARBOSA)

**ADVOGADO(A): JACI JURACI DE CASTRO**

17.110/2008 RT 13 1.318/2008 UNA 22/07/2008 14:10 SUM. S N  
JANE FERREIRA  
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

17.084/2008 RT 03 1.315/2008 UNA 28/07/2008 15:55 ORD. N N  
MARIA BENEDITA RODRIGUES VENÂNCIO (ESPÓLIO DE) N/P DORICO  
BRITO VENÂNCIO + 008  
SEMCO REGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. (SEMCO REGIS  
INVENTORY SPECIALISTIS) + 002

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

17.061/2008 RT 06 1.317/2008 UNI 24/07/2008 09:10 ORD. S N  
JONATHAS ALVES CARDOSO  
BARA CONFECÇÕES LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO**

17.093/2008 RT 04 1.319/2008 UNA 22/07/2008 13:15 SUM. N N  
RODRIGO FERREIRA DE AQUINO  
A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS

**ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**

17.068/2008 RT 08 1.309/2008 SUM. S N  
GERALDO MORAIS DA SILVA  
CLUBE AGUAI PARK HOTEL

**ADVOGADO(A): JOSE JORGE CHEIN NETO**

17.112/2008 ET 03 1.317/2008 ORD. S N  
MARCIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
FRANCISCO RIBEIRO MIRANDA

**ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**

17.130/2008 RT 04 1.322/2008 UNA 22/07/2008 13:30 SUM. N N  
JOSÉ AZEVEDO DA CONCEIÇÃO  
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

17.128/2008 RT 08 1.313/2008 UNA 22/07/2008 09:40 SUM. N N

JOSÉ CARLOS MOREIRA DA COSTA  
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME

17.118/2008 RT 09 1.328/2008 UNA 13/08/2008 13:40 SUM. N N  
WANESSA ARAUJO ALVES  
CONVENIÊNCIA EDSON LTDA. ( PROP. SRª ADRIANA PEREIRA DOS  
SANTOS )

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**

17.115/2008 RT 03 1.318/2008 UNA 28/07/2008 16:15 ORD. N N  
WENESKLAY ARAÚJO DA SILVA  
ROBERTO FRANCISCO DE AGUIAR

17.114/2008 RT 12 1.314/2008 INI 23/07/2008 13:40 SUM. N N  
ADILSON SOARES DOS SANTOS  
AVILAGES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

17.116/2008 RT 11 1.317/2008 UNA 29/07/2008 13:45 ORD. N N  
MALON ARAUJO DE PAULA  
ROBERTO FRANCISCO DE AGUIAR

**ADVOGADO(A): LILIANA CARMO GODINHO**

17.133/2008 RT 04 1.323/2008 UNA 30/07/2008 15:15 ORD. S N  
ALESSANDRO CALDEIRA DA SILVA  
SADIA S.A.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

17.080/2008 RT 01 1.319/2008 UNA 22/07/2008 14:50 ORD. N N  
ANA PAULA DE OLIVEIRA ABRÃO  
PATRICIA DE MELO MORAES RIBEIRO E CIA LTDA. (JORNAL OPÇÃO)

**ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL**

17.083/2008 RT 12 1.312/2008 INI 23/07/2008 13:20 SUM. N N  
WESLEY JOSÉ SIQUEIRA  
ARDÓSIA E GRANITO PEDRA ROSA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCELO DOS SANTOS MARCIANO**

17.072/2008 AIND 01 1.318/2008 UNA 22/07/2008 14:30 ORD. N N  
ERIC OLIVEIRA ASSIS  
FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

**ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS**

17.105/2008 RT 12 1.313/2008 INI 23/07/2008 13:30 ORD. N N  
DEBORA BORGES RIBEIRO  
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO(A): PAULO MARQUES DA COSTA**

17.085/2008 RT 03 1.316/2008 UNA 24/07/2008 13:35 SUM. S N  
MARCELO SANTOS MOREIRA  
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENG. E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): RAFAEL ROCHA DE MACEDO**

17.065/2008 ADV 09 1.323/2008 SUM. N N  
GIOVANI ALIOMAR BONIFÁCIO DE JESUS  
.....

**ADVOGADO(A): ROGERIO LEMOS DA SILVA**

17.094/2008 RT 11 1.316/2008 UNA 29/07/2008 13:30 SUM. N N  
JASIEL PEREIRA DE MELO  
FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS**

17.089/2008 RT 10 1.311/2008 UNA 24/07/2008 14:15 ORD. N N  
JOSÉ DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS  
BOATE BANANA CAFÉ

**ADVOGADO(A): RUI ALVES NEIVA**

17.108/2008 RT 09 1.327/2008 UNA 14/08/2008 15:10 ORD. N N  
LEANDRO CRUVINEL DE OLIVEIRA  
SUPERMERCADO RIBEIRO E CORREIA LTDA. (NAGIBE JOSÉ RIBEIRO)

**ADVOGADO(A): RUI CARLOS**

17.075/2008 RT 07 1.309/2008 UNA 25/07/2008 08:20 SUM. N N  
REGIS GOMES MACEDO  
CAIRO SOARES ALVES

17.077/2008 RT 12 1.311/2008 INI 22/07/2008 14:50 SUM. N N  
AUCIVAN SOARES DA SILVA  
ÍTALO BATISTA MOTA + 001

17.126/2008 RT 03 1.319/2008 UNA 24/07/2008 13:55 SUM. N N  
SEBASTIÃO AMARO DOS SANTOS  
OSAMU IWAMOTO

17.076/2008 RT 07 1.310/2008 UNA 28/07/2008 15:10 SUM. N N  
MANOEL CARDOSO LOPES  
AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO INVESTIMENTO LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE ALVES BASÍLIO**

17.073/2008 RT 05 1.307/2008 UNA 06/08/2008 08:30 ORD. S N  
MAX PAULO ROGÉRIO DE BESSA  
DOMINGUES E DOMINGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS**

17.123/2008 RT 04 1.321/2008 UNA 30/07/2008 15:00 ORD. N N  
BERNARDO DA SILVA FEITOSA  
HOSPITAL RENAISSANCE

**ADVOGADO(A): VALDIRENE ROSSETTO**

17.067/2008 RT 01 1.317/2008 UNA 22/07/2008 14:10 ORD. N N  
ELIZA FERNANDES CUSTÓDIO  
CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS

**ADVOGADO(A): VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

17.119/2008 RT 10 1.313/2008 UNA 21/07/2008 13:45 SUM. S N  
AURISTELA PEREIRA BORGES  
CAMILA PAGODO CINTRA + 001

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**

17.102/2008 RT 06 1.319/2008 ORD. N N  
VALDIVINO ESTEVES DA SILVA  
VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.

**ADVOGADO(A): WEINER ALVES DOS SANTOS**

17.113/2008 ACHP 05 1.310/2008 UNA 06/08/2008 09:15 SUM. N N  
WEINER ALVES DOS SANTOS  
ALESSANDRA PORTO FERREIRA

17.111/2008 RT 02 1.316/2008 UNA 24/07/2008 15:45 SUM. N N  
DANIEL SOARES DE FREITAS  
VILMAR LEMES CARVALHO

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

17.064/2008 RT 04 1.317/2008 UNA 29/07/2008 16:15 ORD. N N  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
CALL ELETRO ELETRONICOS LTDA. ME

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 99

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/07/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
01.490/2008 CP 01 1.490/2008 N N  
FLORENCIO RIBEIRO DOS SANTOS  
EGELTE ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA**

01.489/2008 RT 01 1.489/2008 UNA 06/08/2008 13:00 SUM. N N  
MARCIO DAVID NASCIMENTO DA SILVA  
MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/07/2008

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ELISABETE LOPES**

02.569/2008 CPEX 01 1.285/2008 N N  
PEDRO REIS ROCHA  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES**

02.573/2008 RT 01 1.287/2008 UNA 24/07/2008 10:00 SUM. N N  
VALDELINO PEREIRA DA SILVA  
CARROCERIAS DOIS IRMÃOS

**ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**

02.572/2008 RT 02 1.286/2008 INI 24/07/2008 13:00 ORD. N N

OZANO DOS SANTOS MARES  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): MARIA ZILDA LAGO OLIVEIRA**  
02.571/2008 CP 01 1.286/2008 N N  
ANTÔNIO NERES  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**  
02.570/2008 CPEX 02 1.285/2008 N N  
MANOEL FERREIRA DA SILVA  
CRISTIANE ALVES VILARINHO

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
02.566/2008 RT 01 1.283/2008 UNA 24/07/2008 13:20 SUM. N N  
HEDGAR BARBOSA DE SOUZA  
CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

02.565/2008 AINDAT 01 1.282/2008 ORD. N N  
ELIANA DOS SANTOS  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

02.568/2008 AEX 02 1.284/2008 ORD. S N  
ALVINO PAULA DA SILVA  
CARLOS ANTÔNIO FERREIRA MARTINS E CIA. + 002

02.567/2008 RT 01 1.284/2008 UNA 24/07/2008 10:20 SUM. N N  
NEURIVAN FERREIRA DE SOUZA  
CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2008

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
01.270/2008 RT 01 1.270/2008 UNA 30/07/2008 13:30 ORD. N N  
JOSÉ PAULO LORENZON  
BERTIN LTDA

**ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
01.268/2008 RT 01 1.268/2008 UNA 29/07/2008 13:30 ORD. N N  
NACARDETE DIAS DA SILVA  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.269/2008 RT 01 1.269/2008 UNA 29/07/2008 14:00 SUM. N N  
JOÃO DOS SANTOS DE ALENÇAR  
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO**  
01.266/2008 RT 01 1.266/2008 UNA 29/07/2008 14:30 ORD. N N  
JOHNATHAN ROSA DA SILVA  
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

01.265/2008 RT 01 1.265/2008 UNA 28/07/2008 14:40 SUM. N N  
GABRIEL SOARES MOREIRA  
CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA

01.264/2008 RT 01 1.264/2008 UNA 28/07/2008 14:20 SUM. N N  
RENER ALVES DA CRUZ  
CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA  
01.267/2008 RT 01 1.267/2008 UNA 30/07/2008 13:00 ORD. N N  
JOÃO FERNANDES DE ALMEIDA  
JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2008

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ABRÃO ROSA LOPES**

01.273/2008 RT 01 1.273/2008 UNA 04/08/2008 13:30 ORD. N N  
DANIEL MARQUES DOS SANTOS  
MINERVA S.A.

01.275/2008 RT 01 1.275/2008 UNA 04/08/2008 14:00 ORD. N N  
JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO  
MINERVA S.A.

01.278/2008 RT 01 1.278/2008 UNA 04/08/2008 15:00 ORD. N N  
ROBERTO MUNHOZ  
MINERVA S.A.

01.279/2008 RT 01 1.279/2008 UNA 30/07/2008 15:00 SUM. N N  
LUÍS CARLOS LARINDO DA SILVA  
CONSTRUTORA MILÃO LTDA

01.277/2008 RT 01 1.277/2008 UNA 30/07/2008 14:20 SUM. N N  
LETÍCIA CARVALHO PEREIRA  
MINERVA S.A.

01.274/2008 RT 01 1.274/2008 UNA 30/07/2008 14:00 SUM. N N  
JOSÉ WILLAN SOUZA  
MINERVA S.A.

01.276/2008 RT 01 1.276/2008 UNA 04/08/2008 14:30 ORD. N N  
ALISSON DIVINO SOARES  
MINERVA S.A.

01.280/2008 RT 01 1.280/2008 UNA 30/07/2008 14:40 SUM. N N  
PAULO VICTOR DE SOUZA LOPES  
MINERVA S.A.

**ADVOGADO(A): AGNALDO FERNANDES**

01.272/2008 CP 01 1.272/2008 N N  
THALES MARTINS LOPES DE ASSUNÇÃO  
JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS**

01.271/2008 CP 01 1.271/2008 N N  
AGNALDO BURJACK DE CARVALHO JUNIOR  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2008

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA**

01.282/2008 RT 01 1.282/2008 UNA 04/08/2008 15:50 SUM. N N  
ADRIANA CALIXTO DE SOUZA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

01.281/2008 RT 01 1.281/2008 UNA 04/08/2008 15:30 SUM. N N  
ELIANE CALIXTO DE SOUZA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO**

01.283/2008 RT 01 1.283/2008 UNA 05/08/2008 13:00 ORD. N N  
CARLOS CÉZAR FERREIRA DOURADO  
BERTIN LTDA

01.284/2008 RT 01 1.284/2008 UNA 04/08/2008 16:10 SUM. N N  
MARISA CARLOS DA SILVA  
MARIA LÚCIA GOMES DE ARAÚJO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/07/2008

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE

## RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.293/2008 CP 01 1.293/2008 N N  
FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA  
MINERVA S.A.

01.285/2008 RT 01 1.285/2008 SUM. N N  
CARLOS JOAQUIM AMARAL NETO  
XINGULEDER COUROS LTDA

## ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

01.292/2008 RT 01 1.292/2008 UNA 06/08/2008 15:30 ORD. N N  
NARCISO RODRIGUES DA SILVA  
JOSÉ CLÁUDIO AFONSO

01.286/2008 CP 01 1.286/2008 N N  
WILSON PEREIRA MATOS  
EBRAMN-EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA + 001

## ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

01.288/2008 RT 01 1.288/2008 UNA 06/08/2008 13:30 ORD. N N  
ORLANDO ALVES DE SOUZA  
DIVINO MARQUES DE SOUZA

## ADVOGADO(A): CIRENE ALVES BANDEIRA AZEVEDO

01.289/2008 RT 01 1.289/2008 UNA 06/08/2008 14:00 ORD. N N  
CALEBE FRANCISCO MACIEL  
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

## ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

01.290/2008 RT 01 1.290/2008 UNA 06/08/2008 14:30 ORD. N N  
MARIA JOSÉ DE REZENDE  
HOTEL FLÓRIDA

## ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA

01.291/2008 RT 01 1.291/2008 UNA 06/08/2008 15:00 ORD. N N  
DAVI CALDEIRA SAMPAIO  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

## ADVOGADO(A): LEONARDO BARBOSA ROCHA

01.287/2008 RT 01 1.287/2008 UNA 06/08/2008 13:00 ORD. N N  
JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR  
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

## ADVOGADO(A): LOURIVANIA PEREIRA PINTO

01.294/2008 CP 01 1.294/2008 N N  
MARCILON RODRIGUES PEREIRA  
GERALDO LOUZADA DINIZ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/07/2008

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.298/2008 CP 01 1.298/2008 N N  
GERALDO WELLINGTON OLIVEIRA PAULA  
MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS

## ADVOGADO(A): ANTONIO APARECIDO PEREIRA

01.295/2008 RT 01 1.295/2008 UNA 05/08/2008 14:30 SUM. N N  
EDIVAN MARTINS RIBEIRO  
AGRO ÁVILA AGRICULTURA E PECUÁRIA

## ADVOGADO(A): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

01.296/2008 RT 01 1.296/2008 UNA 05/08/2008 14:50 ORD. N N  
CARLOS LEITE DA SILVA  
ALENICIO MARTINS DE SILVA

## ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

01.297/2008 AINDAT 01 1.297/2008 UNA 06/08/2008 16:00 ORD. N N  
ÉRIKA CRISTINA MACHADO (REPRESENTANDO VITÓRIA CRISTINA  
MACHADO DE OLIVEIRA, BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA  
XINGULEDER COUROS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9812/2008

Processo Nº: RT 00329-1996-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELIO DA SILVA SOARES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA + 007

ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequirente da certidão de fls.849, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 9833/2008

Processo Nº: RT 00720-1996-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COM. E SERV. EM INFORMÁ- TICA LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequirente intimado para informar o CEP dos cartórios mencionados às fls. 780, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 9811/2008

Processo Nº: RT 01386-2003-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINA SILVA ALONSO

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): SKY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 003

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequirente das penhoras realizadas.

Notificação Nº: 9825/2008

Processo Nº: RTN 00063-2004-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILIO FRANCISCO DE PAULA

ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da Impugnação à Sentença de Liquidação de fl. 418, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9826/2008

Processo Nº: RTN 00063-2004-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILIO FRANCISCO DE PAULA

ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA - ME + 001

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vista à Executada da Impugnação à Sentença de Liquidação de fl. 418, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9821/2008

Processo Nº: RT 00341-2004-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: KATTIA CARMEN CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): POI SERVICOS GERAIS LTDA + 004

ADVOGADO.....: ADELSON VIRGILIO VASQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequirente a carrear aos autos cópia atualizada do registro do imóvel indicado à penhora. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 9794/2008

Processo Nº: RT 01102-2004-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WERBETH JOSE FRANCO LIMA

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Executado intimado para tomar ciência da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela Exequirente, no prazo de cinco dias. INTME-SE O Executado.

Notificação Nº: 9810/2008

Processo Nº: RT 00236-2005-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAIR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUIZ MAURÍCIO DA COSTA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequirente da certidão de fls.146, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 9820/2008

Processo Nº: RT 00485-2005-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES**  
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Exequente deixou de indicar meios para o prosseguimento da execução, determina-se o arquivamento definitivo dos autos, conforme preceituado no artigo 2º do Provimento nº 02/2005.  
Após o prazo legal, expeça-se certidão de crédito, conforme disciplinado pelos artigos 213 e 214 do aludido diploma normativo, remanesecendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.  
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9809/2008

Processo Nº: RT 00618-2005-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SOLANGE SENA SOUZA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a Exequente intimada para informar nos autos o número e a série de sua CTPS, bem como as datas de admissão e desligamento e o número do PIS, a fim de possibilitar a confecção de certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9799/2008

Processo Nº: AIN 01819-2005-001-18-00-5 1ª VT  
REQUERENTE...: MARIA IVANILDA CARLOS DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

**ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados exordial, para condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a MARIA IVANILDA CARLOS DE MENDONÇA as seguintes parcelas:  
a) indenização por danos materiais, incluídos os lucros cessantes, até abril de 2007, no valor de R\$ 31.530,00;  
b) complementação de aposentadoria desde maio 2007 até a data em que a demandante completar 60 anos de idade; e  
c) indenização por danos morais, no valor de R\$ 96.000,00.  
Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste despositivo para todos os efeitos legais.  
Para fins do art. 832,§ 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica indenizatória, não se sujeitando a recolhimentos previdenciários, tampouco fiscais. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art.39, Caput e § 1º da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI 1/TST.  
Custas pela reclamada no importe de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), calculadas sobre R\$ 200,000,00(duzentos mil reais),valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação.  
Notifiquem-se as partes.  
Nada mais.

Notificação Nº: 9837/2008

Processo Nº: RT 00222-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES FILHO  
**ADVOGADO.....: RICARDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CBP- CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA + 008  
**ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado, para, no prazo de cinco dias, trazer aos autos a qualificação do credor hipotecário, a fim de que o mesmo seja cientificado dos demais atos da execução,

Notificação Nº: 9827/2008

Processo Nº: RT 00302-2006-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELA BATISTA ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.  
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9836/2008

Processo Nº: RT 00596-2006-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VOLNEIDE LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB  
**ADVOGADO.....: KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9819/2008

Processo Nº: RT 01400-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCILIA CARDOSO LAUREANO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GOIÃO  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 9813/2008

Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA**  
RECLAMADO(A): BERNADETE NASSER SABA ( NASSER HOTEL) + 003  
**ADVOGADO.....: GERALDO SOUSA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente dos mandados devolvidos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9830/2008

Processo Nº: RT 01384-2007-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente das peças de fls. 195 e seguintes, por cinco dias.

Notificação Nº: 9822/2008

Processo Nº: RT 01788-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RIVANIA SANTOS SOUZA  
**ADVOGADO.....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO**  
RECLAMADO(A): DELL TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o Exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9822/2008

Processo Nº: RT 01788-2007-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RIVANIA SANTOS SOUZA  
**ADVOGADO.....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO**  
RECLAMADO(A): DELL TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o Exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 9832/2008

Processo Nº: RT 01845-2007-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER BEZERRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. - CONTRUFLORA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.  
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 9834/2008

Processo Nº: RT 02024-2007-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARINALDO RODRIGUES DIAS  
**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Efetuada a transferência do valor integral da execução, dê-se vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9816/2008

Processo Nº: RT 00043-2008-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: OLÍMPIO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: EDDIÊ GOMES LIMA**  
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 9828/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JEFERSON MOURA DA SILVA  
**ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): MILTON MOREIRA MARINS  
**ADVOGADO....: MARIA MARQUES DA CRUZ**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9831/2008

Processo Nº: RT 00235-2008-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIANNE VIEIRA RABELO  
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada dos documentos de fls. 160/3, por 3 dias. Na oportunidade, dê-se vista do laudo pericial de fls. 128/9, pelo mesmo prazo.

Notificação Nº: 9800/2008

Processo Nº: RT 00330-2008-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONICLEY NUNES RIBEIRO  
**ADVOGADO....: RÔMULO MACHADO CARLOS LEMES**  
RECLAMADO(A): MADEIREIRA PORTO SEGURO LTDA.  
**ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 64,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 9795/2008

Processo Nº: RT 00408-2008-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: DORISMAR GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA + 001  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 62,25, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirta a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 9798/2008

Processo Nº: RT 00416-2008-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE FRANCISCO NONATO  
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BISCOITO GUIMARÃES (FORNO CASEIRO)  
**ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 94,39, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 9805/2008

Processo Nº: RT 00488-2008-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEIVA VANUSE ALVES MOREIRA  
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): KLAITON FERREIRA SILVA + 003  
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 2.631,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de

citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 9806/2008

Processo Nº: RT 00488-2008-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEIVA VANUSE ALVES MOREIRA  
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): JOSÉ SALES FERREIRA SILVA + 003  
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 2.631,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 9807/2008

Processo Nº: RT 00488-2008-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEIVA VANUSE ALVES MOREIRA  
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): NEIRA MARIA DA SILVA + 003  
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 2.631,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 9835/2008

Processo Nº: CS 00726-2008-001-18-01-9 1ª VT  
EXEQUENTE....: EDMILSON ALVES TAVARES  
**ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ**  
EXECUTADO(A): TECNOMED PRODUCAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA + 002  
**ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 9801/2008

Processo Nº: RT 00764-2008-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELA TOLEDO FRANÇA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO  
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 166,60, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 9804/2008

Processo Nº: RT 00886-2008-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DE BRITO  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

**ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 110,29, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 9824/2008

Processo Nº: RT 00903-2008-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELBER BARBOSA NUNES

**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTÉGUI DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**

**NOTIFICAÇÃO:** Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTIME-SE Reclamado.

Notificação Nº: 9803/2008

Processo Nº: RT 00922-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: BERNARDO FRANCISCO DE ANDRADE

**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): MANOEL CANEDO

**ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 654,26, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 9814/2008

Processo Nº: RT 00992-2008-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO

**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 9815/2008

Processo Nº: RT 00992-2008-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: MILTON DA SILVA MACEDO FILHO

**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

**ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA**

**NOTIFICAÇÃO:** Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 9817/2008

Processo Nº: RT 01033-2008-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO**

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

**NOTIFICAÇÃO:** Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 9792/2008

Processo Nº: CCS 01062-2008-001-18-00-2 1ª VT  
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RÉU(RÉ): JOSÉ BALDUINO DE SOUZA DECIO

**ADVOGADO: JOSÉ BALDUINO DE SOUZA DECIO**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Em face do exposto, extingo sem resolução do mérito a ação quanto à cobrança da contribuição relativa ao exercício de 2003, com fulcro no artigo 267,IV do CPC e julgo procedente em parte a presente ação de cobrança, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais. Custas pelo réu, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o importe de R\$ 5.000,00, arbitrado provisoriamente para a condenação. Intimem-se as partes.

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6254/2008

PROCESSO Nº RTV 01760-2000-001-18-00-0

O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCELO MORAES DE SOUSA E SEU CÔNJUGE Srª MARINÉS GIAROLA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 181, cujo inteiro teor é o seguinte:

NOMEIO DEPOSITÁRIO DO IMÓVEL PENHORADO, COMPULSORIAMENTE, O EXECUTADO MARCELO MORAES DE SOUSA E SEU CÔNJUGE Srª MARINÉS GIAROLA DE SOUSA.

UM IMÓVEL, UA FRAÇÃO IDEAL DE 6,75 35% EM 42,2745 M2 DA AREA DO LOTE 24, DA QUADRA 127, À AV. T-60,NO SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, UM APARTAMENTO COM AREA 158,75 M2, COM HALL INTIMO TRÊS QUARTOS COM 01 SUÍTE, DEPENDÊNCIA DE EMPRGADA GARAGEM, TUDO CONFORME REGISTRO N. 64.760 DO 1º CRI DE GOIÂNIA-GO, AVALIADO EM 160,00.

E para que chegue ao conhecimento de MARCELO MORAES DE SOUSA E SEU CÔNJUGE Srª MARINÉS GIAROLA DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois de julho de dois mil e oito.

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

JUÍZA DO TRABALHO

Documento assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 11/07/2008, e por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, com certificado digital, em 11/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6601/2008

PROCESSO: RT 01403-2006-001-18-00-8

RECLAMANTE: ALTAMIR LEMOS DINIZ

RECLAMADO(A): MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 532, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Homologo a conta de liquidação, fixando o valor remanescente da condenação em R\$ 5.584,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador. Intime-se a Executada a depositar o valor de R\$ 1.663,13, consistente na diferença entre o quantum debeat e o montante à

disposição deste Juízo (R\$ 3.921,53), sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente, diretamente, com SEED, e por meio do seu procurador".

E para que chegue ao conhecimento de MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA,

subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

JUÍZA DO TRABALHO

\* encaminhar para publicação

FERNANDA CINTRA EVANGELISTA

X:\gynvt01comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_6601\_2008\_RT\_01403\_2006\_001\_18\_00\_8.ODT

Documento assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 11/07/2008, e por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, com certificado digital, em 10/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6593/2008

PROCESSO: RT 00260-2007-001-18-00-8

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: GILMAR TEIXEIRA PEREIRA

EXECUTADO(S): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA-ME (CNPJ

05.795.910/0001-21), TADEU GOMES SANTAMARIA (CPF 008.130.401-

32) e MARINA GOMES SANTAMARIA (CPF 014.100.201-85)

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA-ME (CNPJ 05.795.910/0001-21), TADEU GOMES SANTAMARIA (CPF 008.130.401- 32) e MARINA GOMES SANTAMARIA (CPF 014.100.201-85), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$227,95, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA-ME , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA,

subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

JUÍZA DO TRABALHO

FERNANDA CINTRA EVANGELISTA

X:\gynvt01comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_6593\_2008\_RT\_00260\_2007\_001\_18\_00\_8.ODT

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6602/2008

PROCESSO Nº RT 01316-2008-001-18-00-2

Documento assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 11/07/2008, e por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, com certificado digital, em 11/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,

publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AV. T-01, N. 1622, SETOR BUENO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3432

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6602/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 01316-2008-001-18-00-2

RECLAMANTE: CLAUDIO MAIA

RECLAMADO(A): NOVOBANC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS LTDA , CPF/CNPJ: 50.614.288/0004-05

Data da audiência: 30/07/2008 às 08:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de GOIÂNIA, a quem couber por distribuição. Aos onze dias do mês de julho de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante CLAUDIO MAIA , RG nº 1146310 2V DGPC GO , CPF nº 236.096.051-20, residente e domiciliado(a) na RUA C-139 Nº 1024, AP 202, RESID. NIAGARA , JD AMÉRICA , em GOIÂNIA - GO, com o fim de propor FERNANDA CINTRA EVANGELISTA

X:\gynvt01comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_6602\_2008\_RT\_01316\_2008\_001\_18\_00\_2.ODT

Documento assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 11/07/2008, e por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, com certificado digital, em 11/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de NOVOBANC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:

DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 05/06/1992 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de GERENTE DE CAPTAÇÃO. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 05/06/1992. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 28/12/1992, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Entrega do TRCT (código próprio) e dos formulários de seguro-desemprego e, alternativamente, indenização substitutiva. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. FERNANDA CINTRA EVANGELISTA X:\gynvt01comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_6602\_2008\_RT\_01316\_2008\_001\_18\_00\_2.ODT

Documento assinado eletronicamente por CAMILA BAIÃO VIGILATO, em 11/07/2008, e por JOSÉ CUSTÓDIO NETO, com certificado digital, em 11/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 830,00. Nestes termos, Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NOVOBANC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA,

subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.

CAMILA BAIÃO VIGILATO

JUÍZA DO TRABALHO

\* encaminhar para publicação

FERNANDA CINTRA EVANGELISTA

X:\gynvt01comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_6602\_2008\_RT\_01316\_2008\_001\_18\_00\_2.ODT

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10887/2008

Processo Nº: RT 02912-1984-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DALMI ALVES PEREIRA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PREDIAL GOIANIA ADMINISTRADORA E CONSERVADORA LTDA

ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Para deferimento do pedido de fls. retro, deverá o exequente trazer aos autos o endereço da parte executada, em 05 dias, haja vista que como esta se encontra em local ignorado, resta impossibilitado a realização, com sucesso, da audiência conciliatória requerida. Intime-se.

Notificação Nº: 10934/2008

Processo Nº: RT 01754-1998-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELISTA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SOLERA E SOLERA LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Liberem-se os honorários assistenciais (R\$9330,56 – fl.506), de forma atualizada. Libere-se o crédito trabalhista (R\$29.395,85 + R\$3145,45 – fl. 497), retendo-se a contribuição previdenciária do empregado (R\$2039,45 – fl. 497) e o imposto de renda (R\$7530,88 – fl. 497), a serem recolhidos, na seqüência, em guias próprias, tudo de forma atualizada. Recolha-se também a contribuição previdenciária do empregador (R\$5779,10). Feito, recolham-se as custas processuais, no valor de R\$1915,38, apuradas na forma do art. 789-A, I, da CLT. Após, retornem os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes e a União, via PGF.

Notificação Nº: 10968/2008

Processo Nº: RT 01051-2001-002-18-00-2 2ª VT  
 RECLAMANTE...: FERNANDO BERGOS FERREIRA  
**ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): CARNAGIOIANA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 10959/2008  
 Processo Nº: RT 00526-2002-002-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIANA ALVES DE FARIA  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA (TUCANOTEL)  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerido às fls. retro, com a ressalva de não haver necessidade de expedição de carta precatória. Expeça-se ofício à Delegacia Regional da Receita Federal solicitando-lhe, no interesse da justiça (art. 198, § 1º, I, CTN), o envio de cópias das duas últimas declarações de bens dos sócios executados, cientificando-se o resultado ao credor trabalhista.  
 O reclamante/exequente deverá indicar qual o Cartório de Registro de Imóveis com atribuição específica sobre o imóvel objeto do arresto de fl. 125, a fim de lhe ser direcionada a requisição de fornecimento de cópia da certidão de matrícula atualizada do bem.  
 Intime-se.

Notificação Nº: 10892/2008  
 Processo Nº: RT 00720-2003-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIA SOUZA PARRODE PALMA  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
 RECLAMADO(A): RUBENS JOSE DE MELO + 003  
**ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**  
 NOTIFICAÇÃO: A lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios - art. 649, inciso IV, CPC. Extrai-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi proteger a remuneração do trabalho realizado por pessoa física, posto que indispensável à sobrevivência do indivíduo e de sua família. O crédito trabalhista, por seu turno, praticamente pelos mesmos fundamentos acima expostos, também recebe guarida legal, sendo, por exemplo, dotado de preferência absoluta (art. 186 do CTN), devido ao seu caráter eminentemente alimentar. Denota-se, portanto, a identidade de natureza do crédito trabalhista e os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, notadamente quanto o primeiro, a rigor, decorre da cobrança de créditos que compõem a remuneração do empregado. Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art.649, inciso IV, do CPC, aos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria, pensões, e montepios, e o crédito trabalhista, deve ocasionar um tratamento igualitário das partes, proporcionando, com isso, uma execução menos onerosa ao devedor, que vele, inclusive, pelos valores destinados à sua manutenção e de sua família, sem prejuízo, também, à subsistência do credor trabalhista e sua família. Nesse contraponto, a doutrina especializada recomenda que a indigitada regra processual seja adaptada à execução trabalhista, cum grano salis: Na hipótese de o devedor auferir altos salários e o valor da execução ser de pequena monta, não nos parece sensato vetar, com rigor absoluto, a possibilidade de penhora de parte do salário, pois esse ato executivo poderia não provocar maiores transtornos e dificuldades ao devedor, além de ser necessário para satisfazer o direito do credor. Não nos move aqui - desejamos esclarecer - o escopo de fazer tábula rasa da norma processual, que diz da impenhorabilidade dos salários, vencimentos, soldos etc., e sim o de estabelecer uma regra de ponderação, segundo a qual, em situações especiais, será possível o apresamento de salários (para cogitarmos apenas deste), sem que isso implique afronta ao princípio inscrito no art. 649 do CPC. Desde que o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, a penhora de parte do seu salário, e sendo esta suficiente para solver a dívida oriunda do título executivo, até mesmo razões éticas sugerem a prática desse ato de constrição. (In Execução no Processo do Trabalho. 7ª Edição. Ed. Ltr. 2001. Pág.442 - grifos não originais). Somando à ponderação constante na transcrição supra, calha salientar que no próprio dispositivo da lei processual consta ressalva quanto ao pagamento de prestações alimentícias, assegurando, assim, a respectiva penhorabilidade, nos expressos termos do parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal. Ora, sendo o crédito trabalhista de caráter eminentemente alimentar, por óbvio, que a razoabilidade que deve erigir a atividade judicante, aconselha a aplicação analógica dessa ressalva à execução trabalhista, logicamente, em casos excepcionais, quando inexistentes outros bens passíveis de constrição. Acolhendo a penhorabilidade dos salários do credor trabalhista, frisa-se, em casos excepcionais, também vem decidindo a jurisprudência:  
**EXECUÇÃO TRABALHISTA – PENHORA DE SALÁRIO – PERCENTUAL – O bloqueio judicial de 20% do salário da Executada para o pagamento de débitos trabalhistas não viola o princípio da dignidade da pessoa humana, pois visa resguardar as condições de sustento e sobrevivência do Exequente, possuindo também natureza alimentícia. Ademais, esta Eg. Turma vem decidindo no sentido**

de que a penhora referente a 30% do salário está em consonância com as disposições legais e constitucionais que regem a matéria. Recurso a que se nega provimento. (TRT 10ª R. – AP 01317-1998-018-10-00-0 – 1ª T. – Rel. Juiz Oswaldo Florêncio Neme Junior – J. 13.09.2006).  
**ADAPTAÇÃO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO.** A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quanto o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo. (TRT 18ª R., MS-00412-2003-000-18-00-0, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE nº. 14.155, em 21.11.2003). Em suma, a compatibilização erigida da identidade entre a natureza do salário do devedor com o crédito trabalhista, aconselha a relativização da impenhorabilidade inserta no art.649, inciso IV, do CPC, desde que: 1º) o salário do devedor trabalhista possa suportar constrição parcial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; 2º) que essa constrição parcial seja suficiente e eficaz para satisfação do crédito exequendo, ainda quando perdure por lapso temporal razoável. In casu, após alguns anos de trâmites processuais para percepção do crédito executado no importe de R\$27.585,11, - atualizado até 30/04/2008, o exequente pretende a constrição e bloqueio incidente sobre 50% da remuneração auferida pela executada Roberta Nunes de Cardoso Melo, junto ao empregador desta (fls. 739). Considerando que a constrição do percentual de 20% da remuneração auferida pela executada não irá implicar em prejuízo ao seu próprio sustento e de sua família, possibilitando, por outro lado, ao credor, o recebimento de crédito de natureza alimentar, defiro o pedido do exequente, autorizando a realização de penhora sobre parte da remuneração do executado. Expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido junto a empresa G3 Projetos e Iluminação Ltda, para que esta quando do vencimento da remuneração mensal devida à executada Roberta Nunes Cardoso de Melo proceda a retenção do percentual de 20% (vinte por cento), depositando o importe correspondente, mensalmente, até que se atinja o total da execução, à disposição deste Juízo, na Ag. 2555 da CEF – Posto desta Especializada. Pelos mesmos fundamentos acima, com o saldo da guia de fls. 721, retenha-se, na disposição deste Juízo, o importe de R\$1525,78, que representa 20% do montante recebido pela executada no mês do bloqueio de fls. 718/719 (R\$7628,92), liberando à sócia executada o saldo restante daquela guia de fls. 721, a fim de propiciar, também, o sustento da executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10893/2008  
 Processo Nº: RT 00720-2003-002-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTONIA SOUZA PARRODE PALMA  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
 RECLAMADO(A): ROBERTA NUNES CARDOSO DE MELO + 003  
**ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO**  
 NOTIFICAÇÃO: A lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios - art. 649, inciso IV, CPC. Extrai-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi proteger a remuneração do trabalho realizado por pessoa física, posto que indispensável à sobrevivência do indivíduo e de sua família. O crédito trabalhista, por seu turno, praticamente pelos mesmos fundamentos acima expostos, também recebe guarida legal, sendo, por exemplo, dotado de preferência absoluta (art. 186 do CTN), devido ao seu caráter eminentemente alimentar. Denota-se, portanto, a identidade de natureza do crédito trabalhista e os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, notadamente quanto o primeiro, a rigor, decorre da cobrança de créditos que compõem a remuneração do empregado. Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art.649, inciso IV, do CPC, aos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria, pensões, e montepios, e o crédito trabalhista, deve ocasionar um tratamento igualitário das partes, proporcionando, com isso, uma execução menos onerosa ao devedor, que vele, inclusive, pelos valores destinados à sua manutenção e de sua família, sem prejuízo, também, à subsistência do credor trabalhista e sua família. Nesse contraponto, a doutrina especializada recomenda que a indigitada regra processual seja adaptada à execução trabalhista, cum grano salis: Na hipótese de o devedor auferir altos salários e o valor da execução ser de pequena monta, não nos parece sensato vetar, com rigor absoluto, a possibilidade de penhora de parte do salário, pois esse ato executivo poderia não provocar maiores transtornos e dificuldades ao devedor, além de ser necessário para satisfazer o direito do credor. Não nos move aqui - desejamos esclarecer - o escopo de fazer tábula rasa da norma processual, que diz da impenhorabilidade dos salários, vencimentos, soldos etc., e sim o de estabelecer uma regra de ponderação, segundo a qual, em situações especiais, será possível o apresamento de salários (para cogitarmos apenas deste), sem que isso implique afronta ao princípio inscrito no art. 649 do CPC. Desde que o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, a penhora de parte do seu salário, e sendo esta suficiente para solver a dívida oriunda do título executivo, até mesmo razões éticas sugerem a prática desse ato de constrição. (In Execução no Processo do Trabalho. 7ª Edição. Ed. Ltr. 2001. Pág.442 - grifos não originais). Somando à ponderação constante na transcrição supra, calha salientar que no próprio dispositivo da lei processual consta ressalva quanto ao pagamento de prestações alimentícias, assegurando, assim, a respectiva penhorabilidade, nos expressos termos do parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal. Ora, sendo o crédito trabalhista de caráter eminentemente

alimentar, por óbvio, que a razoabilidade que deve erigir a atividade judicante, aconselha a aplicação analógica dessa ressalva à execução trabalhista, logicamente, em casos excepcionais, quando inexistentes outros bens passíveis de constrição. Acolhendo a penhorabilidade dos salários do credor trabalhista, frisa-se, em casos excepcionais, também vem decidindo a jurisprudência:

**EXECUÇÃO TRABALHISTA – PENHORA DE SALÁRIO – PERCENTUAL – O bloqueio judicial de 20% do salário da Executada para o pagamento de débitos trabalhistas não viola o princípio da dignidade da pessoa humana, pois visa resguardar as condições de sustento e sobrevivência do Exequente, possuindo também natureza alimentícia. Ademais, esta Eg. Turma vem decidindo no sentido de que a penhora referente a 30% do salário está em consonância com as disposições legais e constitucionais que regem a matéria. Recurso a que se nega provimento. (TRT 10ª R. – AP 01317-1998-018-10-00-0 – 1ª T. – Rel. Juiz Oswaldo Florêncio Neme Junior – J. 13.09.2006).**

**ADAPTAÇÃO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPOORTAR A CONSTRIÇÃO.** A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quanto o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo. (TRT 18ª R., MS-00412-2003-000-18-00-0, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE nº. 14.155, em 21.11.2003). Em suma, a compatibilização erigida da identidade entre a natureza do salário do devedor com o crédito trabalhista, aconselha a relativização da impenhorabilidade inserta no art.649, inciso IV, do CPC, desde que: 1º) o salário do devedor trabalhista possa suportar constrição parcial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; 2º) que essa constrição parcial seja suficiente e eficaz para satisfação do crédito exequendo, ainda quando perdure por lapso temporal razoável. In casu, após alguns anos de trâmites processuais para percepção do crédito executado no importe de R\$27.585,11, - atualizado até 30/04/2008, o exequente pretende a constrição e bloqueio incidente sobre 50% da remuneração auferida pela executada Roberta Nunes de Cardoso Melo, junto ao empregador desta (fls. 739). Considerando que a constrição do percentual de 20% da remuneração auferida pela executada não irá implicar em prejuízo ao seu próprio sustento e de sua família, possibilitando, por outro lado, ao credor, o recebimento de crédito de natureza alimentar, defiro o pedido do exequente, autorizando a realização de penhora sobre parte da remuneração do executado. Expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido junto a empresa G3 Projetos e Iluminação Ltda, para que esta quando do vencimento da remuneração mensal devida à executada Roberta Nunes Cardoso de Melo proceda a retenção do percentual de 20% (vinte por cento), depositando o importe correspondente, mensalmente, até que se atinja o total da execução, à disposição deste Juízo, na Ag. 2555 da CEF – Posto desta Especializada. Pelos mesmos fundamentos acima, com o saldo da guia de fls. 721, retenha-se, na disposição deste Juízo, o importe de R\$1525,78, que representa 20% do montante recebido pela executada no mês do bloqueio de fls. 718/719 (R\$7628,92), liberando à sócia executada o saldo restante daquela guia de fls. 721, a fim de propiciar, também, o sustento da executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10894/2008

Processo Nº: RT 00720-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA SOUZA PARRODE PALMA

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): FABIANA NUNES CARDOSO DE MELO + 003

ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

**NOTIFICAÇÃO:** A lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios - art. 649, inciso IV, CPC. Extrai-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi proteger a remuneração do trabalho realizado por pessoa física, posto que indispensável à sobrevivência do indivíduo e de sua família. O crédito trabalhista, por seu turno, praticamente pelos mesmos fundamentos acima expostos, também recebe guarida legal, sendo, por exemplo, dotado de preferência absoluta (art. 186 do CTN), devido ao seu caráter eminentemente alimentar. Denota-se, portanto, a identidade de natureza do crédito trabalhista e os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, notadamente quanto o primeiro, a rigor, decorre da cobrança de créditos que compõem a remuneração do empregado.

Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art.649, inciso IV, do CPC, aos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria, pensões, e montepios, e o crédito trabalhista, deve ocasionar um tratamento igualitário das partes, proporcionando, com isso, uma execução menos onerosa ao devedor, que vele, inclusive, pelos valores destinados à sua manutenção e de sua família, sem prejuízo, também, à subsistência do credor trabalhista e sua família. Nesse contraponto, a doutrina especializada recomenda que a indigitada regra processual seja adaptada à execução trabalhista, cum grano salis: Na hipótese de o devedor auferir altos salários e o valor da execução ser de pequena monta, não nos parece sensato vetar, com rigor absoluto, a possibilidade de penhora de parte do salário, pois esse ato executivo poderia não provocar maiores transtornos e dificuldades ao devedor, além de ser necessário para satisfazer o direito do credor. Não nos move aqui - desejamos esclarecer - o escopo de fazer tábula rasa da norma processual, que diz da impenhorabilidade dos salários, vencimentos, soldos etc., e sim o de estabelecer uma regra de ponderação, segundo a qual, em situações especiais, será possível o apresamento de salários (para cogitarmos apenas

deste), sem que isso implique afronta ao princípio inscrito no art. 649 do CPC. Desde que o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, a penhora de parte do seu salário, e sendo esta suficiente para solver a dívida oriunda do título executivo, até mesmo razões éticas sugerem a prática desse ato de constrição. (In Execução no Processo do Trabalho, 7ª Edição. Ed. Ltr. 2001. Pág.442 - grifos não originais). Somando à ponderação constante na transcrição supra, calha salientar que no próprio dispositivo da lei processual consta ressalva quanto ao pagamento de prestações alimentícias, assegurando, assim, a respectiva penhorabilidade, nos expressos termos do parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal. Ora, sendo o crédito trabalhista de caráter eminentemente alimentar, por óbvio, que a razoabilidade que deve erigir a atividade judicante, aconselha a aplicação analógica dessa ressalva à execução trabalhista, logicamente, em casos excepcionais, quando inexistentes outros bens passíveis de constrição. Acolhendo a penhorabilidade dos salários do credor trabalhista, frisa-se, em casos excepcionais, também vem decidindo a jurisprudência:

**EXECUÇÃO TRABALHISTA – PENHORA DE SALÁRIO – PERCENTUAL – O bloqueio judicial de 20% do salário da Executada para o pagamento de débitos trabalhistas não viola o princípio da dignidade da pessoa humana, pois visa resguardar as condições de sustento e sobrevivência do Exequente, possuindo também natureza alimentícia. Ademais, esta Eg. Turma vem decidindo no sentido de que a penhora referente a 30% do salário está em consonância com as disposições legais e constitucionais que regem a matéria. Recurso a que se nega provimento. (TRT 10ª R. – AP 01317-1998-018-10-00-0 – 1ª T. – Rel. Juiz Oswaldo Florêncio Neme Junior – J. 13.09.2006).**

**ADAPTAÇÃO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPOORTAR A CONSTRIÇÃO.** A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quanto o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo. (TRT 18ª R., MS-00412-2003-000-18-00-0, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE nº. 14.155, em 21.11.2003). Em suma, a compatibilização erigida da identidade entre a natureza do salário do devedor com o crédito trabalhista, aconselha a relativização da impenhorabilidade inserta no art.649, inciso IV, do CPC, desde que: 1º) o salário do devedor trabalhista possa suportar constrição parcial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; 2º) que essa constrição parcial seja suficiente e eficaz para satisfação do crédito exequendo, ainda quando perdure por lapso temporal razoável. In casu, após alguns anos de trâmites processuais para percepção do crédito executado no importe de R\$27.585,11, - atualizado até 30/04/2008, o exequente pretende a constrição e bloqueio incidente sobre 50% da remuneração auferida pela executada Roberta Nunes de Cardoso Melo, junto ao empregador desta (fls. 739). Considerando que a constrição do percentual de 20% da remuneração auferida pela executada não irá implicar em prejuízo ao seu próprio sustento e de sua família, possibilitando, por outro lado, ao credor, o recebimento de crédito de natureza alimentar, defiro o pedido do exequente, autorizando a realização de penhora sobre parte da remuneração do executado. Expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido junto a empresa G3 Projetos e Iluminação Ltda, para que esta quando do vencimento da remuneração mensal devida à executada Roberta Nunes Cardoso de Melo proceda a retenção do percentual de 20% (vinte por cento), depositando o importe correspondente, mensalmente, até que se atinja o total da execução, à disposição deste Juízo, na Ag. 2555 da CEF – Posto desta Especializada. Pelos mesmos fundamentos acima, com o saldo da guia de fls. 721, retenha-se, na disposição deste Juízo, o importe de R\$1525,78, que representa 20% do montante recebido pela executada no mês do bloqueio de fls. 718/719 (R\$7628,92), liberando à sócia executada o saldo restante daquela guia de fls. 721, a fim de propiciar, também, o sustento da executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10895/2008

Processo Nº: RT 00720-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA SOUZA PARRODE PALMA

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): DROGARIA CATALAO (NOME DE FANTASIA: DROGARIA SAUDE) + 003

ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

**NOTIFICAÇÃO:** A lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios - art. 649, inciso IV, CPC. Extrai-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi proteger a remuneração do trabalho realizado por pessoa física, posto que indispensável à sobrevivência do indivíduo e de sua família. O crédito trabalhista, por seu turno, praticamente pelos mesmos fundamentos acima expostos, também recebe guarida legal, sendo, por exemplo, dotado de preferência absoluta (art. 186 do CTN), devido ao seu caráter eminentemente alimentar. Denota-se, portanto, a identidade de natureza do crédito trabalhista e os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, notadamente quanto o primeiro, a rigor, decorre da cobrança de créditos que compõem a remuneração do empregado. Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art.649, inciso IV, do CPC, aos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria, pensões, e montepios, e o crédito trabalhista, deve ocasionar um tratamento igualitário das partes, proporcionando, com isso, uma execução menos onerosa ao devedor, que vele, inclusive, pelos valores destinados à sua manutenção e de

sua família, sem prejuízo, também, à subsistência do credor trabalhista e sua família. Nesse contraponto, a doutrina especializada recomenda que a digitada regra processual seja adaptada à execução trabalhista, cum grano salis: Na hipótese de o devedor auferir altos salários e o valor da execução ser de pequena monta, não nos parece sensato vetar, com rigor absoluto, a possibilidade de penhora de parte do salário, pois esse ato executivo poderia não provocar maiores transtornos e dificuldades ao devedor, além de ser necessário para satisfazer o direito do credor. Não nos move aqui - desejamos esclarecer - o escopo de fazer tábula rasa da norma processual, que diz da impenhorabilidade dos salários, vencimentos, soldos etc., e sim o de estabelecer uma regra de ponderação, segundo a qual, em situações especiais, será possível o apesamento de salários (para cogitarmos apenas deste), sem que isso implique afronta ao princípio inscrito no art. 649 do CPC. Desde que o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, a penhora de parte do seu salário, e sendo esta suficiente para solver a dívida oriunda do título executivo, até mesmo razões éticas sugerem a prática desse ato de constrição. (In Execução no Processo do Trabalho. 7ª Edição. Ed. Ltr. 2001. Pág.442 - grifos não originais). Somando à ponderação constante na transcrição supra, calha salientar que no próprio dispositivo da lei processual consta ressalva quanto ao pagamento de prestações alimentícias, assegurando, assim, a respectiva penhorabilidade, nos expressos termos do parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal. Ora, sendo o crédito trabalhista de caráter eminentemente alimentar, por óbvio, que a razoabilidade que deve erigir a atividade judicante, aconselha a aplicação analógica dessa ressalva à execução trabalhista, logicamente, em casos excepcionais, quando inexistentes outros bens passíveis de constrição. Acolhendo a penhorabilidade dos salários do credor trabalhista, frisa-se, em casos excepcionais, também vem decidindo a jurisprudência:

**EXECUÇÃO TRABALHISTA – PENHORA DE SALÁRIO – PERCENTUAL – O bloqueio judicial de 20% do salário da Executada para o pagamento de débitos trabalhistas não viola o princípio da dignidade da pessoa humana, pois visa resguardar as condições de sustento e sobrevivência do Exequente, possuindo também natureza alimentícia. Ademais, esta Eg. Turma vem decidindo no sentido de que a penhora referente a 30% do salário está em consonância com as disposições legais e constitucionais que regem a matéria. Recurso a que se nega provimento. (TRT 10ª R. – AP 01317-1998-018-10-00-0 – 1ª T. – Rel. Juiz Oswaldo Florêncio Neme Junior – J. 13.09.2006).**

**ADAPTAÇÃO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO.** A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quanto o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo. (TRT 18ª R., MS-00412-2003-000-18-00-0, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE nº. 14.155, em 21.11.2003). Em suma, a compatibilização erigida da identidade entre a natureza do salário do devedor com o crédito trabalhista, aconselha a relativização da impenhorabilidade inserta no art.649, inciso IV, do CPC, desde que: 1º) o salário do devedor trabalhista possa suportar constrição parcial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; 2º) que essa constrição parcial seja suficiente e eficaz para satisfação do crédito exequendo, ainda quando perdure por lapso temporal razoável. In casu, após alguns anos de trâmites processuais para percepção do crédito executado no importe de R\$27.585,11, - atualizado até 30/04/2008, o exequente pretende a constrição e bloqueio incidente sobre 50% da remuneração auferida pela executada Roberta Nunes de Cardoso Melo, junto ao empregador desta (fls. 739). Considerando que a constrição do percentual de 20% da remuneração auferida pela executada não irá implicar em prejuízo ao seu próprio sustento e de sua família, possibilitando, por outro lado, ao credor, o recebimento de crédito de natureza alimentar, defiro o pedido do exequente, autorizando a realização de penhora sobre parte da remuneração do executado. Expeça-se mandado de penhora, a ser cumprido junto a empresa G3 Projetos e Iluminação Ltda, para que esta quando do vencimento da remuneração mensal devida à executada Roberta Nunes Cardoso de Melo proceda a retenção do percentual de 20% (vinte por cento), depositando o importe correspondente, mensalmente, até que se atinja o total da execução, à disposição deste Juízo, na Ag. 2555 da CEF – Posto desta Especializada. Pelos mesmos fundamentos acima, com o saldo da guia de fls. 721, retenha-se, na disposição deste Juízo, o importe de R\$1525,78, que representa 20% do montante recebido pela executada no mês do bloqueio de fls. 718/719 (R\$7628,92), liberando à sócia executada o saldo restante daquela guia de fls. 721, a fim de propiciar, também, o sustento da executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10885/2008

Processo Nº: RT 01592-2003-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALOISIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA N/P DE REINALDO GARCIA + 006

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10896/2008

Processo Nº: RT 00560-2004-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DAVI LEANDRO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pedido de fls. 685, pelas razões já expostas no terceiro parágrafo do despacho de fls. 682. A fim de que o valor de R\$581,51 permaneça na disposição deste Juízo deverá a Secretária, utilizando-se dos saldos dos depósitos recursais de fls. 475 e 571, transferir o referido valor para guia judicial da CEF, ag. 2555, Posto desta Justiça do Trabalho. Feito, o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 475 e 571 deverá ser transferido para os autos da execução mais antiga existente neste juízo em desfavor da reclamada, ficando autorizada a liberação à própria parte reclamada, no caso de inexistência. Intime-se.

Notificação Nº: 10933/2008

Processo Nº: RT 00823-2004-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE MIGUEL TEIXEIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): TERMOESTE S/A CONSTRUCOES E INSTALACOES REP LEGAL EDIONE MENEZES DE CASTRO

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência à União do teor do petítório de fl. retro e documentos que o acompanham, pelo prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se sua concordância com a alegada quitação da contribuição previdenciária. Nada obstante, deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, no valor de R\$530,45, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Intime-se a executada e a União.

Notificação Nº: 10881/2008

Processo Nº: RTN 01310-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CENTRAIS ELETRICAS DE GOIAS S/A

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretária desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10882/2008

Processo Nº: RTV 01540-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMA DA COSTA E SILVA LIMA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIAS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restaram configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC, bem como no caput do art. 211 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região. Por conseguinte, declara-se a extinção do feito, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º, do CPC, colhidos em subsídio, e do art. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretária desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes, aplicando-se o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, na hipótese das intimações remanescerem inéxitas.

Notificação Nº: 10880/2008

Processo Nº: RT 01560-2005-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX RODRIGUES MONTALVÃO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretária desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10906/2008

Processo Nº: RT 02022-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO.....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se ciência ao exequente da carta precatória devolvida, para que requeira o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 10932/2008

Processo Nº: RT 00301-2006-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARGY FERREIRA ROSA

**ADVOGADO..... DONALDO MESSIAS RODRIGUES**

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

**ADVOGADO..... ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fixo o valor restante da execução em R\$8079,83, sem prejuízo de futuras atualizações – cálculo de fls. 801/808. Deverá a executada ser intimada a efetuar o depósito deste importe faltante, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10878/2008

Processo Nº: RT 01360-2006-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JANAÍNA ALVES DE MORAIS

**ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAUJO**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.500/501, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetado por Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., nos autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em seu desfavor por Janaína Alves de Moraes, e, no mérito, decido:

- a) julgar PROCEDENTE EM PARTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum;
- b) homologar os cálculos de fls.493/499, que já apresentam as retificações ora determinadas, fixando o valor da execução em R\$4217,69, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitando em julgado esta, libere-se, com o saldo de fls. 428, o crédito do exequente (R\$3.368,96), r etendo-se o imposto de renda (R\$332,55) e a contribuição previdenciária do e mpregado (R\$225,43), embora salientando-se que estes j á foram r ecolhidos espontaneamente pela executada, nas fls. 457/458. Custas de R\$44,26, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10930/2008

Processo Nº: RT 01590-2006-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO..... ALINY NUNES TERRA**

NOTIFICAÇÃO: Renumerem-se os autos a partir das fls. 542. Dê-se ciência ao exequente, pelo prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos constantes das fls. 541/542. Junte o exequente os comprovantes de férias gozadas a partir de março de 2006, face ao que consta das fls. 522, 533 e 534.

Notificação Nº: 10907/2008

Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 717, designo o dia 07 de AGOSTO de 2008, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes. Notifiquem-nas.

Notificação Nº: 10908/2008

Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ÉDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 717, designo o dia 07 de AGOSTO de 2008, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes. Notifiquem-nas.

Notificação Nº: 10886/2008

Processo Nº: RT 01985-2006-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIRCEU PEREIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, estando satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 185 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10960/2008

Processo Nº: RT 01987-2006-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANA MOREIRA LOPES

**ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento, a ser oportunamente atendido, se houver saldo remanescente decorrente da presente execução. Por ora, considerando-se que a peticionária não se insurgiu contra o ato de fls. 230/3, cumpra-se o lá disposto. Intime-se.

Notificação Nº: 10963/2008

Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RICARDO RAMOS DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Nomeio para a elaboração da perícia médica a expert em Segurança e Medicina do Trabalho pela AMB-ANAMT, ROSEANE FERNANDES AZEVEDO, cadastrada em 15/01/07, PA 0109/2007, registro nº CRM-GO 7.740, com endereço na Rua S 2, nº 59, Quadra S 14, lotes 22/24, aptº 301, Residencial Marina Del Rey - Setor Bela Vista - Goiânia-GO - CEP: 74.823-430, a qual deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Libere-se à perita o saldo de fls. 283, a título de antecipação de parte dos honorários periciais, devendo o laudo pericial ser apresentado no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 10964/2008

Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.(MAPERE SEGUROS) + 001

**ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO**

NOTIFICAÇÃO: Nomeio para a elaboração da perícia médica a expert em Segurança e Medicina do Trabalho pela AMB-ANAMT, ROSEANE FERNANDES AZEVEDO, cadastrada em 15/01/07, PA 0109/2007, registro nº CRM-GO 7.740, com endereço na Rua S 2, nº 59, Quadra S 14, lotes 22/24, aptº 301, Residencial Marina Del Rey - Setor Bela Vista - Goiânia-GO - CEP: 74.823-430, a qual deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Libere-se à perita o saldo de fls. 283, a título de antecipação de parte dos honorários periciais, devendo o laudo pericial ser apresentado no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 10967/2008

Processo Nº: RT 00558-2007-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO VIEIRA MARQUES

**ADVOGADO..... HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

**ADVOGADO..... FERNANDO DA SILVA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Considerando o depósito de fl. 270 e a satisfação, anteriormente, do crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, liberem-se os honorários assistenciais faltantes (R\$17,49 – fl 238), devendo o saldo restante do sobreredito depósito ser utilizado para o recolhimento a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Pagos os débitos existentes nos autos, liberem-se os saldos remanescentes à executada, se existentes. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10938/2008

Processo Nº: RT 00840-2007-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): STATUS - COMPRA VENDA E CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS N/P EDELSON FERREIRA DE LIMA

**ADVOGADO..... LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO**

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta das fls. retro, extingue-se a presente execução previdenciária, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Dispensar as custas processuais finais, ante o seu ínfimo valor, com base na Portaria nº 46/2004 do Ministério da Fazenda Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 10900/2008

Processo Nº: RT 00870-2007-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ARLEY FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**

RECLAMADO(A): MARILANDIA CAVALCANTI TRAVASSO + 002

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:** Cumpridas que foram as determinações de fl. 92, com a satisfação dos créditos trabalhista e de custas, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10958/2008

Processo Nº: RT 00907-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO ROSA DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

**NOTIFICAÇÃO:** Haja vista que, de fato, a obrigação de anotação da CTPS é personalíssima, cabível, no caso concreto, à primeira reclamada, a qual encontra-se em local incerto e não sabido, defiro o requerimento de fls. retro, chamando o feito à ordem. Por conseguinte, determino que a própria Secretaria deste Juízo proceda às competentes anotações nas CTPS dos reclamantes/exequentes, devolvendo-lhes, após, os respectivos documentos. Determino ainda, ao ensejo, que a contribuição previdenciária a descoberto seja recolhida mediante a utilização do depósito recursal de fl. 187, como já previsto à fl. 333. Na seqüência, restitua-se à segunda reclamada o saldo restante. Intimem-se as partes, anotando-se antes, nos assentamentos do feito, nome e endereço profissional do novo advogado da segunda reclamada.

Notificação Nº: 10898/2008

Processo Nº: CCS 00913-2007-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE ZAIRA GOMES DE OLIVEIRA NEIVA

**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:** A contribuição sindical deverá ser integralmente recolhida em guia própria, junto à CEF, a quem compete distribuir os valores entre seus destinatários. Intime-se a Confederação/autora, através de seu procurador, para comprovar o recolhimento na forma correta.

Notificação Nº: 10940/2008

Processo Nº: RT 00964-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FERNANDES LACERDA

**ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI**

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito trabalhista líquido, retendo o imposto de renda (R\$27340,41), a contribuição previdenciária do empregado (R\$8.755,40), a serem recolhidos, na seqüência, em guias próprias, juntamente com a contribuição previdenciária do empregador (R\$29.694,09), tudo de forma atualizada. Feito, o saldo remanescente dos autos (fls. 134 e 334) deverá ser transferido para os autos da execução mas antiga existente neste juízo em desfavor da reclamada, ficando autorizada a liberação à própria parte, no caso de inexistência. Cumpridas todas as disposições acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 10941/2008

Processo Nº: RT 01013-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ENILSON RODRIGUES

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

**NOTIFICAÇÃO:** Diante do certificado na fl. retro, designo novo perito para a realização da perícia. Para tanto, nomeio a médica Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, PA 000676/2007, CRM:6694 – GO, com endereço na RUA C- 235, QD.591, Nº1323, APTº1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia – Goiás, CEP:74.280-130, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Prazo para entrega do laudo: 30 dias.

Notificação Nº: 10931/2008

Processo Nº: CCS 01026-2007-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RÉU(RÉ): JOSÉ INÁCIO PEREIRA LEMOS

**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:** Recolhida que foi, com sucesso, a contribuição sindical devida, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$21,96), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do

Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o saldo atual do depósito de fl. 168 a título de honorários advocatícios. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo o réu/executado por edital.

Notificação Nº: 10891/2008

Processo Nº: RT 01069-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CASTILHO PEREIRA DE GOIÁS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ÁTILA RÉGIA DE REZENDE

**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO

**ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JUNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:** Intime-se o reclamante/exequente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petítório de fls. retro.

Notificação Nº: 10935/2008

Processo Nº: RT 01200-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GONÇALVES DA SILVA PRIMO

**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

**NOTIFICAÇÃO:** Noticiando a reclamada/executada, às fls. retro, que seu plano de recuperação judicial - onde previsto que os créditos trabalhistas serão totalmente quitados no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação judicial (fl. 200) - está prestes a ser apreciado pelo Juízo da 10ª Vara Cível estadual, determino que se aguarde suspenso o feito por mais 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10936/2008

Processo Nº: RT 01200-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GONÇALVES DA SILVA PRIMO

**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

**NOTIFICAÇÃO:** Noticiando a reclamada/executada, às fls. retro, que seu plano de recuperação judicial - onde previsto que os créditos trabalhistas serão totalmente quitados no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação judicial (fl. 200) - está prestes a ser apreciado pelo Juízo da 10ª Vara Cível estadual, determino que se aguarde suspenso o feito por mais 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10899/2008

Processo Nº: RT 01371-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ULISSES MOREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Satisfeitos que foram os créditos trabalhista e previdenciário e a quase totalidade das custas finais, restando, aqui, ínfimo valor a descoberto (R\$25,55), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 10939/2008

Processo Nº: AAT 01470-2007-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: ISABEL PONCIANA DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

**ADVOGADO: JAIME JOSE DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS.568/569, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos embargos à execução opostos por Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., no curso da execução que lhe é promovida por Isabel Ponciana de Assunção, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decum. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta. Antes, porém, deverá a exequente informar o valor recebido por meio do alvará de fls. 545, para a devida dedução nos cálculos. Custas, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R\$44,26, pel embargante, a serem recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10953/2008

Processo Nº: RT 01750-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: FABIO NOGUEIRA NUNES

**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO MOGLIA T. FLORES E OUTROS**

**NOTIFICAÇÃO:** Deverão os credores trabalhista e previdenciário serem sucessivamente intimados para impugnarem a conta de liquidação, no prazo legal. Caso não haja insurgência das partes e da União com os cálculos, fica desde já autorizada a liberação do crédito trabalhista (R\$4808,34), retendo-se o imposto de renda (R\$598,65) e a contribuição previdenciária do empregado (R\$3,54), a serem recolhidos, na seqüência, em guias próprias, tudo de forma atualizada. Libere-se ao perito os seus honorários (R\$1402,77), ficando dispensado o expert do imposto de renda de sua responsabilidade, ante o seu irrisório valor (R\$4,50), inferior até mesmo ao saldo mínimo para recolhimento bancário. Na seqüência, recolha-se o máximo possível da contribuição previdenciária do empregador (R\$1130,93), e das custas processuais (R\$108,21 + R\$39,72 + R\$11,06), retomando os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 10889/2008

Processo Nº: RT 02278-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IRINEU ANTUNES MAIA

**ADVOGADO..... EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**

RECLAMADO(A): SITE ELEVADORES MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** À exceção do valor do salário a ser considerado, que deve ser R\$1.115,68, conforme despacho de fl. 45, e não R\$1.188,47, defiro o requerido à fl. retro, ordenando que a reclamada proceda, em 48 horas, às competentes anotações na CTPS, especialmente retificação da função desempenhada pelo reclamante e evolução salarial. Expeça-se, ainda, a certidão narrativa pleiteada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10877/2008

Processo Nº: RT 02325-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GILENO LUIS DE JESUS

**ADVOGADO..... ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA**

**NOTIFICAÇÃO:** Ante o retro certificado, intime-se o reclamante/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao depósito do FGTS (R\$4.070,64 - fl. 94) em conta vinculada do credor trabalhista junto à CEF, fazendo constar, da guia competente, o período da condenação: maio/2001 a dezembro/2007.

Notificação Nº: 10879/2008

Processo Nº: RT 02330-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONICLEY CLARINDO FREIRE

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:** INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10929/2008

Processo Nº: RT 00261-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUANA ALVES FERREIRA

**ADVOGADO..... JOSÉ CLAUDIO ROSA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Tratando-se de execução provisória, há óbice para o deferimento de constrição em numerário de titularidade da executada, por configurar meio que lhe é mais gravoso para garantia da penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 20.09.2000). Deste modo, indefiro o pedido de penhora de dinheiro efetuada na presente execução provisória, considerando infundada a discordância do exequente com o bem nomeado à penhora pela executada nas fls. 145/146, devendo a Secretaria da Vara expedir mandado de penhora, avaliação do bem descrito nas fls. 1445/146, ou de tantos outros mais quantos bastem para a garantia da execução. Intimem-se as partes.

Nesse sentido a Súmula 417, III, do TST: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO.(conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SDI-II). I - (...) II - (...) III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 20.09.2000). Deste modo, indefiro o pedido de penhora de dinheiro efetuada na presente execução provisória, considerando infundada a discordância do exequente com o bem nomeado à penhora pela executada nas fls. 145/146, devendo a Secretaria da Vara expedir mandado de penhora, avaliação do bem descrito nas fls. 1445/146, ou de tantos outros mais quantos bastem para a garantia da execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10954/2008

Processo Nº: RT 00490-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SERAPIÃO FERREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... DIVINA MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): EDIFÍCIO ALDEBARAN

**ADVOGADO..... SÍLVIO TEIXEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Considerando que o dia 11 de agosto, designado para a realização da audiência, não haverá expediente nesta Justiça do Trabalho, retro o feito da pauta. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas das duas últimas testemunhas arroladas nas fls. 145/146, face ao teor das certidões de fls. 186, 190 e 196. Para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 09/09/2008, às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST. Intimem-se as partes, seus advogados e a 1ª testemunha arrolada nas fls. 145/146.

Notificação Nº: 10928/2008

Processo Nº: RT 00560-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI APARECIDA DE MELO

**ADVOGADO..... JOSÉ CLAUDIO ROSA**

RECLAMADO(A): RODRIGO SANTOS REZENDE

**ADVOGADO..... SARAH MILHOMEM FERNANDES**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos de fls. 41/43, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$2540,71, aí incluído as custas processuais (R\$12,64), sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se mandado de citação, em desfavor da reclamada/executada, retornando os autos conclusos em caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens. Intime-se o reclamante para receber, sob as prescrições legais, as guias do seguro desemprego, bem como a sua CTPS, constantes da contra capa do feito.

Notificação Nº: 10904/2008

Processo Nº: ATC 00571-2008-002-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE...: SAMUEL MARÇAL DE MORAIS

**ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

REQUERIDO(A): NAZARÉ E NAZARÉ LTDA. (NOVA PARIS PÂES)

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo o acordo de fl. 42/43, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art.831, parágrafo único, da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no valor de R\$74,04, apuradas sobre o valor do acordo (R\$3.702,00), a serem recolhidas no prazo legal. Tratando-se o feito de acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia, inexistente contribuição previdenciária incidente nos autos. Mantenho a penhora de fls. 36 até a integral quitação do acordo. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 10925/2008

Processo Nº: RT 00572-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RAYDSON LEGRAM DO NASCIMENTO BRANCO

**ADVOGADO..... ROSANGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... GABRIEL LOPES TEIXEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Cumpridas que foram as determinações de fl. 14, designo o dia 02 de SETEMBRO de 2008, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10961/2008

Processo Nº: RT 00760-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): BOLINHA PNEUS LTDA.

**ADVOGADO..... ALESSANDRO LOPES DE LIMA**

**NOTIFICAÇÃO:** Deverá o reclamante comparecer em Juízo a fim de fornecer, diretamente, na própria Secretaria, padrões gráficos de sua assinatura, em forma de rubrica e de todas as formas por ele utilizadas, bem como das escritas "Go 5/12/06", em papel pautado, com letra cursiva e em no mínimo 30 (trinta) vezes, como requerido pela perita. Feito, intime-se a perita para apresentar o laudo, no prazo de 20 dias. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 10948/2008

Processo Nº: AIN 00873-2008-002-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE...: DT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (REP. P. GILVAN ALVES ANASTÁCIO) + 002

**ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO**

REQUERIDO(A): LAUREANA PEREIRA DOS SANTOS BORGES

**ADVOGADO.....**

**NOTIFICAÇÃO:** Reclamante, tomar ciência de que foi designada audiência UNA, neste feito, para o dia 12 de agosto de 2008, às 08h30min. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10944/2008

Processo Nº: CCS 00937-2008-002-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): FAUSTO PONTES DA CRUZ

**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO:** Diante da retro certificada inércia, determino a realização de nova audiência UNA, a ser realizada no dia 23 de JULHO de 2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações dos arts. 852-A e seguintes da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, quanto à autora.

Notificação Nº: 10890/2008

Processo Nº: CCS 01062-2008-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA

**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RÉU(RÉ): JORGE BRAGA FILHO

**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.48/49: DECISÃO** Em se tratando de procedimento sumaríssimo o relatório é dispensado, nos termos do art. 852, I, da CLT. Passo a decidir. O procedimento sumaríssimo, estabelecido na Lei nº9957/2000, não admite emenda a exordial, competindo à parte indicar corretamente na exordial o endereço do reclamado, para fins de notificação, o qual é requisito essencial à continuidade do feito. Prescreve o § 1º do art. 852-b da CLT que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso II que não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado. Verifica-se pelo relatório supra que tal determinação não ocorreu no presente feito, pois o autor deixou de informar corretamente a qualificação do reclamado, fornecendo como parte adversa pessoa já falecida, conforme certidão do oficial de justiça de fls. Retro. A extinção do processo sem julgamento do mérito é possível quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei. Ad argumentandum tantum, aplacar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumprida importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a inércia, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento. Assim, e em consonância com o entendimento predominante no E. TRT desta 18ª Região, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$57,01, calculadas sobre o valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 21/07/2008. Intime-se o autor, através de sua procuradora.

Notificação Nº: 10916/2008

Processo Nº: CCS 01304-2008-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS  
SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**

RÉU(RÉ): SONHO ENCANTADO CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 24/07/2008 ÀS 13:40HS.**

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3862/2008

PROCESSO Nº RT 02243-1991-002-18-00-3

RECLAMANTE: CHEILA FERNANDES DOS SANTOS TRINDADE

RECLAMADO(A): CHARLES JEANS CONFECÇÕES LTDA

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CHARLES JEANS CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 58, cujo inteiro teor é o seguinte:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art.267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, parágrafo 1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se a o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos interessados, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que as partes exequentes, caso queiram, futuramente iniciem nova execução.

E para que chegue ao conhecimento de CHARLES JEANS CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3897/2008

PROCESSO Nº RT 01886-2005-002-18-00-6

RECLAMANTE: WENDER FABIAN OLIVEIRA MADRUGA

RECLAMADO(A): DEUSDANE FERNANDES DE LIMA & CIA LTDA.

PROP:DEUSDANE FERNANDES DE LIMA

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DEUSDANE FERNANDES DE LIMA & CIA LTDA. PROP:DEUSDANE FERNANDES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da decisão de fls. 77:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

E para que chegue ao conhecimento de DEUSDANE FERNANDES DE LIMA & CIA LTDA. PROP:DEUSDANE FERNANDES DE LIMA, é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3906/2008

PROCESSO Nº RT 01323-2006-002-18-00-9

RECLAMANTE: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS

EXEQUENTE: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS

EXECUTADO: GUEDES MODA EM COURO LTDA. (ALUZZA)

**ADVOGADO(A): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**

Data da 1ª Praça 05/08/2008 às 09:24 horas

Data da 2ª Praça 12/08/2008 às 09:24 horas

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 142, encontrado(s) no seguinte endereço: FEIRA DA LUA, BARRACA Nº 80, EM FRENTE AO BANCO ITAÚ S/A, PRAÇA TAMANDARÉ, SETOR OESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 20(vinte) pares de sapato feminino, de camurça, numeração de 34 ao 38, cores bege, preto, verde, roxo e amarelo, salto alto, grosso, no valor de R\$ 55,00 cada; 20(vinte) pares de sapato feminino, de camurça, numeração de 34 ao 38, cores bege, preto, verde, roxo e amarelo, salto baixo, no valor de R\$ 55,00 cada.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.

Editado expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3893/2008

PROCESSO Nº ACCS 01026-2007-002-18-00-4

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

RÉU(RÉ): JOSÉ INÁCIO PEREIRA LEMOS

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ INÁCIO PEREIRA LEMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do despacho de fl. 174, cujo inteiro teor é o seguinte:

Recolhida que foi, com sucesso, a contribuição sindical devida, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$21,96), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o saldo atual do depósito de fl. 168 a título de honorários advocatícios. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes, sendo o réu/executado por edital.

E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ INÁCIO PEREIRA LEMOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3878/2008

PROCESSO Nº RT 01371-2007-002-18-00-8

RECLAMANTE: ULISSES MOREIRA BARBOSA

RECLAMADO(A): TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 174, cujo inteiro teor é o seguinte:

Satisfeitos que foram os créditos trabalhista e previdenciário e a quase totalidade das custas finais, restando, aqui, ínfimo valor a descoberto (R\$ 25,55), extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts.794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

E para que chegue ao conhecimento de TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3895/2008

PROCESSO Nº RT 01473-2007-002-18-00-3

EXEQUENTE(S): PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA SILVA REP/POR LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

EXECUTADO(S): AGROSÍTIO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGROSÍTIO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 954,22, atualizado até 31/05/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGROSÍTIO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, ASSISTENTE 2, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.

MARCELLO PENA  
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13478/2008

Processo Nº: RT 01780-1998-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FRICOUROS IND. E COM. DE COUROS LTDA SUCESSORA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A + 006

ADVOGADO.....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão de fl. 1106, determina-se a intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito. Registre-se há penhora de aluguéis de imóvel da devedora.

Notificação Nº: 13497/2008

Processo Nº: RT 00275-2001-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente pelo prazo de cinco dias, sobre a devolução das intimações de fls. 799/800.

OUTRO : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

Notificação Nº: 13429/2008

Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO.....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTN 01012-2003-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 13441/2008

Processo Nº: ACP 01749-2003-003-18-00-6 3ª VT

CONSIGNANTE...: VITORYO SOUSA MÁRMORES E GRANITOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

CONSIGNADO(A): APARECIDO DOS SANTOS SOBRINHO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e de custas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13434/2008

Processo Nº: RT 00086-2004-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ELEILDO SERAFIM DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar a guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13477/2008

Processo Nº: RT 01008-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 544, cujo teor segue: 'Defer-se o pedido formulado pela exequente à fl. 537. Revoga-se o determinado no penúltimo parágrafo do r. Despacho de fl. 529. Junte-se extrato das contas de depósito recursal de fls. 516 e 517. Havendo saldo remanescente, proceda-se à transferência do numerário para conta à disposição do douto Juízo da 10ª Vara do Trabalho dessa Capital, autos da RT 00221-2007-010-18-00-1 (atualmente em trâmite perante o Juízo Auxiliar de Execução). Intime-se o co-executado CERNE. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 13448/2008

Processo Nº: RT 01512-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO DA SILVA FREITAS

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVICOS LTDA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente peticiona, às fls. 986/987, aduzindo que não teria havido a comprovação do recolhimento do valor apurado à fl. 691, a título de imposto de renda, o que estaria lhe trazendo prejuízos. Requer a execução de referida parcela. Analisando-se os autos, tem-se que consta, às fls. 691/702, conta de liquidação, em razão da execução provisória deferida. Entretanto, não houve o recolhimento da quantia de R\$1.113,23, apurada a título de imposto de renda, eis que, após o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos, as partes entabularam acordo (petição de fls.

736/737), homologado pelo Juízo conforme r. Despacho de fl. 738. O imposto de renda devido, em razão da averbação homologada, foi apurado às fls. 771/773 e recolhido conforme guia DARF de fl. 980. Portanto, não há valores ainda devidos nos autos a título de imposto de renda. Destarte, indefere-se o pedido formulado. Intime-se o exequente. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13415/2008  
Processo Nº: CS 00348-2005-003-18-01-3 3ª VT  
EXEQUENTE...: ESPÓLIO DE ALEXANDRE OLIVEIRA ALVES (REP. P/ TEREZINHA DE OLIVEIRA DOS SANTOS)  
**ADVOGADO.....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO**  
EXECUTADO(A): METALURGICA NORTE E SUL METALURGICA SANTANA  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica anulada a notificação nº 12443/2008, publicada no DJE na data de 01/07/2008, nos termos do despacho de fls. 481/483, cujo teor segue abaixo transcrito:  
'(...) Destarte, e tendo em vista o acima exposto, e sendo certo que, em razão dos esclarecimentos supra, esse Juízo entende que não há motivos para se chamar o feito à ordem, defere-se em parte o pedido formulado às fls. 465/469. Publique-se, no DJE, intimação anulando aquela expedida à fl. 459, eis que equivocada, já que os presentes autos foram devolvidos em 27/06/2008. Intime-se'

Notificação Nº: 13456/2008  
Processo Nº: RT 01750-2005-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso (AGRAVO DE PETIÇÃO) da decisão de fl.551/554, que homologou acordo nos autos, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13457/2008  
Processo Nº: RT 01144-2006-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ROSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**  
RECLAMADO(A): IMAL INDÚSTRIA MECÂNICA AGRÍCOLA LTDA.  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 305, será(ão) levado(s) à Praça no dia 12/08/2008, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/08/2008, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13433/2008  
Processo Nº: RT 01163-2006-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: GLEYCE DA COSTA CONCEIÇÃO GUIMARÃES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ANDREIA PAULA ADOLFO DA SILVA BOARETTI  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Retirar certidão narrativa de que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13500/2008  
Processo Nº: RT 01243-2006-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução pelo reclamado às fls. 564/593 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13430/2008  
Processo Nº: RT 01512-2006-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA NETO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01512-2006-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 13405/2008  
Processo Nº: RT 01621-2006-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: BRASÍLIO CASSIO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Junte a Secretaria da Vara ao feito guia comprovando o recolhimento previdenciário (fl. 739). Não havendo qualquer requerimento das partes em 10 (dez) dias, libere-se à executada Multicooper Cooperativa de Serviços Especializados o saldo da execução e após determine o arquivamento dos autos. Intimem-se exequente e reclamadas. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 13405/2008  
Processo Nº: RT 01621-2006-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: BRASÍLIO CASSIO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Junte a Secretaria da Vara ao feito guia comprovando o recolhimento previdenciário (fl. 739). Não havendo qualquer requerimento das partes em 10 (dez) dias, libere-se à executada Multicooper Cooperativa de Serviços Especializados o saldo da execução e após determine o arquivamento dos autos. Intimem-se exequente e reclamadas. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 13405/2008  
Processo Nº: RT 01621-2006-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: BRASÍLIO CASSIO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Junte a Secretaria da Vara ao feito guia comprovando o recolhimento previdenciário (fl. 739). Não havendo qualquer requerimento das partes em 10 (dez) dias, libere-se à executada Multicooper Cooperativa de Serviços Especializados o saldo da execução e após determine o arquivamento dos autos. Intimem-se exequente e reclamadas. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 13406/2008  
Processo Nº: RT 01621-2006-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: BRASÍLIO CASSIO PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. Junte a Secretaria da Vara ao feito guia comprovando o recolhimento previdenciário (fl. 739). Não havendo qualquer requerimento das partes em 10 (dez) dias, libere-se à executada Multicooper Cooperativa de Serviços Especializados o saldo da execução e após determine o arquivamento dos autos. Intimem-se exequente e reclamadas. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 13482/2008  
Processo Nº: CS 01933-2006-003-18-01-1 3ª VT  
EXEQUENTE...: CLEOMAR FERRAZ ROSA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
EXECUTADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. POTY RÔ  
**ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
Ante o teor da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 70), determine à Secretaria deste Juízo que intime o exequente para, em cinco dias, juntar os recibos de pagamentos concernentes ao período de fevereiro/2004 a agosto/2004 e a CCT referente a este período.

Notificação Nº: 13483/2008  
Processo Nº: CS 01933-2006-003-18-01-1 3ª VT  
EXEQUENTE...: CLEOMAR FERRAZ ROSA  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
EXECUTADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. POTY RÔ  
**ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:  
Ante o teor da promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 70), determine à Secretaria deste Juízo que intime o exequente para, em cinco dias, juntar os recibos de pagamentos concernentes ao período de fevereiro/2004 a agosto/2004 e a CCT referente a este período.

Notificação Nº: 13423/2008  
Processo Nº: RT 02016-2006-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREA HONORATO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 536, cujo teor é o seguinte: '...Considerando que os valores à disposição nos autos (R\$1.939,67, fls. 533 e 534) não são suficientes para a quitação da quantia ainda devida nos autos (R\$3.956,10, atualizada até 30/05/2008, fls. 506/515), determina-se a intimação da executada para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito da quantia ainda devida (R\$1.656,43), sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Portaria nº001/2007, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

OUTRO : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO

Notificação Nº: 13421/2008

Processo Nº: RT 02023-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ CLAUDINO PERES JUNIOR

**ADVOGADO..... LUCIANA LUÍZA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): ALARME CONTROL SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.

**ADVOGADO..... MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 02023-2006-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

OUTRO : JULIANO TORRANO PARREIRA

Notificação Nº: 13432/2008

Processo Nº: RT 02237-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ ADAILTON VICENTE DA SILVA

**ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES**

RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO JULIANO TORRANO PARREIRA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 02237-2006-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 13461/2008

Processo Nº: RT 00113-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE... MARCOS MANZI FOLLY

**ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA - COLÉGIO PROJEÇÃO LTDA + 002

**ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento(alvará), expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13463/2008

Processo Nº: AAT 00181-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR... SILVIO JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA**

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES Vistos. Certifique-se o decurso de prazo para a reclamada falar acerca da exceção de suspeição da perita (fl. 1.055). Apresenta o reclamante exceção de suspeição de perito pelas razões expostas às fls. 1.042/1.043. Embora intimada, não apresentou resposta a reclamada (fl. 1.055). Manifestação da perita às fls. 1.067/1.070. DECIDO. As questões apresentadas pelo autor não justificam o afastamento da perita, não se vislumbrando nos autos elementos capazes de colocar em dúvida a conduta da perita e o laudo pericial apresentado (CLT, art. 801 e CPC, arts. 135 e 138). Em sua última manifestação de fls. 1.067/1.070, a perita informou que: "o reclamante não fez os exames complementares solicitados (Audiometria / Impedanciometria / Bera / Vectoeletronistagmografia), durante a perícia afirmou que faria todos os exames solicitados, após uma semana entrei em contato telefônico com o paciente e ele relatou que por orientação do advogado não fez os exames e entrou com petição para informar o mm. Juiz que é paciente de assistência judiciária." Desse modo, e para que não se veja nos autos futura alegação neste sentido, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à perita, para que esclareça nos autos se os exames que não foram feitos pelo autor (exames complementares) poderiam, de alguma forma, comprometer a conclusão e convicção da perita manifestadas em suas peças processuais juntadas aos autos (laudo pericial e esclarecimentos posteriores). Com a nova manifestação da perita, vista ao reclamante e depois à reclamada desta outra manifestação pelo prazo de 05 (cinco) dias (sucessivo). No seu prazo, deverá o reclamante, se assim entender, falar ainda sobre o laudo pericial de fls. 1.047/1.052 e manifestação da perita de fls. 1.067/1.070. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 08 de julho de 2008, terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 13431/2008

Processo Nº: RT 00236-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE... MARLENE MARTINS DE ARAÚJO ALMEIDA

**ADVOGADO..... RENATO MARTINS CURY**

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

**ADVOGADO..... ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 240, cujo teor é o seguinte: '...Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a petição de fls. 200/239...'

Notificação Nº: 13465/2008

Processo Nº: RT 00258-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE... VANDERLEY ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSPAN CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informe a Vossa Senhoria que o bem penhorado nos autos supra às fls. 87 (betoneira), será levado à Praça no dia 12/08/2008, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/08/2008, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13439/2008

Processo Nº: RT 00524-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE... MÁRCIA LÚCIA DE OLIVEIRA CARVALHO

**ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): ELIZETE TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Márcia Lúcia de Oliveira Carvalho e Elizete Turismo Ltda. (fls. 314/315 - prot. 065912-1/3), exceto a discriminação de parcelas efetuada no último parágrafo de fl. 314, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas no importe total de R\$200,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$10.000,00), pela reclamada. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias, resguardando a proporcionalidade entre o valor acordado e as parcelas de caráter salarial e indenizatório deferidas na r. sentença de fls. 286/292 e r. Decisão de fls. 310/311, bem como do imposto de renda (este se houver), no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 13440/2008

Processo Nº: RT 00546-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE... ALCI SILVA LUZ

**ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA SHOPPING DO PÃO LTDA.

**ADVOGADO..... ENIO GALARCA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 299/301), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE a impugnação à conta, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT). Por apresentarem as retificações cabíveis, homologo os cálculos de fls. 292/298, para fixar o valor total devido em R\$5.197,14, atualizado até 30/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13438/2008

Processo Nº: RT 01379-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE... ALESSANDRO LÁZARO ALVES DA COSTA

**ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): E P MARQUES - ELIVALDO PEREIRA MARQUES

**ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 103, cujo teor segue: '(...) Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à reclamada sobredita, para que comprove nos autos sua condição e regularidade de optante pelo Simples e depois pelo Simples Nacional no período de agosto de 2006 a março de 2008, pena de ficar comprovado no feito que não participou de Programa de Tributação Especial neste período, respondendo, assim, também pela quota-parte previdenciária do empregador. Em caso de eventual silêncio, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para retificação da conta previdenciária, observando-se ainda os recolhimentos previdenciários já comprovados nos autos. Intime-se.'

Notificação Nº: 13417/2008

Processo Nº: RT 01466-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE... FLÁVIO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... WANDERLY MENDES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13407/2008  
Processo Nº: RT 01475-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO  
RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES

NOTIFICAÇÃO: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 13485/2008  
Processo Nº: RT 01762-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: MAX ALEXANDER NERES SILVA  
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA: Inicialmente, registre-se que não houve interposição de recurso ordinário pela 1ª co-reclamada (ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.), apenas pela 2ª co-demandada (LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.). Logo, não há motivos para se reabrir prazo para eventual manifestação da 2ª co-demandada, indeferindo-se, portanto, o pleito de fls. 295/296. Certifique-se o decurso de prazo para a co-reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela co-reclamada LOSANGO, intimada para tal fim à fl. 292. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 277/284, interposto pela 2ª co-reclamada (LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.)

O reclamante apresentou contra-razões às fls. 288/290, tempestivamente. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 13486/2008  
Processo Nº: RT 01762-2007-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: MAX ALEXANDER NERES SILVA  
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEN

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA: Inicialmente, registre-se que não houve interposição de recurso ordinário pela 1ª co-reclamada (ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.), apenas pela 2ª co-demandada (LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.). Logo, não há motivos para se reabrir prazo para eventual manifestação da 2ª co-demandada, indeferindo-se, portanto, o pleito de fls. 295/296. Certifique-se o decurso de prazo para a co-reclamada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela co-reclamada LOSANGO, intimada para tal fim à fl. 292. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 277/284, interposto pela 2ª co-reclamada (LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.)

O reclamante apresentou contra-razões às fls. 288/290, tempestivamente. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 13411/2008  
Processo Nº: RT 01835-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: DAYWET FERREIRA CARDOSO  
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADVOGADO.....: TEREZINHA CARDOSO ASSIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Acolho a promoção da Contadoria de fl. 86 e considero satisfeito o crédito previdenciário. Sejam recolhidas as custas da liquidação, mediante guia e código próprios. Seja liberado o saldo da conta mencionada no documento de fl. 71 à sociedade reclamada de advogados (Barcelos Advogados Associados). Sejam arquivados os autos. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13408/2008  
Processo Nº: RT 01868-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA KETSIA DE CASTRO  
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA  
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES  
ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de

trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01868-2007-003-18-00-2.

Notificação Nº: 13480/2008  
Processo Nº: RT 00185-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): DIVINA FERREIRA CASTILHO  
ADVOGADO.....: LUCILIA VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante dos termos de fls. 119/120, determino a inclusão do feito na pauta do dia 29.07.2008, às 13h20min, para audiência especial de conciliação (ou de esclarecimentos quanto ao ajuste noticiado à fl. 101), sendo o comparecimento das partes obrigatório. Intime-se o reclamante diretamente por oficial de justiça, no endereço indicado à fl. 116, devendo constar ainda no mandado o endereço do autor encontrado na rede SERPRO, se diverso e nesta jurisdição. Intime-se a reclamada diretamente por oficial de justiça. Intimem-se ainda as partes aos cuidados dos advogados constituídos nos autos, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 13442/2008  
Processo Nº: RT 00231-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELENI DIVINA PAULO  
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA  
RECLAMADO(A): T & A PANIFICADORA LTDA. (EMPÓRIO PANIFICADORA) (SUCESSORA DE DELÍCIA DO TRIGO)  
ADVOGADO.....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à reclamante, para que comprove nos autos que teve seu pedido administrativo de levantamento do benefício seguro-desemprego recusado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, no procedimento especial, importando notar ainda que indenização pressupõe prejuízo, o que não está comprovado nos autos. Devolva-se a certidão narrativa de fl. 75 à reclamante. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 13446/2008  
Processo Nº: AEM 00267-2008-003-18-00-3 3ª VT  
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ELIANY SILVA + 001  
ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA LIMA  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fl. 46, cujo teor é o seguinte: '...DECISÃO. Vistos. Exceção de pré-executividade de Eliany Silva. Juntou documentos (fls. 16/32). Resposta da União concordando com o pleito (fls. 38/45). DECIDO. Considerando os documentos carreados aos autos e ainda a concordância da exequente, acolho a exceção de pré-executividade apresentada e determino que seja retificada a autuação, com a exclusão do nome de Eliany Silva do pólo passivo. De outro lado, determino que seja incluído o nome de Alcimar Dias Pimpão no pólo passivo, que responderá pelo débito fiscal juntamente com a empresa reclamada e ainda que sejam citados a empresa e o co-devedor Alcimar Dias Pimpão para a execução fiscal, aquela na pessoa deste, via postal, no endereço indicado à fl. 39. Intime-se Eliany Silva, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico (fl. 22). Citados os executados Salgadinhos Indústria e Comércio de Salgados Ltda. e Alcimar Dias Pimpão, ou devolvíveis as citações destes, vista à União por 30 (trinta) dias, devendo requerer o que entender de direito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF. Intime-se..'

Notificação Nº: 13501/2008  
Processo Nº: RT 00362-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉIA FERNANDES FERREIRA  
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES  
RECLAMADO(A): COBEX ASSESSORIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA.  
ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 13502/2008  
Processo Nº: RT 00362-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉIA FERNANDES FERREIRA  
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES  
RECLAMADO(A): COBEX ASSESSORIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA.  
ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 13410/2008

Processo Nº: RT 00499-2008-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLEITON LUIZ DE SIQUEIRA MELO  
**ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001  
**ADVOGADO.....: DANIELA LOUREDO TELES E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos de fls. 20/155, conforme solicitado e já deferido em audiência (fls. 163).

Notificação Nº: 13498/2008

Processo Nº: RT 00503-2008-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTOS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM**  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 13499/2008

Processo Nº: RT 00503-2008-003-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTOS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM**  
RECLAMADO(A): LAVANDERIA JEANS WEAR LTDA.  
**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 13487/2008

Processo Nº: RT 00513-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos embargos prolatada em 09/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13489/2008

Processo Nº: RT 00513-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos embargos prolatada em 09/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13490/2008

Processo Nº: RT 00513-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos embargos prolatada em 09/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13437/2008

Processo Nº: RT 00535-2008-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: EDILÉSIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): JE SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. ME  
**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 03/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13447/2008

Processo Nº: RT 00541-2008-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: NÚBIA MARÇAL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): LELUZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.- LILICA & TIGOR  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Comprovou a reclamada sua regularidade no Simples Nacional consoante documentos juntados às fls. 136/142, razão pela qual concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para que comprove nos autos o recolhimento previdenciário, quota-parte do empregado e ainda das custas. Intimem-se reclamada e INSS. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 13426/2008

Processo Nº: ATC 00586-2008-003-18-00-9 3ª VT  
REQUERENTE...: ANGELA MARIA BEZERRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
REQUERIDO(A): NAZARÉ E NAZARÉ LTDA. (NOVA PARIS PÃES)  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 74, cujo teor é o seguinte: "...Homologo o acordo celebrado entre as partes: Ângela Maria Bezerra da Silva e Nazaré & Nazaré Ltda. sucedida por JC DA MOTA – RECANTO DO SABOR (fls. 47/48 - prot. 059341-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$76,19, conforme apurado nos cálculos de fls. 18/22, pela executada. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transgirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de prosseguimento da execução. Registre-se que há bens penhorados nos autos (fl. 25). Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se..."

Notificação Nº: 13495/2008

Processo Nº: RT 00862-2008-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**  
RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defere-se o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 17/76, formulado pelo reclamante à fl. 91. Intime-se. Retirados os documentos, retornem os autos ao arquivo, como de praxe.

Notificação Nº: 13475/2008

Processo Nº: CCS 00935-2008-003-18-00-2 3ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): EPONINA DOS REIS ARAUJO  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Não comprovados nos autos pela confederação autora os recolhimentos das contribuições sindicais mediante guia e código próprios, no prazo de 30 (trinta) dias, oficiem-se aos Ministérios do Trabalho e Emprego e Público Federal. Após, arquivem-se os autos, não havendo falar-se em execução das custas, uma vez que pequeno este débito, na forma da Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004. Intime-se.

Notificação Nº: 13449/2008

Processo Nº: RT 00939-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTA PEREIRA BONFIM  
**ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): NAVARRO E ALVES LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO VIDAL DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 53, cujo teor segue: "(...) Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que providencie o registro na CTPS da reclamante, de forma completa e correta, sem rasuras e informando ainda a alteração na denominação da empresa, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara e de ser a recusa comunicada ao Ministério do Trabalho e Emprego – DRT (admissão em 02.02.2006, término do contrato de trabalho em 04.10.2006, salário mensal de R\$300,00 e função balconista)."

Notificação Nº: 13493/2008

Processo Nº: RT 00952-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**  
RECLAMADO(A): ANGELE CAIXETA BORGES  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que, até o momento, o reclamante não trouxe aos autos sua CTPS, defere-se o pedido formulado pela reclamada à fl. 51. Intime-se o reclamante (diretamente via postal e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos sua CTPS. Juntado o documento, intimem-se a reclamada para que, também no prazo de cinco dias, proceda à anotação do contrato de trabalho havido em referido documento, sob pena de busca e apreensão e multa de um salário-mínimo pelo descumprimento da obrigação de fazer. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 13443/2008  
Processo Nº: CCS 00977-2008-003-18-00-3 3ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): HELENA MARIA KAW  
**ADVOGADO:**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13469/2008  
Processo Nº: RT 00978-2008-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: WENDER ALVES TEIXEIRA  
**ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA.  
**ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 100/101), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '3. DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por MULTIDATA LTDA., e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Intime-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13494/2008  
Processo Nº: CCS 01081-2008-003-18-00-1 3ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS  
**ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**  
RÉU(RÉ): ELETRONICA HERTZ LTDA.  
**ADVOGADO: MIRELLY MOREIRA MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Considerando que os elementos constantes dos autos não são suficientes a se formar a convicção do Juízo, resolvo converter o julgamento em diligência, e determino a intimação do réu para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documentos que comprovem, ano a ano, sua condição de optante pelo sistema SIMPLES. Juntados os documentos aos autos, vista ao autor, também pelo prazo de cinco dias. Com a manifestação do sindicato nos autos, ou decorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos.

Notificação Nº: 13496/2008  
Processo Nº: RT 01094-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELMIZIA RITA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 54, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13473/2008  
Processo Nº: ACP 01102-2008-003-18-00-9 3ª VT  
CONSIGNANTE...: LABORATÓRIO LIDER LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
CONSIGNADO(A): WALQUIRIA SOUZA MONTALVÃO  
**ADVOGADO.....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Seja incluído o feito na pauta do dia 30.07.2008, às 10h10min, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Sejam cientificadas as partes de que agora os autos tramitam nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (anteriormente autos 00591-2008-004-18-00-8 ACPG). Sejam intimadas as partes ainda para o disposto na súmula nº 74 do colendo TST, devendo trazer suas testemunhas independente de intimação, pena de preclusão, consoante termos da ata de fl. 25. Sejam intimados ainda os advogados das partes. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 13404/2008  
Processo Nº: CCS 01197-2008-003-18-00-0 3ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): ARLINDA PEREIRA GALVÃO  
**ADVOGADO:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 49, cujo teor é o seguinte: '...1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o autor deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de "mudou-se" (fl. 48), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas processuais, no importe de R\$19,89, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$994,76, de cujo recolhimento fica dispensado. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o

feito da pauta do dia 11/07/2008, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se...'

Notificação Nº: 13409/2008  
Processo Nº: RT 01201-2008-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: LARISSA CARVALHO ROMEIRO  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ**  
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a CTPS, 5 VIAS DO TRCT, DUAS VIAS DO CD/SD E CONECTIVIDADE FORAM JUNTADAS PELA RECLAMADA, ESTANDO NA CONTRACAPA, À DISPOSIÇÃO PARA RETIRADA. PRAZO 05 DIAS.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
.EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5157/2008  
PROCESSO: RT 01144-2006-003-18-00-8  
RECLAMANTE: JOÃO ROSA DE OLIVEIRA  
EXEQUENTE: JOÃO ROSA DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: IMAL INDÚSTRIA MECÂNICA AGRÍCOLA LTDA.  
**ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
Data da Praça 12/08/2008 às 08:10 horas  
Data do Leilão 15/08/2008 às 09:20horas  
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 305, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13 Nº 881 VILA SÃO JOSÉ CEP 74.440-425 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):  
1)– 01 (UM) VEÍCULO MARCA FORD/FIESTA, PLACA KDY 3113 DE GOIÂNIA-GO., CHASSI Nº 9BFZZFHAWB265424, A GASOLINA, COR VERMELHA, ANO DE FABRICAÇÃO 1998, MODELO 1999, EM PERFEITO ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.  
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.  
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.  
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.  
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.  
Eu, DIVINO RODRIGUES SOARES, Assistente, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.  
EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9190/2008  
Processo Nº: RT 01476-1991-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: DEUZIANO SOARES MILHOMEM  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro pedido feito pelo credor na petição de fls. 806, tendo em vista que a execução já se processa em face do sócio (fls. 564). Intime-se o credor. Após, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 9183/2008  
Processo Nº: RT 02096-1991-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELTO LTDA  
**ADVOGADO....: ALICE MARTINS DE ARAUJO NEVES**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9176/2008

Processo Nº: RT 02194-1991-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE.: AGOSTINHO SANTIAGO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Dê-se vista do ofício retro ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 9191/2008

Processo Nº: RT 01252-1998-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE.: ANTONIO MARTINS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA**  
RECLAMADO(A): PREMOLDE CONSTRUTORA LTDA MASSA FALIDA - N/P DO ADM. JUDICIAL PATRÍCIO DUTRA DANTAS  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Indefiro o pedido feito pelo credor às fls. 205-6, uma vez que, com a decretação da falência da sociedade empresária devedora, o exequente deve habilitar seu crédito perante o Juízo Universal, concorrendo com os demais credores da mesma categoria (art. 83, I, da Lei 11.101/2005). Intime-se.

Notificação Nº: 9177/2008

Processo Nº: RT 00750-1999-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE.: WALDIVINO ROSA RIBEIRO (ESPOLIO) REPRESENTADO POR DALVA MENDES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: WESLEY GOMES CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO MEDICO E CIRURGICO GOIANIA S/C  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Fica o credor intimado para indicar bens à penhora e/ou para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, atualize-se o crédito, cumprindo, em seguida, o que restou determinado no último parágrafo de fls. 107 (expedição de certidão).

Notificação Nº: 9178/2008

Processo Nº: RT 01299-2001-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE.: FLAVIA GOMES PIMENTA BUENO  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): WALESKA VARIEDADES LTDA - ME + 003  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL**  
**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Fica a executada intimada para devolver a CTPS da credora, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, desde já determinada.

Notificação Nº: 9213/2008

Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE.: JOSE FRANCISCO MIRANDA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A  
**ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO**  
**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Considerando a determinação de fls. 721 e que a questão referente ao descumprimento do acordo restou pacificada pelo acórdão de fls. 647/653, acolhe-se a retificação de fls. 722/5 para corrigir o erro material e fixar a execução no importe de R\$38.384,48, sem prejuízo de posteriores atualizações. Intimem-se as partes. Designe-se praça dos bens penhorados. Não se obtendo êxito, conclusos.

Notificação Nº: 9185/2008

Processo Nº: RT 01806-2004-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE.: JOSE CARLOS ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**  
RECLAMADO(A): PAIM E HAMU LTDA + 004  
**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**  
**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9206/2008

Processo Nº: RT 00294-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE.: JAKELLINE DE MELO ZOCOLI  
**ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira**  
RECLAMADO(A): MAC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: JOSE GOMES DE ARAUJO**  
**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. O pedido de fls. 229 encontra-se prejudicado, face à decisão de fls. 175 que determinou a despersonalização da pessoa jurídica. Cumpra-se a determinação de fls. 222. Intime-se.

Notificação Nº: 9175/2008

Processo Nº: RT 00088-2006-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE.: PATRÍCIA COSTA LEÃO  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): FRIBOI - LTDA

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
**NOTIFICAÇÃO:** Fica a devedora intimada para apresentar as guias para recebimento de seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão da referida obrigação em indenização equivalente.

Notificação Nº: 9208/2008

Processo Nº: AC 00168-2007-004-18-00-7 4ª VT  
AUTOR...: VAMILDA MILITÃO MARQUES + 001  
**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**  
RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA PINTO

**ADVOGADO:**  
**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intimem-se as credoras, com aviso de recebimento, bem como o advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9195/2008

Processo Nº: ACR 01428-2007-004-18-00-1 4ª VT  
REQUERENTE.: VILMAR CLAUDIANO PEIXOTO  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
REQUERIDO(A): KREMION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO:**

Vistos. Reitere-se o mandado como determinado às fls. 167. Diligencie a Secretária através do sistema SIARCO (JUCEG) para colacionar aos autos o contrato social da empresa indicada às fls. 157 e demais alterações contratuais. Intime-se.

Notificação Nº: 9179/2008

Processo Nº: RT 01436-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE.: VANTUIR SOUZA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 139. Fica o credor intimado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9182/2008

Processo Nº: RT 01524-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE.: EURÍPEDES BORGES  
**ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
RECLAMADO(A): DOCE VENDA COMERCIO DE DOCES LTDA ME (REP/ POR RODRIGO ORTA DE ALVARENGA) + 002  
**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**  
**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Face ao pagamento do débito (contribuição previdenciária e custas processuais), declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT. Intime-se a devedora. Remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9237/2008

Processo Nº: RT 01744-2007-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE.: WILMA ROSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**  
**NOTIFICAÇÃO:** FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9187/2008

Processo Nº: RT 00352-2008-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE.: EUDES RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da resposta do perito aos quesitos suplementares às partes, pelo prazo comum de cinco dias. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9192/2008  
Processo Nº: RT 00779-2008-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: VAGNER PARREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**  
RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUC. DE COMERCIAL CL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) + 001  
**ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para indicarem assistentes técnicos, respondendo cada uma pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo comum de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9221/2008  
Processo Nº: RT 00784-2008-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO MONTEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9180/2008  
Processo Nº: RT 00822-2008-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): MELHOR SOLUÇÃO CONSULTORIA E TREINAMENTOS + 001  
**ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamado intimado para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 28 e comprovar o pagamento do salário maternidade, tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 72 da Lei 8.213/91, no prazo quarenta e oito horas.

Notificação Nº: 9219/2008  
Processo Nº: RT 00829-2008-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: JAIME SILVA FILHO  
**ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9223/2008  
Processo Nº: RT 00935-2008-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): J. SALVATO ME  
**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO E O TRCT, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9218/2008  
Processo Nº: RT 00937-2008-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: KATIUCIA NUNES BARROS  
**ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA**  
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA. (INGLÊS WISDON/ALPS INGLÊS E ESPANHOL)  
**ADVOGADO.....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9196/2008  
Processo Nº: ATC 00969-2008-004-18-00-3 4ª VT  
REQUERENTE...: VALDIVINO OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
REQUERIDO(A): HUMBERTO FERREIRA GARCEZ  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9225/2008  
Processo Nº: CCS 01002-2008-004-18-00-9 4ª VT  
AUTOR...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E

FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE

**ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**  
RÉU(RÉ): V E P COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LT  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9220/2008  
Processo Nº: RT 01063-2008-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDVAN RODRIGUES DE SENA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9188/2008  
Processo Nº: RT 01108-2008-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: KEILA CIRLENE GARCIA  
**ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**  
RECLAMADO(A): BEACH CÔCO + 001  
**ADVOGADO.....: HUDSON ROBSON LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para devolver a CTPS da reclamante, devidamente anotada, nos termos da sentença homologatória de acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9199/2008  
Processo Nº: CCS 01170-2008-004-18-00-4 4ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): R J COMÉRCIO DE MODA LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9198/2008  
Processo Nº: CCS 01173-2008-004-18-00-8 4ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): PRATA COMERCIAL DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9217/2008  
Processo Nº: RT 01188-2008-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARTIAS PEREIRA GOMES  
**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**  
RECLAMADO(A): INCOMUN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS UNIÃO ( CARLOS HUMBERTO CORTÊS )  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO:  
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9197/2008  
Processo Nº: CCS 01189-2008-004-18-00-0 4ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO  
**ADVOGADO: VANESSA KRISTINE CARVALHO LIMA**  
RÉU(RÉ): DALVA ANTÔNIO DE SOUZA  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9222/2008  
Processo Nº: CCS 01289-2008-004-18-00-7 4ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): JA REIS CONFECÇÕES

**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9216/2008

Processo Nº: AC 01311-2008-004-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**

RÉU(RÉ): AFIUNE CONFECÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 622/2008

PROCESSO Nº RT 01679-1990-004-18-00-7

RECLAMANTE: MARIA OLIVETE RODRIGUES PINHEIRO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ALVORADA LTDA (COLEGIO ALVORADA)

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENTRO EDUCACIONAL OPÇÃO LTDA, ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS, FLORISA VIEIRA DA SILVA, GILMAR GODOI DE SOUSA e SILVANA SOARES DE GODOI E SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TOMAREM CIÊNCIA DE QUE OS DEPÓSITOS DE FLS. 907 e 909 FÖRAM CONVERTIDOS EM PENHORA.

E para que chegue ao conhecimento de CENTRO EDUCACIONAL OPÇÃO LTDA, ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS, FLORISA VIEIRA DA SILVA, GILMAR GODOI DE SOUSA e SILVANA SOARES DE GODOI E SOUSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos dez de julho de dois mil e oito.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

## QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 619/2008

PROCESSO Nº ACCS 00954-2008-004-18-00-5

AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. POR EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)

RÉU(RÉ): ESTAÇÃO DO CALÇADO LTDA.

O (A) Doutor (a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESTAÇÃO DO CALÇADO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de ESTAÇÃO DO CALÇADO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.

ALDIVINO A. DA SILVA

Juiz do Trabalho

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9371/2008

Processo Nº: RT 00246-2000-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCISCO FILHO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A

**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada da transferência efetuada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme guia de depósito de fl. 762, proveniente da penhora no rosto dos autos da Ação de Desapropriação nº 1998.35.00.016053-9 que tramita na 8ª Vara Federal de Goiânia, o qual garante integralmente a execução, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 9371/2008

Processo Nº: RT 00246-2000-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FRANCISCO FILHO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S/A

**ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada da transferência efetuada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme guia de depósito de fl. 762, proveniente da penhora no rosto dos autos da Ação de Desapropriação nº

1998.35.00.016053-9 que tramita na 8ª Vara Federal de Goiânia, o qual garante integralmente a execução, para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 9304/2008

Processo Nº: RT 00992-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: NILZA ALVES DAMACENA

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 85. Incluo o feito na pauta do dia 31/07/2008, às 10:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. Em seguida, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração do valor devido, conforme requerido pela reclamante à fl. 190. Com o retorno dos autos, aguarde-se a audiência

Notificação Nº: 9336/2008

Processo Nº: RT 00571-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA GOMES RIBEIRO TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: JAIRO FALERO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, ao Cálculo para manifestação, retificando a conta se for o caso.

Notificação Nº: 9296/2008

Processo Nº: RT 01533-2005-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA ISABEL BARBOSA

**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. IQUEGO

**ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil, no valor de R\$3.802,30 (fl. 229). Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 9330/2008

Processo Nº: RT 00795-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LEIA GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 15/08/2008 às 10:45h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9331/2008

Processo Nº: RT 00795-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LEIA GONÇALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 15/08/2008 às 10:45h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9359/2008

Processo Nº: RT 00984-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: SIDELVAN PEREIRA RAMOS

**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS conforme consta no despacho de fl. 424 (15/05/2006). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9325/2008

Processo Nº: RT 01186-2006-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: VILMONE JOSÉ DA CUNHA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 354 e 487. Indefiro o pedido de fl. 543, posto que a executada ainda nem foi citada e não há embargos interpostos nos autos conforme alegado pelo exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 9326/2008

Processo Nº: CPE 01980-2006-005-18-00-5 5ª VT  
EXEQUENTE...: RAIMUNDO INÁCIO DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): CECÍLIA AIRES DA SILVA COUTINHO + 001

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À 2ªCO-RECLAMADA: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 62, será(ão) levado(s) à Praça no dia 12/08/2008, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 22/08/2008, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 9327/2008

Processo Nº: RT 00212-2007-005-18-00-5 5ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIA CÂNDIDA FÁRIA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9354/2008

Processo Nº: AAT 00983-2007-005-18-00-2 5ª VT  
AUTOR...: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RÉU(RÉ): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER

ADVOGADO: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RÉ:

Vista dos documentos juntados pelo Departamento de Vigilância Sanitária, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9364/2008

Processo Nº: RT 01056-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor.

Notificação Nº: 9337/2008

Processo Nº: RT 01252-2007-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelo depósito recursal de fls. 92, efetuado pelo segundo reclamado, devedor subsidiário, o qual interpôs o agravo de instrumento noticiado à fl. 140. Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, devendo dizer expressamente se deseja que as anotações sejam efetuadas pela Secretaria, ante a revelia da primeira reclamada. Intime-se, inclusive diretamente. Posteriormente será deliberado acerca da expedição de alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 9342/2008

Processo Nº: RT 01461-2007-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIDADE JARDIM LTDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 186, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 9372/2008

Processo Nº: RT 01505-2007-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: GISLAINE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Vista da manifestação da Sra. Perita. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9305/2008

Processo Nº: RT 01530-2007-005-18-00-3 5ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA + 002

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 453.

Notificação Nº: 9369/2008

Processo Nº: RT 01874-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: EUNILCE MEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. (IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 9356/2008

Processo Nº: RT 01914-2007-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA GABRIELLE SANTOS

ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): PH6 COSMÉTICOS (JASUBRIEL MARKETING COM DE ARTIGOS P PRESENTES LTDA.) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos, intime-se o terceiro reclamado para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS na conta vinculada do reclamante.

Notificação Nº: 9349/2008

Processo Nº: RT 02307-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES CABRAL

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 12/09/2008 às 11:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9350/2008

Processo Nº: RT 02307-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES CABRAL

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 12/09/2008 às 11:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

s/ seed.

Notificação Nº: 9352/2008

Processo Nº: RT 02307-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO RODRIGUES CABRAL

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 12/09/2008 às 11:15h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 9334/2008

Processo Nº: RT 00071-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SIELDO ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 41.

Notificação Nº: 9367/2008

Processo Nº: AEM 00096-2008-005-18-00-5 5ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): J. A. NENDO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS LIMITADA + 001

**ADVOGADO..... ALEXANDRE DE SOUSA GOMES**

NOTIFICAÇÃO: AO 2º CO-DEVEDOR: Informe o devedor co-responsável o nº da agência e conta bancária para que seja efetuada a devolução do valor bloqueado nos autos, juntando-se documento emitido pela instituição bancária (saldo, extrato, etc) confirmando a titularidade da conta pelo devedor. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9368/2008

Processo Nº: AEM 00096-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.....**

REQUERIDO(A): J. A. NENDO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS LIMITADA + 001

**ADVOGADO..... ALEXANDRE DE SOUSA GOMES**

NOTIFICAÇÃO: AO 2º CO-DEVEDOR: Informe o devedor co-responsável o nº da agência e conta bancária para que seja efetuada a devolução do valor bloqueado nos autos, juntando-se documento emitido pela instituição bancária (saldo, extrato, etc) confirmando a titularidade da conta pelo devedor. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9321/2008

Processo Nº: RT 00304-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MILSON OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**

RECLAMADO(A): FGM - RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO..... SUELY BORGES DE OLIVEIRA ALVARENGA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 06/08/2008 às 10:15h, para realização de audiência de prosequimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intime-se a testemunha indicada à fl. 212.

Notificação Nº: 9361/2008

Processo Nº: AAT 00327-2008-005-18-00-0 5ª VT

AUTOR...: SINAIR ÁZARA DE SOUZA

**ADVOGADO: GÉLCIO JOSÉ SILVA**

RÉU(RÉ): CINCO ESTRELAS SPECIAL SERVICE LTDA. + 001

**ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO 1º RÉU: Considerando a manifestação da perita de fls. 280/281, intime-se o primeiro réu para efetuar o depósito de R\$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, será ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9353/2008

Processo Nº: RT 00421-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO CANDIDO RIBEIRO**

RECLAMADO(A): MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO

**ADVOGADO..... CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: (...) Com o documento nos autos, intime-se o reclamado para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 9307/2008

Processo Nº: RT 00491-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... LAILA LAURA DE FREITAS PERES**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DOS BRASIL

**ADVOGADO..... AUBENIO EVELIN DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: (...)intime-se a reclamada para em 05 dias retificar a CTPS nos termos indicados na sentença. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença.

Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 9358/2008

Processo Nº: RT 00867-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: EDINALDO VIEIRA BATISTA

**ADVOGADO..... CLENILSON ROMUALDO CIRIACO**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 83, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 105/106). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 98/106. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 9341/2008

Processo Nº: AAT 01035-2008-005-18-00-5 5ª VT

AUTOR...: ROSILÉIA SOUSA BRITO ALVARENGA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): ESTORIL AUTOMOTIVÉ PARTS LTDA.

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Sem razão a reclamante em sua manifestação de fl. 71 ao afirmar que se trata da mesma empresa, considerando que o Sr. Wesley Cristino da Silva não é sócio da empresa S&S Peças Automotivas desde outubro/2007 conforme demonstram os documentos de fls. 73/75. De todo modo, diante da insistência da reclamante quanto ao endereço da reclamada, incluo novamente o feito na pauta do dia 13/08/2008, às 09:15 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial, via oficial de justiça, devendo a notificação ser efetuada na pessoa do sócio da reclamada Wesley Cristino da Silva. A Secretaria deverá consignar no mandado o endereço da inicial e também do sócio indicado à fl. 72. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9308/2008

Processo Nº: RT 01093-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO SOUSA BRANDÃO

**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ESTAL-LIMPEZA GERAIS LTDA.

**ADVOGADO..... ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante as guias do TRCT, devendo dizer no prazo de 05 dias se já recebeu a CTPS, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Intime-se.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9365/2008

Processo Nº: RT 01159-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ARY BATISTA ARANTES

**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO**

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Anote-se conforme procuração de fl. 36. Ante a alegação de fl. 35 e considerando que até a presente data não retornou o AR da notificação de fl. 32, adio a audiência una para o dia 05/08/2008, às 10:15 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Notifique-se o primeiro reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada para comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Dê-se ciência do adiamento ao procurador do reclamante e da primeira reclamada também via telefone.

Notificação Nº: 9345/2008

Processo Nº: AAT 01266-2008-005-18-00-9 5ª VT

AUTOR...: LUIZ LUCA TEIXEIRA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 06/08/2008, às 10:00 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9298/2008

Processo Nº: CCS 01282-2008-005-18-00-1 5ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

RÉU(RÉ): EDERVALDO JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 24/07/2008, às 10:25 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3459/2008

PROCESSO Nº RT 00346-2007-005-18-00-6

EXEQUENTE(S): VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): TAVEIRA E MORAIS LTDA.

CPF/CNPJ : 05.775.625/0001-49

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TAVEIRA E MORAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$37.603,67, atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TAVEIRA E MORAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e

eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Aos oito de julho de dois mil e oito.  
SILENE APARECIDA COELHO  
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3477/2008  
PROCESSO Nº RT 01717-2007-005-18-00-7  
RECLAMANTE: VALDETE COUTRIM DIAS  
EXEQUENTE: VALDETE COUTRIM DIAS  
EXECUTADO: MARIA HELENA (CAMILA CONFECÇÕES)

Data da Praça 12/08/2008 às 13:00 horas  
Data do Leilão 29/08/2008 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 119, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO VICENTE QD 44 LT 17 ST MAYSA II CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01- 01 (uma) Máquina de Costura Overlok, marca Siruba Com 0 (zero) Max, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada em R\$3.000,00;  
02- 01 (uma) Máquina de Costura Prespontadeira Fixa Sun Especial, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada em R\$2.000,00;  
03- 01 (uma) Máquina de Costura Fravete Juke modelo 980, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada em R\$4.000,00;  
04- 01 (uma) Máquina de Costura Overlok, marca Siruba, mod. 7370, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada em R\$1.200,00.  
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos nove de julho de dois mil e oito.  
SILENE APARECIDA COELHO  
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3440/2008

PROCESSO Nº AEXF 02188-2007-005-18-00-9

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADAS: ELIETE DOS SANTOS LOPES DA SILVA e MARLY SIQUEIRA

O (A) Doutor (a) NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citada(s) a(s) executada(s) ELIETE DOS SANTOS LOPES DA SILVA - CPF 911.260.291-49 e MARLY SIQUEIRA - CPF 375.793.631-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$15.401,39 (quinze mil, quatrocentos e um e trinta e nove centavos), atualizado até 30/11/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELIETE DOS SANTOS LOPES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, ORIGINAL ASSINADO JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos oito de julho de dois mil e oito.

SILENE APARECIDA COELHO  
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3513/2008

PROCESSO Nº RT 00191-2008-005-18-00-9

RECLAMANTE: VANUSA RODRIGUES LOPES

EXEQUENTE: VANUSA RODRIGUES LOPES

EXECUTADO: LUCAS E FAGUNDES LTDA.

Data da Praça 12/08/2008 às 13:05 horas

Data do Leilão 22/08/2008 às 08:30 horas

O (A) Doutor (a) NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.204,00 (um mil, duzentos e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE HERMANO, Nº 1502, ST. CAMPINAS, CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 - 172 (cento e setenta e duas) Cartelas de Axepen, Amoxilina 500mg, uso adulto, uso oral, Laboratório Celofarm, conteúdo cada cartela 10 (dez) cápsulas, validade vigente. Avaliada cada cartela em R\$7,00, totalizando R\$1.204,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. \*LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos dez de julho de dois mil e oito.

NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3462/2008

PROCESSO Nº RT 00308-2008-005-18-00-4

RECLAMANTE: WILSON PEREIRA MATOS

RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 131/138, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:

'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA e, em caráter subsidiário, a Reclamada CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA, a pagarem ao Reclamante WILSON PEREIRA MATOS, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Ainda, deverá a 1ª Reclamada retificar a CTPS do Reclamante, fazendo constar a remuneração de R\$ 1850,00; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Oficie-se ao INSS.

Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 60,00 calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

E para que chegue ao conhecimento de EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos nove de julho de dois mil e oito.

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3512/2008

PROCESSO Nº RT 01152-2008-005-18-00-9

RECLAMANTE: LUCILIA CANDIDO DE JESUS

RECLAMADO(A): BELLE CREPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 05.689.072/0001-01

O(A) Doutor(a) NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 18/19, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:

'Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 17.03.2008, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se ALVARÁ para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada da reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada, bem como CERTIDÃO NARRATIVA para habilitação ao benefício do seguro desemprego. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R\$16,60, calculadas sobre R\$830,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais. Às 15:05 encerrou-se. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho'

E para que chegue ao conhecimento de BELLE CREPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi aos dez de julho de dois mil e oito.

NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO  
Juíza do Trabalho.

## QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3502/2008

PROCESSO Nº RT 01275-2008-005-18-00-0

RECLAMANTE : JAIRO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): LAFAYETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA – ME

CPF/CNPJ : 37.983.731/0001-04

Data da audiência: 31/07/2008 às 08:45 horas.

A Doutora NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má fé. Importa o valor da causa em R\$830,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LAFAYETE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Aos dez de julho de dois mil e oito.

NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO  
Juíza do Trabalho.

## SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9678/2008

Processo Nº: RT 00204-1994-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: EDINAIDES RIBEIRO CARDOSO

ADVOGADO.....: CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): IRLA CAMARA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, sob pena de arquivamento em pasta própria.

Transcorrido in albis o prazo supra, archive o documento em pasta própria na Secretaria. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9626/2008

Processo Nº: RT 00415-2002-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARIZETE VIANA FERREIRA

ADVOGADO.....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, sob pena de serem feito por este Juízo através do depósito de fl. 609, realizado pela COOTEGO.

Notificação Nº: 9669/2008

Processo Nº: RT 01203-2002-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: DELSUITA MARTINS RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de tal ato ser realizado pela Secretaria. Transcorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 12.729,29.

Notificação Nº: 9640/2008

Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: CYNARA CRUVINEL SBROGIO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9666/2008

Processo Nº: RT 01063-2003-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DE DEUS SILVA

ADVOGADO.....: HAMILTON CLAUDIO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONTERPAV CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO BONFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ...intime-se o reclamante para, no prazo de 20 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 9648/2008

Processo Nº: RT 01809-2003-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ABENEVALDO DIAS GONCALVES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: GERSON CLAUDIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 1-Os valores devidos nos autos já foram quitados, conforme se verifica às fls. 237, 240, 243 e 245.2-Resta prejudicado, portanto, o pedido formulado à fl. 250 pela empresa reclamada. 3-Intime-a, dando-lhe ciência, por meio do procurador Airy de Moraes, constituído à fl. 251.4-Não havendo manifestação no prazo de cinco dias, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9649/2008

Processo Nº: RT 01809-2003-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ABENEVALDO DIAS GONCALVES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: AIRY DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 1-Os valores devidos nos autos já foram quitados, conforme se verifica às fls. 237, 240, 243 e 245.2-Resta prejudicado, portanto, o pedido formulado à fl. 250 pela empresa reclamada. 3-Intime-a, dando-lhe ciência, por meio do procurador Airy de Moraes, constituído à fl. 251.4-Não havendo manifestação no prazo de cinco dias, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9650/2008

Processo Nº: RT 01809-2003-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ABENEVALDO DIAS GONCALVES  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: AIRY DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada:1-Os valores devidos nos autos já foram quitados, conforme se verifica às fls. 237, 240, 243 e 245.2-Resta prejudicado, portanto, o pedido formulado à fl. 250 pela empresa reclamada.3-Intime-a, dando-lhe ciência, por meio do procurador Airy de Moraes, constituído à fl. 251.4-Não havendo manifestação no prazo de cinco dias, restitua-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9651/2008

Processo Nº: RT 01809-2003-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ABENEVALDO DIAS GONCALVES  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: AIRY DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada:1-Os valores devidos nos autos já foram quitados, conforme se verifica às fls. 237, 240, 243 e 245.2-Resta prejudicado, portanto, o pedido formulado à fl. 250 pela empresa reclamada.3-Intime-a, dando-lhe ciência, por meio do procurador Airy de Moraes, constituído à fl. 251.4-Não havendo manifestação no prazo de cinco dias, restitua-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9651/2008

Processo Nº: RT 01809-2003-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ABENEVALDO DIAS GONCALVES  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CADPEL PROJETOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: AIRY DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada:1-Os valores devidos nos autos já foram quitados, conforme se verifica às fls. 237, 240, 243 e 245.2-Resta prejudicado, portanto, o pedido formulado à fl. 250 pela empresa reclamada.3-Intime-a, dando-lhe ciência, por meio do procurador Airy de Moraes, constituído à fl. 251.4-Não havendo manifestação no prazo de cinco dias, restitua-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9652/2008

Processo Nº: RT 00353-2005-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: VILMA BATISTA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: DR. GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao arrematante Vilma Batista Ribeiro e à executada: Homologo a arrematação certificada à fl. 412. Lavre-se o respectivo auto. Intimem-se, concomitantemente, o arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9642/2008

Processo Nº: AEF 00698-2005-006-18-00-6 6ª VT  
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
**ADVOGADO: .**  
RÉU(RÉ): DISQUE CERVEJA COM. VAREJ. DE BEB. E SERV. DE BUFFET LTDA. + 001  
**ADVOGADO: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES**  
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada:1-Executa-se nestes autos a dívida inscrita sob o nº 11 5 00 001036-14.2-Os executados foram devidamente citados, sendo que às fls. 51/52 localizou-se valor suficiente à garantia do Juízo, depositado à fl. 53.3-O executado José Luiz de Moura Almeida foi intimado à fl. 54 da constrição levada a efeito em sua conta bancária, sendo que permaneceu inerte no prazo legal, consoante se infere da certidão lavrada à fl. 55.4-Por tal razão, recolheu-se o numerário em guia DARF própria, juntada às fl. 60-v.5-Às fl. 72 este Juízo extinguiu a execução, determinando o arquivamento dos autos.6-Às fl. 83 a empresa executada requer a devolução do dinheiro penhorado nos autos, sob o argumento de que a dívida foi parcelada e quitada, conforme atestam os documentos coligidos às fls. 88/93.7-Com efeito, tais documentos são hábeis à comprovação de que a dívida executada nestes autos foi paga em duplicidade, com o que concorda a exequente às fls. 101/109.8-Contudo, considerando que o executado não se manifestou oportunamente acerca do parcelamento do débito, deixando transcorrer, in albis, o prazo para embargos, estando a execução extinta, entendo que o mesmo deverá requerer a repetição de indébito em processo administrativo cabível perante a Secretaria da Receita Federal, conforme parecer exarado às fls. 101/102.9-Intime-se a empresa executada deste despacho, por meio do procurador subscritor da peça de fl. 83, que foi devidamente constituído à fl. 78.10-Não havendo manifestação no prazo de oito dias, restitua-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9606/2008

Processo Nº: RT 01298-2005-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ MACHADO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): GONÇALVES E PRATOLONGO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ERNANI JOSÉ TAUIL**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimada para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já está determinado em caso de inércia. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos'

Notificação Nº: 9641/2008

Processo Nº: RT 01103-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: NILVA MARIA MIRANDA  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG)  
**ADVOGADO.....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9636/2008

Processo Nº: RT 01769-2006-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIO CARVALHO TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA**  
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
**ADVOGADO.....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9627/2008

Processo Nº: RT 02166-2006-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: NORMÉLIA BARBOSA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam as partes intimadas para os fins do art. 879 da CLT, sucessivamente, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 9637/2008

Processo Nº: RT 02175-2006-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELIAS BENÍCIO DE MELO NETO  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES  
**ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9662/2008

Processo Nº: RT 00327-2007-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁUDIO SANTOS BEZERRA  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MPA MOTOR PEÇAS LTDA. REP: P/ ANTÔNIO CARLOS VELOSO  
**ADVOGADO.....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9618/2008

Processo Nº: RT 00339-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO TELES DE SOUZA FILHO  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 9639/2008

Processo Nº: RT 00607-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER ROBERTO LEMES  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU**  
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada:1-Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os PPRA's relativos aos exercícios (anos) 02/03, 03/04, 06/07 e 07/08; bem como os PCMSO's dos exercícios 02/03, 04/05, 05/06, 06/07, 07/08. Registra-se que os documentos coligidos às fls. 446/471 referem-se

apenas ao PPRAs dos anos 04/05 e 05/06, bem como ao PCMSO do ano de 00/01 e 03/04.

Notificação Nº: 9624/2008

Processo Nº: RT 01132-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: SHEYLA DIAS BARROS

**ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**

RECLAMADO(A): MARIA CORNÉLIA DA COSTA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 9673/2008

Processo Nº: RT 01133-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO HONÓRIO DELMANO

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO....: MÉRCEIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 206/208, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, DINÂMICA ENGENHARIA LTDA. a pagar ao reclamante, EDVALDO HONÓRIO DELMANO, diferenças de tarefas e seus reflexos, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Prazo de oito dias para cumprimento. Após o trânsito em julgado e liquidação da sentença, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente e observados os Provimentos 01/96 e 02/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas pela reclamada, no importe de R\$136,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$6.800,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9658/2008

Processo Nº: RT 01187-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA LOPES PEREIRA

**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: 1-Intime-se a exequente para, no prazo de trinta dias, juntar aos autos as demais laudas do contrato social de fl. 96, eis que imprescindível para a análise almejada por este Juízo.

Notificação Nº: 9655/2008

Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003

**ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA**

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002

**ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA**

NOTIFICAÇÃO: Às Partes:Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/09/2008, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes e procuradores, bem como as testemunhas indicadas pelos autores à fl. 277.

Notificação Nº: 9655/2008

Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003

**ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA**

RÉU(RÉ): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS SECHSEG + 002

**ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA**

NOTIFICAÇÃO: Às Partes:Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/09/2008, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes e procuradores, bem como as testemunhas indicadas pelos autores à fl. 277.

Notificação Nº: 9655/2008

Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003

**ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA**

RÉU(RÉ): ROOSEVELT DAGOBERTO SILVA + 002

**ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA**

NOTIFICAÇÃO: Às Partes:Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/09/2008, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação,

ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes e procuradores, bem como as testemunhas indicadas pelos autores à fl. 277.

Notificação Nº: 9655/2008

Processo Nº: AA 01559-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: MANOEL SARAIVA DEOLINDO + 003

**ADVOGADO: ADOLFO GRACIANO DA SILVA**

RÉU(RÉ): TEREZINHA SILVEIRA DE ESCOBAR + 002

**ADVOGADO: FERNANDO JOSE DA NOBREGA**

NOTIFICAÇÃO: Às Partes:Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 10/09/2008, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes e procuradores, bem como as testemunhas indicadas pelos autores à fl. 277.

Notificação Nº: 9634/2008

Processo Nº: RT 02050-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA BORBA

**ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

**ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: Considerando a informação de fl. 75 e os documentos juntados às fls. 76/114 que comprovam a alegação de que foi deferida a recuperação judicial, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 180 dias (art. 6º da Lei 11.101/2005). Ressalta-se que decorrido esse prazo a execução nestes autos continuará normalmente'

Notificação Nº: 9679/2008

Processo Nº: RT 02053-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: SHENIA RAYANE DIAS DA COSTA

**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Intime-se a reclamada informando que o saldo da conta da sócia Katherine Lima Barros já foi desbloqueado, conforme faz prova os documentos de fls. 101/104.

Notificação Nº: 9677/2008

Processo Nº: RT 02281-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: IRANI SANTOS OLIVEIRA SOUZA

**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): D ROZAN CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 120/123 e cálculos de fls. 129/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IRANI SANTOS OLIVEIRA SOUZA no processo nº 02281-2007-006-18-00-0 e condeno a reclamada D ROZAN CONFECÇÕES LTDA a pagar à reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8.177/91. Custas pela reclamada no importe de R\$ 11,75, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 240,87, conforme cálculos de fls. 129. Autoriza-se a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Tratando-se de sentença líquida, a planilha de cálculos em anexo deverá integrar a presente decisão. Intimem-se as partes. Goiânia, 23 de junho de 2008.

Notificação Nº: 9638/2008

Processo Nº: RT 00069-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PENA

**ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO

**ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9675/2008

Processo Nº: RT 00091-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JACINTO DE ARAÚJO

**ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA**

RECLAMADO(A): JOÃO ALVES DE OLIVEIRA (CENTRAL OLHO VIVO E FARO FINO)

**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**

**NOTIFICAÇÃO:** Ao reclamado: Intime-se o reclamado, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, devolver a CTPS do reclamante, sob pena de fixação de multa diária pelo descumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 9623/2008  
Processo Nº: RT 00340-2008-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DELICE NETO SOUZA  
**ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA**  
RECLAMADO(A): LUIZA MARIA CRISTIAN  
**ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**  
**NOTIFICAÇÃO:** EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9674/2008  
Processo Nº: RT 00361-2008-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: JANAINA NAVARROS SILVA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA.  
**ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**  
**NOTIFICAÇÃO:** Ao reclamante: comparecer na SEcretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 9680/2008  
Processo Nº: RT 00452-2008-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELAINY APARECIDA DA LUZ**  
RECLAMADO(A): THALES RODRIGUES DA COSTA (SUPERMERCADOS CASA E SABOR)  
**ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**  
**NOTIFICAÇÃO:** A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 9629/2008  
Processo Nº: CCS 00564-2008-006-18-00-8 6ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.  
**ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA**  
RÉU(RÉ): POLIANA VALENTE TAPXURE  
**ADVOGADO: .**  
**NOTIFICAÇÃO:** EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 9632/2008  
Processo Nº: RT 00823-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECLAMADO(A): D'ELLA PÃES (ANTIGA NOVA PARIS PÃES LTDA.)  
**ADVOGADO.....: .**  
**NOTIFICAÇÃO:** A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 9635/2008  
Processo Nº: RT 00980-2008-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: VALDINEA CARDOSO MENDES  
**ADVOGADO.....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**  
**NOTIFICAÇÃO:** À RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, fica V. Sra. intimada de que deverá manifestar-se no prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9667/2008  
Processo Nº: RT 01203-2008-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: DALMA KELLY ALMEIDA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): M&A CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 16/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DALMA KELLY ALMEIDA DE CARVALHO em face de M&A CONFECÇÕES LTDA, decido extinguir o processo

sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$161,86 (cento e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante. Goiânia, 08 de julho de 2008.

Notificação Nº: 9628/2008  
Processo Nº: RT 01245-2008-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: RENATO MOREIRA LEITE**  
RECLAMADO(A): MARIA AMÉLIA AZEVEDO LIMA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 44/46, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ PEDRO DE MORAIS em face de MARIA AMÉLIA AZEVEDO LIMA E FERNANDO MONTENEGRO TORRE, decido extinguir o processo sem solução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Dê-se ciência aos reclamados. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 28/07/2008. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9620/2008  
Processo Nº: RT 01311-2008-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: PABLO FREDERICK PINHEIRO DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
**NOTIFICAÇÃO:** Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2008, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9611/2008  
Processo Nº: CAU 01316-2008-006-18-00-4 6ª VT  
AUTOR...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA + 020  
**ADVOGADO: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RÉU(RÉ): CONCRETA SERVICE LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
**NOTIFICAÇÃO:** AOS AUTORES: Tomarem ciência do despacho de fl. 143, cujo teor é o seguinte: Os autores ajuízam ação cautelar inominada, com pedido liminar inaudita altera pars, em caráter preparatório, contra a ré Concreta Service Ltda. Aduzem os autores que a ré mantém contrato de terceirização com a empresa Unilever Brasil Alimentos Ltda, e que desde o mês de abril do corrente ano, não mais repassou a seus empregados o pagamento de salários, vale transporte e vale alimentação nas datas aprazadas, sendo que em 26/05/2008 comunicou-se, oficialmente, a perda do posto de serviço. Avançam dizendo que o acerto rescisório não foi quitado e que a ré encontra-se na posse de várias CTPS's (as que foram devolvidas não foram devidamente baixadas). Com o temor de que haja apropriação indevida de valores e mudança da ré para local desconhecido, pugnam os autores pelo depósito em Juízo de crédito da ré junto à Unilever Brasil Alimentos Ltda, bem como pelo bloqueio de contas de sua titularidade junto às diversas instituições financeiras (inclusive Banco do Brasil onde os autores recebiam seus salários). Presentes que estão, na hipótese dos autos, os requisitos do art. 801 e incisos do CPC, recebo a petição inicial. A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito, cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrado - fumus boni iuris. Do cotejo dos documentos acostados aos autos, nota-se indício de que a ré encerrou suas atividades nesta urbe, diante das inúmeras comunicações de aviso prévio efetuadas simultaneamente, à exemplo daquelas juntadas às fls. 12, 19, 24, 41, 56, 59, 65, 70, 75, 82, 89, 106, 113, 121, 128 e 135, marcando o dia 26/06/2008 para realização do acerto. Ademais, há substancial vestígio de que as verbas rescisórias e obrigações de fazer não foram cumpridas, eis que os documentos de fls. 18, 28, 32, 45, 51, 79, 86, 103, 117, 125, 132 e 139 indicam a ausência de baixa nas CTPS's obreiras. Verificado o início de prova pelos documentos juntados aos autos (fumus boni iuris), e a possibilidade de lesão aos empregados (periculum in mora), observa-se a concorrência dos dois requisitos especiais e necessários para que seja deferida a liminar requerida. Expeça-se mandado, em caráter de extrema urgência, de penhora de totalidade dos créditos que a empresa ré possui junto à Unilever Brasil Alimentos Ltda (endereço indicado à fl. 05), sendo que o numerário deverá ser depositado à disposição deste Juízo nos presentes autos. Também deverá ser expedido, em caráter de extrema urgência, mandado de penhora de eventual numerário existente em conta de titularidade da ré junto ao Banco do Brasil, agência 980-6, sito na Av. Goiás, Centro, Goiânia/Go. Por não vislumbrar necessidade, resta indeferido, por ora, o pedido de bloqueio de outras contas de titularidade da ré. Dê-se ciência deste despacho aos autores, por meio do advogado constituído pelos mesmos.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2183/2008  
 PROCESSO Nº RT 00705-2007-006-18-00-1  
 PROCESSO: RT 00705-2007-006-18-00-1  
 EXEQUENTE(S): SIDERLY RIBEIRO DE CAMPOS  
 EXECUTADO(S): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/07/2008  
 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2008  
 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.872,81. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2194/2008  
 PROCESSO Nº RT 00950-2007-006-18-00-9  
 EXEQUENTE: MARIA NEUSA DE JESUS EXECUTADOS: SEBASTIÃO DE SOUSA GONÇALVES, CPF: 899.931.521-53 e EDNA ARANTES, CPF: 234.470.281-49 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 14/07/2008 DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2008 O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SEBASTIÃO DE SOUSA GONÇALVES, CPF: 899.931.521-53 e EDNA ARANTES, CPF: 234.470.281-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 1.298,45, atualizados até 30/05/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL de citação Nº 2180/2008  
 PROCESSO Nº RT 02005-2007-006-18-00-1  
 PROCESSO: RT 02005-2007-006-18-00-1  
 EXEQUENTE(S): ALESSANDRA CREMONEZ  
 EXECUTADO(S): RESTAURANTE MALAGUETAS  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/07/2008  
 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2008  
 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RESTAURANTE MALAGUETAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.364,94. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE MALAGUETAS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.  
 ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2197/2008  
 RITO ORDINÁRIO  
 PROCESSO: RT 01323-2008-006-18-00-6  
 RECLAMANTE: ESPÓLIO DE JEOVÁ ANTÔNIO DA SILVA REPRESENTADO POR LOURDES FRAGA DA SILVA  
 RECLAMADO(A): L G MORAES , CPF/CNPJ: Data da audiência: 06/08/2008 às 13:10 horas.  
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/07/2008  
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2008  
 O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado. Valor da causa: R\$830,00; E para que chegue ao conhecimento do reclamado, L G MORAES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.  
 Ana Deusedith Pereira  
 Juíza do Trabalho

#### SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9003/2008  
 Processo Nº: RT 00058-2000-007-18-00-8 7ª VT  
 RECLAMANTE...: MILTON ROSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS  
 RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTA  
 ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA  
 NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Intime-se a devedora dando-lhe ciência da transferência de numerário proveniente de penhora no rosto dos autos da Apelação Cível nº 1998.35.00.016053-9/GO, que versa sobre ação de desapropriação da Fazenda Santa Marta por interesse social, no importe de R\$5.815,65, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.

Notificação Nº: 9000/2008  
 Processo Nº: RT 01198-2004-007-18-00-7 7ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDERCIDIO COELHO GUIMARAES  
 ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
 RECLAMADO(A): JOSE OSVALDO PEREIRA  
 ADVOGADO.....: WISMAN JOSE GUIMARAES  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Uma vez que não foram indicados meios objetivos ao prosseguimento da execução, mantem-se a determinação de extinção do feito, mediante entrega de certidão de crédito ao exequente. Intime-se o executado para manifestar-se, no prazo de 08 dias, caso queira, sobre o agravo de petição interposto às fls. 301-8.'

Notificação Nº: 9001/2008  
 Processo Nº: AUS 01253-2005-007-18-01-2 7ª VT  
 REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
 ADVOGADO.....:  
 REQUERIDO(A): RN ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA. + 001  
 ADVOGADO.....: ASCÂNIO DARQUES SILVA  
 NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A, no importe de R\$22,00, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 9013/2008  
 Processo Nº: RT 01396-2005-007-18-00-1 7ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO CAMPOS DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
 RECLAMADO(A): JOSÉ NICODEMUS E SILVA (ESPÓLIO REP. P/ INVENTARIANTE JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO) + 004  
 ADVOGADO.....: HENRIQUE LUIZ EBOLI  
 NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8991/2008  
 Processo Nº: RT 00057-2006-007-18-00-9 7ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIZABETE VAZ ZANONE  
 ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO.....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9010/2008  
 Processo Nº: RT 00504-2006-007-18-00-0 7ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ CALIOPE DE FREITAS NETO  
 ADVOGADO.....: CESAR ROMERO NEPOMUCENO  
 RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S/A  
 ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** 'O exequente alega erro material nos cálculos, argumentando que não foi apurado o FGTS + 40% sobre todo o período deferido em sentença (nov/1980 a 28.03.2005). Esclareço que o momento oportuno à discussão dos cálculos é após a garantia do juízo (art. 884/CLT). Entretanto, equívoca-se o exequente, porquanto os valores referentes ao FGTS + 40% foram embutidos no cálculo do mês 10/1998, conforme se observa às fls. 647 e 660 da planilha de cálculos. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 9021/2008

Processo Nº: RT 00640-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO EMANUEL MENDES

**ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

**NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A):** PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R\$13.413,33), DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 567 E 583, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA VARA.

Notificação Nº: 9022/2008

Processo Nº: RT 00640-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO EMANUEL MENDES

**ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001

**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**

**NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) BRASIL TELECOM S.A. PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.**

Notificação Nº: 8992/2008

Processo Nº: RT 00962-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINO DE SOUZA LEÃO

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**

**NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O):** PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 450 (R\$4.468,95).

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 9002/2008

Processo Nº: RT 01062-2006-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: DANNY DO NASCIMENTO SIDIÃO

**ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. (TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA) + 001

**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:** Melhor analisando os autos, verifica-se que a Contadoria, ao apresentar os cálculos de fls. 582, alterou a data de apuração dos mesmos para 30/06/2008, motivo pelo qual o valor encontrado foi a maior. Por solicitação verbal desse juízo, foi corrigida a planilha no sistema de cálculos, gravando-se como data de apuração 29/02/2008 (resumo de fl. 606), sendo que, efetuadas as deduções dos valores liberados e recolhidos de IR, temos o cálculo de fl. 598. Desta forma, retifica-se a determinação constante no 2º parágrafo da fl. 593 para constar: '...libere-se ao Credor o depósito judicial identificado à fl. 590, observando-se a diferença do crédito devido (R\$2.708,53), emitindo-se DARF para recolhimento do imposto de renda residual (R\$460,84)'. Intime-se o exequente.

OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 9024/2008

Processo Nº: AAT 01560-2006-007-18-00-1 7ª VT

AUTOR...: ÉVERSON DE SOUSA CAETANO

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): GOIAPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO**

**NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:** Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 485/488.

Notificação Nº: 9009/2008

Processo Nº: RT 00001-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO GRACIAS ALVES

**ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY**

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

**NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:** Não obstante a alegação da reclamada sob de fls. 159, dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005: Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. Dessa forma, dê-se vista da certidão de fls. 202/203 ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9019/2008

Processo Nº: AAT 00509-2007-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR...: FÁBIO RODRIGUES ALVES DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP/P  
NILZENE PONTES DE OLIVEIRA ALVES

**ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RÉU(RÉ): ARAGUARI DIESEL LTDA. + 001

**ADVOGADO: ANTONIO PEDRO GHIRARDI**

**NOTIFICAÇÃO: À ARAGUARI DIESEL LTDA:** Intime-se a primeira ré ARAGUARI DIESEL LTDA, diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para tomar ciência da conta, com agência e banco, da genitora do autor, bem como de que, a pensão mensal devida à genitora do autor, correspondente a 2/3 do salário do obreiro, no importe de R\$ 460,00 (função de borracheiro), até a data em que ele completaria 25 (vinte e cinco) anos (21/08/2008) e, após, correspondente a de 1/3 até a data em que a vítima completaria 65 anos (21/08/2048) ou enquanto viver a beneficiária nesse período, deverá ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao devido e corrigida sempre que houver reajuste da categoria. A primeira ré deverá ser intimada, também, para que comprove o pagamento da pensão, à genitora do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que os procedimentos para tal escapam à competência deste Juízo, sendo de cuinho administrativo. Consigna-se que a primeira ré poderá obter as informações requeridas junto às empresas, dentre outras, FRIBOI e EMEGÊ, as quais também foram condenadas ao pagamento de pensão.

DADOS DA CONTA:

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 1394; OPERAÇÃO: 013; CONTA: 2755-1

FAVORECIDA: NILZENE PONTES DE OLIVEIRA ALVES, CPF 796.388.641-68.

Notificação Nº: 9016/2008

Processo Nº: RT 00789-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA

**ADVOGADO....: CLÁUDIO CAMOZZI**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE:** VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 9035/2008

Processo Nº: RT 00891-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO MOREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): IC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA**

**NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A):** COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE. A GUIA PARA LEVANTAMENTO ESTARÁ À SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 8995/2008

Processo Nº: RT 00930-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: NAIAN LORAN SOUZA DE SALES ASSISTIDO P/ MARIA DE FATIMA SOUZA DE SALES

**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE PECUÁRIA E AGRICULTURA - SGPA

**ADVOGADO....: CLARISMA FERNANDES DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09-15, devendo este comparecer na Secretaria da Vara, para recebimento, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8996/2008

Processo Nº: RT 01348-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE MELO CALVOSO PAULON

**ADVOGADO....: HAYDSON MELO**

RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA + 001

**ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** Intime-se a devedora PA ARQUIVOS LTDA, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, na conta de JOSÉ AUGUSTO MENTOR COUTO MELO, junto ao Banco Citibank S/A, no

importe de R\$10.169,95, bem como para efetuar o depósito judicial do valor remanescente da execução (R\$2.418,04), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora on line em todas as contas da devedora e, se necessário, penhora de bens, desde já determinada(s).'

Notificação Nº: 9004/2008

Processo Nº: RT 01452-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL RICARTE RIBEIRO

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): ANDERSON MANOEL DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para ciência da certidão negativa de fl. 109, devendo, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 8989/2008

Processo Nº: RT 01632-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ROBERTO DE TOLEDO - (DEVEDOR)

ADVOGADO.....: ISMERINO RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO

RECLAMADO(A): RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intimem-se as reclamadas para, em 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a petição de fls. 278-9, na qual o devedor (reclamante) propõe o parcelamento do débito.'

Notificação Nº: 8990/2008

Processo Nº: RT 01632-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ROBERTO DE TOLEDO - (DEVEDOR)

ADVOGADO.....: ISMERINO RORIZ SOARES DE CARVALHO E TOLEDO

RECLAMADO(A): RÁDIO 820 AM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intimem-se as reclamadas para, em 05 (cinco) dias, manifestarem sobre a petição de fls. 278-9, na qual o devedor (reclamante) propõe o parcelamento do débito.'

Notificação Nº: 8993/2008

Processo Nº: RT 01669-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARLY DE SOUZA FERREIRA

RECLAMADO(A): MR - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 69, fixando-se o valor da contribuição social em R\$640,42. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.624.471/0001-70), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8986/2008

Processo Nº: RT 01871-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FELICIO

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 205/210 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, COMURG – COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar ao reclamante, MARCOS FELICIO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

a)- diferenças de adicional noturno e reflexos;

b)- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

c)- 18 dias de férias vencidas, acrescidas de 1/3.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, bem como os períodos de ausência do reclamado ao serviço. Honorários periciais pelo reclamante arbitrados em R\$ 900,00 (novecentos reais). Deverá ser expedido requerimento de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos ao obreiro, nos termos da Portaria GP?DGCJ nº 002?2006.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9029/2008

Processo Nº: RT 02029-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: JHONNES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o teor da petição de fls. 119, suspende-se a execução até 15/08/2008. Inexistindo manifestação do credor até referida data presume-se a quitação de seu crédito. A devedora deverá, até 15/08/2008, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$ 1.270,08) e das custas judiciais (R\$ 23,38), sob pena de prosseguimento da execução. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da precatória (fls. 117). Intimem-se as partes e advogados.'

Notificação Nº: 9012/2008

Processo Nº: RT 02058-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINE DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9026/2008

Processo Nº: RT 02189-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: BRENO CARDOSO PARENTE MACHADO

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BNS ASSESSORIA JURÍDICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉA NETTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA DO EXTRATO APRESENTADO PELO BANCO BRÁDESCO S/A JUNTADO ÀS FL. 172-3. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8999/2008

Processo Nº: RT 02202-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA FIRMINA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Homologo os cálculos retificados de fls. 168-176, fixando-se o valor da execução em R\$5.220,27, atualizado até 30/07/2008. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9005/2008

Processo Nº: RT 00135-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WÂNIA CAMPOS MORAIS

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Dê-se vista ao reclamado do laudo pericial apresentado, bem como da petição de fls. 1123/1130. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9023/2008

Processo Nº: RT 00334-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MARQUES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 303 E SEGUINTES.

Notificação Nº: 9017/2008

Processo Nº: RT 00399-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON SOARES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 43, fixando-se o valor da contribuição social em R\$1.320,09. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.298.453/0003-33), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9006/2008

Processo Nº: RT 00452-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA  
**ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**  
 RECLAMADO(A): VITOR DE MESQUITA NETTO  
**ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Convento o julgamento dos embargos declaratórios em diligência, tendo em vista a possibilidade de implementar efeito modificativo ao r. decisum embargado, nos termos do Enunciado 278, do Col. TST. Destarte, intime-se o reclamado para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos declaratórios de fls. 464-6.

Notificação Nº: 9025/2008

Processo Nº: AA 00548-2008-007-18-00-1 7ª VT  
 AUTOR...: THADEU BENTO DE FREITAS + 026

**ADVOGADO: MARCELO DE MESQUITA**  
 RÉU(RÉ): SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DR. HUMBERTO MARQUES BONFIM  
**ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 130 E SEGUINTE.

Notificação Nº: 9014/2008

Processo Nº: RT 00606-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO**  
 RECLAMADO(A): EMBRACOM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
**ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8998/2008

Processo Nº: RT 00686-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vista à reclamada, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 196-7.'

OUTRO : ALINE OLIVEIRA LIMA

Notificação Nº: 9007/2008

Processo Nº: CCS 00735-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO REP/P. FRANCISCO CANINDÉ LOPES  
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**  
 RÉU(RÉ): MAUÁ - EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS ESTRUTURADAS LTDA.  
**ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: OUTRO: 'Indefiro a expedição de certidão narrativa ante o caráter personalíssimo previsto na Constituição Federal (art. 5º, XXXIV, 'b'). Intime-se a subscritora da petição de fls. 85.'

Notificação Nº: 9008/2008

Processo Nº: CCS 00735-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO REP/P. FRANCISCO CANINDÉ LOPES  
**ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS**  
 RÉU(RÉ): MAUÁ - EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS ESTRUTURADAS LTDA.  
**ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo autor, eis que deserto. Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 9018/2008

Processo Nº: RT 00829-2008-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLAN COELHO MACIEL  
**ADVOGADO....: SILVESTRE COELHO RODRIGUES**  
 RECLAMADO(A): CHIPTEK INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9027/2008

Processo Nº: RT 00942-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PEIXOTO FERREIRA  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**  
 RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 717 E SEGUINTE.

Notificação Nº: 9015/2008

Processo Nº: RT 00983-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO WANDER SILVEIRA FERNANDES  
**ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): INSTITUTO ECOPE DE OPINIÃO PÚBLICA LTDA.  
**ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO**  
 NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8988/2008

Processo Nº: CCS 01034-2008-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
 RÉU(RÉ): LAERTE DE SOUZA  
**ADVOGADO: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**  
 NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao autor o saldo total da guia de depósito judicial de fl. 50. Intime-se. Após, uma vez que todas as obrigações foram cumpridas, arquivem-se os autos.  
 OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 9011/2008

Processo Nº: CCS 01056-2008-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
 RÉU(RÉ): ELCIONE MOURA FERRO  
**ADVOGADO:**  
 NOTIFICAÇÃO: Libere-se à autora o saldo total do depósito judicial de fl. 46, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos.  
 OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 8997/2008

Processo Nº: RT 01127-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO VANDERLEI DA COSTA  
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
 RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária, antes de proferida a sentença, é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas na exordial. Intime-se a reclamada. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9242/2008

Processo Nº: RT 01214-1996-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: OLINTO NUNES SIQUEIRA  
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**  
 RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGUANÇA DE GOIÁS LTDA + 004  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE Vista do(s) documento(s) de fls. 610, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9232/2008

Processo Nº: RT 02032-1999-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO  
**ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): LASP LABORATORIO DE ANALISES DE SEMENTES PARA PASTAGENS  
**ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9252/2008

Processo Nº: RT 00856-2001-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON AURELIO NOGUEIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO**  
 RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT LTDA - MASSA  
 FALIDA (SÍNDICO ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EUNICE  
 REGINA COSTA) + 002  
**ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 389/317. Prazo legal.

Notificação Nº: 9247/2008  
 Processo Nº: RT 01753-2001-008-18-00-4 8ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIANO DA GUIA SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO FERRO**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 363. Prazo legal.

Notificação Nº: 9230/2008  
 Processo Nº: RT 00595-2002-008-18-00-6 8ª VT  
 RECLAMANTE...: WILMER JOÃO PERES JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
 RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 9237/2008  
 Processo Nº: RT 00326-2004-008-18-00-1 8ª VT  
 RECLAMANTE...: FLORA EDUARDO DA CUNHA  
**ADVOGADO.....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): GRANJA SAITO S/A  
**ADVOGADO.....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA**  
 NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 452, conforme determinado no despacho de fls.458. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9245/2008  
 Processo Nº: RT 01512-2004-008-18-00-8 8ª VT  
 RECLAMANTE...: AILTON FERREIRA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO + 001  
**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA (PETROBRÁS): Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 9236/2008  
 Processo Nº: RT 00614-2005-008-18-00-7 8ª VT  
 RECLAMANTE...: MARILDA MARQUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
 RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando o teor da certidão de fl.(48), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 9231/2008  
 Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT  
 RECLAMANTE...: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
 RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO + 001  
**ADVOGADO.....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fornecer, no prazo de trinta dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls. 454.

Notificação Nº: 9238/2008

Processo Nº: RT 01496-2006-008-18-00-5 8ª VT  
 RECLAMANTE...: GILMAR CALDEIRA DE MOURA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
 RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fornecer, no prazo de cinco dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 9234/2008  
 Processo Nº: RT 01755-2006-008-18-00-8 8ª VT  
 RECLAMANTE...: DANIELLA FIRMINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**  
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 9256/2008  
 Processo Nº: RT 00232-2007-008-18-00-5 8ª VT  
 RECLAMANTE...: AUGUSTO GONÇALVES DE MELO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO**  
 RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Contraminutar(em) Agravo de Petição de fls. 444/456. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9240/2008  
 Processo Nº: RT 00469-2007-008-18-00-6 8ª VT  
 RECLAMANTE...: CATARINA LUXEMBURGO VELUDO BARRA  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**  
 NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 9222/2008  
 Processo Nº: RT 00719-2007-008-18-00-8 8ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEBSON LIMA SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fornecer, no prazo de cinco dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls.108.

Notificação Nº: 9262/2008  
 Processo Nº: RT 00730-2007-008-18-00-8 8ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES CARVALHO DOURADO  
**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): LUZIVALTER MARCELINO DAMACENO  
**ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Considerando que a execução neste autos teve início em 10.08.2007 e que até a presente data não houve garantia integral do juízo; Considerando que o valor do débito previdência é no importe de R\$ 526,26, valor atualizado até 30/08/2007; Considerando que houve bloqueio da importância de R\$ 488,50, via BACEN JUD; Resolvo, excepcionalmente, determinar a intimação do executado para os fins do art.879, §2º, da CLT. Destarte, intime-se o executado para, querendo, impugnar o cálculo previdenciário, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, bem como da penhora em dinheiro para, querendo, opor embargos à penhora, no prazo de cinco dias, ciente de que não havendo manifestação o numerário penhorado será utilizado para pagamento de parte da execução previdenciária. (...).

Notificação Nº: 9257/2008  
 Processo Nº: RT 01113-2007-008-18-00-0 8ª VT  
 RECLAMANTE...: ANAILTON CARLOS DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**  
 RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)  
**ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 66. Prazo legal.

Notificação Nº: 9239/2008  
 Processo Nº: RT 01218-2007-008-18-00-9 8ª VT  
 RECLAMANTE...: UELSON BARBOSA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
 RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.  
**ADVOGADO.....: MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 9266/2008

Processo Nº: ACP 01537-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UCG) REP. P/ RUBENS SODRE MIRANDA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA**  
CONSIGNADO(A): ROSANGELA SOARES CAMPOS  
**ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 10/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9233/2008

Processo Nº: RT 01570-2007-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUCENIRA AVELINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.208. Prazo legal.

Notificação Nº: 9241/2008

Processo Nº: RT 01657-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituente. Prazo legal.

Notificação Nº: 9263/2008

Processo Nº: RT 01801-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL DA SILVA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES**  
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL SHOPPING CIDADE JARDIM - ADM: ARTS RENATO LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Considerando que o valor do débito previdenciário é no importe de R\$ 506,60, conforme cálculo de fl. 28; Considerando que houve penhora da importância de R\$ 476,65, conforme extratos de fls. 74/77; Resolvo, excepcionalmente, determinar a intimação do executado para os fins do art.879, §2º, da CLT. Destarte, intime-se o executado para, querendo, impugnar o cálculo previdenciário, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, ciente de que não havendo manifestação no prazo assinalado o numerário penhorado será utilizado para pagamento de parte da execução previdenciária. (...).

Notificação Nº: 9218/2008

Processo Nº: RT 01972-2007-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 230: Vistos, etc. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 16/07/2008, às 14h:05min, às horas, devendo as partes comparecerem à audiência para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, acompanhadas de suas testemunhas, essas últimas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9229/2008

Processo Nº: RT 02279-2007-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLINO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): DARIS E CALVÃO LTDA. ( IMPERTEC IMPERMEABILIZAÇÕES E PINTURAS) + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO:  
AO RECLAMANTE:Vistos, etc.Arquivem-se em pasta própria as declarações de renda dos sócios executados, que se encontram à contracapa dos autos, obtidas por este Juízo por meio do convênio INFO JUD, sendo expressamente proibido a retirada de cópia de tais documentos face ao sigilo fiscal. Intime-se o exequente para ter vista dos documentos na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, conforme já determinado à fl.68.

Notificação Nº: 9264/2008

Processo Nº: RT 00097-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 9250/2008

Processo Nº: RT 00275-2008-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉIA COSTA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arraozar Recurso Ordinário de fls.411/417. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9251/2008

Processo Nº: RT 00275-2008-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉIA COSTA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arraozar Recurso Ordinário de fls.411/417. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9223/2008

Processo Nº: RT 00310-2008-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA MATOS  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 12/08/2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 138.

Notificação Nº: 9243/2008

Processo Nº: RT 00500-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO FRANÇA MORAES SOUZA  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS**  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arraozar Recurso Ordinário de fls.198/206. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9267/2008

Processo Nº: RT 00566-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA DE ALMEIDA TALE  
**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 07/07/2008, bem como da liquidação de fls. 381/392, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 9268/2008

Processo Nº: RT 00566-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELA DE ALMEIDA TALE  
**ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 07/07/2008, bem como da liquidação de fls. 381/392, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 9228/2008

Processo Nº: RT 00669-2008-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: RONEY SILVA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: PEDRO TOME DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fornecer, no prazo de cinco dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso do processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme determinação de fls.32/33.

Notificação Nº: 9227/2008

Processo Nº: RT 00679-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DIAS

ADVOGADO.....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 27/06/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9244/2008

Processo Nº: RT 00793-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: UILLIAM SANTOS BRADAIOLLI

ADVOGADO.....: PAULO AFONSO DE SOUSA

RECLAMADO(A): MENDES RESENDE SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 9255/2008

Processo Nº: CCS 00812-2008-008-18-00-3 8ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): ARBANE BORGES DOS PASSOS

ADVOGADO: LUCIANO MACHADO PAÇÓ

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 70/79. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9217/2008

Processo Nº: RT 01179-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES DE SOUSA BRAGA

ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): GOIÁS FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS e demais documentos de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 9235/2008

Processo Nº: CCS 01228-2008-008-18-00-5 8ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI

RÉU(RÉ): NOVO VISUAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 10/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9261/2008

Processo Nº: RT 01309-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CLUBE AGUAI PARK HOTEL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:00 horas do dia 22/07/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6710/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6710/2008

PROCESSO: RT 00256-2006-008-18-00-3

RECLAMANTE: VINÍCIO VICENTE DA SILVA

RECLAMADOS(AS): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, BIG FARMA E HOSPITALAR LTDA, BSB FORMA E HOSPITALAR LTDA, FLÁVIA SOCORRO DA SILVA, REJANE FERREIRA DA SILVA, JOÃO DIONÍSIO DE ASSIS e MARCÍLIO SOARES DE SOUZA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, BIG FARMA E HOSPITALAR LTDA, BSB FORMA E HOSPITALAR LTDA, FLÁVIA SOCORRO DA SILVA, REJANE FERREIRA DA SILVA, JOÃO DIONÍSIO DE ASSIS e MARCÍLIO SOARES DE SOUZA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, impugnar a conta, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR, BIG FARMA E HOSPITALAR LTDA, BSB FORMA E HOSPITALAR LTDA, FLÁVIA SOCORRO DA SILVA, REJANE FERREIRA DA SILVA, JOÃO DIONÍSIO DE ASSIS e MARCÍLIO SOARES DE SOUZA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.

STAE LOPES CANÇADO

Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6679/2008

PROCESSO: RT 00310-2008-008-18-00-2

RECLAMANTE: MARCELO PEREIRA MATOS

RECLAMADO(A): EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 08.806.841/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 12/08/2008, às 14:00 horas, nos termos do despacho de fl. 138, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Vistos, etc. Juntem-se os autos da carta precatória aos principais. Retire-se o feito da pauta do dia 16/07/2008. Designa-se para prosseguimento da instrução, o dia 12/08/2008, às 14:00h, mantidas as cominações legais. Notifique-se 1ª reclamada, por edital. Intimem-se as partes, procuradores e testemunhas. (...)”

E para que chegue ao conhecimento de EBRAMAN EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos onze de julho de dois mil e oito.

STAE LOPES CANÇADO

Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6687/2008

PROCESSO: RT 01105-2008-008-18-00-4

RECLAMANTE: ANTÔNIO FOGAÇA DE ORNELES

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE BRASIL LTDA , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):15/07/2008

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de BAR E RESTAURANTE BRASIL LTDA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.STAE LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9486/2008

Processo Nº: RT 00315-2001-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: WALDER DOMINGOS PEIXOTO

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: CORACI FIDELIS DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9459/2008  
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 006  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 9461/2008  
Processo Nº: AA 02195-2005-009-18-00-4 9ª VT  
AUTOR...: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA**  
RÉU(RÉ): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9481/2008  
Processo Nº: RTN 00522-2006-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES RIBEIRO GOMES  
**ADVOGADO.....: MOACIR ARAÚJO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GRUPO CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9474/2008  
Processo Nº: RT 00523-2006-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANSELMO NASCIMENTO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9509/2008  
Processo Nº: RT 01427-2006-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: AIRTON BENÍCIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PAVÃO LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a penhora dos veículos descritos às fls. 108/112 não logrou êxito, em virtude de não terem sido encontrados em nenhum dos endereços constantes dos autos, determino seja efetuado o bloqueio dos mesmos, junto ao DETRAN. Intime-se o reclamante para que forneça, no prazo de 20 (vinte) dias, novo endereço onde possam ser encontrados os referidos bens.

Notificação Nº: 9550/2008  
Processo Nº: RT 01685-2006-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER DA SILVA GALVÃO  
**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDEMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A executada, às fls. 260/261, requer a suspensão dos efeitos do Mandado nº 4658/2008, que determina a entrega, ao arrematante, do bem arrematado em praça no dia 02/07/2008, sob o argumento de que as partes estão em negociação visando a celebração de acordo. Indefiro o pedido, visto que não restou configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 694 do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 9462/2008  
Processo Nº: AAT 00274-2007-009-18-00-2 9ª VT  
AUTOR...: MARCELO DE JESUS  
**ADVOGADO: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA**  
RÉU(RÉ): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. (REP. P/ CÉLIO EUSTÁQUIO DE MOURA E VILMA ALVES MUNDIM) + 001  
**ADVOGADO: ARNALDO SANTANA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o cálculo de fls. 426/433. Intime-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos.

Notificação Nº: 9475/2008  
Processo Nº: RT 00581-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: BENTO MIGUEL CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) N/P. DO SEU INVENTARIANTE JUDICIAL DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Manifestar-se, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9473/2008  
Processo Nº: RT 00706-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)  
**ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9484/2008  
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: LIGIAN DOS REIS LIMA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9460/2008  
Processo Nº: RT 00979-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: TARCYO WEISER BINUTTO  
**ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9541/2008  
Processo Nº: RT 01078-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROSEMEIRE APARECIDA MELO  
**ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): MANOEL E SEVERINA LTDA  
**ADVOGADO.....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que já foi realizada consulta junto à JUCEG, cujo resultado foi a informação de invalidez do CNPJ de fl. 52, indefiro o pedido de expedição de ofício àquele órgão, a fim de que apresente o contrato social da reclamada. Defiro, contudo, o prazo de 20 (vinte) dias para que o exequente informe o nome e endereço dos sócios perante os quais pretende que se prossiga.

Notificação Nº: 9541/2008  
Processo Nº: RT 01078-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROSEMEIRE APARECIDA MELO  
**ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): MANOEL E SEVERINA LTDA  
**ADVOGADO.....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que já foi realizada consulta junto à JUCEG, cujo resultado foi a informação de invalidez do CNPJ de fl. 52, indefiro o pedido de expedição de ofício àquele órgão, a fim de que apresente o contrato social da reclamada. Defiro, contudo, o prazo de 20 (vinte) dias para que o exequente informe o nome e endereço dos sócios perante os quais pretende que se prossiga.

Notificação Nº: 9482/2008  
Processo Nº: RT 01282-2007-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JEANNY ARAUJO DE SA**  
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9545/2008  
Processo Nº: RT 01421-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: JAIANE RIBEIRO CASTILHO  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante acerca da certidão do fl. 754, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 9488/2008

Processo Nº: RT 01452-2007-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS RODRIGUES TRINDADE  
**ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
RECLAMADO(A): ARUANÁ ENERGIA S.A.  
**ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da petição de fls. 307/309. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9510/2008  
Processo Nº: AD 01520-2007-009-18-00-3 9ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS - SINDTRAL-GO  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
REQUERIDO(A): ANDERSON BATISTA CEZÁRIO  
**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo sido declarada ineficaz a assembléia realizada sob a convocação do Sr. Ronaldo Borges da Fonseca, a escolha do Sr. André Francisco da Silva como presidente da Comissão Eleitoral é igualmente ineficaz. Assim, determino a intimação do Sr. André Francisco da Silva para ciência e para que se abstenha da prática de qualquer ato em substituição aos dirigentes sindicais eleitos e por este Juízo mantidos na direção. Adverte-se ao Sr. André Francisco da Silva que a prática de qualquer ato em substituição à diretoria, inclusive a realização da assembléia indevidamente convocada para o dia 12/07/08, implicará em multa diária de R\$500,00 até a cessação dos atos. Intimem-se as partes e o Sr. André Francisco da Silva, com a urgência necessária.  
AO REQUERENTE: Fornecer o endereço do Sr. André Francisco da Silva e do Sr. Ronaldo Borges da Fonseca para intimação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9483/2008  
Processo Nº: RT 01570-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS MORENO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9546/2008  
Processo Nº: RT 01693-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREIA FERREIRA GONZAGA  
**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante seu crédito líquido. Libere-se ao sindicato seus honorários. Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas. Libere-se o bloqueio do veículo (fl. 190). Desconstitua a penhora (fl. 164). Dê-se ciência ao depositário da cessação do encargo. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 9499/2008  
Processo Nº: RT 02164-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANE DE CÁSSIA FERREIRA FERNANDES MORAIS  
**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, proceda a baixa do contrato de trabalho e forneça as guias para saque do FGTS depositado, cuja integralidade dos depósitos, inclusive multa de 40%, deverá ser comprovada no mesmo prazo, aplicando-se as cominações constantes na sentença em caso de mora.

Notificação Nº: 9490/2008  
Processo Nº: RT 02262-2007-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: GILDSON MENDES DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 007  
**ADVOGADO.....: MARKO ANTONIO DUARTE**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para retificar documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9511/2008  
Processo Nº: RT 02306-2007-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**  
RECLAMADO(A): NOESTA VILELA DE PAULA (RESTAURANTE)  
**ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para instrução, incluem-se os autos na pauta de 13/08/08 às 14:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9544/2008  
Processo Nº: RT 02349-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: VALDOMIRO MONTEIRO CAMARGO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTOES LTDA. + 003  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 380/400.

Notificação Nº: 9491/2008  
Processo Nº: RT 00183-2008-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): MANANCIAL COMÉRCIO E REP. LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar recolhimentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9479/2008  
Processo Nº: RT 00376-2008-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON FERNANDES MENDES  
**ADVOGADO.....: PEDRO DE CASTRO MANSO**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA  
**ADVOGADO.....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da nomeação de bens. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9497/2008  
Processo Nº: CCS 00378-2008-009-18-00-8 9ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.  
**ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**  
RÉU(RÉ): CABEÇA DE PAPEL PAPELARIA LTDA.  
**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Fica o réu intimado para pagar as custas (R\$15,80), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9480/2008  
Processo Nº: RT 00519-2008-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: ANGELITA MELO RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): OLINDA AUGUSTA DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar o número da inscrição junto ao INSS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9478/2008  
Processo Nº: RT 00568-2008-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIA LEITE BESSA  
**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFÍCO LTDA.  
**ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9496/2008  
Processo Nº: AI 00575-2008-009-18-01-0 9ª VT  
AGRAVANTE...: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO...: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**  
AGRAVADO(A): ISABELLA REGINA ARAUJO PINTO + 001  
**ADVOGADO...: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Vista do agravo de instrumento. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9548/2008  
Processo Nº: RT 00658-2008-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: CONSTÂNCIO CESAR BARROS NETO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)  
**ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Não tendo sido comprovada a incapacidade de locomoção (inteligência da Sum. 122 do TST), indefiro o requerimento de reabertura da instrução. Intime-se o reclamante. Aguarde-se o prazo para recurso.

Notificação Nº: 9498/2008

Processo Nº: RT 00716-2008-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL LUCIO DANTAS NETO

**ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para recolher o valor remanescente do INSS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9485/2008

Processo Nº: CAU 00748-2008-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR...: COSAMA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA**

RÉU(RÉ): UNIÃO (PELO PROCURADOR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO)

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para comprovar o recolhimento das cutas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9533/2008

Processo Nº: CCS 00886-2008-009-18-00-6 9ª VT

AUTOR...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)

**ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): CARMEM LUCIA BRASIL DE MELO RODRIGUES

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 67/68: À vista do exposto, ADMITEM-SE os embargos de declaração apresentados pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 9477/2008

Processo Nº: RT 01002-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA RESENDE

**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9476/2008

Processo Nº: RT 01017-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE MELO FILHO

**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9532/2008

Processo Nº: ET 01078-2008-009-18-00-6 9ª VT

EMBARGANTE...: DATA LASER INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**

EMBARGADO(A): JOSÉ TORRES FILHO

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CHUNHA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 29/31: ISTO POSTO, julgo procedentes os embargos de terceiro interpostos por DATA LASER INFORMÁTICA LTDA., desconstituo a penhora dos computador e dos armários (mandado nº 1991/2008 do processo de autos nº 00861-2006-009-18-00), liberando-os à autora, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$44,26, a serem suportadas pelo executado, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado nos autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se o teor desta decisão no processo de autos nº00861-2006-009-18-00. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9531/2008

Processo Nº: ET 01117-2008-009-18-00-5 9ª VT

EMBARGANTE...: MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA (REP. P. WILSON TEIXEIRA MATOS)

**ADVOGADO....: ROBERTO NOGUEIRA**

EMBARGADO(A): MARIA PERES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 45/47: ISTO POSTO, julgo improcedentes os embargos de terceiro interpostos por MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA, nos termos da fundamentação supra,

que integra esse dispositivo para todos os efeitos. Julgo boa e subsistente a penhora atacada. Custas, no importe de R\$44,26, a serem suportadas pela executada nos autos nº 01092-2002-009-18-00-4, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado naqueles autos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9543/2008

Processo Nº: RT 01155-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: DAVI CARNEIRO DE SOUZA

**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): RENATO CASCAO ME + 001

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Davi Carneiro de Souza propõe reclamação trabalhista contra Renato Cascão - ME e Estação Goiana Empreendimentos e Eventos Ltda, dando à causa o valor de R\$ 6.170,69, enquadrando-se no procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 852-A, da CLT. À fl. 11, vê-se que a notificação do primeiro reclamado foi devolvida sob a informação de "não residir no local indicado" na petição inicial. Dado vista ao reclamante, ele não se manifestou sobre a questão, limitando-se a juntar a contra-fé de fl. 15, o que atrai a aplicação do inciso II e § 1º do artigo 852-B da CLT, devendo ser arquivada a reclamação. Isto posto, arquivem-se os autos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 123,41, calculadas sobre R\$ 6.170,69, valor dado à ação, das quais fica isento do pagamento. Intime-se.

Notificação Nº: 9463/2008

Processo Nº: RT 01280-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI + 008

**ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES: Retirem-se os autos de pauta. DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI, FÁBIO ALVES DIAS, FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO, HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR, JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS, LUCIANO DE PAULA DA SILVA, RENATO JOSÉ DE JESUS, SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO E SIVALDO BARBOSA DE PINHO ajuízam a presente reclamatória em face de OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. postulando o pagamento de benefícios convencionais e verbas rescisórias, bem como honorários advocatícios assistenciais e que lhes sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária. Nos termos do parágrafo único do art. 46 do CPC poderá o Juiz limitar o número de litigantes quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. O direito de defesa, no caso, deve ser entendido de forma ampla, abrangendo o direito de os autores defenderem seus interesses, o que se revela dificultoso tanto no processo de conhecimento, eis que os contratos de trabalho contam com duração diversa, quanto no processo executivo, ensejando atraso no recebimento de seus créditos. Assim, indefiro a formação do litisconsórcio ativo facultativo, determinando, em atenção ao princípio da igualdade, a extinção do processo sem resolução do mérito em relação a todos os autores, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$1.963,64, calculadas sobre o valor da causa, isentas. Facultado o desentranhamento dos documentos de fls. 48/96. Intimem-se os reclamantes. Decorrido o prazo para recurso ou retirados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 9525/2008

Processo Nº: CCS 01293-2008-009-18-00-7 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

RÉU(RÉ): VERA LÚCIA TAVARES DE SIQUEIRA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluam-se os autos na pauta de 14/08/2008, às 08:10 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9519/2008

Processo Nº: CCS 01295-2008-009-18-00-6 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR**

RÉU(RÉ): GESO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluam-se os autos na pauta de 14/08/2008, às 08:30 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9523/2008

Processo Nº: RT 01297-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: HUGO PINHEIRO PEREIRA

**ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 13/08/08 às 15:10 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 9514/2008  
Processo Nº: RT 01303-2008-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA**  
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS CELG  
(COMPANHIA ENERGETICA DE GOIÁS)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluem-se os autos na pauta de 13/08/2008, às 09:10 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9542/2008  
Processo Nº: RT 01304-2008-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES AMORIM  
**ADVOGADO.....: THIAGO RODRIGUES RIZZO**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, justifique a composição do pólo passivo.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4888/2008  
PROCESSO Nº RT 01053-2007-009-18-00-1  
PROCESSO: RT 01053-2007-009-18-00-1  
EXEQUENTE: UNIÃO  
RECLAMANTE: BRASILINO CARLOS OLIVEIRA  
EXECUTADO(S): COMPUTAR ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. , CPF/CNPJ: 25.038.498/0001-02  
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMPUTAR ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$265,54, atualizado até 31/08/2007.  
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMPUTAR ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.  
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4888/2008  
PROCESSO Nº RT 01053-2007-009-18-00-1  
PROCESSO: RT 01053-2007-009-18-00-1  
EXEQUENTE: UNIÃO  
RECLAMANTE: BRASILINO CARLOS OLIVEIRA  
EXECUTADO(S): COMPUTAR ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. , CPF/CNPJ: 25.038.498/0001-02  
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMPUTAR ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$265,54, atualizado até 31/08/2007.  
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMPUTAR ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.  
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4887/2008  
PROCESSO Nº AEXF 02092-2007-009-18-00-6  
PROCESSO: AEXF 02092-2007-009-18-00-6  
EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADO(S): DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.401.736/0001-34, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. TAMANDARÉ MATSUSHITA, CPF Nº 003.110.149-68  
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA. , CPF/CNPJ: 01.401.736/0001-34, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL SR.

TAMANDARÉ MATSUSHITA, CPF Nº 003.110.149-68, e co-responsável, SR. TAMANDARÉ MATSUSHITA, CPF Nº 003.110.149-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 15.005,47) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.  
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.  
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.  
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.  
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.  
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.  
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4913/2008  
PROCESSO Nº RT 00887-2008-009-18-00-0  
PROCESSO: RT 00887-2008-009-18-00-0  
RECLAMANTE: WEVERSON DAVI ELEDORO  
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA , CPF/CNPJ: 05.544.032/0001-71  
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 10 DIAS.  
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.  
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8380/2008  
Processo Nº: RT 00875-2001-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTA MIRANDA PASSOS  
**ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS**  
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante do ofício e documentos de fls.303/331.

Notificação Nº: 8383/2008  
Processo Nº: RT 00358-2004-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: SELISMAR NUNES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): OLAIRTO MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e IRFF (incidente sobre o valor aordado) sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8410/2008  
Processo Nº: RT 00559-2004-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: WERMAN DOS SANTOS FERNANDES  
**ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA**  
RECLAMADO(A): MEGA MASTER ASSESSORIA MARKETING E ADMINISTRAÇÃO LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8412/2008  
Processo Nº: RT 00679-2004-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: VANUSA ROSA CRUZ  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
RECLAMADO(A): RITMO DE FESTA N/P DE JANAINA TOMAZ AVELAR + 002  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o

prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 8404/2008

Processo Nº: RT 00037-2005-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GERMANO GOMES DA SILVA NETO

**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA.

**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA PUBLICADA.CONCLUSÃO:Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, consoante fundamentação expendida.

Mantenho incólumes os cálculos de fls. 257/265.Com o trânsito em julgado, designe-se praça.Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.Intimem-se.

Notificação Nº: 8409/2008

Processo Nº: RT 00069-2005-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ALAN JOSÉ MENDONÇA

**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004

**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8413/2008

Processo Nº: RT 00359-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA DE JESUS

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ DE MOURA LARANJEIRA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Para tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 31/07/2008, às 14h45min.Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8416/2008

Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: HELENA INÁCIA DE LIMA

**ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003

**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Defere-se o pedido de adjudicação do veículo penhorado nos autos. O exequente deverá comparecer na Secretaria da Vara para assinatura do respectivo auto, em 24h.

Notificação Nº: 8377/2008

Processo Nº: RT 02007-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLAS ALEXANDRA BRAGA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO.EX POSITIS, conheço da Impugnação aos

cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.Custas da Impugnação pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.A seguir, arquivem-se os autos.Deverá a Secretaria verificar e certificar,nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 8378/2008

Processo Nº: RT 02007-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLAS ALEXANDRA BRAGA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): TELEGÓIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

**ADVOGADO....: NARA GRASIELA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.DISPOSITIVO.EX POSITIS, conheço da Impugnação aos

cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.Custas da Impugnação pela executada, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.Com o trânsito em julgado, libere-se à exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.A seguir, arquivem-se os autos.Deverá a Secretaria verificar e certificar,nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou

recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 8392/2008

Processo Nº: CS 02010-2006-010-18-01-5 10ª VT

EXEQUENTE...: LUCILENE MARTINS BORGES ASSUNÇÃO

**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**

EXECUTADO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - SANTANDER

BANESPA

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 8399/2008

Processo Nº: RT 00904-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RIZZO

**ADVOGADO....: AURÉLIO M. SILVEIRA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): AUTO ESCOLA FREITAS - CFC FREITAS LTDA. N/P

ESTEVE ESTEVAM DE OLIVEIRA + 004

**ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os bloqueios de fls.263/266, nos valores de R\$ 234,30 (executado: Mauricio dos Reis de Freitas); R\$320,36 (executado: Esteves Estevam de Oliveira); R\$ 450,45(executado: Dario Morais do Carmo) e R\$ 113,62 (executada:Camila Cavalcante Marinho), totalizando R\$ 1.118,73.Registre-se que há nos autos penhora de bens (fls.239), no valor de R\$ 4.790.Intimem-se os reclamados.

Notificação Nº: 8417/2008

Processo Nº: RT 01194-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: HOTTO ANTÔNIO DE SOUSA LEÃO

**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO: Ante o exposto: A)Rejeito as preliminares suscitadas.B)Julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$440,00 calculadas sobre R\$22.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 8418/2008

Processo Nº: RT 01194-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: HOTTO ANTÔNIO DE SOUSA LEÃO

**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

**ADVOGADO....: RUBENS B. ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO: Ante o exposto: A)Rejeito as preliminares suscitadas.B)Julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$440,00 calculadas sobre R\$22.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 8371/2008

Processo Nº: RT 01595-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA MARTINS AZEVEDO

**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): AMERICEL S/A - CLARO + 001

**ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8382/2008

Processo Nº: RT 01695-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR DA SILVA

**ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): TECSER ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o bloqueio de fl.53, no valor de R\$ 61,40. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 8396/2008

Processo Nº: RT 01814-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR HELENO DO CARMO

**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8374/2008  
Processo Nº: RT 00095-2008-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: HENING DE SOUSA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**  
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA  
**ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8373/2008  
Processo Nº: RT 00181-2008-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLARIETE GONÇALVES DE RESENDE  
**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLINICAS + 001  
**ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8390/2008  
Processo Nº: RT 00358-2008-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO CARLOS GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA**  
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls.207/216, fixando o valor da execução em R\$2.693,17, sujeitos a atualização.Considero o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl.185,sendo desnecessária a realização de penhora.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 8391/2008  
Processo Nº: AI 00440-2008-010-18-01-4 10ª VT  
AGRAVANTE...: SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**  
AGRAVADO(A): LUCAS PRADO MORAES  
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao agravado/reclamante por 08 dias para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso principal e a este Agravo.Intime-se.

Notificação Nº: 8411/2008  
Processo Nº: RT 00488-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANSELMO DOMINGOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: .**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**  
NOTIFICAÇÃO: Convento em penhora o bloqueio de fl.110, no valor de R\$ 1.821,65.Intimem-se as partes da garantia da execução.

Notificação Nº: 8387/2008  
Processo Nº: RT 00578-2008-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOVERCINO RAMOS DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração em: 08/07/2008.

Notificação Nº: 8408/2008  
Processo Nº: RT 00607-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARILENE SIELSKIS DE ARAÚJO MELO  
**ADVOGADO.....: INGRID WERNICK**  
RECLAMADO(A): ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA ME  
**ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias, da petição de fls.372.

Notificação Nº: 8388/2008  
Processo Nº: RT 00618-2008-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES**  
RECLAMADO(A): GOLFINHOS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8376/2008  
Processo Nº: RT 00645-2008-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOSICLEISON ZACARIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8406/2008  
Processo Nº: RT 00677-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: KALANITY DE SOUZA ALVES  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por KALANITY DE SOUZA ALVES em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A,para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante a multa moratória deferida na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custas pelas Reclamadas, que importam em R\$300,00, incidentes sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais de Conformidade com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional e Legislação Pertinente.Após o trânsito em julgado, determino sejam oficiados a CEF, DRT e INSS, para as providências cabíveis. Intimar as partes.

Notificação Nº: 8407/2008  
Processo Nº: RT 00677-2008-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: KALANITY DE SOUZA ALVES  
**ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por KALANITY DE SOUZA ALVES em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A,para condenar as Reclamadas a pagarem à Reclamante a multa moratória deferida na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custas pelas Reclamadas, que importam em R\$300,00, incidentes sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação.Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais de Conformidade com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional e Legislação Pertinente.Após o trânsito em julgado, determino sejam oficiados a CEF, DRT e INSS, para as providências cabíveis. Intimar as partes.

Notificação Nº: 8393/2008  
Processo Nº: RT 00936-2008-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: SHEILA MARIA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da manifestação do perito de fls.269/270.  
Vista ao reclamado da petição do reclamante de fls. 269/270. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8397/2008  
Processo Nº: ACP 00966-2008-010-18-00-1 10ª VT  
CONSIGNANTE...: MARINA EMÍLIA RODRIGUES DE MORAES  
**ADVOGADO.....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**  
CONSIGNADO(A): EDNAIR SALES PACHECO TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA PUBLICADA.CONCLUSÃO:Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado para considerar quitadas as parcelas discriminadas na petição inicial, nos limites dos valores ali constantes,liberando a consignante MARINA EMÍLIA RODRIGUES DE MORAES da obrigação de pagar à consignada EDNAIR SALES PACHECO TEIXEIRA, o valor do rescisório que entende devido, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas pela consignada no importe de R\$10,64, sobre R\$ 139,00, valor arbitrado à condenação.Libere-se à consignante o valor depositado, conforme guia de fls. 26.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8384/2008  
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LUCIANO SILVA LACERDA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, aguarde-se a apresentação da defesa.Inclua-se o feito na pauta do dia

01/08/2008, às 10h. Intime-se o Reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8213/2008

Processo Nº: RT 01259-2002-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: ICLEA MARIA GARCIA MARTINES

**ADVOGADO.....: FÁBIO JABER**

RECLAMADO(A): CERAUTO CERRADO VEICULOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PERES**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8207/2008

Processo Nº: RT 01930-2003-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: CLEONE SILVA DE LIMA

**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULA ELIAS + 001

**ADVOGADO.....: -**

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8188/2008

Processo Nº: AIN 02214-2005-011-18-00-9 11ª VT  
REQUERENTE...: KÁTIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA TEOTÔNIO

**ADVOGADO.....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA**

REQUERIDO(A): PAULA QUEIROZ CARDOSO CAMPOS

**ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Vistos. I- Não conheço da Impugnação ofertada pela exequente, às fls. 284/7, porquanto não lhe fora aberto o prazo para tal manifestação, o que será feito no momento oportuno, conforme estabelecido no caput do art. 884 da CLT. Intime-se. II- Diante da recusa da credora, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada pela devedora à fl. 276. III- Cumpra-se, pois, o despacho de fls. 270/1, a partir da segunda parte do item III.

Notificação Nº: 8232/2008

Processo Nº: AIN 00841-2006-011-18-00-6 11ª VT  
REQUERENTE...: MARIA APARECIDA MACHADO

**ADVOGADO.....: ELITON MARINHO**

REQUERIDO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8185/2008

Processo Nº: RT 01435-2006-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO LUIZ GONZAGA

**ADVOGADO.....: LEONARDO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): AURELIANO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 8228/2008

Processo Nº: RT 00124-2007-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO**

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Proceder à baixa na CTPS do autor, conforme determinado na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8229/2008

Processo Nº: RT 01243-2007-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: MENAHEM PEREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): PIVOT LESTE COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: LUCIANA TESI**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 239, a seguir: Vistos. Tendo em vista que na petição de fl. 238 o exequente não fez nenhum pedido de forma objetiva, limitando-se a dizer que buscará novos meios para dar prosseguimento ao feito, concedo-lhe o prazo de 20 dias para que impulse a execução.

Notificação Nº: 8229/2008

Processo Nº: RT 01243-2007-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: MENAHEM PEREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): PIVOT LESTE COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: LUCIANA TESI**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 239, a seguir: Vistos. Tendo em vista que na petição de fl. 238 o exequente não fez nenhum pedido de forma objetiva, limitando-se a dizer que buscará novos meios para dar prosseguimento ao feito, concedo-lhe o prazo de 20 dias para que impulse a execução.

Notificação Nº: 8218/2008

Processo Nº: RT 01391-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA FERREIRA LOPES

**ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES**

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDREA Mª SILVA S.E SOUZA P.R. SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8224/2008

Processo Nº: RT 01440-2007-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: EDENIA OLIVEIRA SOUSA

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.

**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exequente para indicar meios a fim de que o depósito do bem penhorado seja efetivado e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8190/2008

Processo Nº: RT 01548-2007-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA LOPES

**ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**

RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Ouça-se o exequente acerca da petição e documentos de fls. 253/292, nos quais a executada apresenta o seu plano de recuperação e informa que está no aguardo da homologação pelo Juízo da 10ª Vara Cível desta Capital. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8191/2008

Processo Nº: RT 01756-2007-011-18-00-6 11ª VT  
RECLAMANTE...: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ADVOCEF

**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4234/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8230/2008

Processo Nº: RT 01843-2007-011-18-00-3 11ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001

**ADVOGADO.....: APARECIDO JAIRO COSTA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência dos r. despacho de fls.88, a seguir: Vistos. Sob o argumento de que o valor da avaliação do bem penhorado (fl. 65) é muito superior a seu preço de mercado, o exequente requer a reavaliação do aludido bem, e, também, seja designada nova praça e/ou leilão. Nada obstante tenha o credor discordado da avaliação feita à fl. 65, não cuidou de trazer aos autos nenhuma informação, como encarte, orçamento ou mesmo qualquer outro meio de prova que confirmasse a sua tese, de que o bem constrito foi avaliado acima do preço de mercado. Assim, concedo ao exequente o prazo de 10 dias para que junte aos autos informação que comprove que a avaliação foi feita acima do preço de mercado.

Notificação Nº: 8189/2008

Processo Nº: RT 01857-2007-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: NÁBIA PAULA DA COSTA

**ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**

RECLAMADO(A): VWT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (COMM CENTER) + 001

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada para se manifestar sobre a Impugnação ofertada pela exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8233/2008

Processo Nº: RT 01943-2007-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: ANNA CAROLINA LULI BARSANULFO

**ADVOGADO.....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): GILMAR CAMILO DA SILVA (ESPAÇO CULTURAL VÍDEO LOCADORA)

**ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Vistos. I - Requer o executado o desentranhamento do laudo de avaliação das pedras por ele indicadas à penhora, fls. 77/87, argumentando que a credora recusou tais bens e aludido laudo é o original. Defiro o pleito de desentranhamento dos referidos documentos, mediante traslado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8192/2008

Processo Nº: RT 02204-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: WALTER CAETANO DE SOUSA

ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS

RECLAMADO(A): ERIC ROCHA GUEDES + 001

ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 138, a seguir: Vistos. I - Realize-se nova solicitação de bloqueio on line em face dos executados (CPF e CNPJ na fl. 114), até o limite da dívida exequenda atualizada. II - Se infrutífera a medida acima, oficie-se à DRF-GO, requisitando, com fulcro no art. 198, § 1º, I da Lei 5.172/66, cópia das seguintes partes das DIRPFs do executado ERIC ROCHA GUEDES, relativas aos dois últimos anos: "identificação do contribuinte" e "declaração de bens e direitos". III - Após, aguarde-se por 30 dias. IV - A consulta junto ao Detran, requerida à fl. 137, já foi realizada, sem êxito, conforme se infere da certidão de fl. 117, razão por que indefiro a sua renovação.

Notificação Nº: 8193/2008

Processo Nº: RT 02204-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: WALTER CAETANO DE SOUSA

ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS

RECLAMADO(A): ERIC ROCHA GUEDES + 001

ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 138, a seguir: Vistos. I - Realize-se nova solicitação de bloqueio on line em face dos executados (CPF e CNPJ na fl. 114), até o limite da dívida exequenda atualizada. II - Se infrutífera a medida acima, oficie-se à DRF-GO, requisitando, com fulcro no art. 198, § 1º, I da Lei 5.172/66, cópia das seguintes partes das DIRPFs do executado ERIC ROCHA GUEDES, relativas aos dois últimos anos: "identificação do contribuinte" e "declaração de bens e direitos". III - Após, aguarde-se por 30 dias. IV - A consulta junto ao Detran, requerida à fl. 137, já foi realizada, sem êxito, conforme se infere da certidão de fl. 117, razão por que indefiro a sua renovação.

Notificação Nº: 8193/2008

Processo Nº: RT 02204-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: WALTER CAETANO DE SOUSA

ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS

RECLAMADO(A): ERIC ROCHA GUEDES + 001

ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 138, a seguir: Vistos. I - Realize-se nova solicitação de bloqueio on line em face dos executados (CPF e CNPJ na fl. 114), até o limite da dívida exequenda atualizada. II - Se infrutífera a medida acima, oficie-se à DRF-GO, requisitando, com fulcro no art. 198, § 1º, I da Lei 5.172/66, cópia das seguintes partes das DIRPFs do executado ERIC ROCHA GUEDES, relativas aos dois últimos anos: "identificação do contribuinte" e "declaração de bens e direitos". III - Após, aguarde-se por 30 dias. IV - A consulta junto ao Detran, requerida à fl. 137, já foi realizada, sem êxito, conforme se infere da certidão de fl. 117, razão por que indefiro a sua renovação.

Notificação Nº: 8193/2008

Processo Nº: RT 02204-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: WALTER CAETANO DE SOUSA

ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS

RECLAMADO(A): ERIC ROCHA GUEDES + 001

ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 138, a seguir: Vistos. I - Realize-se nova solicitação de bloqueio on line em face dos executados (CPF e CNPJ na fl. 114), até o limite da dívida exequenda atualizada. II - Se infrutífera a medida acima, oficie-se à DRF-GO, requisitando, com fulcro no art. 198, § 1º, I da Lei 5.172/66, cópia das seguintes partes das DIRPFs do executado ERIC ROCHA GUEDES, relativas aos dois últimos anos: identificação do contribuinte e declaração de bens e direitos. III - Após, aguarde-se por 30 dias. IV - A consulta junto ao Detran, requerida à fl. 137, já foi realizada, sem êxito, conforme se infere da certidão de fl. 117, razão por que indefiro a sua renovação.

Notificação Nº: 8208/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCI FLORENCIA DE QUEIROZ OLIVEIRA

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o

correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 8209/2008

Processo Nº: RT 00301-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIÁS

ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Comprovar em secretaria o recolhimento das custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8217/2008

Processo Nº: RT 00331-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8216/2008

Processo Nº: RT 00401-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da sentença proferida nos autos, cujo inteiro teor poderá ser acessado no site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 8187/2008

Processo Nº: RT 00534-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DIONÍSIO & SANTOS LTDA. + 003

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 09/7/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 8210/2008

Processo Nº: RT 00609-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA DE JESUS TRINDADE

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CAVALCANTE E SOUSA LTDA.

ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8214/2008

Processo Nº: RT 00640-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMILTON IRIAS DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cujo inteiro teor poderá ser acessado no site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 8215/2008

Processo Nº: RT 00640-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMILTON IRIAS DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cujo inteiro teor poderá ser acessado no site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 8212/2008

Processo Nº: CCS 00656-2008-011-18-00-3 11ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARIANE BASTOS CURADO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8184/2008

Processo Nº: RT 00778-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: GIZELE PAIXÃO FIGUEREDO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): WAL- MART BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: CAROLINA MARTINS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS da Reclamante para proceder as devidas anotações. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 8182/2008

Processo Nº: RT 00816-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: RENILDA FERREIRA CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão de EMBARGOS DECLARATÓRIOS em 07/7/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 8183/2008

Processo Nº: RT 00826-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ PIRES

ADVOGADO.....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO SARAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 8225/2008

Processo Nº: RT 01133-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Diante da devolução da intimação direcionada à segunda reclamada com a informação de "ausente", intime-se a reclamante a fornecer o atual endereço daquela, ou a confirmar o endereço fornecido na inicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8220/2008

Processo Nº: RT 01269-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE FREITAS LINHARES

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Partes - O advogado do reclamante, por meio da petição de fl. 35, requer o adiamento da audiência designada para o dia 16/07/2008, argumentando que foram designadas audiências para o mesmo dia nos autos das ações trabalhistas de n. 1267/08, da 12ª VT (às 14:30h), e 1170/2008, da 3ª VT (às 15:55h), ambas desta Capital, sendo incompatíveis com o horário aqui designado. Tendo em vista que, no caso dos autos, a audiência foi designada para o dia 16/07/2008, às 14:15h, data que colide com a das ações trabalhistas acima citadas, conforme se vê dos documentos de fls. 37/8, e uma vez que o causidico subscritor da peça de fl. 35 é o único representante processual do reclamante, defiro o pleito retro. Em sendo assim, retiro o feito da pauta do 16/07/2008 e o incluo na do dia 30/07/2008, às 14h30, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador, bem como os reclamados, com URGÊNCIA.

Notificação Nº: 8181/2008

Processo Nº: RT 01297-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM CUSTÓDIO LIMA RIBEIRO

ADVOGADO.....: LEANDRO XAVIER SABAG

RECLAMADO(A): SANEAGO (SANEAMENTO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- Informa a Secretaria que os documentos que acompanharam a inicial estão em desacordo com a recomendação contida no Provimento Geral Consolidado deste E. TRT 18ª Região, em seu art. 72. Assim, dispõe o art. 72 do PGC e seu parágrafo 1º: Cada documento deverá corresponder a uma folha dos autos, desde que seja em tamanho A4. §1º Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho A4, para posterior juntada, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição prejudicial ao manuseio dos autos. Pelo cotejo da documentação que acompanhou a inicial, verifica-se que existem vários documentos, dentre eles contracheques, comunicados enviados por correio, guias de exame, receita médica, dentre outros, em tamanho inferior ao A4. Em sendo assim, intime-se o reclamante à adequação dos documentos juntados a inicial ao disposto no aludido artigo do PGC. Deverá, nesse sentido, providenciar a colagem dos documentos em

folha de tamanho A4, em ordem cronológica, impedindo que se superponham um ao outro, para facilitar o manuseio e possibilitar a regular autuação do feito. Prazo de 05 dias. II- Diante da determinação supra, retiro o feito da pauta de audiência do dia 24/07/2008, que fica adiada sine die. III- Cumprida a determinação contida no item I, autuem-se os documentos e volvem-se os autos conclusos para inclusão do feito em pauta.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4190/2008

PROCESSO Nº RT 00069-2003-011-18-00-0

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 10/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4190/2008

PROCESSO: RT 00069-2003-011-18-00-0

RECLAMANTE: ALTER GOMES DA SILVA FILHO

RECLAMADA: PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho

Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar Incerto e não sabido, para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

E para que chegue ao conhecimento de PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário,

subscrevi, aos nove de julho de dois mil e oito.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

ANNA MARTHA B. A. FERRO

X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_4190\_2008\_RT\_00069\_2003\_011\_18\_00\_0.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4196/2008

PROCESSO Nº AEXTCP 01664-2006-011-18-00-5

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 10/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4196/2008

PROCESSO: AEXTCP 01664-2006-011-18-00-5

REQUERENTE: SEBASTIANA DA SILVA

REQUERIDO(A): ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA (SIGMA CONFECÇÕES), CPF/CNPJ: 04.475.012/0001-23 O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho

Titular da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA (SIGMA CONFECÇÕES), atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 058 dias. E para que chegue ao conhecimento de ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA (SIGMA CONFECÇÕES), é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_4196\_2008\_AEXTCP\_01664\_2006\_011\_18\_00\_5.ODT

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4189/2008

PROCESSO Nº RT 01908-2006-011-18-00-0

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 10/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4189/2008

PROCESSO: RT 01908-2006-011-18-00-0

RECLAMANTE: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO

EXEQUENTE: ANTÔNIO ORLEANS DOS SANTOS CARVALHO  
EXECUTADO: JOSEMAR MARTINS DA SILVA (VIP CAR LAVAJATO)  
**ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

Data da Praça: 07/08/2008, às 11h02

Data do Leilão: 22/08/2008, às 9h25

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 192, encontrados no seguinte endereço: AV. E, QD. B-12, LT. 07, ST. JARDIM GOIAS, CEP 74.810-030 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. JOSEMAR MARTINS DA SILVA, e que são os seguintes:

a) 02 (dois) aspiradores de pó, sendo um deles marca Eletrolux Hidrovac A10, cor cinza claro e o outro marca Eletrolux 1000 wats Hidrolux, em funcionamento, bom estado, avaliado em R\$ 80,00 cada um, totalizando R\$ 160,00;

b) 01 (um) compressor industrial Line WTV-20G 250L – 5Hp, cor vermelha, em funcionamento, série nº 152.9736, avaliado em R\$ 800,00;

c) 01 (uma) bomba de jato de lavagem Wayne MJ2, série 14303, pressão máxima 25kg/cm², cor vermelha, em uso, juntamente com motor Kohlbach, indução trifásica LAV-500, cor amarelo com alaranjado, em funcionamento, bom estado, avaliado em R\$ 800,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. MARCELO FERREIRA RAMOS, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valorda alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros

lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANNA MARTHA B. A. FERRO, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e oito.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

ANNA MARTHA B. A. FERRO

X:\gynv11comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_4189\_2008\_RT\_01908\_2006\_011\_18\_00\_0.ODT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4216/2008  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 01301-2008-011-18-00-1

RECLAMANTE: NILTON EURIPEDES DE AGUIAR

RECLAMADO: COMERCIAL PALOMAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,  
CNPJ: 01.007.442/0001-22

Data da audiência: 28/07/2008 às 13h45

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado COMERCIAL PALOMAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de

**Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.**

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMERCIAL PALOMAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTHA C. RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7464/2008

Processo Nº: RT 00529-1994-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GOMES FILHO

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): MD SILVA SECOS E MOLHADOS LTDA E ALVORA DA SUPERMERCADO-DEOSMAR PEDROSA DA SILVA + 003

**ADVOGADO.....: ELIAS JOSE MANJELA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...INTIME-SE o exequente para receber, no prazo de 05 dias, a certidão de crédito que está acostada à contracapa. Após o recebimento pelo exequente da referida certidão, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC). No caso de decurso in albis do prazo para recebimento da certidão, CERTIFIQUE-SE tal circunstância nos autos e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo do mesmo modo determinado acima.

Notificação Nº: 7436/2008

Processo Nº: RT 00536-1995-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 621 no sentido de que seja expedido ofício ao Banco Bradesco para informar a situação da alienação do veículo placa KCM-2841, uma vez que, conforme consulta ao prontuário do veículo junto ao DETRAN/GO não houve alteração cadastral. Assim, não há indícios de alteração da situação já informada pelo Banco alienante às fls. 537. Ao contrário do afirmado pelo exequente, a última solicitação de bloqueio ao Banco Central não ocorreu há mais de dois anos e sim em 29.01.08 (fls. 603) e não obteve respostas positivas. Entretanto, considerando que já transcorreram cerca de cinco meses desde a mencionada solicitação, proceda-se nova solicitação de BLOQUEIO de Contas dos executados, WM SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA (CNPJ/CPF: 73.876.377/0001-82), WILSON ALVES DIAS (CPF: 132.057.901-97) e MAURO WILSON ALVES (CPF: 364.403.611-04), junto ao Banco Central do Brasil, conforme requerido pelo exequente às fls. 621. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7435/2008

Processo Nº: RT 00981-1996-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIA PEREIRA NASCIMENTO(MENOR)ASSISTIDA POR SUA MAE MARIA GEIRA DO NASCIMENTO)

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): FROSTEMP (DIVINO INACIO DE PAULA)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, conforme requerido à fl. 65. Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE a exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 7440/2008

Processo Nº: RT 01517-1998-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CILAS JOSE GONCALVES

**ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME**

RECLAMADO(A): STACCATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

**ADVOGADO.....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão, cujo teor é o seguinte: (...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por SINDIMACO – SINDICATO DO COMÉRCIO VARJEISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS e HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS e MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS em face de RELE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA para para condenar a requerida a pagar ao requerente as contribuições sindicais dos exercícios de 2006, 2007 e 2008, acrescidas da multa e juros previstos no artigo 600 da CLT, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Correção monetária na forma da lei, devida desde o vencimento de cada contribuição. Custas pela requerida no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor arbitrado à condenação, conforme Documento publicado por ADRIANA LUZ DOURADO FERRO, em 8/7/2008. artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST.(...)

Notificação Nº: 7440/2008

Processo Nº: RT 01517-1998-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: CILAS JOSE GONCALVES

**ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME**

RECLAMADO(A): STACCATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

**ADVOGADO.....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 7462/2008

Processo Nº: RT 00330-2004-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE PAES FERREIRA NETO

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**  
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... EXPEÇA-SE certidão acerca do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 41). INTIME-SE o exequente para, de posse da certidão, promover a busca de imóveis de propriedade dos executados junto aos cartórios e informar nos autos os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7447/2008

Processo Nº: RT 01859-2004-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: VALERIA ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
SUCESSOR BANCO BANDEIRANTES S/A

**ADVOGADO.....: ALINE BATISTA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...Tendo em vista que os saldos atualizados do depósito de fls. 561 e depósitos recursais de fls. 435 e 519 perfazem o total de R\$86.156,17 enquanto o valor atualizado da execução importa em R\$98.988,12 (fls. 746), INTIME-SE o executado para depositar, no prazo de 05 dias, o valor da diferença (R\$12.831,95), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7449/2008

Processo Nº: RT 00554-2005-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): NOROESTE ALIMENTOS LTDA. N/P DE JOSÉ LUCIANO PEREIRA + 005

**ADVOGADO.....: LAÍSA MORAES PORFÍRIO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal por meio do ofício nº5766/2008, que foi declarado pela executada FABIANA DE SIQUEIRA PEREIRA os seguintes bens: galpão comercial na Rua Barão de França, quadra 7-A, lote 04, Setor Rodoviário, Goiânia-GO; participação no capital social das empresas Adcol Consultoria, Administração e Participações LTDA e Rodoviário Indústria e Comércio de Cereais LTDA; dinheiro em espécie (R\$178.250,00). No que tange ao executado JOSÉ LUCIANO PEREIRA foi declarado: apartamento de nº801, Av. B, nº 841, Edifício Maison Grandville, Setor Oeste, Goiânia-GO, com 2 boxes para garagem; uma motocicleta marca HONDA NX-200, ano/modelo 1999, cor verde, placa JYV-5034; participação no capital social da empresa Noroeste Alimentos LTDA; valores a receber (R\$380.764,00). A executada JULIANA COSTA PORFÍRIO PEREIRA é dependente do executado José Luciano Pereira (fl. 370). Quanto ao executado CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA JÚNIOR nada foi declarado. Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº5766/2008 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano. Caso o exequente manifeste interesse na penhora de algum dos bens imóveis descritos acima, deverá juntar certidão atualizada expedida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis, bem como comprovar que não se trata de bem de família (Lei 8.009/90).

Notificação Nº: 7437/2008

Processo Nº: RT 01401-2005-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: WENDEL CORREA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**  
RECLAMADO(A): HEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
(N/P SÓCIO ALEXSANTULIO FERNANDES SOUZA)

**ADVOGADO.....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 7472/2008

Processo Nº: RT 01632-2005-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: ORLANDO DA SILVA GALHEO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (ARAGUARINA EXPRESS)

**ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o exequente recebeu seu crédito, que as custas e contribuição previdenciária foram recolhidas, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 275, por alvará. EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 7482/2008

Processo Nº: RT 01776-2005-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOELSON FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): PERY MORAES NARCISO + 002

**ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o credor da execução cuja penhora foi averbada e o inquilino que reside no imóvel penhorado não foram intimados para ciência da hasta pública, SUSPENDE-SE a praça designada para o dia 10.07.08 e o leilão designado para o dia 25.07.08. COMUNIQUE-SE ao Setor de Praças e ao leiloeiro. DESIGNA-SE nova praça do bem imóvel penhorado às fls. 156 (certidão de registro, fls. 157/158) para o dia 14.08.08 às 17:10 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 29.08.08 às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 174/178 do novo Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Alvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIME-SE, via postal, a executada (art. 49, II, PGC/TRT18). INTIME-SE, via postal, o credor com penhora averbada no registro, BANCO DO BRASIL, conforme certidão de fls. 158 (art. 698, CPC). INTIME-SE, via postal, o inquilino, JOAREDES SOARES BORGES JÚNIOR, conforme certidão de fls. 156-º.

Notificação Nº: 7475/2008

Processo Nº: RT 00386-2006-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DE CASTRO

**ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CDN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 216 no sentido de que seja expedido ofício à JUCEG para juntada do contrato social das empresas RINÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e EROS REPRESENTAÇÕES, a fim de localizar bens destas, pois, embora os executados sejam também sócios das mencionadas empresas, os quadros societários são diversos. ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 126/131. OFICIE-SE a Eg. 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, solicitando informações sobre eventual crédito da executada, CDN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, existente no processo daquela Vara nº 1451/2005, e, em caso afirmativo, seja reservada a importância equivalente ao valor atualizado da execução para garantia desta execução. OFICIE-SE ao Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia-GO, solicitando informações sobre eventuais bens registrados em nome das executadas CDN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CPF/CNPJ: 05.622.166/0001-52); JANAÍNA FERREIRA ROLDÃO ABDALA (CPF/CNPJ: 895.736.331-91); REGINALDO ABDALLA FILHO (CPF/CNPJ: 515.804.701-49) e ERISSON TEIXEIRA (CPF/CNPJ: 251.988.311-15). INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7426/2008

Processo Nº: RT 01430-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: EDLEY OLIVEIRA ROTULO

**ADVOGADO.....: JUCELIO FLEURY JUNIOR**

RECLAMADO(A): IMPÉRIO ROMANO MÁRMORES E GRANITOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7450/2008

Processo Nº: RT 01865-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MOISES ALVES MOREIRA

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**

NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 7451/2008

Processo Nº: RT 01865-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MOISES ALVES MOREIRA

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de, cujo teor é o seguinte: (...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos

apresentada pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIME-SE a União (INSS). INTIMEM-SE as partes. (...)'

Notificação Nº: 7470/2008

Processo Nº: RT 02178-2006-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO FERREIRA LIMA

**ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO

**ADVOGADO..... RUBENS CAETANO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo comum legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.1456/1463.

Notificação Nº: 7477/2008

Processo Nº: RT 00788-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO SOUZA FRAGA

**ADVOGADO..... SOENI DE SOUZA MACHADO**

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 209, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7466/2008

Processo Nº: RT 00919-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário/INSS, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7441/2008

Processo Nº: RT 01087-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERREIRA E SILVA

**ADVOGADO..... WILSON ALENCAR NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 7454/2008

Processo Nº: RT 01839-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE DEUS SILVA

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): GRÁFICA UNICOR LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ALESSANDRO DIAS MIZEL**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento das custas (R\$120,00) e da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas na sentença de fls. 124/130, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7455/2008

Processo Nº: RT 01839-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE DEUS SILVA

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CARTONAGEM UNICOR LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ALESSANDRO DIAS MIZEL**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento das custas (R\$120,00) e da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas na sentença de fls. 124/130, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7430/2008

Processo Nº: CS 02153-2007-012-18-01-0 12ª VT

EXEQUENTE...: SIMONE DE MORAES VIEIRA

**ADVOGADO..... DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES**

EXECUTADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 233, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 206/217 e sobre os Embargos à Execução de fls. 223, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7471/2008

Processo Nº: RT 02228-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ALLAN RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, retificar a CTPS do autor, para constar o pagamento por comissões, no prazo de 05 dias, conforme determinado à fl. 110 da setença.

Notificação Nº: 7442/2008

Processo Nº: RT 02320-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ALVES MORAIS

**ADVOGADO..... LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA SANTA EDVIRGES)

**ADVOGADO..... FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente formulado às fls. 89/90 no sentido de citação do executado por hora certa (art. 227 do CPC), haja vista que a CLT estabelece em seu art. 880, §3º, a citação por edital em caso de o executado, procurado por 2 (duas) vezes no espaço de 48 (quarenta e oito) horas, não for encontrado. Considerando o teor das certidões de fls. 69, 76 e 85 informando que o executado raramente fica em sua residência, permanecendo mais em sua fazenda e em Brasília-DF; considerando o disposto no art. 880, §3º, da CLT; CITE-SE o executado por edital. EXPEÇA-SE edital de citação. INTIME-SE o procurador do executado, via DJE.

Notificação Nº: 7424/2008

Processo Nº: RT 00030-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: IVAN CÂNDIDO DA SILVA

**ADVOGADO..... THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

**ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7432/2008

Processo Nº: RT 00470-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE ALMEIDA CARDOSO

**ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 550/560 (1ª reclamada) e 575/579 (2ª reclamada), bem como o recurso adesivo de fls. 598/601 (reclamante). Saliente-se que a reclamante não foi intimada para contra-arrazoar os recursos das reclamadas. Deste modo, o prazo para apresentação de contra-razões e interposição de recurso adesivo iniciou a partir da carga dos autos realizada dia 20.06.2008, 6ª feira (fl. 586). O recuso adesivo da reclamante (fls. 598/601) foi protocolizado em 30.06.2008, 2ª feira, portanto, tempestivamente. INTIMEM-SE as reclamadas para contra-arrazoarem o recurso adesivo da reclamante, no prazo comum legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7433/2008

Processo Nº: RT 00470-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE ALMEIDA CARDOSO

**ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 550/560 (1ª reclamada) e 575/579 (2ª reclamada), bem como o recurso adesivo de fls. 598/601 (reclamante). Saliente-se que a reclamante não foi intimada para contra-arrazoar os recursos das reclamadas. Deste modo, o prazo para apresentação de contra-razões e interposição de recurso adesivo iniciou a partir da carga dos autos realizada dia 20.06.2008, 6ª feira (fl. 586). O recuso adesivo da reclamante (fls. 598/601) foi protocolizado em 30.06.2008, 2ª feira, portanto, tempestivamente. INTIMEM-SE as reclamadas para contra-arrazoarem o recurso adesivo da reclamante, no prazo comum legal. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 7479/2008

Processo Nº: RT 00558-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: KÁRITA DIVINA AMADOR

**ADVOGADO..... JOSÉ ALVES QUEIROZ**

RECLAMADO(A): KLEUBER KLEI VIEIRA ME

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7465/2008

Processo Nº: RT 00709-2008-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DE FÁTIMA MENDES EVARISTO

**ADVOGADO..... CLÁUDIA DA SILVA ROSA**

RECLAMADO(A): ECOFLUXO LABORATORIO VASCULAR LTDA.

**ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 79, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$57,19, atualizado até 30.06.08, sem prejuízo de futuras atualizações. Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, considerando seu valor reduzido (R\$0,28) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda. INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento de R\$56,91, referente à contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias. Decorrendo in albis o prazo da intimação determinada acima, considerando o teor da Portaria nº 1.293/05 do Ministério da Previdência Social -

que instituiu o valor-piso de R\$120,00 para as execuções de ofício na 18ª Região -, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7427/2008

Processo Nº: RT 00913-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA FERREIRA VICHETTE

**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 246/253, cujo teor é o seguinte: '(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de CERNE – CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS e julgo procedentes os pedidos formulados por NEUZA FERREIRA VICHETTE em face de AGEOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, para condenar a segunda reclamada a: 1) retificar a CTPS da reclamante; 2) depositar a indenização de 40% do FGTS; 3) pagar à autora: aviso prévio indenizado, diferenças de férias acrescidas de 1/3, restituição de 13º salário. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: aviso prévio indenizado e diferença de férias acrescidas de 1/3. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quotaparte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Custas pela segunda reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação (artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT), isenta na forma do artigo 790-A, I, da CLT. Em face do disposto no artigo 475, § 2º, do CPC, deixo de determinar que se proceda à remessa ex ofício (Súmula 303, I, "a", do TST).(...)'

Notificação Nº: 7418/2008

Processo Nº: CCS 00920-2008-012-18-00-5 12ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

**ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): DIMALKON COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA.

**ADVOGADO: OSVALDO FROES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 78, do seguinte teor:

Vistos, etc... Verifica-se que no dispositivo da sentença de fls. 7476 constou como nome do autor SINDIMACO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS/GO Assim, com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material acima mencionado, indicar o nome correto do autor: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS/GO. INTIMEM-SE as partes. Goiânia, 08 de julho de 2008, terça-feira.

Notificação Nº: 7460/2008

Processo Nº: RT 00929-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: AMADO LINO DA COSTA

**ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

**ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls. 303/307: Em face do exposto, na ação ordinária que AMADO LINO DA COSTA propôs em face de CRISA – CONSÓRCIO RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL e AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, decido pronunciar a prescrição das parcelas vindicadas, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pelo reclamante no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para essa finalidade R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7461/2008

Processo Nº: RT 00929-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: AMADO LINO DA COSTA

**ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES**

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

**ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls. 303/307: Em face do exposto, na ação ordinária que AMADO LINO DA COSTA propôs em face de CRISA – CONSÓRCIO RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAL e AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, decido pronunciar a prescrição das parcelas vindicadas, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Custas pelo reclamante no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para essa finalidade R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7438/2008

Processo Nº: CCS 00997-2008-012-18-00-5 12ª VT

AUTOR...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE

**ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): RELE SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão, cujo teor é o seguinte: '(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado por SINDIMACO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS em face de RELE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA para para condenar a requerida a pagar ao requerente as contribuições sindicais dos exercícios de 2006, 2007 e 2008, acrescidas da multa e juros previstos no artigo 600 da CLT, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Correção monetária na forma da lei, devida desde o vencimento de cada contribuição. Custas pela requerida no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, valor arbitrado à condenação, conforme Documento publicado por ADRIANA LUZ DOURADO FERRO, em 8/7/2008. artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT, e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST.(...)'

Notificação Nº: 7446/2008

Processo Nº: RT 01012-2008-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR MARTINS PEREIRA

**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7459/2008

Processo Nº: RT 01039-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BERNARDES

**ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.140/143: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por JOÃO BATISTA BERNARDES em face de ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 53,19, calculadas sobre R\$ 2.659,36, valor da causa (artigo 789, II, da CLT). Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7453/2008

Processo Nº: CCS 01059-2008-012-18-00-2 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES**

RÉU(RÉ): JOSÉ DE SOUZA DINIZ

**ADVOGADO: ULISSES SANTOS MONTALVAO**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls. 76/80: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA em face de JOSÉ DE SOUZA DINIZ para para condenar o requerido a pagar à requerente as contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007, acrescidas da multa e juros previstos no artigo 600 da CLT, além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Documento publicado por ADRIANA LUZ DOURADO FERRO, em 8/7/2008. Correção monetária na forma da lei, devida desde o vencimento da contribuição. Custas pelo requerido no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, conforme artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT e artigo 3º da Instrução Normativa 27 do TST. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7431/2008

Processo Nº: AAT 01080-2008-012-18-00-8 12ª VT

AUTOR...: FLÁVIA MARIA CARVALHO GALVÃO

**ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da 2ª reclamada formulado à fl. 273 no sentido de dilação do prazo para apresentação de quesitos e assistente técnico, haja vista que tais procedimentos deveriam ser realizados

pelas partes independentemente de vistas dos autos, conforme ata de fls. 39/40. Saliente-se que os autos estiveram em carga em virtude do deferimento à reclamante de prazo para se manifestar sobre a defesa e documentos apresentados pelas reclamadas. INTIME-SE a 2ª reclamada. AGUARDE-SE a realização da perícia.

Notificação Nº: 7452/2008

Processo Nº: RT 01109-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: VITOR PAULO SOUZA PASSOS

ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.153/156: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VITOR PAULO SOUZA PASSOS em face de TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: multa do artigo 477 da CLT e auxíliolimentação. Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo multa do artigo 477 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta em face de ambas as rés, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação, nos termos do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 7473/2008

Processo Nº: RT 01128-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO AZEVEDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.53/56: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o réu CONCRETA SERVICE LTDA a satisfazer as pretensões do autor CÍCERO AZEVEDO DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar a presente conclusão, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7448/2008

Processo Nº: CCS 01135-2008-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: JOVENAL GOMES DE CARVALHO

RÉU(RÉ): BOM SUCESSO TECIDOS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a ré não foi notificada, conforme informação dos Correios na cópia da petição inicial que se encontra na contracapa, no sentido de que "mudou-se" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R\$115,79, calculadas sobre o valor da causa, R\$5.789,84, pelo autor, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10/07/2008. INTIME-SE o autor. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7467/2008

Processo Nº: CCS 01279-2008-012-18-00-6 12ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: LAILSON SILVA MATTA

RÉU(RÉ): ALICE BARBOSA DE MORAES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Designa-se audiência inaugural para o dia 23/07/2008 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a requerida, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 7444/2008

Processo Nº: RT 01283-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 05/08/2008 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7456/2008

Processo Nº: RT 01289-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial, foi designada para o dia 14/08/2008 às 13:00 horas, conforme certidão de fl. 08.

Notificação Nº: 7434/2008

Processo Nº: RT 01290-2008-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO GONÇALVES FILHO

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que o documento juntado à fl. 11 (cópia do RG) demonstra que o reclamante é menor, INTIME-SE este para emendar a petição inicial, indicando e qualificando seu representante legal, bem como para regularizar sua representação processual, haja vista que a procuração juntada à fl. 10 foi assinada pelo reclamante/menor, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 7421/2008

Processo Nº: RT 01304-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): BRASMON INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 21/07/2008 às 13:55 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2765/2008

PROCESSO Nº RT 01594-2007-012-18-00-2

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, da DÉCIMA SEGUNDA

VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.030,86, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.

EDUARDO TADEU THON

JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2762/2008

PROCESSO Nº RT 00903-2008-012-18-00-8

Data da audiência: 21/07/2008 às 14:50 horas.

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, JUIZ DO

TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista Interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VILELU INACIO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

## DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9518/2008  
Processo Nº: AEF 01006-2005-013-18-00-5 13ª VT  
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO:** .  
RÉU(RÉ): CALIXTO MUDANCAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O DEVEDOR INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 252, CUJO INTÉIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista à devedora, por 15 (quinze) dias, da petição e documentos de fls. 218/251, devendo tomar as medidas cabíveis, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 9546/2008  
Processo Nº: RT 00192-2006-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL EVANGELISTA DE MENESES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.328/335, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9507/2008  
Processo Nº: CCS 01205-2006-013-18-00-4 13ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): LÚCIO FLÁVIO CASCAO  
**ADVOGADO:** .  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:  
Vistos os autos. Intime-se a autora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9549/2008  
Processo Nº: RT 01685-2006-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: ERSON LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO TAINÁ  
**ADVOGADO.....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:  
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 11/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9525/2008  
Processo Nº: RT 00141-2007-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO DA SILVA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA**  
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra e Infojud.

Notificação Nº: 9544/2008  
Processo Nº: RT 00213-2007-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXSANDER BITENCOURT DE LIMA  
**ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA**  
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001  
**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9512/2008  
Processo Nº: RT 00244-2007-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA ROCHA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE  
**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 9492/2008  
Processo Nº: RT 00529-2007-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: REJANE SILVA DAMASCENA  
**ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES**  
RECLAMADO(A): H.J. CORREA - ME  
**ADVOGADO.....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 174, CUJO INTÉIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dia. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 9508/2008  
Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES TORRES  
**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9503/2008  
Processo Nº: RT 00797-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ MIRANDA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:** .  
NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra, ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 9517/2008  
Processo Nº: RT 01310-2007-013-18-00-4 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARILEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS SANTANA  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): JOHN TERRANCE SMITH  
**ADVOGADO.....: CRISTINA COSTA RIBEIRO BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Não conheço dos embargos à execução apresentados às fls. 119/123, eis que o Juízo não está garantido. O executado, através da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 113/117, quer rediscutir matéria já acobertada pelo trânsito em julgado da sentença, o que demonstra que está apenas tentando protelar a solução do feito. Diante disso, com fundamento no art. 600, inciso II, e art. 601, ambos do CPC, aplico a multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, em proveito do credor. Além disso, considerando que a exceção de pré-executividade não suspende o curso do processo, determino que se prossiga a execução nela já incluída a multa ora imposta ao executado. Atualize-se o débito. Intimem-se.

Notificação Nº: 9540/2008  
Processo Nº: RT 01607-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS REIS NOLETO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): JEFFERSON BATISTA CARDOSO JUNIOR  
**ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVANTE: Vistos os autos. Tendo em vista que a penhora de fls. 111/113 não foi aperfeiçoada, intime-se o agravante, por meio de seu procurador, para indicar depositário fiel para os bens contantes no auto de penhora, em 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 9520/2008  
Processo Nº: RT 01699-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON AVELINO BUENO  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluem-se os autos na pauta do dia 29.07.2008, às 16:20 horas, para encerramento da audiência, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9521/2008  
Processo Nº: RT 01699-2007-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: WASHINGTON AVELINO BUENO  
**ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**  
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 001  
**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Incluem-se os autos na pauta do dia 29.07.2008, às 16:20 horas, para encerramento da audiência, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9527/2008  
Processo Nº: RT 01815-2007-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: AÍLTON JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA - ME + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Inkra e Infojud, ficando ciente desde já que todas foram infrutíferas.

Notificação Nº: 9530/2008

Processo Nº: RT 01990-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ALINE APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Indefero o requerimento de substituição do perito, formulado pela 1ª reclamada, pelos fundamentos já expendidos às fls. 1.622/1.623. Ademais, o argumento de que o perito não é imparcial, a par de extremamente grave, exige prova robusta, e não ficar passeando no campo das alegações. Indefero, de igual sorte, o requerimento de intimação da reclamante para que aponte 'qual comissão foi estornada indevidamente ou não foi paga corretamente' (fl. 1.628), eis que se trata de questão a ser dirimida justamente pela prova pericial. Ressalto que o valor probante dos documentos juntados pela reclamante será aquilatado por ocasião da sentença, restando indeferido o pedido de desentranhamento dos autos. Concedo à reclamada mais 10 (dez) dias de prazo para trazer aos autos as 'solicitações de cancelamento dos contratos', sob as penas do art. 359 do CPC.

Notificação Nº: 9505/2008

Processo Nº: RT 02286-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA DE BRITO SANTOS

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS, da qual já consta retificação quanto à data de saída, conforme sentença e despacho de fls.63/68 e 144. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9528/2008

Processo Nº: RT 00006-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ELÍDIA EDNA FERREIRA PEREIRA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): INSTITUTO OLHOSDAALMASÁ

**ADVOGADO.....: NOE EUGENIO DE AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Indefero o requerimento de atualização dos cálculos, já que o valor recolhido à fl. 34 encontra-se deduzido à fl. 46. Quanto ao requerimento de parcelamento da dívida previdenciária, cabe à reclamada fazê-lo administrativamente, comprovando nos autos o deferimento de seu pedido, quando, então, haverá a suspensão da respectiva cobrança no âmbito desta Especializada. Para tanto, concedo à reclamada o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 9550/2008

Processo Nº: RT 00019-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CESAR DA COSTA MORAIS

**ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 11/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9551/2008

Processo Nº: RT 00019-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CESAR DA COSTA MORAIS

**ADVOGADO.....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA**

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA: Tomar ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 11/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9506/2008

Processo Nº: RT 00098-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ADENOR RIBEIRO ALVES

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): G. P. SIMÃO

**ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Conquanto as partes tenham celebrado acordo, requerendo sua homologação, conforme petição de fls. 93/94, melhor analisando os autos verifico que houve produção de prova pericial, conforme laudo juntado às fls. 53/59, sendo certo que a petição de acordo nada menciona a esse respeito. Assim, deixo de apreciar, por ora, o acordo noticiado, e fixo os honorários da perita oficial em R\$1.500,00, a serem suportadas pela reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, consoante art. 790-B, da CLT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósitos dos honorários periciais fixados acima. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do acordo.

Notificação Nº: 9522/2008

Processo Nº: RT 00128-2008-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LANDIN CARRILHO

**ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R\$ 827,19, suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 9548/2008

Processo Nº: RT 00335-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS BEZERRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS**

RECLAMADO(A): GENESIO CARDOSO

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE CARVALHO ASSUMPTÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 11/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9514/2008

Processo Nº: RT 00421-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR GOMES BEZERRA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 104/116 E 118/121, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9499/2008

Processo Nº: RT 00424-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JOSMAR DIVINO VIEIRA**

RECLAMADO(A): NILSONMIRO GUIMARÃES ROCHA

**ADVOGADO.....: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da r. sentença prolatada em 11/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9524/2008

Processo Nº: RT 00442-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LUZIMAR LOPES COELHO

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Em razão de já existir depósito recursal que garante a execução (fl. 98, valor atualizado à fl. 256), aplico, à hipótese vertente, o disposto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 258/261, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9502/2008

Processo Nº: RT 00718-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CARLOS BONFIM

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): 3 A PRODUTOS QUÍMICOS

**ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a ser produzidas, especificando, em caso positivo, a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9497/2008

Processo Nº: RT 00721-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUSA CORTE

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9495/2008

Processo Nº: RT 00744-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO SAVIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 176, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm outras provas a ser produzidas, especificando, em caso positivo, a natureza e o objeto, pena de preclusão.'

Notificação Nº: 9504/2008

Processo Nº: RT 00765-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FABRÍCIO MONTALVÃO

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra .

Notificação Nº: 9534/2008

Processo Nº: RT 00787-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 14/08/2008, às 16:05 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Quanto ao requerimento de fl. 302 e consequente realização de perícia técnica, serão apreciados após a audiência designada.

Notificação Nº: 9535/2008

Processo Nº: RT 00787-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 14/08/2008, às 16:05 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias. Quanto ao requerimento de fl. 302 e consequente realização de perícia técnica, serão apreciados após a audiência designada.

Notificação Nº: 9542/2008

Processo Nº: RT 00845-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LOPES DA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R\$ 1.722,49, suficiente para a garantia integral da execução, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 9539/2008

Processo Nº: CO 00953-2008-013-18-00-1 13ª VT IMPETRANTE...: PATRÍCIA

FILETTI E OUTROS

ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES IMPETRADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO.....: MARIA CLARA RESENDE ROQUETE

NOTIFICAÇÃO: À IMPETRADA: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 378, porque, atendendo ao pedido da reclamada, foi-lhe deferida a dilação do prazo para apresentar quesitos e indicar assistente técnico por mais 05 (cinco) dias, à fl. 357. Assim, é perfeitamente cabível a justificativa dos autores à fl. 360, de que necessária também a dilação do prazo a estes para evitar que a reclamada pudesse obter alguma vantagem do conhecimento prévio dos quesitos apresentados pelos autores. O único equívoco é que no despacho de fl. 357 deveria ter constado que a dilação do prazo se estendia também aos autores, pelo princípio da Igualdade das partes. Aguarde-se o prazo em curso (fl. 375). Intime-se.

Notificação Nº: 9501/2008

Processo Nº: RT 01004-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9509/2008

Processo Nº: RT 01007-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR NORATO FERNANDES

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Por considerar desnecessário, cujos fundamentos serão lançados na prolação da sentença, indefiro o pedido de realização de perícia. Inclua-se os autos na pauta do dia 31/07/2008, às 14:55 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 9500/2008

Processo Nº: RT 01118-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9532/2008

Processo Nº: AA 01136-2008-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA

RÉU(RÉ): PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Vistos os autos. Anote-se na capa dos autos e demais registros o endereço de fl. 3.838. Retire-se o feito da pauta do dia 24/07/2008, reincluindo-o na pauta do dia 13/08/2008, às 13h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se a autora e sua procuradora. Reitere-se o mandado de fl. 3.839, observando-se a nova data da audiência, devendo ser cumprido no endereço informado à 3.838.

Notificação Nº: 9491/2008

Processo Nº: CAU 01220-2008-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR...: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS

RÉU(RÉ): ALVES DE QUEIROZ PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 121/122, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9488/2008

Processo Nº: RT 01282-2008-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES

RECLAMADO(A): GIVAL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados dos procuradores do Reclamado (fl. 30). Retire-se o feito da pauta do dia 17/07/2008, reincluindo-o na pauta do dia 19/08/2008, às 14h55min, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, com a ressalva de que as partes deverão trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da data designada, sob pena de preclusão. Dê-se vista ao Reclamante, por 05 (cinco) dias, da defesa e documentos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9529/2008

Processo Nº: CCS 01285-2008-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI

RÉU(RÉ): ANDREIA CORTES & CIA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR, PARA: Tomar ciência da sentença prolatada em 11/07/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9515/2008

Processo Nº: ADI 01300-2008-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: PEDRO CAVALCANTE DE SOUSA

**ADVOGADO: ROSILEINE CARVALHO AIRES**

RÉU(RÉ): OLAVO RIBEIRO FILHO + 001

**ADVOGADO:** .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Inclua-se o feito na pauta do dia 23/07/2008, às 14h55min, para realização de audiência UNA. Intimem-se o autor e sua procuradora. Notifiquem-se os Réus, por mandado. Considerando que, nas demandas submetidas ao procedimento sumaríssimo, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 852-H, § 2º, da CLT, indefiro o pedido de intimação da testemunha arrolada pelo reclamante na inicial.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2975/2008

PROCESSO Nº AEXF 02024-2007-013-18-00-6

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): GENNY SOUZA OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 689.327.661-34

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GENNY SOUZA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) pagar, ou garantir a execução, da importância constante das Certidões de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 129.082,71 , atualizado até 16/06/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais. Observação: O prazo de circulação do presente edital é de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 6.830/80. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GENNY SOUZA OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DYOVARA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.

CÉLIA MARTINS FERRO

Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3977/2008

Processo Nº: RT 00006-2005-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN SOUZA MACEDO

**ADVOGADO...: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR**

RECLAMADO(A): COOPERSERVIÇOS + 004

**ADVOGADO...: ELBER CARLOS SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Em que pese o fato de o exequente já ter levantado a importância a que se refere a petição de fls. 541/542 (vide fls. 412), a qual se encontrava penhorada nos autos, dê-se vista da proposta de acordo ao credor, para manifestação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3960/2008

Processo Nº: RT 00109-2006-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO ANTÔNIO ALVES

**ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

**ADVOGADO...:** .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente do ofício de fls. 131, para requerer o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3978/2008

Processo Nº: RT 00024-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CALIMERIO DE SOUZA LIMA

**ADVOGADO...: ANTONIO FERNANDO RORIZ**

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO...: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Acerca da petição de fls. 124, concedo ao exequente mais 10 (dez) dias de prazo para que requeira aquilo que for de seu interesse. Intimem-se.

Notificação Nº: 3984/2008

Processo Nº: RT 00331-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEY BEZERRA DOS SANTOS

**ADVOGADO...: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): RACIONAL ENGENHARIA LTDA. + 002

**ADVOGADO...: DANILO PRADO ALEXANDRE**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Junte-se aos autos a carta precatória que se encontra acostada à contracapa. Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 259. Intime-se a 2ª executada (Racional Engenharia Ltda.) para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 3979/2008

Processo Nº: RT 00486-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRACY RODRIGUES BELTRÃO

**ADVOGADO...: ANA CAROLINA ZANINI**

RECLAMADO(A): ÉSIO DAHER + 003

**ADVOGADO...: SEBASTIAO CAETANO ROSA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vistos, etc. Dê-se vista aos executados da certidão negativa de fls. 427, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, prestem informações que possibilitem a localização do bem nomeado à penhora (fls. 414/415), sob pena da nomeação ser tida por inexistente.

Notificação Nº: 3974/2008

Processo Nº: RT 00670-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO DE SOUSA LOBO

**ADVOGADO...: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002

**ADVOGADO...: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista das peças de fls. 187/197 ao exequente, pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 3975/2008

Processo Nº: RT 00876-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO PEREIRA DA ABADIA

**ADVOGADO...: JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.

**ADVOGADO...: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 270/271, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo incólume a conta apresentada pelo Setor de Cálculos. Custas pelo Impugnante, em face da sucumbência, fica isento nos termos do § 3º do art. 790 da CLT. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3985/2008

Processo Nº: ADI 00899-2007-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: JOEL DE SOUZA

**ADVOGADO: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL**

RÉU(RÉ): INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL - IBSS

**ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 410/420, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos e parâmetros dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Requerente, no valor de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$100.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3959/2008

Processo Nº: CS 00923-2007-051-18-01-3 1ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ ANTÔNIO ROSA LEAL

**ADVOGADO...: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

EXECUTADO(A): HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.

**ADVOGADO...: THEBERGE RAMOS PIMENTEL**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, jungir aos autos os documentos requeridos na promoção de fls. 74, a fim de possibilitar a elaboração da conta para execução provisória do julgado.

Notificação Nº: 3976/2008

Processo Nº: RT 00957-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS JACOBINO DE MORAIS

**ADVOGADO...: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): PACK-SERVICE LTDA

**ADVOGADO...: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3976/2008

Processo Nº: RT 00957-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS JACOBINO DE MORAIS  
**ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
 RECLAMADO(A): PACK-SERVICE LTDA  
**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3962/2008

Processo Nº: RT 01126-2007-051-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CHRISTIANE DE OLIVEIRA BEZERRA  
**ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): PLENA CLINIC INTEGRADA DE MEDICINA ESTÉTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 28/07/2008, às 15h45min, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3982/2008

Processo Nº: RT 01130-2007-051-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAUDINETO VIEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CASSIUS CLEY BARBOSA DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 137/139, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo incólume a conta apresentada pelo Setor de Cálculos. Custas pela Impugnante, que em face da sucumbência, fica isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3963/2008

Processo Nº: RT 01185-2007-051-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PRISCILA GLEICY RODRIGUES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA**  
 RECLAMADO(A): PIERRE MARTINET DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 174, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.103,40 (um mil, cento e três reais e quarenta centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$239,87 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos) - cota parte do empregado e R\$ 863,53 (oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 45,52 (quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 1.148,92 (um mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3981/2008

Processo Nº: RT 00214-2008-051-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLEUSA ALVES MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA**  
 RECLAMADO(A): JOEL APARECIDO DA LUZ  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do teor do requerimento de fls. 107/108, intime-se a reclamada para devolver a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária a ser aplicada por este Juízo, sem prejuízo de expedição de mandado de busca e apreensão do referido documento.

Notificação Nº: 3987/2008

Processo Nº: RT 00330-2008-051-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: RONALDO GUEDES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**  
 RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADO.....: RENATA BORBA ROCHA**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 295/315, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 3967/2008

Processo Nº: RT 00338-2008-051-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROSENVAL VIEIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES**  
 RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS  
**ADVOGADO.....: RENATA BORBA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Ante o seu caráter modificativo, dê-se vista dos embargos de declaração de fls. 128 à reclamada. Prazo legal. Para dar vista ao reclamante do recurso ordinário de fls. 130/135, aguarde-se.

Notificação Nº: 3986/2008

Processo Nº: AIN 00351-2008-051-18-00-0 1ª VT  
 REQUERENTE...: REGINALDO MORAIS DE PAULA  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
 REQUERIDO(A): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDES RORIZ**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 181/182, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3973/2008

Processo Nº: CCS 00448-2008-051-18-00-3 1ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**  
 RÉU(RÉ): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: RIVADÁVIA JAYME**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Homologo a avença noticiada na petição de fls. 50/52, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a autora no prazo de 05 dias após o vencimento de cada parcela comunicar em caso de inadimplemento, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. A totalidade dos pedidos e, por conseguinte, do acordo, referem-se a contribuições sindicais, não havendo incidência de contribuições previdenciárias. Custas, no importe de R\$ 26,98, pela autora, calculada sobre o valor do acordo (R\$ 1.348,77), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. Faça-se constar nos registros pertinentes o procurador do requerido constituído às fls. 53. Intimem-se.

Notificação Nº: 3983/2008

Processo Nº: AAT 00495-2008-051-18-00-7 1ª VT  
 AUTOR...: LUIZ EDUARDO DA COSTA  
**ADVOGADO: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**  
 RÉU(RÉ): VOTORANTIM CIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO: ALTAMIRO DE ALCANTARA OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 250/260, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre as parcelas indenizatórias deferidas ao Reclamante. Autorizo, porém, a dedução e recolhimento do imposto de renda sobre os honorários advocatícios. Intime-se a União através da PGFN. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$1.200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$60.000,00. Intimem-se.' Prazo legal.

Notificação Nº: 3970/2008

Processo Nº: RT 00497-2008-051-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDSON VERÍSSIMO MACHADO  
**ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES**  
 RECLAMADO(A): PIERRE MARTINET DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS e a CHAVE CONECTIVIDADE, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3972/2008

Processo Nº: ET 00553-2008-051-18-00-2 1ª VT  
 EMBARGANTE...: ALANA TAINY LIMA SANTOS  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
 EMBARGADO(A): AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: .**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Compulsando os autos, observo que a petição inicial apresenta-se apócrifa, tornando-a defeituosa. Destarte, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à subscritora da vestibular para que regularize o defeito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, colhido em subsídio. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2141/2008  
 PROCESSO Nº RT 00905-2007-051-18-00-9  
 RECLAMANTE: IVANILDO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA. (N/P DO SR. VALCIR DE TAL), CPF/CNPJ: 07.224.055/0001-24

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), EMPRESA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA. (N/P DO SR. VALCIR DE TAL), CNPJ: 07.224.055/0001-24, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01511550-1, R\$400,73 (quatrocentos reais e setenta e três centavos), foi convertido em penhora. Prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s executado(a)s, EMPRESA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA. (N/P DO SR. VALCIR DE TAL), é mandado publicar o presente Edital.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos onze de julho de dois mil e oito.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES  
Diretora de Secretaria

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4652/2008

Processo Nº: RT 00722-1996-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSENALDO DE OLIVEIRA ALVES

**ADVOGADO....: VIVALDO JOSE MONTEIRO**

RECLAMADO(A): CERAMICA CITACEL LTDA

**ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO SILÊNCIO EXPEDIR-SE-À CERTIDÃO DE CRÉDITO EM SEU FAVOR E POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Notificação Nº: 4661/2008

Processo Nº: RT 00050-2003-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL JOAQUIM ZUZINO + 005

**ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.**

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 005

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE OS RECLAMANTES PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO OPOSTOS ÀS FLS. 1706-1745.

Notificação Nº: 4662/2008

Processo Nº: RT 00050-2003-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM RODRIGUES ALVES + 005

**ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.**

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 005

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE OS RECLAMANTES PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS EMBARGOS À ARREMATACÃO OPOSTOS ÀS FLS. 1706-1745.

Notificação Nº: 4654/2008

Processo Nº: RT 00766-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ JOSÉ VIEIRA

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/PESSOA DE JOÃO BOSCO BARROS + 001

**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Inicialmente, determino à Secretaria que expeça os ofícios determinados na sentença de fls. 58/74 [União (INSS), CEF, DRT/GO e ao M.M. Juízo Falimentar]. Revendo os autos, observo que o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o obreiro possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa ainda não terminou, razão pela qual determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 58/74, do acórdão de fls. 100/105, da petição inicial e da certidão de fls. 108, fazendo a entrega ao reclamante, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Intime-se o reclamante para retirar as peças acima descritas, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Anápolis, 10 de julho de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4655/2008

Processo Nº: RT 00766-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ JOSÉ VIEIRA

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/PESSOA DE JOÃO BOSCO BARROS + 001

**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Inicialmente, determino à Secretaria que expeça os ofícios determinados na sentença de fls. 58/74 [União (INSS), CEF, DRT/GO e ao M.M. Juízo Falimentar]. Revendo os autos, observo que o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o obreiro possa pleitear o recebimento do seguro-desemprego pela via administrativa ainda não terminou, razão pela qual determino à Secretaria do Juízo que proceda à autenticação de cópias desta decisão, da sentença de fls. 58/74, do acórdão de fls. 100/105, da petição inicial e da certidão de fls. 108, fazendo a entrega ao reclamante, conforme dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa do Seguro Desemprego do Ministério do Trabalho (4ª Edição, capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). Intime-se o reclamante para retirar as peças acima descritas, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Anápolis, 10 de julho de 2008, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4656/2008

Processo Nº: RT 00997-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA

**ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**

RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA**

NOTIFICAÇÃO: Em que pese ao teor da certidão supra, tendo em vista o o documento de fls. 107, determino a expedição de mandado para penhora e avaliação do veículo descrito no aludido documento. Determino ao Diretor de Secretaria que proceda ao embargo do veículo supramencionado junto ao site do Detran/GO. Intime-se a exequente. As peças de fls. 105/106 serão apreciadas oportunamente. Anápolis, 08 de julho de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4658/2008

Processo Nº: RT 01023-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE TARSO GOMES DE MORAIS

**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES + 001

**ADVOGADO....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES**

NOTIFICAÇÃO: Procurador do reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o alvará (guia de levantamento) que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4675/2008

Processo Nº: AEM 01056-2007-052-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO....:**

REQUERIDO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/08/2008, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/08/2008, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4676/2008

Processo Nº: AEM 01056-2007-052-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

**ADVOGADO....:**

REQUERIDO(A): WILTON BASTOS COLLE + 001

**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/08/2008, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/08/2008, ÀS 09:05 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4682/2008

Processo Nº: RT 00066-2008-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSELITO FRANCISCO DE SANTANA

**ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR FILHO + 003

**ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 97/99), EM FACE DA DECISÃO 93/94, DEVERÃO OS RECLAMADOS APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTA, NO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 4669/2008

Processo Nº: RT 00165-2008-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: HIPÓLITO OLIVEIRA CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/08/2008, ÀS 10:01 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/08/2008, ÀS 09:01 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4657/2008

Processo Nº: RT 00188-2008-052-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: VANITE BORGES VIEIRA DE MELO  
**ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM**  
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PRIMUS LTDA-ME  
**ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS**  
NOTIFICAÇÃO: Procurador da reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o alvará (guia de levantamento) que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4672/2008

Processo Nº: RT 00226-2008-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: MOACY ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/08/2008, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/08/2008, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4663/2008

Processo Nº: RT 00242-2008-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE ISLEI PEIXOTO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/08/2008, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/08/2008, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4666/2008

Processo Nº: RT 00243-2008-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ABIMAEL OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES**  
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO.....: JULIANO LOPES DA LUZ**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 12/08/2008, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/08/2008, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4677/2008

Processo Nº: RT 00536-2008-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELINALDO PEREIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 112/121 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, o pedido de horas extras e seus reflexos, e, in totum, improcedentes os demais pleitos contidos na reclamação trabalhista aforada por ELINALDO PEREIRA DE MORAIS em face de ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA, porque não demonstrada a existência de débito quanto às verbas trabalhistas perseguidas, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 181,24 (cento e oitenta e um reais e vinte quatro centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 9.062,14 (nove mil e sessenta e dois reais e quatorze centavos), isento em face dos benefícios da assistência judiciária que ora lhe concedo.  
P.R.I.

Anápolis/GO, 10, julho, 2008 (quinta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI  
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3142/2008  
PROCESSO : AEXF 01056-2007-052-18-00-7  
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
EXECUTADO: MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

**ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

Data da Praça 12/08/2008 às 10:05 horas

Data do Leilão 28/08/2008 às 09:05 horas

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 111, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 1, MODULOS 1 E 2, SN, QD.02 - C, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) (uma) máquina CHILLER completa, marca YORK Refrigeration, modelo GHER 502101, data de fabricação 01.2002, nº série 362562, código: ASME VIII Div. 1 EDIC. 1998, peso 380 kg/1, categoria NR-13: A- 13, fluido refrigerante R 717, volume interno 0,395m³, pressão de operação 3.14 bar(g), pressão de projeto 18.0 bar(g), pressão de teste 20.0 bar(g)pneu, PMTA 18.0 bar(g), temperatura de operação 0,0°C, temperatura de projeto 29.0/120°C, eficiência da solda 0,6, margem de corrosão 1,6 mm, Des. Nº 2516C051; plaquetas dos conjuntos inferiores acoplados aos motores e corpo da máquina: marca ALFALAVAL, modelo M10BWFDT, pressão máxima de trabalho 2,5mpa, 25.0 bar, nº de fabricação 3010757466, temperatura máxima de trabalho 110°C (outra 80°C), ano de fabricação 2001, volume 70 11 (outra 88 litros); compressor para líquido refrigerante marca SABROE, motor WEG trifásico, 1.185 RPM, 125 cv; cilindro tipo OVUR 3206D – refrigerante R717, ano de fabricação 2001/2002, nº S04130, pressão máxima de trabalho 18 bar, pressão de teste 22,5 bar, volume por litro 39,1 litro, código ASME VIII DIV. 1 – ED.1998, categoria MR 13; compressor tipo; SMC 108 litros, refrigerante R-717, nº 1081458, ano de fabricação 2001/2002, rotação 1.185RPM, capacidade volumétrica 446m³/h, pressão máxima trabalho 13,5 bar, pressão de teste 42,21 bar, marca YORK; compressor cargaça marca SABROE, marca YORK, tipo: SMC 104E, refrigerante R 717, nº 104E021, ano de fabricação 2001/2002, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ X:\anavt02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_3142\_2008\_AEXF\_01056\_2007\_05\_2\_18\_00\_7.ODT Documento assinado eletronicamente por KLEBER DE SOUZA WAKI, em 10/07/2008, e por ORIEL DE SOUSA LIMA, em 10/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. rotação 1.250 RPM, capacidade volumétrica 282.5 m³/h, pressão máxima de trabalho 18 bar, pressão de teste 42,21 bar, motor marca WEG trifásico, 1.770 RPM, 75 cv; cilindro marca YORK, tipo: OVUR 3206D, refrigerante R 717, nº S04120, ano de fabricação 2001/2002, pressão máxima de trabalho 18 bar, pressão de teste 20.0 bar, volume 39 litros, código ASME VIII, divisão DIV.1.ED.1998, categoria MR 13; com válvulas de retenção, base de montagem e conexões. Encontra-se desinstalada, em bom estado de conservação, que avalio, todo o conjunto, por R\$ 190.000,00(cento e noventa mil reais); 2) 01 (uma) caldeira para 4.000 Kgvapor/h, preparada para trabalhar com queimador a GLP, não foi possível visualizar a plaqueta de Identificação, em bom estado de conservação, encontra-se desinstalada, que avalio por R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as

partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.  
KLEBER DE SOUZA WAKI  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3137/2008  
PROCESSO : RT 00165-2008-052-18-00-8  
RECLAMANTE: HIPÓLITO OLIVEIRA CARVALHO  
EXEQUENTE: HIPÓLITO OLIVEIRA CARVALHO  
EXECUTADO: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(A): ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO**

Data da Praça 12/08/2008 às 10:01 horas  
Data do Leilão 28/08/2008 às 09:01 horas  
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.500,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: VIELA VPR3, QD. 24, MÓDULO 39, DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 06 (seis) baldes de 20 litros de herbicida seletivo do grupo dinitroanilina – TRIFLURALINA produzido pelo Laboratório Milenia, registro no mapa nº 00018893, vencimento julho de 2010, para cultura de algodão, soja, milho e feijão, armazenado em baldes de plástico, que avalio o baldo por R\$ 750,00, total R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ DE QUEIROZ  
X:\anavt02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_3137\_2008\_RT\_00165\_2008\_052\_18\_00\_8.ODT Documento assinado eletronicamente por KLEBER DE SOUZA WAKI, em 10/07/2008, e por ORIEL DE SOUSA LIMA, em 10/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.  
KLEBER DE SOUZA WAKI  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3138/2008  
PROCESSO : RT 00226-2008-052-18-00-7  
RECLAMANTE: MOACY ALVES DE SOUZA  
EXEQUENTE: MOACY ALVES DE SOUZA  
EXECUTADO: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

Data da Praça 12/08/2008 às 10:02 horas  
Data do Leilão 28/08/2008 às 09:02 horas  
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: VIELA VPR3, QD. 24, MÓDULO 39, DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 04 (quatro) baldes de 20 litros de herbicida seletivo do grupo dinitroanilina – TRIFLURALINA produzido pelo Laboratório Milenia, registro no mapa nº 00018893, vencimento julho de 2010, para cultura de algodão, soja, milho e feijão, armazenado em baldes de plástico, que avalio o baldo por R\$ 750,00, total R\$ 3.000,00 (três mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ

X:\anavt02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_3138\_2008\_RT\_00226\_2008\_052\_18\_00\_7.ODT Documento assinado eletronicamente por KLEBER DE SOUZA WAKI, em 10/07/2008, e por ORIEL DE SOUSA LIMA, em 10/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.

KLEBER DE SOUZA WAKI  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3139/2008  
PROCESSO : RT 00242-2008-052-18-00-0  
RECLAMANTE: JORGE ISLEI PEIXOTO  
EXEQUENTE: JORGE ISLEI PEIXOTO  
EXECUTADO: ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

Data da Praça 12/08/2008 às 10:03 horas  
Data do Leilão 28/08/2008 às 09:03 horas  
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 82, encontrado(s) no seguinte endereço: VIELA VPR3, QD. 2- A, MÓDULO 39, DAIA CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 04 (quatro) baldes de 20 litros de herbicida seletivo do grupo dinitroanilina – TRIFLURALINA produzido pelo Laboratório Milenia, registro no mapa nº 00018893, vencimento julho de 2010, para cultura de algodão, soja, milho e feijão, armazenado em baldes de plástico, que avalio o baldo por R\$ 750,00, total R\$ 3.000,00 (três mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ DE QUEIROZ  
X:\anavt02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_3139\_2008\_RT\_00242\_2008\_052\_18\_00\_0.ODT Documento assinado eletronicamente por KLEBER DE SOUZA WAKI, em 10/07/2008, e por ORIEL DE SOUSA LIMA, em 10/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.

KLEBER DE SOUZA WAKI  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3141/2008  
PROCESSO : RT 00243-2008-052-18-00-4  
RECLAMANTE: ABIMAEOL OLIVEIRA DA SILVA  
EXEQUENTE: ABIMAEOL OLIVEIRA DA SILVA  
EXECUTADO: REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO(A): JULIANO LOPES DA LUZ**

Data da Praça 12/08/2008 às 10:04 horas  
Data do Leilão 28/08/2008 às 09:04 horas  
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de

Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.316,00 (dois mil trezentos e dezesseis reais), conforme auto de penhora de fl. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PROFESSOR PEDRO BAIO, ESQ. C/ RUA ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE, B. POLOCENTRO CEP 75.130-350 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1. 84 (oitenta e quatro) caixas de bebida alcoólica de jurubeba – raízes amargas jurubeba – graduação alcoólica 16,5%, com seis garrafas com 900 ml, fabricada e engarrafada pela executada, que avalio por R\$ 13,00 a caixa, total R\$ 1.092,00; 2. 68 (sessenta e oito) caixas de vodka, marca Isnoff, 38% vol, com seis garrafas de 970 ml, fabricada e engarrafada pela executada, que avalio por R\$ 17,00 a caixa, total R\$ 1.224,00 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais); Valor total R\$ 2.316,00 ( dois mil, trezentos e dezesseis reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ X:\anav02comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_3141\_2008\_RT\_00243\_2008\_052\_18\_00\_4.ODT Documento assinado eletronicamente por KLEBER DE SOUZA WAKI, em 10/07/2008, e por ORIEL DE SOUSA LIMA, em 10/07/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Jucez sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.

KLEBER DE SOUZA WAKI  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3165/2008  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00497-2008-052-18-00-2  
RECLAMANTE: GERALDO SOARES DA SILVA  
RECLAMADO(A): RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. , CPF/CNPJ:  
02.121.035/0001-04

Data da audiência: 22/07/2008 às 14:20 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 8.738,26 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.

KLEBER DE SOUZA WAKI  
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3810/2008

Processo Nº: RT 00002-1998-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA  
RECLAMADO(A): BONANZA ELETROMOVEIS LTDA + 002  
ADVOGADO.....: CLAUDOVINO ALENCAR  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, por 05 (cinco) dias, ao reclamante/exequente.

Notificação Nº: 3829/2008

Processo Nº: RT 00453-2007-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: JACKSON FIDELIS PEREIRA  
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA  
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias (documentos de fls. 260/291) com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens da Executada passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Executada;

Notificação Nº: 3807/2008

Processo Nº: RT 01110-2007-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: HELEN CRISTINA ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS  
RECLAMADO(A): M.C.I INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA  
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 141, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 3804/2008

Processo Nº: RT 01201-2007-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: IVANILTA PEREIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA  
RECLAMADO(A): APF CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO.....: JORGE ELIAS SUÁID  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 3815/2008

Processo Nº: RT 00219-2008-053-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: RICARDO PAULO DE SOUSA  
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM  
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: DESPACHO Diante do teor da promoção de fl. 49, apresentada Contadoria Judicial, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos os recibos de pagamento salarial referentes aos meses de setembro/2007 a março/2008, de modo a viabilizar a apuração dos valores alusivos ao FGTS não depositado, sob pena de ser adotado como base de cálculo o salário de R\$ 733,00 indicado na petição inicial. ...Anápolis, 11 de julho de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3824/2008

Processo Nº: RT 00369-2008-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL DE SOUZA NOVAIS PINTO  
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Para adequação da pauta, adia-se a audiência para o dia 18/08/2008, às 09h30min. intímem-se, sob os efeitos da Súmula 74/TST. Anápolis-GO, 11 de julho de 2008 (6ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3816/2008

Processo Nº: RT 00406-2008-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: ENIO NUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO  
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO.....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sª. intimado de que a audiência anteriormente designada para o dia 20/08/2008, às 15 horas, foi adiada para o dia 22/08/2008, às 15 horas, devendo V. Sª. comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Enunciado 74 do C. TST).

Notificação Nº: 3828/2008

Processo Nº: RT 00406-2008-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: ENIO NUNES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO  
RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO.....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 149/151 (art. 3º da Portaria 3ª VT/ANS 01/2006)

Notificação Nº: 3811/2008

Processo Nº: ET 00487-2008-053-18-00-3 3ª VT  
EMBARGANTE...: GUIMARÃES KHALLOUF LTDA. (REPRESENTADA POR SEU SÓCIO VLADIMIR VIEIRA GUIMARÃES)

**ADVOGADO....: JOÃO DIVINO DA FONSECA**

EMBARGADO(A): JANIO BATISTA LUCY

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** No dia 09/07/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 133/136). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por GUIMARÃES KHALLOUF LTDA em face do Exequente, JÂNIO BATISTA LUCY, para declarar insubsistente a penhora de fl. 809 dos autos principais (fl. 45 destes autos), a qual recaiu sobre 50% do imóvel situado na Rua Engenheiro Portela nº 253, Anápolis-GO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelos Executados, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), cujo pagamento já foi efetuado pela Embargante (Cf. DARF de fl. 116). Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 00183-2000-053-18-00-9). Anápolis-GO, 09 de julho de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3827/2008

Processo Nº: RT 00498-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: AZIR BATISTA FERREIRA

**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

**NOTIFICAÇÃO:** ÀS PARTES: Vistos etc. Para adequação da pauta, adia-se a audiência para o dia 18/08/2008, às 09h45min. Intimem-se, sob os efeitos da Súmula 74/TST. Anápolis-GO, 11 de julho de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5615/2008

Processo Nº: RT 00242-2001-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO ROSA MANÇO

**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): RAUL MARQUES ME

**ADVOGADO....: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER**

**NOTIFICAÇÃO:** 1 - Homologo o acordo peticionado à fl. 53 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá o Reclamante, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 3 - Mantenho o valor das contribuições previdenciárias e custas processuais apurados no cálculo de fls. 39/45, devendo a Reclamada, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela comprovar os respectivos recolhimentos. Na omissão, prossiga-se à execução. No mesmo prazo, deverá o Reclamado comprovar o recolhimento do IRRF (o acordo é líquido, sem dedução). Na omissão do Reclamado, seja oficiado à Receita Federal informando o fato. 4 - O Reclamado deverá proceder às retificações na CTPS do Reclamante, conforme determinado em sentença, fls. 18/19. Assim, o Reclamante deverá apresentar o referido documento na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias. Exibida a CTPS, o Reclamado será intimado para proceder às retificações pertinentes, no prazo de 05 dias. 5 - Seja solicitada a devolução da CPE nº 1723/2008, fl. 47. Intimem-se as partes e o Credor Previdenciário, este de acordo com o art. 171 do PGC do E. TRT da 18ª Região.

Anápolis, 10 de julho de 2008, quinta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5594/2008

Processo Nº: RT 00549-2002-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: ARI OLÍMPIO DE MACEDO

**ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**

RECLAMADO(A): COONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 001

**ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Converto em penhora a importância constante da conta indicada às fls. 356/358. Tem prevalecido, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o entendimento de que o juízo somente encontra-se garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, sendo então iniciada a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução. Tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exequente, em benefício do qual se processa a execução. Entretanto, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à

execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da

em quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor.

Ante estas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente, depósito da quantia de R\$965,39, fls. 356/358, cuja conversão em penhora foi determinada no primeiro parágrafo deste despacho, determino que seja intimada a 2ª executada, titular da conta da qual se originou o bloqueio (fl. 193), nos termos do artigo 884 da CLT.

Decorrido o prazo sem apresentação de embargos à execução, fica autorizada a liberação da importância em questão ao exequente, condicionada, entretanto, à devolução da Certidão de Crédito de nº 1140/2008 (fl. 350), recebida pelo mesmo em 16.05.2008, conforme se verifica à fl. 351 vº. Havendo o recebimento da importância em questão pelo exequente, deverá tal importância ser deduzida do seu crédito e, ato contínuo, expedida nova certidão de crédito, devendo o exequente ser intimado para vir recebê-la no prazo de 05 dias, ficando autorizada sua remessa via postal caso não compareça no prazo assinado.

Cientifique-se o exequente. Anápolis, 08 de julho de 2008, terça-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5591/2008

Processo Nº: RT 00832-2005-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO MARCIANO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA

**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR**

**NOTIFICAÇÃO:** Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento da corrente apresentada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5599/2008

Processo Nº: RT 00174-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA COSTA

**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FORNECEDORA DE AREIA E BRITA ESPERANÇA LTDA

**ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA E OUTROS**

**NOTIFICAÇÃO:** 1 - Libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para receber a importância em questão, no prazo de 05 dias.

2 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais.

3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos.

Anápolis, 09 de julho de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Notificação Nº: 5595/2008

Processo Nº: RT 00324-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR ALVES DE MELO (ASSIST. P./JOVANILDO ALVES DE MELO)

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUIHAB LTDA

**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** 1 - Tendo em vista o teor da petição de fl. 190, exibida pelo Exequente, determino que seja expedido mandado no sentido de averiguar se o Sr. Hilton Rezende firmou contrato ou compromisso de compra e venda com a Reclamada (Construtora Construhab Ltda), cujos pagamentos continuam sendo feitos à mesma. Em caso positivo, determino que seja procedida a penhora dos valores em questão, conforme requerido pelo Exequente, devendo ser intimado o comprador do imóvel para depositar mensalmente os valores das prestações na CEFAP da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo, até que seja garantida integralmente a execução. Deverá o comprador do imóvel ficar ciente de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar crime de desobediência (art. 330 do CPC) e ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º, do CPC). A diligência deverá ser cumprida encontrado no endereço indicado à fl. 190. Expeça-se o mandado. Cientifique-se o Exequente. Realizada a penhora, por ocasião da intimação respectiva, deverá a Executada ser cientificada do inteiro teor deste despacho. Anápolis, 20 de junho de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 5589/2008

Processo Nº: RT 00950-2006-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE LIMA

**ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001

**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência do despacho proferido pelo MM. Juiz nas fls. 316: (...)

libero à Executada Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes Ltda, o saldo remanescente nos autos, devendo a mesma ser intimada para receber a importância em questão, no prazo de 10 dias. (...) Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5585/2008

Processo Nº: RT 00951-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR ELIAS MACHADO

**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VICENTE CAIXETA

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Considerando o parcelamento do débito previdenciário, determino a suspensão da execução por 05 meses, nos termos do §1º, do artigo 889-A da CLT. Após o decurso do prazo em questão deverá ser dada vista dos autos ao credor previdenciário, para que, no prazo de 10 dias, manifeste acerca do cumprimento do parcelamento pelo executado, ciente de que, na omissão, a execução será extinta nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Tendo em vista que a penhora formalizada à fl. 92 garante a execução relativa aos valores devidos a título de contribuição previdenciária, a mesma somente será desconstituída após a quitação do débito em questão, sendo que, configurada a hipótese prevista na última parte do parágrafo anterior será a mesma desconstituída, o que fica desde já determinado, do que deverá ser intimado o executado na época própria. Cientifique-se o executado.

Anápolis, 08 de julho de 2008, terça-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5586/2008

Processo Nº: RT 00951-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR ELIAS MACHADO

**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VICENTE CAIXETA

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: 1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 71. Intime-se a Reclamada nos termos do art. 884 da CLT. 2 – Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal acima mencionado, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebimento da importância em questão no prazo de 05 dias. Proceda a Secretária ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após, dê-se vista do cálculo ao Exequente Previdenciário, no prazo de 10 dias. 4 – Não havendo manifestação do Exequente e após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 08 de julho de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5603/2008

Processo Nº: RT 00433-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SÉFORA MOTTA MELO SONEGO

**ADVOGADO.....: MANUEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: Concedo à executada mais 15 dias de prazo para que comprove o deferimento do parcelamento noticiado à fl. 172, ciente de que, na omissão, terá prosseguimento a execução. Intime-se.

Anápolis, 10 de julho de 2008, quinta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5608/2008

Processo Nº: RT 00725-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: 1 - Ante a ausência de respostas positivas das instituições bancárias, acerca da solicitação de bloqueio de valores, até esta data, fls. 106/108, presume-se a inexistência de créditos em contas bancárias de titularidade da executada. Por outro lado, as diligências realizadas junto ao DETRAN e ao INCRA foram infrutíferas. Desse modo, concedo ao Exequente prazo de 10 dias para que indique o endereço em que se encontram os veículos em questão ou indique outros meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. (...) Anápolis, 10.07.2008, 5ª feira. Quéssio César Rabelo - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5592/2008

Processo Nº: CCS 00833-2007-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): JACI PEREIRA PINTO

**ADVOGADO: WILMAR ALVES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: (...) O reclamado deverá comprovar a quitação de tais parcelas no prazo de 10 dias após o vencimento da última. (...) Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5611/2008

Processo Nº: CCS 00843-2007-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): JALMA MARIA PEREIRA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Deverá a Reclamante, no prazo de 10 dias, informar acerca do cumprimento do acordo pela Reclamada, ciente de que, no seu silêncio, presumir-se-á o seu cumprimento. Intime-se.

Anápolis, 10 de julho de 2008, quinta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5593/2008

Processo Nº: RT 01114-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO JÚNIO SIQUEIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Comparecer nesta vara para recebimento de honorários advocatícios.

Notificação Nº: 5582/2008

Processo Nº: RT 01199-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO RODRIGUES

**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): HAVILA MACEDO BUENO + 001

**ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES - DR**

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretária para receber documentos.

Notificação Nº: 5597/2008

Processo Nº: RT 00001-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: VALTER FRANCISCO SILVA FILHO

**ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

**ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI**

NOTIFICAÇÃO: Libero ao reclamante a importância de seu crédito. Intime-se. Anápolis, 10 de julho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5570/2008

Processo Nº: ET 00018-2008-054-18-00-0 4ª VT

EMBARGANTE...: LUIZ FLÁVIO DA COSTA

**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA**

EMBARGADO(A): LÚCIO CLÁUDIO DE LIMA

**ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao Embargado do Agravo de Petição do Embargante, prazo legal.

Notificação Nº: 5614/2008

Processo Nº: RT 00050-2008-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: RONI VON PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: GILMAR ALVES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: BELKIS BRANDAO**

NOTIFICAÇÃO: 1 – Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil S.A, fl. 111. Intime-se a Reclamada nos termos do art. 884 da CLT. 2 – Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal acima mencionado, proceda a Secretária ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Após, dê-se vista do cálculo ao Exequente Previdenciário, prazo de 10 dias. 4 – Não havendo manifestação do Exequente e após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 08 de julho de 2008, terça-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5609/2008

Processo Nº: RT 00065-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEISSANE DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ**

RECLAMADO(A): VALDIVINO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: OLIVIO FERNANDES DE CARVALHO - DR**

NOTIFICAÇÃO: 1 - Ante a ausência de respostas positivas das instituições bancárias, acerca da solicitação de bloqueio de valores, até esta data, fls. 48/51, presume-se a inexistência de créditos em contas bancárias de titularidade da executada. Por outro lado, os veículos registrados em nome da Executada não mais se encontram na jurisdição do DETRAN de Goiás (fls. 55/58) ou consta do registro observação no sentido de que "VEÍCULO NUNCA CONSTOU DA BASE DA MEGADATA" (fl. 54). Desse modo, concedo à Exequente prazo de 10 dias para que indique o endereço em que se encontram os veículos em questão ou indique outros meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Na

omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. 2 - Expirado o prazo constante do parágrafo anterior, seja intimada a Exeçúte a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá a Exeçúte ser intimada para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso a mesma não atenda à intimação. Nesta hipótese, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 10 de julho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5580/2008  
Processo Nº: RT 00211-2008-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE.: FREDERICO NOAN CINTRA FERNANDES  
**ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR**  
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.  
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a reclamada do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal

Notificação Nº: 5612/2008  
Processo Nº: CCS 00265-2008-054-18-00-7 4ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES**  
RÉU(RÉ): JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: 1 - Homologo o acordo peticionado às fls. 47/48 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Deverá a autora, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Considerando tratar-se de contribuições sindicais não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda. 3 - Deverá o réu, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, comprovar o recolhimento das custas processuais. Intimem-se. Anápolis, 10 de julho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5602/2008  
Processo Nº: RT 00308-2008-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA SILVA  
**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): DOCES E CIA LTDA.  
**ADVOGADO....: GLEITON LUIZ SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: Na petição de fl. 144 o Dr. Jobson Dias Batista, perito nomeado na ata de fls. 74/75 declina da referida nomeação, alegando que "a pericianda referiu ter sido examinada pelo perito em outra ocasião como membro de junta médica no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Fato confirmado em visita posterior a este órgão." Diante de tal fato, evitando qualquer alegação de suspeição, revogo a nomeação de perito efetuada às fls. 74/75, designando, para a mesma atribuição, o Dr. Helder Andrada, ficando mantidas os demais termos da ata referenciada. Intimem-se as partes e os peritos. Anápolis, 10 de julho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5601/2008  
Processo Nº: RT 00312-2008-054-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ELZI PACHECO DE SOUSA  
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA**  
RECLAMADO(A): FRINÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO: 1 - Defiro o requerimento formulado à fl. 43, quanto ao desentranhamento dos documentos de fls. 06/29, mediante traslado, devendo o Reclamante ser intimado para recebê-los, no prazo de 10 dias. 2 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 10 de julho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5571/2008  
Processo Nº: RT 00342-2008-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO CORREIA DA FONSECA  
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 5600/2008  
Processo Nº: IJ 00354-2008-054-18-00-3 4ª VT

REQUERENTE...: RESIDENCIAL GALGANE RIBEIRO (REPR. P/ GILMAR DIAS DA SILVA)

**ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**  
REQUERIDO(A): WILLIAN NEVES DA ROCHA  
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
NOTIFICAÇÃO: 1 - Tendo em vista o requerimento de fl. 66 no sentido de que seja retificado o nome do Reclamante na ata de audiência de fls. 51/52, determino ao mesmo que no prazo de 05 dias apresente cópia de seu "RG". Intime-se. 2 - Cumprida a determinação constante do item anterior, venham os autos conclusos para deliberação acerca do requerimento referenciado. Anápolis, 10 de julho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5572/2008  
Processo Nº: RT 00374-2008-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: DANILO EPIPHANIO DA SILVA  
**ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): CM WELDING AUTOMOTIVA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5598/2008  
Processo Nº: RT 00454-2008-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: LINCOLN CAVALCANTE MOURA DE FRANÇA  
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): VR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar conhecimento da ata de fl. 26, cujo teor é o seguinte: PROCESSO: 00454-2008-054-18-00-0  
RECLAMANTE: LINCOLN CAVALCANTE MOURA DE FRANÇA  
RECLAMADA(O): VR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
Em 09 de julho de 2008, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz QUÉSSIO CÉSAR RABELO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RONAN LEONE VANI, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE, OAB nº 12.271/GO. Ante a ausência injustificada do reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 158,73, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 7.936,50, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º, art. 790 da CLT e OJ 304 da SDI-I do TST. Faculta a devolução dos documentos carreados com a petição inicial, exceto a procuração. Às 14h01min, encerrou-se. Nada mais. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5576/2008  
Processo Nº: RT 00461-2008-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO GONÇALVES RODRIGUES  
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): DIA COMPLETO LOJA VIRTUAL. + 002  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 60/63, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Deverão ser comprovados os recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais reconhecidas nos fundamentos (saldo de salário e 13º salário), bem como sobre os Documento publicado por LIANE PRADO POSSÁPP, em 10/7/2008. Processo n.º 00461-2008-054-18-00-1 - salários pagos durante o tempo de serviço sem registro, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Não há incidência de contribuições previdenciárias sobre as férias indenizadas + 1/3, ou aviso prévio e o FGTS + 40% Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelos Reclamados, no valor de R\$ 421,61, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$ 21.080,53 (observando-se o valor dado a causa). Intimem-se. Anápolis, aos 09 de julho de 2008. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 5579/2008  
Processo Nº: ACR 00462-2008-054-18-00-6 4ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DAS INDÚSTRIA QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINQUIFAR  
**ADVOGADO....: EDUARDO NASCIMENTO MAGALHAES**  
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao Requerido do Agravo de Petição do Requerente, prazo legal.

Notificação Nº: 5581/2008

Processo Nº: RT 00480-2008-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANIELLE JORDANNA ALVES SALES  
**ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): ZENÓBIA MARIA DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO....: DIEGO RANGEL RODRIGUES**  
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a reclamada do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal

Notificação Nº: 5596/2008

Processo Nº: RT 00519-2008-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL NOGUEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.  
**ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES**  
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores das partes: Nos moldes do artigo 833 da CLT, retifico o erro de digitação na ata de fls. 53/54, onde equivocadamente constou: 'o(a) reclamado(a) pagará a (ao) reclamante a importância líquida de R\$5.000,00 (parcelada em 04 parcelas sendo a primeira de R\$2.000,00 e as demais de R\$1.000,00, cada vencíveis, nos dias 10/09/2008, 10/10/2008, 10/11/2008 e 10/11/2008', fazendo constar como 'o(a) reclamado(a) pagará a (ao) reclamante a importância líquida de R\$5.000,00 em 04 parcelas sendo a primeira de R\$2.000,00 e as demais de R\$1.000,00, cada vencíveis, nos dias 10/09/2008, 10/10/2008, 10/11/2008 e 10/12/2008'. Intimem-se. Anápolis, 10 de julho de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO-Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2145/2008

PROCESSO: RT 00058-2008-054-18-00-2

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: SILMAR OCLÍDIO XAVIER

EXECUTADO(S): PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 07.728.060/0001-74

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO DA QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$422,16, atualizado até 30/04/2008. INSS DO SEGURADO-R\$141,24; INSS DO EMPREGADOR/SAT/TERCEIROS-R\$256,80; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$1,99; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$22,13; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$422,16. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PARAÍSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.

EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2146/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00553-2008-054-18-00-1

RECLAMANTE: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES - SILVEIRA MARQUES CONSTRUÇÕES , CPF/CNPJ: 84.128.206/0001-91

Data da audiência: 13/08/2008 às 14:00 horas.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO DA QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Ante ao exposto, RECLAMA: 1) Saldo de Salário (em dobro): 09 dias de novembro/2007 R\$257,66; 2\_ Aviso Prévio: 30 dias R\$429,44; 3) 13º salário (computando-se o período do aviso prévio) + 5/12 R\$178,93; 4) Férias e Abono (computando-se o período do aviso prévio) = 5/12 + 1/3 R\$238,67; 5) FGTS sobre: salários pagos em todo o pacto laboral aviso prévio, 13º salário, férias, abono, feriado, domingos, comissões sobre domingos e multa de 40% R\$268,00; 6) Seguro Desemprego: Liberação dos formulários ou indenização substitutiva das três parcelas R\$1.288,32; 7) Multa do artigo 467/CLT R\$552,30; 8) Multa do artigo 477, § 8º/CLT R\$429,44; 9) Total Geral do Pedido R\$3.642,66; 10) Dedução do valor recebido R\$398,56; 11) Total do Pedido R\$3.244,10; 12) Retificações na CTPS do Reclamante, quando a data de admissão (10/07/2007) e dispensa (09/12/2007) (face a projeção do aviso prévio), liberação dos

formulários CD/SD e TRCT (código 01), com a multa diária de 5% do sm, no limite de 60 dias, caso haja recusa no cumprimento da obrigação de fazer (art. 461 do CPC), e comunicação à DRT, C.E.F., entidades gestoras do PIS (com comprovação de comunicação da RAIS, sob pena de não o fazendo, indenizar o Reclamante do abono de 01 sm de forma substitutiva) e ao INSS, para aplicação das multas cabíveis. 13) Assistência Judiciária Gratuita, uma vez que, o Reclamante está desempregado e impossibilitado de arcar com as despesas processuais, consoante a lei nº 7.115/83 e 1.060/50; 14) Honorários advocatícios, no percentual de 20%. Termos em que, requer a Vossa Excelência que se digne designar a audiência de conciliação e julgamento, notificando a Reclamada da referida audiência e dos termos da presente, para que compareça, caso queira, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, que desde já requer, devendo ao final ser esta julgada procedente em todos os seus termos e condenando-a ao pagamento das parcelas pedidas, acrescidas de juros, correção monetária, demais cominações legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamado, sob pena de confesso. Dá-se a presente o valor de R\$3.244,10 (três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). Termos em que, respeitosamente, Pede Deferimento. Anápolis/GO, 08 de julho de 2008. Ana Paula Almeida Santos e Castro-OAB-GO 14.646.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANTÔNIO DA SILVEIRA MARQUES - SILVEIRA MARQUES CONSTRUÇÕES , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7191/2008

Processo Nº: RT 00681-2005-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Por manifestação da parte interessada, aguarde-se por até 90 (noventa) dias. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 7206/2008

Processo Nº: RT 01226-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSE MARY DOS SANTOS BARBOSA

**ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI**

RECLAMADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA ME ( SUCESSORA DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA).

**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Observando todas as considerações constantes do despacho de fls. 531/532 e o teor da certidão de fl. 535, libere-se, em caráter excepcional, o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos ao Reclamante. Intime-se. Após, conclusos para novas deliberações

Notificação Nº: 7192/2008

Processo Nº: RT 00781-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ROSA PAIVA

**ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA**

RECLAMADO(A): ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ANA LUCIA FERREIRA BORGES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a parte ré, diretamente, a levantar o numerário à disposição do Juízo. Por manifestação da parte interessada, aguarde-se por até 30 (trinta) dias. Na omissão, considerando a inércia da parte interessada, oficie-se a CEF, agência 2805, solicitando a transferência do(s) numerário(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(is) para uma conta poupança, a ser aberta pela referida instituição financeira em nome da Reclamada, ficando o valor respectivo à disposição da titular. Dê-se ciência à Reclamada. Com a comprovação da transferência, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7194/2008

Processo Nº: RT 00781-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ROSA PAIVA

**ADVOGADO....: JOSÉ ALVARO VARELLA**

RECLAMADO(A): ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ANA LUCIA FERREIRA BORGES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a parte ré, diretamente, a levantar o numerário à disposição do Juízo. Por manifestação da parte interessada, aguarde-se por até 30 (trinta) dias. Na omissão, considerando a inércia da parte interessada, oficie-se a CEF, agência 2805, solicitando a transferência do(s) numerário(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(is) para uma conta poupança, a ser aberta pela referida instituição financeira em nome da Reclamada, ficando o valor respectivo à disposição da titular. Dê-se ciência à

Reclamada.Com a comprovação da transferência, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7195/2008

Processo Nº: RT 00781-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ROSA PAIVA

ADVOGADO.....: JOSÉ ALVARO VARELLA

RECLAMADO(A): PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO + 001

ADVOGADO.....: HÉLIA KARINE DA SILVEIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a parte ré, diretamente, a levantar o numerário à disposição do Juízo.Por manifestação da parte interessada, aguarde-se por até 30 (trinta) dias.Na omissão, considerando a inércia da parte interessada, oficie-se a CEF, agência 2805, solicitando a transferência do(s) numerário(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(is) para uma conta poupança, a ser aberta pela referida instituição financeira em nome da Reclamada, ficando o valor respectivo à disposição da titular.Dê-se ciência à Reclamada.Com a comprovação da transferência, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7190/2008

Processo Nº: RT 00735-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.242 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7210/2008

Processo Nº: RT 01258-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SULAMÉRICA SUPERMERCADO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego, conforme ata de acordo de fl. 156.Após, expeça-se Alvará para saque do FGTS que estiver depositado na conta vinculada do Reclamante, também conforme ata de fl. 156.Em seguida, intime-se o Reclamante a vir receber os documentos expedidos no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS.Depois de devidamente entregues os documentos expedidos ao Reclamante, remetam-se estes autos ao Setor de Cálculos para liquidação dos encargos devidos em decorrência do acordo homologado nestes autos.Feito tudo isto, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do início da execução previdenciária nestes autos.

Notificação Nº: 7211/2008

Processo Nº: RT 01760-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO ELIAS DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO LTDA.

ADVOGADO.....: ELEONIA BARATO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converso em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl.56), intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito, prazo e fins legais.Decorrido in albis, à Secretaria para efetuar os recolhimentos aos cofres devidos.Após, cumpram-se as determinações insertas nos §§ 3º e 4º do despacho exarado às fls.36/37.No silêncio, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7212/2008

Processo Nº: RT 01876-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANGÉLICA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontrado em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do Executado, CONFORME PLEITEADO NA PETIÇÃO DE FL. 134.2 - Restando infrutífera a determinação supra, intime-se o Exequente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Prazo de 30 dias. 3 - Decorrido in albis o prazo supra, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.4 - Com o decurso do prazo relativo ao item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e

Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.5 - Com o decurso do prazo supra sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 7213/2008

Processo Nº: RT 02166-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontrado em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do Executado, CONFORME REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FL. 70.2 - Restando infrutífera a determinação supra, intime-se o Exequente a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Prazo de 30 dias. 3 - Decorrido in albis o prazo supra, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.4 - Com o decurso do prazo relativo ao item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.5 - Com o decurso do prazo supra sem a manifestação do Credor/Reclamante, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do valor constante da guia de fl. 64, da expedição das certidões de crédito devidas e do arquivamento destes autos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4802/2008

Processo Nº: RT 00479-2004-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: MAGDA MÁRCIA MACHADO

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Dê-se vista dos autos ao reclamante, por 05 dias. Após, retorne-se os autos ao arquivo. Em 10.07.2008.

Notificação Nº: 4833/2008

Processo Nº: RT 00093-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO

RECLAMADO(A): INSTITUTO VALERIANO ROSA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MANOEL DE OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. A procuradora da reclamante teve vista dos autos e nada requereu. Assim, desconstitua-se a penhora de fl. 49 e cumpra-se as determinações contidas nos dois últimos parágrafos de fl. 97.

Notificação Nº: 4789/2008

Processo Nº: RT 00513-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA

RECLAMADO(A): AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4827/2008

Processo Nº: RT 02311-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): ADALCINO MOREIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. À vista do teor da certidão supra, levante-se a penhora de fl. 121 e, se for o caso, expeça-se ofício ao GRI respectivo requisitando o cancelamento de averbação eventualmente realizada.

Notificação Nº: 4834/2008

Processo Nº: RT 00615-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DHONNY DE ABREU VALADARES

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS IND. E COM. DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4826/2008

Processo Nº: RT 01616-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EDER EURÍDES COSTA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. (REPR. POR SEU SINDICO JOÃO BOSCO BARROS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a CTPS de seu constituinte. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4801/2008

Processo Nº: RT 01838-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DIAS

**ADVOGADO.....: IÉDA VIEIRA**

RECLAMADO(A): AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu procurador, a depositar R\$500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de bloqueio on-line em suas contas bancárias. Esclareço à reclamada que o valor adiantado, que servirá para cobrir os altos custos da perícia médica, poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. Em 10.07.2008.

Notificação Nº: 4829/2008

Processo Nº: AAT 01923-2007-082-18-00-6 2ª VT

AUTOR...: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA + 001

**ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO**

RÉU(RÉ): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para corrigir erro material, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.'

Notificação Nº: 4795/2008

Processo Nº: AAT 02010-2007-082-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: EDINALDO RODRIGUES DE SANTANA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): ENCEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 243/251, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4830/2008

Processo Nº: RT 02094-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDELÍCIO MACHADO DE MORAIS

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.

**ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28.07.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho.

Notificação Nº: 4815/2008

Processo Nº: RT 02187-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ESMERALDINA FREITAS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: A PROCURADORA DA 1ª RECLAMADA:

Vistos, etc. Recurso da 1ª reclamada (Santa Casa): Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada. Representação processual regular. A reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando que, por ser entidade sem finalidade lucrativa, de caráter totalmente filantrópico, que se encontra em situação deficitária, deve ser recebido o seu recurso, mesmo

sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. A reclamada é uma pessoa jurídica submetida ao regime jurídico de direito privado, de modo que está sujeita às mesmas regras impostas ao litigante particular. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, inclusive sociedades de natureza filantrópica que aleguem insuficiência econômica para demandar em juízo. Todavia, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos. Esse, inclusive, vem sendo o entendimento do E. TRT da 18ª Região, conforme se verifica nos arestos nº RO - 00354-2008-004-18-00-7, RO-00132-2008-082-18-00-0, RO-00026-2008-003-18-00-4, RO/AI-02169-2007-002-18-00-3, dentre inúmeros outros. Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (fls. 317/321), por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se. Recurso da 2ª reclamada (Estado de Goiás): Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, bem como as contra-razões de fls. 397/403. Representação processual regular. Dispensado o recolhimento de custas e depósito recursal. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de fls. 365/387. Após o prazo para agravo de instrumento, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 4836/2008

Processo Nº: RT 00121-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE CÂNDIDA DE MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Recurso da reclamada: Tempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Representação processual regular. A reclamada requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando que, por ser entidade sem finalidade lucrativa, de caráter totalmente filantrópico, que se encontra em situação deficitária, deve ser recebido o seu recurso, mesmo sem o recolhimento das custas e do depósito recursal. A reclamada é uma pessoa jurídica submetida ao regime jurídico de direito privado, de modo que está sujeita às mesmas regras impostas ao litigante particular. Os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser estendidos às pessoas jurídicas, inclusive sociedades de natureza filantrópica que aleguem insuficiência econômica para demandar em juízo. Todavia, em qualquer caso, mostra-se indispensável a comprovação da miserabilidade jurídica, demonstrando sua insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento, o que não foi demonstrado nos autos. Esse, inclusive, vem sendo o entendimento do E. TRT da 18ª Região, conforme se verifica nos arestos nº RO - 00354-2008-004-18-00-7, RO-00132-2008-082-18-00-0, RO-00026-2008-003-18-00-4, RO/AI-02169-2007-002-18-00-3, dentre inúmeros outros. Face ao exposto, apesar de tempestivo e com representação processual regular, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto, posto que não comprovado o recolhimento das custas processuais e depósito recursal a que foi condenada, pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso. Intime-se. Recurso da 2ª reclamada: Tempestivo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Regularmente intimada (fl. 197), a reclamada não apresentou contra-razões. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de fls. 176/182. Após o prazo para agravo de instrumento, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 4828/2008

Processo Nº: RT 00216-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL ANTÔNIO LUIZ DO CARMO (LOURIVAL ANTÔNIO LUIZ DA SILVA)

**ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

RECLAMADO(A): AMAZONIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: JANÚNCIO JANUÁRIO DANTAS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos etc. Dê-se vista à reclamada do recurso ordinário do INSS de fls. 56/61. Prazo legal.

Notificação Nº: 4790/2008

Processo Nº: RT 00220-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SILVA RIBEIRO JÚNIOR

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes da manifestação do perito de fls. 110/135, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4824/2008

Processo Nº: AAT 00330-2008-082-18-00-3 2ª VT  
AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS  
**ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RÉU(RÉ): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

**ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR:

Vistos etc. A Dra. Roberta Cavalcante Fragoso já realizou perícia médica no reclamante nos autos RT- 00165-2007-082-18-00-9, conforme cópia do laudo juntado às fls. 46/70. Assim, considerando que naqueles autos já foi produzida a prova pericial determinada e que a sentença (fls. 73/74) que acolheu o laudo pericial já transitou em julgado, torna-se desnecessária a realização de nova perícia nestes autos. Face ao exposto, destituiu a perita Roberta Cavalcante Fragoso de seu encargo, dando-lhe ciência. Dê-se vista ao reclamante do laudo do perito engenheiro (Carlos Alberto Cremonesi), juntado às fls. 137/154, por 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à reclamada do laudo supra, pelo mesmo prazo.

Notificação Nº: 4805/2008

Processo Nº: RT 00526-2008-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: WALTER LUIS FERREIRA MACHADO JÚNIOR  
**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**  
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX ICEI DE AD PLÁSTICOS LTDA.

**ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 251/265, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4799/2008

Processo Nº: RT 00536-2008-082-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANGELITA CARDOSO LEITE  
**ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**  
RECLAMADO(A): WS CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA  
**ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista a reclamante da guia de depósito de fl. 78 e da petição e documentos de fls. 80/82, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4791/2008

Processo Nº: RT 00537-2008-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: JEOVÁ DE JESUS SOUSA  
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): BEATRIS PEREIRA LIMA

**ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4796/2008

Processo Nº: RT 00710-2008-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: NILTON LEAL DE SOUZA  
**ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA**  
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário de fls.226/229, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4823/2008

Processo Nº: AMT 00778-2008-082-18-00-7 2ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**  
REQUERIDO(A): ATANAEL BORGES RIBEIRO

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vistos os autos. À vista do teor da certidão supra, intime-se a requerente para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas devidas (R\$46,51), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4821/2008

Processo Nº: AMT 00788-2008-082-18-00-2 2ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**  
REQUERIDO(A): ELMIRA ALVES BORGES

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vistos os autos. À vista do teor da certidão supra, intime-se a requerente para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas devidas (R\$28,39), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4822/2008

Processo Nº: AMT 00795-2008-082-18-00-4 2ª VT  
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): JOSE DA SILVA CARVALHO PEREIRA

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vistos os autos. À vista do teor da certidão supra, intime-se a requerente para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas devidas (R\$47,38), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4798/2008

Processo Nº: AAT 00801-2008-082-18-00-3 2ª VT  
AUTOR...: DEUZIMAR SILVA SOUSA

**ADVOGADO: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS**  
RÉU(RÉ): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE

**ADVOGADO: IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a juntar a estes autos o dossiê clínico que se encontra com a médica do trabalho, conforme requerido e deferido às fls. 81/82, em 05 dias.

Notificação Nº: 4792/2008

Processo Nº: RT 00809-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIANA VALVERDE COSTA

**ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES**

RECLAMADO(A): TONNY ENXOVAIS PARA BEBE LTDA. (CANTINHO DA MODA)

**ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA:

A reclamada deverá comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a CTPS da reclamante e proceder as devidas anotações, em 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda a Secretaria às devidas anotações, devolvendo em seguida.

Notificação Nº: 4837/2008

Processo Nº: RT 00881-2008-082-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: ZENILDA NEVES DE SOUZA

**ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA**

RECLAMADO(A): ASSIST MED HOSPITALAR LTDA.

**ADVOGADO....: RENATA DIAS RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, CONFORME A SEGUIR: A reclamação trabalhista foi proposta em desfavor das duas reclamadas em epígrafe, conforme fls. 02/03. Contudo, a 2ª reclamada não foi notificada para responder aos termos da ação e, ainda, sequer registrada como uma das rés nos autos e demais assentamentos cabíveis. Conseqüentemente, chamo o processo à ordem para que a Secretaria da Vara do Trabalho proceda os registros cabíveis, inclusive fazendo constar nos autos como 2ª reclamada a empresa CLÍNICA E CIRURGIA ALMACOR LTDA. De outra parte, o reclamante juntou documentos às fls. 89/93. Assim, em respeito ao princípio do contraditório, dê-se vistas à 1ª reclamada (ASSIST MED HOSPITALAR LTDA) dos documentos supra, pelo prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Para audiência inicial em face da notificação da 2ª reclamada a ser procedida através do mandado, desingo audiência para o dia 06.08.2008, às 13:55 horas, mantidas quanto à 2ª reclamada as mesmas cominações contidas no mandado de notificação de fl. 32. Fica vedado à 1ª reclamada (ASSIST MED HOSPITALAR LTDA) a apresentação de nova contestação e de outros documentos, porquanto de nova contestação e de outros documentos, porquanto já teve oportunidade para tanto, conforme se observa às fls. 37/78. Intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada através de mandado, bem os seus procuradores através do DJE-GO Notifique-se a 2ª reclamada na forma supra.

Notificação Nº: 4825/2008

Processo Nº: RT 00907-2008-082-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS LOURENÇO DE CARVALHO

**ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO**

RECLAMADO(A): CL. AUTOMOTIVA COMERCIO PARA AUTOS LTDA.

**ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 200/204, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 24,64 (vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) - FGTS a ser depositado na conta vinculada do reclamante, em virtude da dispensa por justa causa -, valor atualizado até 31.07.2008. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor supra, em 05 dias. Na omissão, cite-se a devedora, por mandado. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS, para os fins do disposto no artigo 879, § 3º, da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 4803/2008

Processo Nº: AMT 00946-2008-082-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): ADAILDES DOMINGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:**

Vistos os autos. Conforme se depreende do teor da certidão supra, a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória, em face do réu, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu, que não foi encontrado no endereço indicado na inicial. A procuradora da autora não indicou a endereço atual do réu no prazo de 10 dias que lhe foi concedido para tal fim. A certidão de fls. retro noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada, fazendo incidir a cominação ali inserida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$64,84, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.241,90), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4804/2008

Processo Nº: AMT 00949-2008-082-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): ANTÔNIO LUIZ DE MENEZES

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:**

Vistos os autos. Conforme se depreende do teor da certidão supra, a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória, em face do réu, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu, que não foi encontrado no endereço indicado na inicial. A procuradora da autora não indicou a endereço atual do réu no prazo de 10 dias que lhe foi concedido para tal fim. A certidão de fls. retro noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada, fazendo incidir a cominação ali inserida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$79,98, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$3.998,69), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4806/2008

Processo Nº: AMT 00950-2008-082-18-00-2 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): BENEDITO ALVES DE ARAUJO JUNIOR

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:**

Vistos os autos. Conforme se depreende do teor da certidão supra, a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória, em face do réu, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu, que não foi encontrado no endereço indicado na inicial. A procuradora da autora não indicou a endereço atual do réu no prazo de 10 dias que lhe foi concedido para tal fim. A certidão de fls. retro noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada, fazendo incidir a cominação ali inserida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$54,70, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.734,73), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4816/2008

Processo Nº: AMT 00951-2008-082-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): DIOGENES LEMES DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:**

Vistos os autos. Conforme se depreende do teor da certidão supra, a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória, em face do réu, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu, que não foi encontrado no endereço indicado na inicial. A procuradora da autora não indicou a endereço atual do réu no prazo de 10 dias que lhe foi concedido para tal fim. A certidão de fls. retro noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada, fazendo incidir a cominação ali inserida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no

importe de R\$24,32, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.216,26), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4817/2008

Processo Nº: AMT 00953-2008-082-18-00-6 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:**

Vistos os autos. Conforme se depreende do teor da certidão supra, a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória, em face do réu, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu, que não foi encontrado no endereço indicado na inicial. A procuradora da autora não indicou a endereço atual do réu no prazo de 10 dias que lhe foi concedido para tal fim. A certidão de fls. retro noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada, fazendo incidir a cominação ali inserida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$27,92, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.396,37), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4811/2008

Processo Nº: AMT 00955-2008-082-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): IRANI DIAS DE SOUZA

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:**

Vistos os autos. Conforme se depreende do teor da certidão supra, a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória, em face do réu, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu, que não foi encontrado no endereço indicado na inicial. A procuradora da autora não indicou a endereço atual do réu no prazo de 10 dias que lhe foi concedido para tal fim. A certidão de fls. retro noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada, fazendo incidir a cominação ali inserida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$38,82, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.940,96), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4812/2008

Processo Nº: AMT 00957-2008-082-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): DIVINO PEREIRA BASTOS

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:**

Vistos os autos. Conforme se depreende do teor da certidão supra, a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória, em face do réu, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu, que não foi encontrado no endereço indicado na inicial. A procuradora da autora não indicou a endereço atual do réu no prazo de 10 dias que lhe foi concedido para tal fim. A certidão de fls. retro noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada, fazendo incidir a cominação ali inserida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$42,56, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.128,33), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4813/2008

Processo Nº: AMT 00991-2008-082-18-00-9 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): JOSE DONIZETE JACINTO

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:**

Vistos os autos. Conforme se depreende do teor da certidão supra, a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitória, em face do réu, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu, que não foi encontrado no endereço indicado na inicial. A procuradora da autora não indicou a endereço atual do réu no prazo de 10 dias que lhe foi concedido para tal fim. A certidão de fls. retro noticia o decurso do prazo supra,

sem haver qualquer manifestação da parte interessada, fazendo incidir a cominação ali inserida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$37,29, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.864,68), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4809/2008

Processo Nº: AMT 00993-2008-082-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): ORISMUNDO PEIXOTO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vistos os autos. Conforme se depreende do teor da certidão supra, a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitoria, em face do réu, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu, que não foi encontrado no endereço indicado na inicial. A procuradora da autora não indicou a endereço atual do réu no prazo de 10 dias que lhe foi concedido para tal fim. A certidão de fls. retro noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada, fazendo incidir a cominação ali inserida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$30,67, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.533,66), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4810/2008

Processo Nº: AMT 00998-2008-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): ORCY NUNES TINOCO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vistos os autos. Conforme se depreende do teor da certidão supra, a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitoria, em face do réu, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu, que não foi encontrado no endereço indicado na inicial. A procuradora da autora não indicou a endereço atual do réu no prazo de 10 dias que lhe foi concedido para tal fim. A certidão de fls. retro noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada, fazendo incidir a cominação ali inserida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$47,84, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.391,98), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4808/2008

Processo Nº: AMT 00999-2008-082-18-00-5 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA GOMES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vistos os autos. Conforme se depreende do teor da certidão supra, a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitoria, em face do réu, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu, que não foi encontrado no endereço indicado na inicial. A procuradora da autora não indicou a endereço atual do réu no prazo de 10 dias que lhe foi concedido para tal fim. A certidão de fls. retro noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada, fazendo incidir a cominação ali inserida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$38,50, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.924,45), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4814/2008

Processo Nº: AMT 01002-2008-082-18-00-4 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): ISIS MARIA RIBEIRO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vistos os autos. Conforme se depreende do teor da certidão supra, a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou

ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitoria, em face do réu, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu, que não foi encontrado no endereço indicado na inicial. A procuradora da autora não indicou a endereço atual do réu no prazo de 10 dias que lhe foi concedido para tal fim. A certidão de fls. retro noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada, fazendo incidir a cominação ali inserida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$51,80, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.589,71), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4819/2008

Processo Nº: AMT 01005-2008-082-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA GUIMARAES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vistos os autos. Conforme se depreende do teor da certidão supra, a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitoria, em face do réu, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu, que não foi encontrado no endereço indicado na inicial. A procuradora da autora não indicou a endereço atual do réu no prazo de 10 dias que lhe foi concedido para tal fim. A certidão de fls. retro noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada, fazendo incidir a cominação ali inserida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$23,56, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.178,06), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4818/2008

Processo Nº: AMT 01007-2008-082-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): JOSE EDUARDO FERREIRA CAMPANHA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vistos os autos. Conforme se depreende do teor da certidão supra, a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitoria, em face do réu, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu, que não foi encontrado no endereço indicado na inicial. A procuradora da autora não indicou a endereço atual do réu no prazo de 10 dias que lhe foi concedido para tal fim. A certidão de fls. retro noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada, fazendo incidir a cominação ali inserida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$53,38, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$2.668,81), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4807/2008

Processo Nº: AMT 01008-2008-082-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): MARIA FRANCELINA XAVIER

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vistos os autos. Conforme se depreende do teor da certidão supra, a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ajuizou ação de cobrança, convertida posteriormente em ação monitoria, em face do réu, requerendo a cobrança de contribuições sindicais. Não foi possível a citação do réu, que não foi encontrado no endereço indicado na inicial. A procuradora da autora não indicou a endereço atual do réu no prazo de 10 dias que lhe foi concedido para tal fim. A certidão de fls. retro noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada, fazendo incidir a cominação ali inserida. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela requerente, no importe de R\$21,08, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.054,06), devendo efetuar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4793/2008

Processo Nº: ACP 01152-2008-082-18-00-8 2ª VT

CONSIGNANTE.: DECOR DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA**

CONSIGNADO(A): JOSÉ JORGE DA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4788/2008

Processo Nº: RT 01232-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FÁBIO DE SOUSA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXTINCÊNCIA COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIO FÁBIO DE SOUSA em face de EXTINCÊNCIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; 3.2 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato (fl. 44), fixo o valor da condenação em R\$ 3.697,63, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados (fls. 44/49), elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficie-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho em Goiás e ao INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. o INSS, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R\$ 66,95, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 3.347,63, conforme planilha anexa (fl. 44). Em tempo, faça-se constar nos autos e demais assentamentos cabíveis o nome e endereço do procurador da demandada, conforme procuração de fl. 38. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 205/2008

PROCESSO Nº RT 00623-1998-082-18-00-8

Reclamante: GERALDO ALVES DE AFONSO

Exequente : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/UNIÃO

Executada : TANGARÁ PRAIA CLUB

Data da Praça : 12/08/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 13/08/2008 às 14:00 horas

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 12/08/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Av. das Palmas, Chácara 27, Jardim Rosa do Sul, Aparecida de Goiânia-GO, conforme Auto de Penhora de fl. 80, na guarda do fiel depositário Valmir José de Sousa (proprietário), que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem:

- 01 (UM) MICROCOMPUTADOR DURON 950 MHZ, MONITOR 14 POL COLORIDO MARCA MICROTEC CPU MINITORRE, TECLADO PADRÃO E MOUSE, ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM MARCA ENERGETIC, EQUIPAMENTO EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais)  
- 02 (UMA) IMPRESSORA MATRICIAL MARCA EPSON MODELO 2X-810 Nº 4460227997, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 500,00.

TOTAL DAS AVALIAÇÕES R\$ 950,00(novecentos e cinquenta reais).

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 13/08/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região,

art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também ser por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Eu, \_\_\_\_\_, Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 07 de julho de 2008.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 206/2008

PROCESSO Nº RT 00855-2002-082-18-00-3

Exequente : Olavo Camilo dos Santos

Executada : Engenharia e Construtora Cristell Ltda

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, MARINA GLEICE FERREIRA DE SOUZA, Executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, de que foram convertidos em penhora os bloqueios efetivados através do Sistema Bacenjud, informados às fls. 510 e 519, no importe de R\$ 6.225,10, (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos) e R\$ 30,41 (trinta reais e quarenta e um centavos), realizados no Banco do Brasil S.A., respectivamente, na conta de titularidade da Executada MARINA GLEICE FERREIRA DE SOUZA.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, \_\_\_\_\_, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 07 de julho de 2008.

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 207/2008

PROCESSO Nº RT 02792-2006-082-18-00-3

Reclamante: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA ( ESPÓLIO DE - REP. POR MARIA DIVINA DOS SANTOS)

Reclamado: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO

O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz desta Segunda Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado(a), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO, reclamante, atualmente em local incerto e não sabido, para o seguinte fim: Tomar ciência do despacho de fl. 119, a seguir transcrito: Vistos, etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 16.07.2008, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Em 06.06.2008 ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO E para que chegue ao conhecimento do reclamado supramencionado, é passado o presente edital. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, \_\_\_\_\_, digitei, conferi e subscrevi, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2008, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3877/2008

Processo Nº: RT 00271-2004-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DE JESUS + 001

ADVOGADO.....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE

RECLAMADO(A): INTERNETIONAL HOSTS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA + 002

ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

NOTIFICAÇÃO: - Intime-se a executada (INTERNETIONAL HOST SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA) a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 3875/2008

Processo Nº: RT 00302-2004-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REIB PEREIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE

RECLAMADO(A): INTERNETIONAL HOSTS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA + 004

**ADVOGADO..... VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: - Intimem-se a executada: INTERNETIONAL HOST SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA. (fl. 179) e o sócio retirante: RODRIGO JUVENCIO CERQUEIRA (fl. 290) a procederem ao levantamento das quantias penhoradas ou indicarem números de contas bancárias para as devidas transferências.

Notificação Nº: 3872/2008

Processo Nº: RT 00038-2005-161-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: NARCISO QUINTINO DA SILVA + 001

**ADVOGADO..... ERNANI TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES

**ADVOGADO..... ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente e o seu procurador para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, requererem o que lhes for de interesse, apontando diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor e consequente arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3878/2008

Processo Nº: RT 00458-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON COELHO DE MORAIS

**ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

**ADVOGADO..... SEBASTIAO CAETANO ROSA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Audiência designada para o dia 31/07/08, às 09:30hs, para nova tentativa de conciliação, encerramento de instrução e julgamento, conforme despacho que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 3880/2008

Processo Nº: RT 00581-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA VIEIRA ALMEIDA

**ADVOGADO..... WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO**

RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

**ADVOGADO..... ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI**

NOTIFICAÇÃO: Da audiência designada para o dia 30/07/2008, às 15h.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 221/2008

PROCESSO : CPEX 00772-2006-161-18-00-5

EXEQUENTE: FLAVIO MACIEL CANGUSSU

EXECUTADA: ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA

Data da Praça 27/08/2008 às 09:00 horas

Data do Leilão 16/09/2008 às 10:00 horas

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima Indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. "A", Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 15.000,00(quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado no seguinte endereço: Rua São Genaro, Qd. 16, Lote 29, Loteamento: Solar de Caldas Novas, Calda Novas-GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Fábio Oliveira Lima, CPF Nº: 490.799.641-15. Relação do bem: 01 (um) lote de nº 29, da quadra nº 16, sem benfeitorias,, situado à Rua São Genaro, no loteamento denominado "Solar de Caldas Novas", nesta cidade, medindo: 10,00m de frente para a Rua São Genaro; pelo lado direito 23,32m confrontando com o lote nº 30, pelo fundo 14,97m confrontando com o perímetro do loteamento; e, pelo lado esquerdo, 30,74 m confrontando com o lote 28; perfazendo a área de 351,39 m². Matrícula no CRI local nº 21.393. Avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Ressalva: Sobre o imóvel passam 03 (três) fios de linha de alta tensão e não existe edificações sobre o mesmo. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR

MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 08 de julho de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3906/2008

Processo Nº: RT 00714-2005-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ZARA RODRIGUES DAS NEVES

**ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRA**

RECLAMADO(A): TATHIANA DA COSTA SILVA + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECTE Intimem-se o exequente, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem, de forma conclusiva, requerendo e/ ou providenciando o que for apto ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, conforme previsto no Provimento TRT/18ª, sem que tal ato importe na extinção da execução, podendo a mesma vir a ser promovida, a qualquer tempo, conforme previsto no citado dispositivo normativo.

Notificação Nº: 3888/2008

Processo Nº: RT 00160-2006-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DINILSON TEODORO DA SILVA

**ADVOGADO..... VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS**

RECLAMADO(A): MAURO RODRIGUES BALADA

**ADVOGADO..... GERALDO VIEIRA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamada.

Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$ 55,30, conforme apurado às fls. 137, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 3896/2008

Processo Nº: RT 00561-2006-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ TÁVOLA DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO..... LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO**

RECLAMADO(A): VALDIR MÁXIMO DE SOUZA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$5.846,86, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, mediante publicação oficial, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3912/2008

Processo Nº: RT 00917-2007-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCYELLY ALVES NUNES FARIAS

**ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRA**

RECLAMADO(A): RINCON E SPINDOLA LTDA ME. + 005

**ADVOGADO..... SERGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA:

Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$11,06 (onze reais e seis centavos), conforme apurado às fls. 115, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 3892/2008

Processo Nº: RT 01127-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DA CUNHA

**ADVOGADO..... ARNALDO MOISES FERNANDES**

RECLAMADO(A): SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Indefiro o pedido de expedição de alvarás para levantamento de FGTS e seguro-desemprego, uma vez que tais verbas não foram objeto da transação homologada às fls. 268. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 3893/2008

Processo Nº: RT 01248-2007-141-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO ASSIS PANTALEÃO  
**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE (COLÉGIO ANGLÓ)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Ante a petição de fls. 74, homologo o acordo noticiado às fls. 66/68 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito trabalhista. Custas calculadas sobre o valor da transação de R\$8.500,00, no importe de R\$170,00, pelo reclamante, isento. Recolha-se o mandado de fls. 72. Intimem-se.

Notificação Nº: 3902/2008  
Processo Nº: RT 01311-2007-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCAS DIAS DO PRADO  
**ADVOGADO.....: MARIA REGINA FERREIRA TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES E OUTROS**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte EXECUTADA: Vista à parte reclamada-impugnada para, querendo, apresentar manifestação em face da impugnação aos cálculos de fls. 648/650, no prazo legal. Intime-se. Apresentada a resposta ou decorrido o prazo para tanto, ao setor de cálculos para que se pronuncie. Após, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 3903/2008  
Processo Nº: RT 01526-2007-141-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAVID JOÃO DOS REIS  
**ADVOGADO.....: EUNICE DE FÁTIMA PRADO**  
RECLAMADO(A): CENTRAL METALURGICA CATALANA LTDA. - CMC + 001  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS RECDAS Convento o depósito recursal constante às fls. 104 em penhora, reputando garantida a execução. Intimem-se as executadas para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 3908/2008  
Processo Nº: AAT 00114-2008-141-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: ALBERTO BORGES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RÉU(RÉ): FACER-FAVA CEREALIS EXP. IMP. LTDA.  
**ADVOGADO: WALTER VIEIRA REZENDE**  
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Intimem-se as partes dando-lhes ciência da data re-designada para a perícia (23.07.2008 às 11h30min), bem assim do teor da petição do Sr. Perito.

Notificação Nº: 3890/2008  
Processo Nº: ARS 00299-2008-141-18-00-3 1ª VT  
REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO  
**ADVOGADO.....: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO**  
REQUERIDO(A): CCM - CATALANA CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte requerida/credor: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$248,71, sendo R\$190,54 referentes ao crédito do exequente e R\$58,17 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3891/2008  
Processo Nº: RT 00630-2008-141-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILL ROBSON EMLIO DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: MÁRCIO ARAUJO TAMADA E OUTROS**  
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO E ATLETICO CATALANO - CRAC  
**ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamante: Fica V. Sa. intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar sua CTPS.

Notificação Nº: 3911/2008  
Processo Nº: RT 00785-2008-141-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIVALDO RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Recebo o recurso adesivo de fls. 116/118 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as

contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3910/2008  
Processo Nº: RT 00786-2008-141-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIDIO DOS SANTOS ROMÃO  
**ADVOGADO.....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA Recebo o recurso adesivo de fls. 114/116 em seus regulares efeitos. Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 3901/2008  
Processo Nº: RT 00881-2008-141-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SOLANGE HONORATO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS**  
RECLAMADO(A): FAZENDA LÍGIA VALIER  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Para ciência da parte reclamante: Ante os termos da certidão retro, com vistas a evitar o deslocamento inócuo da reclamante, residente em município diverso da sede deste Juízo, aliado à exiguidade de prazo, retiro o feito de pauta. Outrossim, deverá a reclamante, no prazo de 10 dias, indicar o paradeiro atual da reclamada ou de seu representante legal, ou então requerer providência diversa, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se a reclamante, na pessoa de seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3164/2008  
Processo Nº: RT 00324-2001-171-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOEL CIRIANO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO**  
RECLAMADO(A): COBRAMI - COOPERATIVA BRASILEIRA DE MINE RIOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Tomar ciência de despacho exarado às fls. 508/509, abaixo transcrito:  
"Primeiramente, determina-se a alteração dos registros de autuação, para cadastrar o novo Procurador do Reclamante/Exequente, conforme procuração juntada às fls. 466. Compulsando os autos, verifica-se que foram expedidas cinco (05) Cartas Precatórias para o Juízo da Vara do Trabalho de Uruaçu, com a mesma finalidade: 01) a primeira, de nº 052/2001, expedida às fls. 113, deu origem, no Juízo Deprecado, ao Processo nº 479/2001, foi devolvida sem cumprimento, em virtude da não localização da Reclamada, para citação; 02) a segunda, de nº 004/2002, expedida às fls. 133, deu origem, no Juízo Deprecado, ao processo nº 074/2002, no bojo do qual, chegou a haver penhora de um (01) alqueire do imóvel indicado pelo Reclamante, bem como praxeamento, penhora essa que foi cancelada e a Deprecata devolvida, em razão da inércia do Exequente (fls. 208/296); 03) a terceira, de nº 083/2004, expedida às fls. 321, deu origem, no Juízo Deprecado, ao processo nº 785/2004, não chegando a haver penhora, tendo sido devolvida, em razão da inércia do Exequente (fls. 381/427). Após a devolução da Deprecata, a execução foi suspensa pelo prazo de um (01) ano (fls. 428/429); 04) a quarta, de nº 57/2007, expedida às fls. 432/433, deu origem, no Juízo Deprecado, ao processo nº 715/2007, no bojo do qual foram penhorados três (03) alqueires, do mesmo imóvel da penhora anterior (fls. 436), tendo havido tentativa frustrada de expropriação, indeferida proposta de arrematação (fls. 450/456), foi devolvida às fls. 477/478; 05) a quinta, de nº 79/2008, expedida às fls. 498, que deu origem, no Juízo Deprecado, ao processo nº 646/2008, foi confeccionada de forma equivocada, haja vista que a medida deprecada, conforme despacho de fls. 474, era somente a expropriação do bem já penhorado anteriormente, nos autos do processo nº 715/2007 (Juízo Deprecado), oriundo da CP nº 57/2007 (não havia necessidade de nova penhora), razão do não cumprimento do mandado de penhora, pelo Oficial de Justiça do Juízo Deprecado, conforme certidão de fls. 505. Assim, concatenados os fatos, a fim de evitar outros atropelos, determina-se à Secretaria que diligencie junto ao Juízo Deprecado (VT de Uruaçu), pelo modo mais adequado, inclusive pela via telefônica, se necessário, a fim de esclarecer devidamente a situação, solicitando o seguinte: 01) que seja desconsiderada e devolvida (eletronicamente) a CP nº 79/2008 (processo nº 646/2008 – no Juízo Deprecado), com arquivamento dos autos físicos; 02) que seja desarquivado o processo nº 715/2007 (Juízo Deprecado), oriundo da CP nº 057/2007, onde há penhora de três (03) alqueires do imóvel, devidamente demarcados, para prosseguimento da execução, com designação dos atos de expropriação, a fim de possibilitar ao Exequente, no momento oportuno, a formulação do pleito já sinalizado na petição de fls. 465, de arrematação de fração do imóvel, inferior àquela penhorada, devendo o Exequente ficar ciente, dede já, que em caso de ser deferida, pelo Juízo Deprecado, arrematação na forma mencionada (fração ideal), as despesas futuras com demarcação e desmembramento, correrão às suas expensas, perante o Juízo competente. Dê-se ciência deste despacho ao Exequente, na pessoa de seu novo Procurador."

Notificação Nº: 3169/2008

Processo Nº: RT 00989-2006-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: RINALDO FARIAS CHAVES  
**ADVOGADO....: MARIO FERNANDO CAMOZZI**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pela UNIÃO, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; a União com a remessa os autos. Ceres, 09 de julho de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3170/2008

Processo Nº: RT 00674-2007-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLY TOMÁS DO BONFIM  
**ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MÉDIO NORTE LTDA. REP. PELO SÓCIO PAULO ALMEIDA COSTA + 001  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3166/2008

Processo Nº: RT 00854-2007-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEOMAR LOPO MONTALVÃO  
**ADVOGADO....: THALES GOMES DE PINA**  
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA  
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: (À EXECUTADA) 1 - Considerando que houve depósito do valor apurado como devido nesta ação (R\$ 8.356,90 – fls. 186), tomar ciência que foi solicitado o cancelamento da solicitação de bloqueio de numerário indicada no documento de fls. 185 (ou o desbloqueio de valores, se for o caso). 2 - Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3157/2008

Processo Nº: RT 00865-2008-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANA MARTINS DA COSTA SILVA  
**ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA**  
RECLAMADO(A): VANTUIR LEITE DE ARAÚJO + 001  
**ADVOGADO....: BENITO JOSE IVO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 3156/2008

Processo Nº: RT 00866-2008-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA APARECIDA XAVIER DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA**  
RECLAMADO(A): VANTUIR LEITE DE ARAÚJO + 001  
**ADVOGADO....: BENITO JOSE IVO DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamado.

Notificação Nº: 3162/2008

Processo Nº: AIN 00891-2008-171-18-00-7 1ª VT  
REQUERENTE...: ANA PAULA CIPRIANO BORGES CARVALHO  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**  
REQUERIDO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMP. EXP. LTDA  
**ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS**  
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)  
Depositar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de adiantamento de honorários periciais, registrada na ata de fls. 45/46, com prazo de cinco (05) dias, salientando que a recusa da parte reclamada em colaborar para o deslinde da questão relativa ao acidente de trabalho, adiantando ao menos parte dos honorários periciais, poderá militar em seu desfavor, na formação do juízo de convencimento do magistrado, por levar à presunção de que a falta de interesse em elucidar os fatos pode traduzir-se em receio de responsabilização pelo evento danoso.

Notificação Nº: 3158/2008

Processo Nº: RT 00933-2008-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLÁVIO CARLOS KRAN  
**ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG  
**ADVOGADO....: RUSKAIA ABRANTES DE PINA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "III - CONCLUSÃO Resolvo julgar Procedentes em Parte os pedidos, para condenar o reclamado a pagar ao

reclamante o FGTS (8%), de acordo com a fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 42,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 2.100,00, isento nos termos do art. 790-A da CLT. Em razão do valor arbitrado à condenação ser inferior a 60 salários mínimos, deixo de remeter os autos voluntariamente à reapreciação do TRT da 18ª Região, em consonância com o art. 475, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3167/2008

Processo Nº: RT 01030-2008-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO ALVES GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de despacho exarado às fls. 116, abaixo transcrito:  
"Vistos Nomeio perito deste Juízo Drª. Katarina da Câmara Pinto Cremonesi, retro indicada, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e à perita da nomeação, especificando a esta que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte (20) dias. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos."

Notificação Nº: 3159/2008

Processo Nº: RT 01031-2008-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LOURIVAL VIEIRA DA CUNHA  
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**  
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, compensados os valores pagos, de acordo com a fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 5.000,00. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3160/2008

Processo Nº: RT 01047-2008-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JANINE VARGAS**  
RECLAMADO(A): BAR DO MOREIRA  
**ADVOGADO....: .**  
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência INICIAL anteriormente designada para o dia 23/07/2008, às 13h, foi adiada para o dia 24/07/2008, às 09h.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 160/2008  
PROCESSO Nº RT 01539-2007-171-18-00-8  
RECLAMANTE: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA  
RECLAMADO(A): MARCIO VITÓRIO DA SILVA  
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) MARCIO VITÓRIO DA SILVA, MARÇAL VITÓRIO DA SILVA e TRANSPORTADORA BATISTA LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 22.07.2008 às 15h30min. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dez de julho de dois mil e oito. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2447/2008

Processo Nº: RT 00739-2006-211-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER BARCELO DA SILVA  
**ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIÉ LUZ  
**ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos etc. Dê-se ciência à exequente acerca do ofício/docs. de fls. 134/139, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2450/2008

Processo Nº: RT 00073-2008-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE FRANÇA FILHO

**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. (N/P SÓCIO RODRIGO DANTAS MACHADO) + 002

**ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S) - DM ENGENHARIA E FUAD RASSI ENGENHARIA, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO E CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITOS:

'Vistos etc. Diante da certidão de fls. 112, visando facilitar e simplificar os procedimentos de execução e considerando as disposições do art. 28, da Lei 6830/80, e nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.293/05, arts. 1º, 1º§, e 3º, II, bem como os princípios da economia e celeridade processuais, intimem-se as reclamadas DM ENGENHARIA e FUADI RASSI ENGENHARIA a tomarem ciência da presente decisão e a comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária relativa aos processos elencados na certidão supra referida (nos quais deverá ser juntada cópia do presente despacho) até 15.08.08, observando-se a incidência, inclusive, dos acréscimos decorrentes da atualização conforme índices da previdência social. Caso não haja comprovação, determino que a contribuição previdenciária/custas/demaís atos deste processo e a dos Processos acima aludidos (exceto se houver crédito relativo ao exequente trabalhista) sejam executadas/cumpridos nos presentes autos, com remessa de todos à Contadoria para apuração do débito, fazendo-os, após, cls.'

'CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que tramita(m) nesta Vara outro(s) processo(s) contra o(s) mesmo(s) reclamado(s) (tabela abaixo), no(s) qual(is) há pendência de débito previdenciário e cuja(s) cópia(s) da(s) ata(s) está(ão) disponível(is) na internet, pelo que faço conclusos os presentes autos ao (à) MM(ª) Juiz(iza).

PROCESSO VENC. PREVIDENCIA

068/08 15.04.08

069/08 15.05.08

071/08 15.05.08

073/08 15.05.08

092/08 15.04.08

093/08 15.04.08

096/08 15.05.08

097/08 15.05.08

098/08 15.05.08

099/08 15.05.08

100/08 15.05.08

101/08 15.05.08

102/08 15.05.08

103/08 15.05.08

104/08 15.05.08

105/08 15.05.08

107/08 15.08.08

118/08 15.05.08

119/08 15.08.08

120/08 15.05.08

165/08 15.05.08

213/08 15.05.08

214/08 16.06.08

228/08 15.06.08

229/08 15.06.08

243/08 15.06.08

296/08 15.07.08

321/08 15.09.08

375/08 15.07.08

376/08 15.07.08

511/08 15.08.08

1251/07 15.04.08

Em 10.07.08 -5ªf.'

Osvani Costa e Silva

Técnico Judiciário

Notificação Nº: 2446/2008

Processo Nº: RT 00498-2008-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOZIMAR DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ**

RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vistos etc. Intime-se o(a) reclamado(a) a retificar a data de admissão (01.10.07, cf. ata de fls. 13) CTPS que se encontra na capa dos autos, no prazo de 48 horas.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4645/2008

Processo Nº: CCS 01000-2006-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): JONAS LEITE GUIMARÃES

**ADVOGADO: ADEON PAULA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO CREDOR: Fica V. Sa. intimada a comparecer a esta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 330/2008, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4645/2008

Processo Nº: CCS 01000-2006-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): JONAS LEITE GUIMARÃES

**ADVOGADO: ADEON PAULA DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimada a comparecer a esta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 330/2008, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4647/2008

Processo Nº: CCS 01083-2006-221-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**

RÉU(RÉ): LUIZA ENEIDA BERALDO

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimada a comparecer a esta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para retirar ALVARÁ JUDICIAL Nº 329/2008, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4653/2008

Processo Nº: RT 00478-2007-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA

**ADVOGADO.....: VALDEIR MENDES DE MATOS**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica V.S.ª intimado a comparecer a esta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para retirar ALVARÁ JUDICIAL Nº 336/2008, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 4646/2008

Processo Nº: AAT 01412-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: BENEDITO DA ROCHA MORAIS

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4646/2008

Processo Nº: AAT 01412-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: BENEDITO DA ROCHA MORAIS

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4651/2008

Processo Nº: CS 01414-2007-221-18-01-2 1ª VT

EXEQUENTE...: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA**

EXECUTADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: "Vistos os autos. 1. Dê-se vista à Autora da peça de fls. 142/143, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco(5) dias. 2. No silêncio, guarde-se o julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos principais."

Notificação Nº: 4650/2008

Processo Nº: RT 00062-2008-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANE DIAS DA COSTA

**ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): S. G. CAMPOS E CIA LTDA ME

**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

"Vistos os autos. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder a juntada dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o pacto anotado na CTPS, no prazo de dez (10) dias, conforme já determinado na ATA de fls. 47/48, sob pena de execução, que fixará como base

de cálculo as informações relativas às datas de admissão e desligamento, e salário, elencadas na peça inicial."

Notificação Nº: 4644/2008

Processo Nº: RT 00159-2008-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ALAÍDE BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA

ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: "Vistos os autos. 1. Defiro o pedido da Reclamante, constante na petição às fls. 34. 2. Assim, intime-se a Reclamada, diretamente e através de seu Procurador, para tomar ciência de que a partir da 3ª parcela do acordo, com vencimento até 28/07/2008, os depósitos bancários deverão ser feitos em nome da Reclamante, ALAÍDE BORGES DE CARVALHO, no Banco do Brasil, agência 0277-1, conta-poupança nº 30.045-4. 3. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo (fls. 29/30)."

Notificação Nº: 4652/2008

Processo Nº: RT 00162-2008-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY DIVINA DOS SANTOS

ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO VIEIRA DA CUNHA - O ITABERINO (POUSADA DOS PÁSSAROS)

ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: "Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 92/105, fixando a dívida em R\$42.135,85 (quarenta e dois mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo Reclamado, às fls. 85, no prazo de cinco (5) dias."

Notificação Nº: 4641/2008

Processo Nº: RT 00433-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSELI ALVES DE BASTOS

ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): JALES BORGES SARAIVA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: CTPS anotada, TRCT, guias CD/SD, três últimos recibos salariais e espelho do CNPJ.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1753/2008

Processo Nº: AAT 00410-2005-151-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. POR SÔNIA DA SILVA COELHO SANTOS

ADVOGADO: DARLEIA PERES ALVES

RÉU(RÉ): FAZENDA SALOBA (PROP. MARCOS ANTÔNIO ASTOLPHI GRACIA E OUTROS)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:

"Indefiro o requerimento de prosseguimento da execução em nome dos sócios, uma vez que o mesmo afronta o comando emergente do acórdão de fls. 494/498. Por razoável, defiro o pedido de dilatação do prazo para apresentação do memorial por mais 10 (dez) dias. Intimem-se."

Notificação Nº: 1745/2008

Processo Nº: CCS 00035-2007-151-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): VICENTE TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECDO: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: "Vistos, etc. Reitere-se a intimação de fl. 167. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80..."

Notificação Nº: 1746/2008

Processo Nº: CCS 00035-2007-151-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): VICENTE TAVARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

"Vistos, etc. Reitere-se a intimação de fl. 167. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80..."

Notificação Nº: 1744/2008

Processo Nº: CCS 00612-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): MARIA LÚCIA NEGREIRO RÉGO LEÃO

ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECDO: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

"Vistos, etc. Sobre os termos do expediente de fls. 120/121, manifeste-se a autora, no prazo de 30 (trinta) dias. ..."

Notificação Nº: 1748/2008

Processo Nº: CCS 00632-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): SOLINO PAULINO DE MELO

ADVOGADO: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

"Reitere-se a intimação de fl. 191. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80..."

Notificação Nº: 1747/2008

Processo Nº: CCS 00637-2007-151-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): JOSÉ FERREIRA BERNARDES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

"Reitere-se a intimação de fl. 128. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80..."

Notificação Nº: 1749/2008

Processo Nº: CCS 00722-2007-151-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

"Reitere-se a intimação de fl. 131. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80..."

Notificação Nº: 1759/2008

Processo Nº: RT 00861-2007-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUIS MACHADO

ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): MARCELO GRACIA CANASSA

ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta secretaria a fim de levantar numerário que lhe é devido, bem como requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1750/2008

Processo Nº: CCS 00098-2008-151-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ADONIDES LIMA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): DIVINO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

"Vistos, etc. Da certidão de fl.100, no sentido de não ter a Srª Oficial de Justiça encontrado bens suscetíveis à constrição. Manifeste-se a autora..."

Notificação Nº: 1764/2008

Processo Nº: CCS 00225-2008-151-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): JOAO BORGES FERREIRA FILHO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: "Para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, homologo o acordo de fls. 66/68, à exceção do tópico atinente à cláusula penal, cujo percentual fixo em 10%, uma vez que os termos do ajuste praticamente implicam em mero pagamento do pedido inicial. Determino à parte autora que proceda ao recolhimento das custas processuais. Intimem-se."

Notificação Nº: 1762/2008

Processo Nº: CCS 00226-2008-151-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): RAIMUNDO BENEDITO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: "Para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, homologo o acordo de fls. 65/67, à exceção do tópico atinente à cláusula penal, cujo percentual fixo em 10%, uma vez que os termos do ajuste praticamente implicam em mero pagamento do pedido inicial. Determino à parte autora que proceda ao recolhimento das custas processuais. Intimem-se."

Notificação Nº: 1760/2008

Processo Nº: CCS 00230-2008-151-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): VALMIRO NUNES DA COSTA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: "Para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, homologo o acordo de fls. 57/59, à exceção do tópico atinente à cláusula penal, cujo percentual fixo em 10%, uma vez que os termos do ajuste praticamente implicam em mero pagamento do pedido inicial. Determino à parte autora que proceda ao recolhimento das custas processuais. Intimem-se."

Notificação Nº: 1754/2008

Processo Nº: CCS 00312-2008-151-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): JERÔNIMO VELELA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: MARCIO DINIZ SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: "Face ao teor da certidão retro, intime-se a autora para apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 28/34, em 60 (sessenta) dias."

Notificação Nº: 1757/2008

Processo Nº: CCS 00313-2008-151-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): JOSÉ DARCEDES PERES DOS SANTOS

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: "Para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, homologo o acordo de fls. 38/40, à exceção do tópico atinente à cláusula penal, cujo percentual fixo em 10%, uma vez que os termos do ajuste praticamente implicam em mero pagamento do pedido inicial. Determino à parte autora que proceda ao recolhimento das custas processuais." Intimem-se.

Notificação Nº: 1756/2008

Processo Nº: CCS 00315-2008-151-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): JOSÉ ITACI PERES

**ADVOGADO: MARCIO DINIZ SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: "Face ao teor da certidão retro, intime-se a autora para apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 28/34, em 60 (sessenta) dias."

Notificação Nº: 1755/2008

Processo Nº: CCS 00317-2008-151-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): JOÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO: "Face ao teor da certidão retro, intime-se a autora para apresentar os cálculos em sintonia com os comandos do acórdão de fls. 27/33, em 60 (sessenta) dias."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7235/2008

Processo Nº: AAT 01384-2005-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA

**ADVOGADO: HALAIA ALBERTO OLIVEIRA**

RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA

**ADVOGADO: RENATO DO VALE CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar Alvará Judicial para Levantamento nº 896/2008, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7163/2008

Processo Nº: CCS 00160-2006-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)

**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS**

RÉU(RÉ): TINTEL TINTAS LTDA ME

**ADVOGADO: ALFREDO EVILÁZIO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 273, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O prazo para embargar a execução é de cinco dias contados da garantia do Juízo, conforme preceitua o artigo 884 da CLT. Assim sendo, e considerando que a garantia do Juízo ocorreu em 28/02/2008 (5ª-feira), tem-se que no dia 04/03/2008 (3ª-feira) exauriu o prazo para oposição de embargos pela executada. Por tais razões, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 225, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao exequente e ao seu advogado o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 7244/2008

Processo Nº: RT 02366-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL ROSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO...: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): TERCIO ALVES PORTILHO

**ADVOGADO...: NILDA RAMOS PIRES BORGES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, parte do empregado/empregador, conforme planilha de cálculo de fls. 123, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7239/2008

Processo Nº: RT 00765-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE REINILSON VELOSO DE JESUS

**ADVOGADO...: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA BRAGA DAROS ME

**ADVOGADO...: MARIA VIRGINIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 101, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Converte em penhora o valor bloqueado (fls. 99), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 99. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 94, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7234/2008

Processo Nº: RT 00951-2007-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA TAVARES DE FARIA

**ADVOGADO...: LUCÉLIA BATISTA LOPES MACHADO**

RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

**ADVOGADO...: HÉLVIO GOMES DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar Alvará Judicial para Levantamento nº 892/2008, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7236/2008

Processo Nº: RT 01648-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURI JOSE DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DESTILARIA DE ALCOOL LIBRA LTDA.

**ADVOGADO.....: WILMAR SCHRADER**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 190, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Ante a promoção retro, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 dias, apresentar os recibos de pagamentos faltantes referentes aos meses de maio/2005 e novembro/2005 a outubro/2006, para utilização da base de cálculo para apuração das parcelas deferidas na sentença, sob pena de ser utilizado como parâmetro a média dos contracheques juntados aos autos. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7246/2008

Processo Nº: RT 01804-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSE DA SILVA

**ADVOGADO.....: CÍNTIA MARQUES CUNHA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES DE SOJA DE GOIATUBA LTDA

**ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos declaração da instituição financeira esclarecendo a razão pela qual não consta depósito do cheque referente à 4ª parcela no mês de março do corrente ano e porque o mesmo foi creditado somente no dia 23/04/2008, haja vista constar o comprovante de depósito datado de 10/03/2008 (fls. 226).

Notificação Nº: 7247/2008

Processo Nº: RT 02050-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIS FERREIRA BONFIM

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para comparecer na secretaria desta vara, a fim de retirar Alvará Judicial para Levantamento nº 736/2008, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7248/2008

Processo Nº: RT 02414-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE LIMA SANTOS

**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.

**ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 354/365), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7245/2008

Processo Nº: RT 00104-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIENIO DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI e OUTROS ( CONDOMÍNIO)

**ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos GPS comprovando o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor do INSS.

Notificação Nº: 7161/2008

Processo Nº: AAT 00146-2008-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: WANDRÉ ETERNO DA SILVA

**ADVOGADO: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**

RÉU(RÉ): LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL ME

**ADVOGADO: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Ré, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos a constituição de capital no importe de R\$ 10.000,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7192/2008

Processo Nº: RT 00568-2008-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEDIR BORGES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 139, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7172/2008

Processo Nº: RT 00571-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MARTINS FARIA

**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 135, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7176/2008

Processo Nº: RT 00573-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR DE PAULA ROSA

**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 136, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7184/2008

Processo Nº: RT 00574-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAIR DIVINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 131, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7201/2008

Processo Nº: RT 00575-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE DE SOUZA DIAS

**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 133, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7180/2008

Processo Nº: RT 00576-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: QUESLEN MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 129, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os

requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante.”

Notificação Nº: 7190/2008

Processo Nº: RT 00577-2008-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 138, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante.”

Notificação Nº: 7203/2008

Processo Nº: RT 00580-2008-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL SEVERO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 137, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante.”

Notificação Nº: 7198/2008

Processo Nº: RT 00582-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIENE HONORATO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 136, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante.”

Notificação Nº: 7187/2008

Processo Nº: RT 00583-2008-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 134, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante.”

Notificação Nº: 7194/2008

Processo Nº: RT 00584-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSLOIR JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 136, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante.”

Notificação Nº: 7196/2008

Processo Nº: RT 00585-2008-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: EURICO MENDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 132, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante.”

Notificação Nº: 7181/2008

Processo Nº: RT 00586-2008-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: WEBERSON SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 125, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante.”

Notificação Nº: 7202/2008

Processo Nº: RT 00587-2008-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: WEDER ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 131, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante.”

Notificação Nº: 7204/2008

Processo Nº: RT 00588-2008-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO MENDES GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 126, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante.”

Notificação Nº: 7178/2008

Processo Nº: RT 00589-2008-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANIA MENDES DE JESUS  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 133, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante.”

Notificação Nº: 7179/2008

Processo Nº: RT 00591-2008-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA LEITE  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 137, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7175/2008  
Processo Nº: RT 00592-2008-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLAVIO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 135, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7199/2008  
Processo Nº: RT 00594-2008-121-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: WEYLER SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 131, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7169/2008  
Processo Nº: RT 00595-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALTENSIR GONÇALVES DE AGUIAR  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 139, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7189/2008  
Processo Nº: RT 00596-2008-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO MARIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 131, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7191/2008  
Processo Nº: RT 00598-2008-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 134, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7200/2008  
Processo Nº: RT 00599-2008-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 134, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7171/2008  
Processo Nº: RT 00600-2008-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOVANY BARBOZA VILAR  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 133, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7193/2008  
Processo Nº: RT 00602-2008-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: PERICLES MARTINS DOS REIS  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 133, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7183/2008  
Processo Nº: RT 00604-2008-121-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANUSA COELHO  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 133, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7195/2008  
Processo Nº: RT 00606-2008-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEUSMAIR MIGUEL DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 133, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7177/2008  
Processo Nº: RT 00610-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RODRIGO JOSÉ NEVES  
**ADVOGADO.....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004  
**ADVOGADO.....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 136, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7185/2008

Processo Nº: RT 00611-2008-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZEMBERG INÁCIO FERREIRA  
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 141, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7173/2008

Processo Nº: RT 00612-2008-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 123, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7174/2008

Processo Nº: RT 00614-2008-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ JUNIOR FERREIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 128, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7188/2008

Processo Nº: RT 00632-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO BARBOZA QUERUBINO  
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 162, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7170/2008

Processo Nº: RT 00633-2008-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GABRIEL MENDES  
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 135, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7182/2008

Processo Nº: RT 00634-2008-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ SILVA FALONI  
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 132, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7197/2008

Processo Nº: RT 00636-2008-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JURANDA DIAS BARBOSA VILAR  
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 136, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7186/2008

Processo Nº: RT 00640-2008-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO KLEUBER TAVARES  
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 133, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7168/2008

Processo Nº: RT 00641-2008-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEIR VIEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 004

**ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 133, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Indefiro os requerimentos contidos na petição retro, uma vez que não foram mencionados na inicial as razões do litisconsórcio, além do que, no tocante ao segundo pedido, o processo não se encontra na fase ensejadora da medida. Intime-se o Reclamante."

Notificação Nº: 7229/2008

Processo Nº: RT 00791-2008-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA GOMES RODOVALHO  
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas de que foi designada audiência para encerramento da instrução a realizar-se no dia 21/07/2008, às 13:30 horas.

Notificação Nº: 7230/2008

Processo Nº: RT 00791-2008-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA GOMES RODOVALHO  
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas de que foi designada audiência para encerramento da instrução a realizar-se no dia 21/07/2008, às 13:30 horas.

Notificação Nº: 7166/2008

Processo Nº: RT 00819-2008-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: LEIDIANE SANTOS DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (CRISA)  
+ 001

**ADVOGADO.....: ODILON JORGE DAS NEVES**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 320, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Nada a deferir, uma vez que já houve a entrega da prestação jurisdicional às fls. 309/314. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7243/2008  
Processo Nº: CCS 01648-2008-121-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO**  
RÉU(RÉ): CLARICE DE ALMEIDA MACEDO  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço da ré, com o fito de viabilizar sua intimação da sentença de fls. 40/43.

Notificação Nº: 7238/2008  
Processo Nº: CCS 01649-2008-121-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO**  
RÉU(RÉ): CELSO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Não é demais lembrar que as certidões do Oficial de Justiça gozam de fé pública. Suspendo o andamento do presente feito, pelo prazo de 30 dias. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7241/2008  
Processo Nº: CCS 01661-2008-121-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO**  
RÉU(RÉ): ALVARO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7237/2008  
Processo Nº: CCS 01671-2008-121-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: NILVA MENDES DO PRADO**  
RÉU(RÉ): LILIAN ZANÃO POPOLIN  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 53, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. O documento de fls. 51 comprova que a autora efetuou o recolhimento das custas processuais. Assim, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7164/2008  
Processo Nº: RT 01747-2008-121-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO ALCANTARA OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: .**

RECLAMADO(A): RBS ENGENHARIA E CALDEIRARIA LTDA  
**ADVOGADO.....: DR. PRESLEY OLIVEIRA GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 99/101, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 392/2008  
PROCESSO Nº RT 00415-2004-121-18-00-6  
RECLAMANTE: JEOVÁ CAROLINO BEZERRA  
RECLAMADO(A): REINALDO CARDOSO  
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REINALDO CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência de que foi deferido a arrematação do bem relacionado no Edital de Praça e Leilão nº2424/2008 (fls.459), 01 (um) veículo marca GM-Chevrolet, D-20 Custom, cor branca, placa nº KBF9882, conforme despacho do Juízo Deprecado de fls. 496.

E para que chegue ao conhecimento de REINALDO CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 393/2008  
PROCESSO Nº RT 00409-2006-121-18-00-0  
RECLAMANTE: NÚBIA DA SILVA FRANCO  
EXEQUENTE: NÚBIA DA SILVA FRANCO e UNIÃO FEDERAL  
EXECUTADO: STELLA MÁRCIA DE OLIVEIRA MODES LINO E CIA LTDA +002  
**ADVOGADO(A): .**

O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados STELLA MÁRCIA DE OLIVEIRA MODES LINO E CIA LTDA, CLAUDIO MODES LINO e STELLA MÁRCIA OLIVEIRA MODES LINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 23/09/2008 às 10:00 horas, nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, centro, tel. (64) 3431-7899. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/10/2008, às 14:00 horas.

E para que chegue ao conhecimento dos Executados, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 389/2008  
PROCESSO Nº RT 00807-2006-121-18-00-7  
RECLAMANTE: MARIA CELESTE PIRES GUIMARAES  
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (Contribuições Previdenciárias e Custas)  
EXECUTADO: ALMEIDINA FARIA ARCIPRETTI-ME CANTINA DA VOVÓ  
**ADVOGADO(A): .**

Data da Praça 23/09/2008 às 10:14 horas  
Data do Leilão 06/10/2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 36, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA JK, Nº 129 CENTRO CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):  
01) 01 (uma) cama de madeira, para casal, com colchão, em bom estado, avaliada em R\$900,00 (novecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e

legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e oito.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 396/2008  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 01945-2008-121-18-00-5  
RECLAMANTE: IONE DE CAMPOS TEIXEIRA  
RECLAMADO(A): LIMPLAS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LIMITADA, CPF/CNPJ: 47.414.362/0002-73  
Data da audiência: 01/08/2008 às 10:00 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

a) Pagamento das diferenças de salário no período de agosto/2006 a Dezembro/2007 entre o valor contratado (01 salário mínimo) e os valores efetuados (adiatamentos em sua conta corrente que, em média, correspondem a R\$100,00 mensais) que deverão ser pagos em 1ª audiência por serem incontroversos, sob pena incidir na dobra prevista no art. 467 da CLT..... R\$ 4.270,00

b) pagamento das Verbas Rescisórias abaixo discriminadas.

Aviso Prévio (30 dias) c/ integração tempo serv. ....	R\$ 380,00
13º Salário 2004 (06/12).....	R\$ 190,00
13º Salário 2005(12/12).....	R\$ 380,00
13º Salário 2006(12/12).....	R\$ 380,00
13º Salário 2007(12/12).....	R\$ 380,00
13º Salário 2008(02/12).....	R\$ 63,33
Férias vencidas (02 período em dobro) + 1/3 .....	R\$ 2.026,67
Férias vencidas (01 período simples) + 1/3 .....	R\$ 506,66
Férias proporcionais (06/12 c/ Av. Prévio)+ 1/3 .....	R\$ 253,33
Multa do art. 477 da CLT .....	R\$ 380,00
Saldo de Salário (janeiro/2008 - 28 dias) .....	R\$ 354,66
Soma .....	R\$ 5.294,65

c) nas seguintes obrigações de fazer: I - apor assinatura na anotação do contrato de trabalho registrado na CPTS obreira, com os seguintes dados: Admissão 12/07/2004, Demissão em 28.01.2008, funções de zeladora, Salário: 01 salário mínimo por mês, sob pena de incorrer em multa diária a ser fixada pelo Juízo até a anotação e devolução da mesma. II - promover os depósitos do FGTS (8%) com multa de 40%, na conta vinculada e por todo o período trabalhado, incidente sobre o salário mensais e verbas rescisórias, com liberação pelo código 01 e fornecimento da chave de conectividade para que a Reclamante possa sacar os referidos valores junto à CEF, sob pena de pagamento de indenização substitutiva ..... R\$1.915,20 III - Fornecimento das guias CD/SD para que a Reclamante possa habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva (05 parcelas x R\$415,00) ..... R\$2.075,00 IV - Fornecimento de carta de apresentação/referência, fazendo menção ao contrato de trabalho (item I) e que nada consta, nos arquivos do Reclamado, que desabone a conduta profissional da Reclamante, sob pena de incorrer em multa diária a ser fixada pelo Juízo até a anotação e devolução da mesma.

d) Requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente e Lei 1060/50, parágrafo 2º, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento e de sua família, tendo em vista que se encontra desempregado.

Requer a notificação da reclamada para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta, e que seja a mesma condenada a pagar-lhe as parcelas acima enumeradas, com juros e atualização monetária, na forma da Lei.

Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente o depoimento pessoal da reclamada e oitiva de testemunhas.

Valor da causa R\$-13.554,85 (treze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais oitenta e cinco centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPLAS INDÚSTRIA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LIMITADA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4839/2008

Processo Nº: RT 02225-2004-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ENERSON SILVA ALVES

ADVOGADO....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA

ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor a, caso queira, impugnar a conta de liquidação. Prazo legal.

Notificação Nº: 4849/2008

Processo Nº: RT 01068-2005-111-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO NUNES DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): POLLO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o bem penhorado à fl. 53 será levado à praça, sendo esta designada para o dia 18/08/2008, às 13:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4854/2008

Processo Nº: CCS 01817-2006-111-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o procurador da autora, intimado a retirar alvará nesta Secretaria para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4833/2008

Processo Nº: RT 00609-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ROMA

ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a se manifestar sobre a certidão de fl. 09 da carta precatória anexada à contracapa dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 4823/2008

Processo Nº: RT 00898-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DOS SANTOS ESPÍRITO SANTOS

ADVOGADO....: EVALDO AUGUSTO ROCK JÚNIOR

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JATAIENSE + 001

ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas para o dia 13.10.2008 às 10:30 horas, no Juízo Deprecado (4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto-SP).

Notificação Nº: 4824/2008

Processo Nº: RT 00898-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DOS SANTOS ESPÍRITO SANTOS

ADVOGADO....: EVALDO AUGUSTO ROCK JÚNIOR

RECLAMADO(A): EDSON ANTONIO GRANDE + 001

ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas para o dia 13.10.2008 às 10:30 horas, no Juízo Deprecado (4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto-SP).

Notificação Nº: 4841/2008

Processo Nº: RT 01224-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SABRINA BRITO AMADOR

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4844/2008

Processo Nº: RT 01225-2007-111-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA NUNES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4835/2008

Processo Nº: RT 01226-2007-111-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: WANDA FERREIRA DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4845/2008

Processo Nº: CAU 01232-2007-111-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: WANDA FERREIRA DE FREITAS + 002  
**ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**  
RÉU(RÉ): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4846/2008

Processo Nº: CAU 01232-2007-111-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: ELISÂNGELA NUNES DA SILVA + 002  
**ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA**  
RÉU(RÉ): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4834/2008

Processo Nº: RT 01365-2007-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENE MARINHO SANTOS  
**ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES**  
RECLAMADO(A): ADIJ - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE JATAÍ  
**ADVOGADO.....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG**

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4853/2008

Processo Nº: RT 00775-2008-111-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ORLANDO AMÉRICO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**  
RECLAMADO(A): ONALDO ANTÔNIO GOMES  
**ADVOGADO.....: FABIO FERNANDES FAGUNDES**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da ata de audiência realizada no dia 09.07.2008, que homologou o acordo noticiado às fls. 10/11, com acréscimos, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690  
EDITAL DE PRAÇA Nº 115/2008  
PROCESSO : RT 01068-2005-111-18-00-2  
RECLAMANTE: LÁZARO NUNES DA SILVA FILHO  
EXEQUENTE: LÁZARO NUNES DA SILVA FILHO  
EXECUTADO: POLLO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.  
**ADVOGADO(A): EDSON RIBEIRO SILVA**  
Data da Praça 18/08/2008, com início às 13:30 horas e término às 14 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 11/07/2008  
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/07/2008  
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada

na sede desta Vara do Trabalho, situada à Rua Almeida, nº 260, Setor Jardim Maximiano, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAPITÃO SERAFIM DE BARROS, nº 3236, JARDIM RIO CLARO, CEP 75.802-075 - JATAÍ-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

01 (uma) PAS/MOTONETA HONDA/C100 BIZ, cor vermelha, placa JYY-4415, à gasolina, ano de fabricação 1998, modelo 1999, chassi: 9C2HA070XWR016607, com a parte mecânica, segundo o responsável, em bom estado de conservação e funcionamento, com os pneus em bom estado de conservação, avaliada em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.  
CAIO DA SILVA ROCHA  
DIRETOR DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 114/2008  
PROCESSO: RT 02139-2006-111-18-00-5  
EXEQUENTE(S): CACILDO DE ASSIS SOARES  
EXECUTADO(S): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/07/2008  
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 14/07/2008  
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citados os executados, ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 15.453,82 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e CS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.  
Caio da Silva Rocha  
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4786/2008

Processo Nº: RT 00459-2004-131-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: UEBER BARBOSA  
**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): RELUZ AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA + 004  
**ADVOGADO.....: JOEL ANTONIO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Indefere-se o pleito do Exequente de liberação de valores, uma vez que o Agravado de Petição aviado pelos Executados não fora conhecido por este Juízo, sendo certo que estes discutem a legalidade da inclusão de referidas pessoas no pólo passivo da presente execução, voltando-se totalmente quanto ao crédito.

Notificação Nº: 4766/2008

Processo Nº: RT 01035-2004-131-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO RUBIO  
**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A  
**ADVOGADO.....: ANDREIA PESSOA FRANCO MARTINS DE OLIVEIRA + 001**  
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4784/2008

Processo Nº: RT 01174-2004-131-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMAR MESQUITA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ISRAEL TRINDADE SILVA**  
RECLAMADO(A): MARCENARIA VIVALDO DURAES DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:** Tendo em vista que o crédito remanesce quanto aos honorários advocatícios, custas, contribuição social e emolumentos, intime-se o Procurador do Exequente para que este indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, em razão do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 187. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4788/2008

Processo Nº: RT 00883-2005-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FERRAZ

**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CELVA RODRIGUES ALVES + 004

**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO LADISLAU**

**NOTIFICAÇÃO:** Advogado da 5ª Reclamada: A Executada, por meio do petição de fls. 122/123, lastreada nos documentos de fls. 125/129, requer seja procedido ao desbloqueio de sua conta bancária e liberação do valor penhorado on line por este Juízo, eis que se trata de bem impenhorável. Pois bem.

Razão não lhe assiste, em que pese o teor lexical do art. 649, IV do CPC, tal vedação legal somente tem guarida quando os créditos são de natureza diferente, v.g. crédito de natureza eminentemente civil e a pensão, sendo certo que em créditos de mesma natureza, ainda mais em sede de créditos trabalhistas, presentes as suas finalidades alimentares, não deve tal regra prosperar. Cabe ao aplicador da lei interpretá-la, retirando-se daí interpretação teleológica, a fim de que não sejam proferidas decisões em absoluta dissonância com os princípios constitucionais, bem como de que em se transformando o direito numa ciência estanque cheguem-se a decisões teratológicas. Nesse sentido, assim propugna o Enunciado 70 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, realizada em Brasília-DF, em 23.11.2007, in verbis:

**"EXECUÇÃO. PENHORA DE RENDIMENTOS DO DEVEDOR. CRÉDITOS TRABALHISTAS DE NATUREZA ALIMENTAR E PENSÕES POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. POSSIBILIDADE.** Tendo em vista a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e da pensão por morte ou invalidez decorrente de acidente do trabalho (CF, art. 100, § 1º-A), o disposto no art. 649, inciso IV, do CPC deve ser aplicado de forma relativizada, observados o princípio da proporcionalidade e as peculiaridades do caso concreto. Admite-se, assim, a penhora dos rendimentos do executado em percentual que não inviabilize o seu sustento".

Contudo, assim como mesmo requer a Executada em referida petição, diante do primado da dignidade da pessoa humana, bem como pelo fato de que não se pode chegar ao crédito do Obreiro em detrimento total dos Executados (CPC, art. 620), determino que a penhora se circunscreva a apenas 30% do valor bloqueado, liberando-se, desta forma, o montante de R\$ 3.205,75 para a Executada.

Sobre o tema assim é o magistério de Manoel Antônio Teixeira Filho:

"A impenhorabilidade, nesse caso, decorre do fato de a remuneração – latu sensu – do trabalho realizado por pessoa física (juizes, professores, funcionários públicos em geral) ser indispensável à sua manutenção e à sua sobrevivência. Os vencimentos, salários, soldos, etc. possuem natureza alimentar, não podendo, por isso, ser objeto de apreensão judicial".

Neste sentido, confira as jurisprudências deste Regional, in verbis:

**"ADAPTAÇÃO DO ART.649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO.** A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo." (M-00023-2004-000-18-00-8, RELATOR: JUIZ BRECO MEDEIROS, DJE nº 14.249, de 13/04/2004, circulado em 14/04/2004).

**"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PARTE DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. AUTORIZAÇÃO.** Mostra-se pertinente e salutar o papel político do juiz que, muitas das vezes, e autorizado pelo art. 5º da LICC, tem de julgar por equidade, mitigando os rigores da lei. In casu, o interesse social que detém o exequente, credor de verbas salariais (de cunho alimentar, pois), não pode ser suplantado pela proteção ao individualismo da executada, conferida por meio do art. 649, IV, do CPC. Autoriza-se, assim, a penhora de 15% dos proventos da executada. Segurança denegada." (Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos, MS 00067-2004-000-18-00-8, DJE nº 14.263, de 04/05/2004, circulado em 05/05/2004).

Posto isso, indefiro o requerimento da Executada, contudo restringindo-se a penhora a 30% do valor bloqueado – e diga-se que a porcentagem assim o está razão por que a Executada assim o requereu.

Notificação Nº: 4789/2008

Processo Nº: RT 00883-2005-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR FERRAZ

**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CELVA RODRIGUES ALVES + 004

**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO LADISLAU**

**NOTIFICAÇÃO:** Advogado da 5ª Reclamada: A Executada, por meio do petição de fls. 122/123, lastreada nos documentos de fls. 125/129, requer seja procedido

ao desbloqueio de sua conta bancária e liberação do valor penhorado on line por este Juízo, eis que se trata de bem impenhorável. Pois bem.

Razão não lhe assiste, em que pese o teor lexical do art. 649, IV do CPC, tal vedação legal somente tem guarida quando os créditos são de natureza diferente, v.g. crédito de natureza eminentemente civil e a pensão, sendo certo que em créditos de mesma natureza, ainda mais em sede de créditos trabalhistas, presentes as suas finalidades alimentares, não deve tal regra prosperar. Cabe ao aplicador da lei interpretá-la, retirando-se daí interpretação teleológica, a fim de que não sejam proferidas decisões em absoluta dissonância com os princípios constitucionais, bem como de que em se transformando o direito numa ciência estanque cheguem-se a decisões teratológicas. Nesse sentido, assim propugna o Enunciado 70 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, realizada em Brasília-DF, em 23.11.2007, in verbis:

**EXECUÇÃO. PENHORA DE RENDIMENTOS DO DEVEDOR. CRÉDITOS TRABALHISTAS DE NATUREZA ALIMENTAR E PENSÕES POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. PONDERAÇÃO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. POSSIBILIDADE.** Tendo em vista a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e da pensão por morte ou invalidez decorrente de acidente do trabalho (CF, art. 100, § 1º-A), o disposto no art. 649, inciso IV, do CPC deve ser aplicado de forma relativizada, observados o princípio da proporcionalidade e as peculiaridades do caso concreto. Admite-se, assim, a penhora dos rendimentos do executado em percentual que não inviabilize o seu sustento.

Contudo, assim como mesmo requer a Executada em referida petição, diante do primado da dignidade da pessoa humana, bem como pelo fato de que não se pode chegar ao crédito do Obreiro em detrimento total dos Executados (CPC, art. 620), determino que a penhora se circunscreva a apenas 30% do valor bloqueado, liberando-se, desta forma, o montante de R\$ 3.205,75 para a Executada.

Sobre o tema assim é o magistério de Manoel Antônio Teixeira Filho:

A impenhorabilidade, nesse caso, decorre do fato de a remuneração – latu sensu – do trabalho realizado por pessoa física (juizes, professores, funcionários públicos em geral) ser indispensável à sua manutenção e à sua sobrevivência. Os vencimentos, salários, soldos, etc. possuem natureza alimentar, não podendo, por isso, ser objeto de apreensão judicial.

Neste sentido, confira as jurisprudências deste Regional, in verbis:

**ADAPTAÇÃO DO ART.649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO.** A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quando o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição sobre determinado percentual dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo." (M-00023-2004-000-18-00-8, RELATOR: JUIZ BRECO MEDEIROS, DJE nº 14.249, de 13/04/2004, circulado em 14/04/2004).

**MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PARTE DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. AUTORIZAÇÃO.** Mostra-se pertinente e salutar o papel político do juiz que, muitas das vezes, e autorizado pelo art. 5º da LICC, tem de julgar por equidade, mitigando os rigores da lei. In casu, o interesse social que detém o exequente, credor de verbas salariais (de cunho alimentar, pois), não pode ser suplantado pela proteção ao individualismo da executada, conferida por meio do art. 649, IV, do CPC. Autoriza-se, assim, a penhora de 15% dos proventos da executada. Segurança denegada." (Rel. Juiz Saulo Emídio dos Santos, MS 00067-2004-000-18-00-8, DJE nº 14.263, de 04/05/2004, circulado em 05/05/2004).

Posto isso, indefiro o requerimento da Executada, contudo restringindo-se a penhora a 30% do valor bloqueado – e diga-se que a porcentagem assim o está razão por que a Executada assim o requereu.

Notificação Nº: 4782/2008

Processo Nº: RT 00836-2006-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA CRISTINA DE ANDRADE

**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001**

RECLAMADO(A): AUGUSTO E QUEIROZ LTDA (MERCADO INFANTIL) + 004

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Advogado da Reclamante: Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZÍANIA.

Notificação Nº: 4774/2008

Processo Nº: RT 00918-2006-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO COSTA E SILVA

**ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Advogado do Reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4783/2008

Processo Nº: RT 01277-2006-131-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CLAUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): TURISTICO HOTEL LTDA  
**ADVOGADO.....: HERCILIO CRUZ SILVA + 001**  
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica o devedor, TURISTICO HOTEL LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 14.702,32 (atualizado até 30/04/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:  
 Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 0,00;  
 FGTS a recolher - R\$ 0,00; I.R.R.F - R\$ 0,00; INSS - empregado - R\$ 3.338,10; INSS - empregador + RAT + terceiros - R\$ 11.291,07;  
 Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 0,00;  
 Custas Executivas (artigo 789-A) - R\$ 73,15;  
 Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 4776/2008  
 Processo Nº: RT 00498-2007-131-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WANDERSON DA SILVA MOREIRA  
**ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001**  
 RECLAMADO(A): FERNANDA MARTINS DUARTE  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Sobre o documento de fls. 89, manifeste-se o Exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4779/2008  
 Processo Nº: RT 00527-2007-131-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JURANDIR APARECIDA MEIRELES  
**ADVOGADO.....: GILSON SANTOS BRANDAO + 002**  
 RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA**  
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada do despacho abaixo transcrito: Este Juiz entende que necessário a intimação da Parte contrária quando da apresentação de qualquer incidente. E nem é preciso fazer-se esforço herculano para se chegar a tal conclusão, por força do art. 5º, LV da CF/88, ou seja, Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, uma vez que a Impugnação apresentada nos moldes do art. 879, § 2º da CLT pode gerar efeitos infringentes ao cálculo e não ao título executivo judicial. Assim, valendo-se da mesma ratio do prazo para apresentação da referida Impugnação, determino a intimação da Executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do incidente suso referido.

Notificação Nº: 4768/2008  
 Processo Nº: RT 00762-2007-131-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDVAR MARQUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS**  
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Converto o depósito recursal de fls. 749 em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4781/2008  
 Processo Nº: RT 01368-2007-131-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ADAO DOS SANTOS RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Tendo em vista o informado e requerido pela União às fls.144/145, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à retificação da guia de recolhimento de GPS, carregada aos autos, a fim de que conste um dos códigos de recolhimento informado pelo Credor Previdenciário em referido petição. Para tanto, deverá o Executado comparecer à Receita Federal do Brasil, munido dos documentos que julgar necessários para retificação da guia. O Executado deverá comprovar a referida retificação, no prazo suso concedido, sob pena de execução, momento em que a Secretária, de ofício, enviará os autos ao cálculo para apuração do quantum debeat.

Notificação Nº: 4771/2008  
 Processo Nº: RT 00181-2008-131-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LINO COSTA CASTRO FILHO  
**ADVOGADO.....: PERPÉTUO DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA**  
 RECLAMADO(A): INDUSTRIA ALIMENTICIA DONA LIDIA LTDA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4777/2008  
 Processo Nº: RT 00266-2008-131-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DE JESUS VALENÇA  
**ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): MARIO JORGE FRANCISCO P. DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: BRUNO FERNANDES MACHADO DE AZEVEDO E OUTROS**  
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4769/2008  
 Processo Nº: RT 00277-2008-131-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA SILVA AZEVEDO  
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO**  
 RECLAMADO(A): MANOEL DE OLIVEIRA FILHO (FAZENDA LAURIANO)  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 09/07/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4787/2008  
 Processo Nº: RT 00329-2008-131-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO SANTOS LIMA  
**ADVOGADO.....: ELDER DE ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): TEREZA CRISTINA TORMIM + 001  
**ADVOGADO.....: DOMINGOS JOSÉ BATISTA + 001**  
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia dos documentos indicados às fls. 33, quais sejam: a) cópia do RG ou certidão de nascimento; b) cópia da carteira de trabalho e previdência social – CTPS e c) cópia do CPF.

Notificação Nº: 4758/2008  
 Processo Nº: CCS 00345-2008-131-18-00-7 1ª VT  
 AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SINCOVAGA - GO  
**ADVOGADO: JORNANDE JACINTO**  
 RÉU(RÉ): ABDULAMIR HASSM KALLOUT + 003  
**ADVOGADO:**  
 NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 25/06/2008 às 13:05, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4775/2008  
 Processo Nº: RT 00413-2008-131-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DANIEL DOS REIS FERNANDES  
**ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS**  
 RECLAMADO(A): REGINALDO DA CUNHA COUTINHO NETO + 001  
**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS**  
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DOS RECLAMADOS:  
 Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4770/2008  
 Processo Nº: RT 00570-2008-131-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JANDILEY SILVA DE ASSIS  
**ADVOGADO.....: HUGO CESAR MOLENA**  
 RECLAMADO(A): GOMES E BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUAÇÃO)  
**ADVOGADO.....: GLAUCE MARIA RODRIGUES**  
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4767/2008  
 Processo Nº: RT 00625-2008-131-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GILVAN COSME DA SILVA  
**ADVOGADO.....:**  
 RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA ME  
**ADVOGADO.....: THEOPISTO ABATH NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4778/2008

Processo Nº: MS 00788-2008-131-18-00-8 1ª VT IMPETRANTE.: MARCOS PEREIRA DE LIMA

**ADVOGADO.....: JEAN DE QUEIROZ BRITO IMPETRADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DA REGIAO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SITTRINDE (N/P ADILSON JOSE DE SANTANA)**

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Advogado do Reclamante/impetrante: Indeferiu-se o requerimento do Paciente às fls. 30, uma vez que a cognição da presente Ação Constitucional já fora exaurida por este Juiz no momento da prolação da Sentença. Intime-o. Continue-se a cumprir o que fora determinado às fls. 28.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6249/2008

Processo Nº: RT 00049-2006-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): HAMILTON DA CRUZ MARTINS (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Considero inoportuno o pedido de substituição do bem penhorado pelo veículo mencionado à f. ls. 498/500, isso porque o benefício de ordem é de interesse do exequente e não do executado, além do que o valor do bem oferecido é bem superior ao do bem penhorado e as hastas públicas já se encontram designadas, sendo que o cancelamento das mesmas tornaria dispendioso e incoerente com o princípio da celeridade processual. Assim, com base no art. 668 do CPC, indefiro o requerimento de substituição do bem penhorado, mantendo-se a praça e o leilão anteriormente designados. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 6238/2008

Processo Nº: RT 00905-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: BENÍCIO PEREIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO.....: ELISIANE SCHWERTZ**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos das diferenças de contribuições previdenciárias apuradas pela Contadoria (fls. 275), fixando o valor da execução em R\$907,86, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da acima estabelecido a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação depois do pagamento ou que a execução estiver garantida, se for o caso, e já expirado o prazo legal para o executado opor eventuais embargos (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 6248/2008

Processo Nº: RT 01089-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): SILVÂNIA DE OLIVEIRA FERNANDES + 004

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Intimem-se as partes para ciência da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. **CONCLUSÃO** Isto posto, rejeito a Exceção de Pré-executividade oposta por Silvânia Oliveira Fernandes, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Registro que a presente decisão, dada sua natureza interlocutória, não comporta, nesse momento processual, recurso às Instâncias Superiores. Intime-se a expiciente por intermédio dos advogados constituídos à fl. 64. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6248/2008

Processo Nº: RT 01089-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): SILVÂNIA DE OLIVEIRA FERNANDES + 004

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Intimem-se as partes para ciência da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. **CONCLUSÃO** Isto posto, rejeito a Exceção de Pré-executividade oposta por Silvânia Oliveira Fernandes, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Registro que a presente decisão, dada sua natureza interlocutória, não comporta, nesse momento processual, recurso às Instâncias Superiores. Intime-se a expiciente por intermédio dos advogados constituídos à fl. 64. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6236/2008

Processo Nº: RT 00024-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA RAMOS DE ASSIS MOREIRA

**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): HILDEBRANDO OLINO REZENDE

**ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria (fl. 33), fixando o valor da execução em R\$510,59, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução, observando-se o CPF nº 305.051.861-87. A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos do acordo e da conta de liquidação depois que a execução estiver garantida e já expirado o prazo legal para o executado opor eventuais embargos (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 6237/2008

Processo Nº: RT 00181-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA**

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA

**ADVOGADO.....: ANDERSON GODOY SARTORETO**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria (fl. 53), fixando o valor da execução em R\$1.316,52, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos do acordo e da conta de liquidação depois que a execução estiver garantida e já expirado o prazo legal para o executado opor eventuais embargos (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 6247/2008

Processo Nº: RT 00371-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VILEBALDO JOAQUIM DE REZENDE

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO

PARQUE DAS EMAS - CIMO'S (REPRESENTANTE - ZENIO ALVES OLIVEIRA)

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da decisão que acolheu em parte a impugnação aos cálculos apresentada pela União. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6235/2008

Processo Nº: RT 00460-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA DANTAS DA COSTA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO**

RECLAMADO(A): CLEICIMAR JESUS SIQUEIRA - ME

**ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria (fls. 38/40), fixando o valor da execução em R\$772,76, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução, observando-se o CNPJ nº 09.044.200/0001-10 e CPF nº 335.520.961-91, já que se trata de firma individual. A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos do acordo e da conta de liquidação depois que a execução estiver garantida e já expirado o prazo legal para o executado opor eventuais embargos (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 6232/2008

Processo Nº: RT 00652-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO REZENDE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): SOUZA E AGUIAR TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria (fl. 30), fixando o valor da execução em R\$513,41, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos do acordo e da conta de liquidação depois que a execução estiver garantida e já expirado o prazo legal para o executado opor eventuais embargos (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 6234/2008

Processo Nº: RT 00824-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DAVID NASCIMENTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA

**ADVOGADO.....: ANDERSON GODOY SARTORETO**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria (fls. 82/83), fixando o valor da execução em R\$496,16, atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução. A União (Procuradoria-Geral Federal) será intimada, com remessa dos autos, para tomar ciência dos termos do acordo e da conta de liquidação depois que a execução estiver garantida e já expirado o prazo legal para o executado opor eventuais embargos (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 6243/2008

Processo Nº: RT 01157-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VANIA VIANA ALVES

**ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

**ADVOGADO.....: JANAINA JACOBY**

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao que foi determinado na ata de audiência, indico o perito, Dr. ROBERTO MARTINS SPADONI, médico especialista em ortopedia e traumatologia, estabelecido na Rua Romualdo Cabral, nº 551, Centro, Santa Helena de Goiás - GO, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 6245/2008

Processo Nº: RT 01466-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA FERREIRA ROBERTO

**ADVOGADO.....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

A reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela de mérito para determinar a sua reintegração imediata ao emprego, em função compatível com seu estado, bem como o respectivo pagamento dos salários e vantagens desde a cessação do benefício previdenciário (19.06.2008) e vincendos, sob pena de multa diária, sustentando que a reclamada recusa em colocá-la em função compatível com seu atual estado. Contudo, não vislumbro os requisitos necessários para a concessão de tutela antecipada, nos termos dos artigos 273 e 461 do CPC. Pois bem. A tutela antecipatória de parte dos efeitos da sentença de mérito conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela reclamante. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. A aferição dos pressupostos específicos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito, cabendo à parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos nos artigos mencionados acima. In casu, não se tem notícia que houve a dispensa ilegal. Sendo assim, indefiro a antecipação da tutela relativa ao pedido de reintegração, em função compatível com o seu estado, porquanto o direito inequívoco à estabilidade

somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos. Para audiência UNA, o feito foi incluído na pauta do dia 04.09.2008, às 10:40 horas, sob as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se a reclamante.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3728/2008

Processo Nº: RT 00022-2005-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MILENE MARTINS LOUBAH /INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA**

RECLAMADO(A): CLAITON ROBERTO MAIA

**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE ARAÚJO SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que, de acordo com os termos da Portaria 01/2008, de 28/04/2008, desta especializada, assim como nos termos do Art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 3727/2008

Processo Nº: RT 00328-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS LTDA S/A

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E RECLAMADO: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fl. 488, requer a dilação do prazo, por mais 10 (dez) dias, para juntada de documentos. Tendo em vista as razões expendidas e considerando que a petição foi protocolada em 23/06/2008, já tendo decorrido 10 (dez) dias, conforme prazo solicitado, defiro a dilação por mais 5 (cinco) dias. Decorrido in albis, remetam-se os autos ao setor de cálculos para manifestação acerca da impugnação e embargos à execução.

Notificação Nº: 3731/2008

Processo Nº: RT 00757-2006-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANIO RAMOS ALVES

**ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS**

RECLAMADO(A): JOSÉ FLORIVALDO BAVILONE + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 187, no qual ficou determinado o seguinte: deverá Vossa Senhoria, no prazo de dez dias sob pena de suspensão da execução por um ano, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 3714/2008

Processo Nº: RT 00819-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDETINO ALVES NOGUEIRA - ESPÓLIO REP. P/ ELIANE MOURA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL**

RECLAMADO(A): NELSON PAIVA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Vistos etc. Com o depósito da CTPS, intime-se o reclamado para retirar-la na Secretaria desta Vara e promover a anotação do contrato de trabalho do falecido trabalhador Aldetino Alves Nogueira, considerando a admissão em 30.7.1998 e o término do contrato em 17.6.2004, na função de trabalhador rural, com remuneração inicial igual a um salário mínimo, elevado a R\$412,50 a partir de junho de 2003, conforme documento de fl. 92. Esta obrigação de fazer deverá ser cumprida pelo reclamado no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação para esta finalidade, sob pena de pagar ao espólio-autor multa de R\$100,00 por dia de atraso, até o limite de R\$500,00, consoante art. 461, § 4º, do CPC, após o que a anotação será efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cominada. Decorrido in albis o prazo supra remetam-se os autos ao setor de cálculos para inclusão da multa supramencionada. Conforme fixado na sentença, o reclamante foi condenado ao pagamento dos honorários periciais que deverão ser deduzidos do crédito resultante da condenação da reclamada e repassados à perita através de conta indicada nos autos. Assim, deverão os autos serem remetidos ao setor de cálculos para inclusão da verba referente aos honorários periciais. Considerando que em decorrência das determinações supra o valor dos cálculos às fls. 210 sofrerá alterações, deixo de homologá-los por ora. Observe-se o disposto no parágrafo 5º das fls. 158 da Sentença: "O crédito líquido e final do espólio deverá ser posto à disposição da Vara Cível da Comarca de Alvorada – TO, a fim de atender-se à solicitação do Juiz de Direito à fl. 46."

Notificação Nº: 3718/2008

Processo Nº: ACM 00014-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: GABRIELA ALMEIDA VIANA**

RECLAMADO(A): JULIANO FERREIRA BRAGA (SUPERMERCADO POPULAR)

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 193 em penhora. Intime-se a executada da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito dos exequentes, observando-se o disposto na sentença à fl. 136, e recolhendo-se as custas processuais. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3721/2008

Processo Nº: RT 00035-2008-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GOMES FEITOSA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. A executada, através da petição de fl. 132, requer a remessa dos autos ao setor de cálculos para abatimento do depósito de fl. 95. Indefiro o requerimento, haja vista que os cálculos já foram atualizados às fls. 121/126. Ademais, considerando que o depósito de fl. 95 foi feito no valor de R\$ 1.090,90, basta que a executada, por simples cálculo aritmético, deduza o valor do depósito recursal do total da execução R\$ 1.161,18, e deposite o valor remanescente. Isso posto, intime-se a executada para que deposite o valor de R\$ 70,28, até o dia 09/07/2008, sob pena de aplicação da multa de 10%, conforme previsto no despacho de fls. 127/128.

Notificação Nº: 3722/2008

Processo Nº: RT 00038-2008-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. A executada, através da petição de fl. 139, requer a remessa dos autos ao setor de cálculos para abatimento do depósito recursal. Indefiro o requerimento, haja vista que a sentença de fls. 63/67 já trouxe a liquidação, conforme cálculos de fls. 68/76.

Ademais, considerando que o depósito de fl. 111 foi feito no valor de R\$ 3.235,10, basta que a executada, por simples cálculo aritmético, deduza o valor do depósito recursal do total da execução R\$ 3.280,92, e deposite o valor remanescente. Isso posto, intime-se a executada para que deposite o valor de R\$ 45,82, até o dia 08/07/2008, sob pena de aplicação da multa de 10%, conforme previsto no despacho de fls. 133/134.

Notificação Nº: 3732/2008

Processo Nº: RT 00039-2008-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDISON LÁZARO DE MOARES

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Converto o depósito recursal de fl. 107 e o bloqueio de fl. 150 em penhora. Intime-se a executada da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exequente, os honorários advocatícios e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, dê-se vista à União Federal da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3735/2008

Processo Nº: RT 00065-2008-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 69 em penhora. Intime-se a executada da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exequente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, dê-se vista à União Federal da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3719/2008

Processo Nº: RT 00078-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ABELINO RAFAEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Vistos etc. Converto o bloqueio de fl. 72 em penhora. Intime-se a executada da penhora. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do exequente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, dê-se vista à União Federal da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3733/2008

Processo Nº: RT 00122-2008-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON APARECIDO ALVES SANTANA

**ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA**

RECLAMADO(A): PCM - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS

**ADVOGADO.....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando que a declaração juntada a fl.70 não está assinada pelo procurador do reclamante, determino sua intimação para que manifesta-se nos autos a cerca da mesma, bem como sobre o interesse no prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 3723/2008

Processo Nº: RT 00530-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS LOPES PORTELA

**ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS**

RECLAMADO(A): CELIA FERNANDES PEREIRA FAGUNDES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 17/18, no valor líquido de R\$ 1.000,00 a ser pago até 05.08.2008, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do Reclamante/Exequente, após transcorridos mais de 05 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado da sentença, é vedado às partes transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (União Federal), motivo pelo qual a reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme sentença de fls. 10/14. As contribuições previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3716/2008

Processo Nº: RT 00551-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Vistos etc. Intimem-se o preposto e o procurador da 2ª reclamada, conforme ata de fls. 42/48, para que juntem aos autos a carta de preposição e procuração, no prazo de 5 (cinco) dias. Na mesma oportunidade, intime-os para que se manifestem acerca da petição de fls. 75/78, no mesmo prazo acima fixado. Após, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição de fls. 75/78, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3717/2008

Processo Nº: RT 00551-2008-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: FERNANDO NOLETO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E 2ª RECLAMADA: Vistos etc. Intimem-se o preposto e o procurador da 2ª reclamada, conforme ata de fls. 42/48, para que juntem aos autos a carta de preposição e procuração, no prazo de 5 (cinco) dias. Na mesma oportunidade, intime-os para que se manifestem acerca da petição de fls. 75/78, no mesmo prazo acima fixado. Após, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da petição de fls. 75/78, no prazo de 05(cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1568/2008

Processo Nº: RT 00613-2006-231-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM NERES PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: DERCY NERES SAMPAIO**

RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO ROCHA & COMPANHIA LTDA

**ADVOGADO.....: RUDINEI FORTES DRUMM**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 50, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme teor da certidão de fl.49, sob pena de presumir-se-à inadimplido o acordo. II-Decorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 1570/2008

Processo Nº: RT 00614-2006-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS BISPO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DERCY NERES SAMPAIO**

RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO ROCHA & COMPANHIA LTDA

**ADVOGADO.....: RUDINEI FORTES DRUMM**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 52, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme teor da certidão de fl.51, sob pena de presumir-se-à inadimplido o acordo. II-Decorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 1571/2008

Processo Nº: RT 00162-2007-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE SCARPONI CRUZ**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do decisão de fls. 219/220, cujo teor é o seguinte: '...DISPOSTIVO: Em face do exposto, resolvo conhecer da Execução de Pré-Executividade e Acolhê-la, para revogar o mandado citatório expedido contra o Estado de Goiás (Carta precatória Executória n.º 103/2008), bem como para

determinar a suspensão do processo até o trânsito em julgado da sentença definitiva, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1572/2008

Processo Nº: RT 00162-2007-231-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE SCARPONI CRUZ**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls. 219/220, cujo teor é o seguinte: '...DISPOSTIVO: Em face do exposto, resolvo conhecer da Execução de Pré-Executividade e Acolhê-la ,para revogar o mandado citatório expedido contra o Estado de Goiás (Carta precatória Executória n º 103/2008), bem como para determinar a suspensão do processo até o trânsito em julgado da sentença definitiva, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1566/2008

Processo Nº: RT 00122-2008-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RAYANNE DE FIGUEIREDO VIEIRA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.

**ADVOGADO.....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 104, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o inteiro teor da certidão do Sr.Oficial de Justiça constante de fl.103,bem como o requerimento formulado pela reclamante/executada às fls.100/101,determino a manutenção da penhora dos bens em duplicidade que guarnecem a residência da executada,quais sejam,televisor e o aparelho de DVD. Por outro lado,considerando que o aparelho de som penhorado é o único da residência,e que o seu uso faz parte do dia a dia de pessoas que levam uma vida moderada,longe de caracterizar ostentação ou luxo,determino à Secretaria desta Especializada que desonere da penhora o aludido bem constrito, providenciando a intimação da fiel depositária. Intime-se.'

Notificação Nº: 1564/2008

Processo Nº: RT 00401-2008-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): HILDA XAVIER DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 36, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista o pleito de fl. 34, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 15/07/2008 às 15:20 horas, e o inclua na do dia 24/07/2008 às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de confissão e revelia pela ausência da reclamada. II-Notifiquem-se.'

Notificação Nº: 1563/2008

Processo Nº: AC 00445-2008-231-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

RÉU(RÉ): GERCINO JOSÉ DAS NEVES

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 119, cujo teor é o seguinte: 'I-Indefiro o pleito de fl. 118. II-Considerando o disposto no art. 852-B, inc. III, da CLT, mantenho a audiência designada para o dia 16/07/2008 às 09:00 horas, sob as cominações do art. 844 da CLT. III-Intime-se.'

Notificação Nº: 1569/2008

Processo Nº: RT 00452-2008-231-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVERCÍLIO JOSÉ ARAÚJO

**ADVOGADO.....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS**

RECLAMADO(A): PORTAL DO SOL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 14, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista que foi devolvida a notificação pelos Correios,com a informação 'não existe o número', retire-se o feito da pauta de audiência do dia 17/07/2008 às 09:20 horas. II-Intime-se o reclamante para,no prazo de 10 (dez)dias, informar o endereço correto da reclamada,a fim de viabilizar a notificação da mesma.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6598/2008

Processo Nº: RT 00595-1999-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO DE ALMEIDA SILVA

**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): LÁTICINIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA. SOCIO: JOSE GUIMARAES DE ALCANTARA + 005

**ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para requerer o que entender a bem de seu direito, face a certidão de fls. 323, sob pena de ser solicitado a devolução dos autos da carta precatória, com posterior remessa destes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano (Art. 40, da Lei 6.830/80), o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 6614/2008

Processo Nº: RT 01145-2002-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIMAR SILVA DE PAVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS - CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: DRª. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do elastecimento do prazo concedido a reclamante, por mais 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6618/2008

Processo Nº: RT 00877-2003-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME RIBEIRO DIAS

**ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEO**

RECLAMADO(A): 3JC BRASIL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

**ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na decisão de fls. 93/108, bem como para entregar as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva, com utilização do numerário disponível nos autos.

Notificação Nº: 6620/2008

Processo Nº: RT 01837-2004-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ALVES DA COSTA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 004

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o agravo de petição.

Notificação Nº: 6621/2008

Processo Nº: RT 01837-2004-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ALVES DA COSTA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 004

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimados para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o agravo de petição.

Notificação Nº: 6591/2008

Processo Nº: RT 01639-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi expedido Edital de Praça e Leilão do bem penhorado à fl. 241. PRAÇA designada para o dia 02/09/2008, às 14:20 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia, às horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6591/2008

Processo Nº: RT 01639-2005-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi expedido Edital de Praça e Leilão do bem penhorado à fl. 241. PRAÇA designada para o dia 02/09/2008, às 14:20 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia, às horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6611/2008

Processo Nº: RTN 00410-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON SOUZA COSTA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA**

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RIBEIRO BRANDÃO

**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento das custas, no importe de R\$ 270,99, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% e execução.

Notificação Nº: 6625/2008

Processo Nº: CCS 00748-2006-101-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): JOSE RUBENS FURTADO

**ADVOGADO: EMERSON JOSÉ DO COUTO**

NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: "Considerando que a situação fática apresentada na petição de fls. 335/336 não se harmoniza com os procedimentos adotados nestes autos, pois sequer houve informação de valores bloqueados junto ao banco Itaú S.A., intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar nos autos documento oficial do Banco sacado (Itaú), onde conste o número da ordem de transferência judicial (protocolo BACEN-JUD), o dia em que recebeu a ordem de transferência proveniente do sistema BACEN-JUD, o dia do cumprimento da ordem de transferência e, por fim, o Banco de destino da transferência bancária (agência e conta judicial). Transcorrido in albis, retornem-se estes autos ao arquivo."

Notificação Nº: 6599/2008

Processo Nº: CCS 00114-2007-101-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): OSMAR ALVES MENDONÇA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para os efeitos do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 6622/2008

Processo Nº: RT 00276-2007-101-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: HUDSON DE OLIVEIRA PIRES  
**ADVOGADO..... DRª. SUELY ROSA BESSA SILVA**  
RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇÕES LTDA. (RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO)

**ADVOGADO..... ROBERTO SILVA AMARANTE**

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o devedor para comprovar o depósito do valor exequendo, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6629/2008

Processo Nº: RT 00297-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADALTON SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001

**ADVOGADO..... .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 6619/2008

Processo Nº: RT 01166-2007-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIENE SOUZA DIAS  
**ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA**  
RECLAMADO(A): FIRST COM. E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (SEIVA RESTAURANTE) + 001

**ADVOGADO..... EDILTON FURQUIM GOULART**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a primeira devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 6613/2008

Processo Nº: RT 01600-2007-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GESSIKA PEREIRA  
**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE**  
RECLAMADO(A): ESCOLA DE IDIOMAS M & M LTDA. (WIZARD QUIRINÓPOLIS) + 001

**ADVOGADO..... ALANNA RIBEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para tomar ciência da penhora efetivada nos autos, e ainda, para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 6600/2008

Processo Nº: RT 02045-2007-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: AILSON ANTONIO DE AMORIM  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): CONFEDERAL -VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado para os efeitos do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 6601/2008

Processo Nº: RT 02045-2007-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: AILSON ANTONIO DE AMORIM  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO..... ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado para os efeitos do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 6612/2008

Processo Nº: RT 00040-2008-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ RICARDO GOUVEIA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ**  
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da penhora efetivada nos autos, e ainda, para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 6592/2008

Processo Nº: RT 00181-2008-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO CORREA  
**ADVOGADO..... MANOEL FERNANDO AUGUSTO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6590/2008

Processo Nº: RT 00217-2008-101-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIRLEY CHAVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**  
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES SILVA MACEDO  
**ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, em 48 horas, comprovar os recolhimentos previdenciários incidente sobre os salários percebidos pela Autora no período contratual reconhecido, bem como das duas primeira parcelas do acordo de fls.36/37, sob pena, de execução em relação aos mesmos e de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente referente ao seguro-desemprego, por ter o recebimento desse último, como pressuposto, o recolhimento do primeiro.

Notificação Nº: 6627/2008

Processo Nº: RT 00218-2008-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CAMPOS FERREIRA  
**ADVOGADO..... NEILAIR MAURA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): METALÚRGICA CM, IND. E COM. E EXP. DE MÁQUINAS LTDA.

**ADVOGADO..... KARINE BORGES DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: "Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 53, para que produzam os seus efeitos legais. Intimem-se as partes desta decisão, sendo a Reclamada, inclusive, para comprovar o recolhimento previdenciário e as custas executivas, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de prosseguimento desta execução. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 49 – item "3" e seguintes, todavia, limitado ao valor correspondente aos créditos fiscais e previdenciários."

Notificação Nº: 6616/2008

Processo Nº: RT 00227-2008-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO OLIVEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
RECLAMADO(A): VALÉRIO GIACOMELLI COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.  
**ADVOGADO..... IL CLEMENTINO MARQUES FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 6605/2008

Processo Nº: RT 00235-2008-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.  
**ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de cinco dias, promover a retificação na CTPS, bem como comprovar os recolhimentos fundiários, nos termos e penalidades previstas no comando sentencial de fls. 36/42.

Notificação Nº: 6626/2008

Processo Nº: AAT 00248-2008-101-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: LEANDRO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO...: ALEX MEDEIROS DOS SANTOS**  
RÉU(RÉ): LM COM E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: "Considerando que o endereço inserto no mandado de fls. 91 é o mesmo informado no instrumento de procuração de fls. 47, com fulcro no parágrafo único do art. 39 do CPC, declaro a empresa reclamada intimada da audiência designada. Intime-se o procurador da empresa reclamada da data e horário da audiência redesignada às fls. 88." Audiência redesignada para o dia 30.07.2008, às 14:30 horas.

Notificação Nº: 6617/2008

Processo Nº: RT 00266-2008-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBERTO NETO DOS SANTOS

**ADVOGADO...: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**  
RECLAMADO(A): HENRIQUE E SANTOS LTDA. COMERCIAL ELIENE  
**ADVOGADO...: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6607/2008

Processo Nº: RT 00654-2008-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO DA COSTA CABRAL

**ADVOGADO...: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**  
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.  
**ADVOGADO...: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará e a certidão narrativa do seguro-desemprego que se encontram acostados na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6608/2008

Processo Nº: RT 00655-2008-101-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALANDERLON BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO...: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**  
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.  
**ADVOGADO...: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará e a certidão narrativa do seguro-desemprego que se encontram acostados na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6624/2008

Processo Nº: AAT 00788-2008-101-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: ROSELI DAS GRAÇAS FERNANDES

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: "Do confronto entre a firma lançada na peça inaugural com a das razões recursais de fls. 430/437, constata-se evidente disparidade, concluindo-se não ser da mesma subscritora. Registre-se que nas razões recursais há a indicação da expressão "P.p", porém sem qualquer qualificação do subscritor, tornando-se impossível verificar o pressuposto de admissibilidade recursal relativo a representação processual. Por tais razões, deixo de receber o recurso apresentado pela Reclamante, por irregularidade de representação. Intime-se a Autora desta decisão para, querendo, no prazo legal de 08(oito) dias, requerer o que entender a bem de seu direito. Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, arquivem-se estes autos."

Notificação Nº: 6606/2008

Processo Nº: RT 00974-2008-101-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO FERNANDO DOS SANTOS

**ADVOGADO...: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**  
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS (USINA CAÇU ALCOOL E AÇÚCAR LTDA.)  
**ADVOGADO...: VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário Interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6628/2008

Processo Nº: CCS 01104-2008-101-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): VITORIO CELESTINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para pagamento das custas pela autora no importe de R\$ 28,96, calculadas sobre R\$ 1.447,99, que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6596/2008

Processo Nº: RT 01264-2008-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALTER LUIS DUTRA DE SOUZA

**ADVOGADO...: JOSÉ SEVERIANO VENERO**  
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001  
**ADVOGADO...: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 22.07.2008 e, ato contínuo, inclusão do feito na pauta do dia 08.08.2008, às 13h40min, para audiência UNA.

Notificação Nº: 6597/2008

Processo Nº: RT 01264-2008-101-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALTER LUIS DUTRA DE SOUZA

**ADVOGADO...: JOSÉ SEVERIANO VENERO**  
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. + 001  
**ADVOGADO...: .**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 22.07.2008 e, ato contínuo, inclusão do feito na pauta do dia 08.08.2008, às 13h40min, para audiência UNA.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 182/2008

PROCESSO: RT 00848-2006-101-18-00-9  
EXEQUENTE : CLAUDIO GRASSI SAUNER  
EXECUTADOS: NUDY MILLA FERREIRA SANTOS + 002  
O Doutor Cleidimar Castro de Almeida, JUIZ DO TRABALHO titular desta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citado a executada, NUDY MILLA FERREIRA SANTOS (CPF/MF: 780.229.755-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague em 48 horas o valor da execução no importe de R\$ 21.238,23, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.04.2008, sendo que R\$ 18.399,09 refere-se ao crédito líquido do exequente; R\$ 353,33 a título de contribuição previdenciária cota/empregado; R\$ 1.965,71 a título de imposto de renda; R\$ 520,10, referente às custas (processuais e executivas). E para que chegue ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, Sérgio Henrique Alves Martins, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 181/2008

PROCESSO: RT 00114-2007-101-18-00-0  
EXEQUENTE : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
EXECUTADO : Osmar Alves Mendonça  
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO, Titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, o executado, OSMAR ALVES MENDONÇA, CPF/MF 295.532.961-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado para os efeitos do artigo 884/CLT.

E para que chegue ao conhecimento do executado, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, Angélica Peres Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7806/2008

Processo Nº: RT 00476-2006-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: REGINO AIRES SIQUEIRA NETO

**ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): ADALCINO ELIAS DA SILVA  
**ADVOGADO...: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para em 05 dias, fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 40 da Lei n.º 6830.

Notificação Nº: 7841/2008

Processo Nº: RT 00617-2006-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO PEDRO SENA

**ADVOGADO...: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO  
**ADVOGADO...: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias, relativo ao seu crédito, honorários assistenciais e aos recolhimentos das custas e da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 7812/2008

Processo Nº: RT 00619-2006-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE.: ONEIDA TEODORA ALVES DO CARMO  
**ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**  
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:** Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito n.º 61/2008 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7814/2008

Processo Nº: RT 01040-2006-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE.: GILSON ADORNO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): RETIFICA DE MOTORES JMJ LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica Vossa Senhoria intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução no prazo de 05 dia, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 7843/2008

Processo Nº: RT 01849-2006-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE.: JOAQUIM VILELA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): FERNANDO TIAGO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: EMERSON JOSÉ DO COUTO**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Fica intimado para receber alvará judicial no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7805/2008

Processo Nº: RT 00143-2007-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE.: BENEDITO MARTINS RAMOS  
**ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**  
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 01/09/2008 às 14:00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/09/2008 às 14:00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 7791/2008

Processo Nº: RT 00295-2007-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE.: ELIANA GOULART BRASIL NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência acerca da r. sentença de fls. 216/217, cujo teor é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA na execução movida por ELIANA GOULART BRASIL NASCIMENTO, em conformidade com a fundamentação para todos os efeitos legais. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes">

Notificação Nº: 7792/2008

Processo Nº: RT 00295-2007-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE.: ELIANA GOULART BRASIL NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): J.S.S. SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência acerca da r. sentença de fls. 216/217, cujo teor é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA na execução movida por ELIANA GOULART BRASIL NASCIMENTO, em conformidade com a fundamentação para todos os efeitos legais. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão da indenização substitutiva do seguro-desemprego. Custas pelo embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes">

Notificação Nº: 7819/2008

Processo Nº: RT 00317-2007-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE.: CARLITO ANTONIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias, relativo ao seu crédito e ao recolhimento das custas, da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Notificação Nº: 7848/2008

Processo Nº: RT 00438-2007-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE.: ANTÔNIO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
RECLAMADO(A): RENATO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS:** Ante o bloqueio da importância total em execução, via Bacenjud, ficam intimados para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7834/2008

Processo Nº: CCS 01257-2007-102-18-00-6 2ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): DOUGLAS YEONG PING HWANG  
**ADVOGADO:**

**NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:** Fica Vossa Senhoria intimada a receber as guias de Levantamento do Depósito (Alvarás), no prazo de 05 dias, relativo ao seu crédito e ao recolhimento das custas.

Notificação Nº: 7817/2008

Processo Nº: RT 01480-2007-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE.: DOMINGOS DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**  
RECLAMADO(A): CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará judicial n.º105/2008 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7852/2008

Processo Nº: RT 01755-2007-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE.: GILBERTO MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ZAMIR DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER (RÁDIO NOVA FM)  
**ADVOGADO.....: EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES**

**NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:** Fica intimada do teor da Ata de Audiência de fl. 156, nos seguintes termos: "Frustrada a tentativa conciliatória em razão da ausência da Executada. Continue-se o trâmite legal do feito. Cientes os presentes. Intime-se a executada".

Notificação Nº: 7810/2008

Processo Nº: AAT 02011-2007-102-18-00-1 2ª VT  
AUTOR...: DIVINA ALVES DE ASSIS  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7830/2008

Processo Nº: RT 02031-2007-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE.: MARIO LUIZ PEREIRA SOARES  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias, relativo ao seu crédito e ao recolhimento das custas, da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

Notificação Nº: 7797/2008

Processo Nº: RT 00060-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE.: MANOEL EURIPEDES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica Vossa Senhoria intimado para receber os alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7801/2008

Processo Nº: RT 00187-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para Contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7802/2008  
 Processo Nº: RT 00187-2008-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002  
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para Contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7803/2008  
 Processo Nº: RT 00187-2008-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE SOUZA + 002  
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para Contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7800/2008  
 Processo Nº: AIN 00357-2008-102-18-00-6 2ª VT  
 REQUERENTE...: CLÁUDIA LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 REQUERIDO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7849/2008  
 Processo Nº: RT 00461-2008-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDENI GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**  
 RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
**ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias, relativo ao seu crédito e aos recolhimentos das custas, do I.R.R.F. e da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 7846/2008  
 Processo Nº: RT 00512-2008-102-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARGARIDA CONCEIÇÃO DA ROCHA  
**ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA**  
 RECLAMADO(A): VANDERLEI ZANOTTO + 001  
**ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ante o bloqueio da importância total em execução, via Bacenjud, ficam intimados para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7847/2008  
 Processo Nº: RT 00512-2008-102-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARGARIDA CONCEIÇÃO DA ROCHA  
**ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA**  
 RECLAMADO(A): IVANETH BARBOSA MENDONÇA + 001  
**ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ante o bloqueio da importância total em execução, via Bacenjud, ficam intimados para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7815/2008  
 Processo Nº: CCS 00565-2008-102-18-00-5 2ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RÉU(RÉ): DEUZANI FERREIRA VILELA  
**ADVOGADO: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 52, nos seguintes termos: "A exeqüente informa nos autos que pactuou acordo com a executada, requerendo a suspensão do presente feito até o vencimento da parcela de contribuição sindical, que ocorrerá no dia 23/09/2008. Defere-se o pedido, determinando a suspensão do presente feito até a data de 23/09/2008, oportunidade em que, decorridos 05 dias do referido prazo, sem qualquer

manifestação das partes, declarar-se-á cumprido o acordo, com o devido arquivamento dos autos.Intimem-se`.

Notificação Nº: 7845/2008  
 Processo Nº: RT 00832-2008-102-18-00-4 2ª VT  
 RECLAMANTE...: AGNALDO MARTINS RIBEIRO  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 60/61, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação precedente a qual integra esta decisão para os fins legais. Intimem-se`".

Notificação Nº: 7833/2008  
 Processo Nº: CCS 00900-2008-102-18-00-5 2ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RÉU(RÉ): ISIDORO CAMPOS (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE SÔNIA CAMPOS + 008  
**ADVOGADO: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimado a comprovar o pagamento das custas processuais, referente ao presente feito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7796/2008  
 Processo Nº: RT 00940-2008-102-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: WAISTEN JARDIM LEMES  
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): ADM9 COPIADORAS LTDA.  
**ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar sobre a alegação do Reclamante de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7816/2008  
 Processo Nº: RT 01034-2008-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ANDRÉIA REGINA DA SILVA SOARES  
**ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES**  
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 413, nos seguintes termos: "Declaro-me suspeito para atuar no presente feito, por motivo de foro íntimo (CPC, art. 135, parágrafo único).Intimem-se`".

Notificação Nº: 7818/2008  
 Processo Nº: RT 01059-2008-102-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JERUSA MARTINS CARVALHO  
**ADVOGADO....: ALINE ELIAS DE MENEZES PERES**  
 RECLAMADO(A): FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE  
**ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para querendo, no prazo de 05 dias, receber os documentos de fls. 24/302, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, tendo em vista o trânsito em julgado da R. decisão de fls. 505.

Notificação Nº: 7850/2008  
 Processo Nº: CCS 01102-2008-102-18-00-0 2ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RÉU(RÉ): MIROTE MARTINS CAIXETA  
**ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO ALVES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 45, cujo teor é o seguinte: "Às fls. 43 este Juízo declarou encerrada a instrução processual, em razão da ausência do Réu à audiência. Todavia, diante do requerimento formulado às fls. 34/35, converto o julgamento em diligência, para determinar a inclusão do feito na pauta do dia 24/07/2008 às 13:10 horas, para a realização de audiência UNA. Por conseguinte, refluo do posicionamento adotado às fls. 42, em razão da justificação apresentada. Notifiquem-se`".

Notificação Nº: 7790/2008  
 Processo Nº: RT 01196-2008-102-18-00-8 2ª VT  
 RECLAMANTE...: SÉRGIA LÚCIA GONÇALVES OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA**  
 RECLAMADO(A): NEURI SEGATT  
**ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Fica intimado da R. Decisão de fls. 104, conforme dispositivo a seguir transcrito: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Em razão do arquivamento, revoga-se a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 92-94. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 22/84, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$5.313,66, calculadas sobre R\$265.683,17, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Notificação Nº: 7842/2008

Processo Nº: AD 01228-2008-102-18-00-5 2ª VT  
REQUERENTE...: GENIVALDO PEDRO BARBOSA

**ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES**  
REQUERIDO(A): LATICÍNIOS QUIRINÓPOLIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:** Fica intimado para tomar ciência de que o processo 9.94/05-F-8.414, oriundo da Justiça Comum – Comarca de Quirinópolis-GO, remetido a este Especializada Trabalhista, tomou o número acima epigrafado, bem como da r. decisão de fls. 87/89, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Face ao exposto, declino da competência deste Juízo para apreciar a presente Ação Declaratória de Trabalho Insalubre para concessão de Aposentadoria Especial ajuizada por GENIVALDO PEDRO BARBOSA em face de LATICÍNIOS QUIRINÓPOLIS LTDA E INSS, conforme fatos e fundamentos elencados na petição inicial, e determino a remessa do feito à Justiça Federal de Rio Verde, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos à Justiça Federal de Rio Verde-GO".

Notificação Nº: 7799/2008

Processo Nº: RT 01267-2008-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ BENIGNO FERRAZ DO BONFIM

**ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA**  
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:** Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente marcada para o dia 11/08/2008, foi antecipada para o dia 23/07/2008 às 14h00min.

Notificação Nº: 7824/2008

Processo Nº: AAT 01280-2008-102-18-00-1 2ª VT  
AUTOR...: FERNANDO ALVES DE ARAÚJO

**ADVOGADO: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**  
RÉU(RÉ): ALGODOEIRA COLORADO LTDA.  
**ADVOGADO: .**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Tomar ciência acerca da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 23/07/2008 às 13h40min.

Notificação Nº: 7827/2008

Processo Nº: RT 01283-2008-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON SANTANA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Fica intimado da redesignação da Audiência Una, marcada, inicialmente, no dia 28/07/2008, para a pauta do dia 24/07/2008 às 13:30hs.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 160/2008

PROCESSO Nº RT 00777-2007-102-18-00-1

PROCESSO: RT 00777-2007-102-18-00-1

EXEQUENTE: CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADA: ROSIMEIRE POLIS RIBEIRO, CPF: 002.709.441-33

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada ROSIMEIRE POLIS RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.102,40 (três mil, cento e dois reais e quarenta centavos), atualizado até 26/11/2007.

E para que chegue ao conhecimento da executada ROSIMEIRE POLIS RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.

Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos onze de julho de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 159/2008

PROCESSO Nº AD 01228-2008-102-18-00-5

REQUERENTE: GENIVALDO PEDRO BARBOSA

REQUERIDOS: LATICÍNIOS QUIRINÓPOLIS LTDA.

INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados a requerida LATICÍNIOS QUIRINÓPOLIS LTDA., CNPJ Nº 01.193.184/0001-16, representada por seus sócio JOÃO LACERDA DE PAULA, CPF 047.484.686-53 e FRANCISCO SIGUENOBU YUZUKI, CPF Nº 047.483.606-15, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o processo 9.94/05-F-8.414, oriundo da Justiça Comum – Comarca de Quirinópolis-GO, remetido a este Especializada Trabalhista, tomou o número acima epigrafado, bem como da r. decisão de fls. 87/89, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Face ao exposto, declino da competência deste Juízo para apreciar a presente Ação Declaratória de Trabalho Insalubre para concessão de Aposentadoria Especial ajuizada por GENIVALDO PEDRO BARBOSA em face de LATICÍNIOS QUIRINÓPOLIS LTDA E INSS, conforme fatos e fundamentos elencados na petição inicial, e determino a remessa do feito à Justiça Federal de Rio Verde, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos à Justiça Federal de Rio Verde-GO".

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de julho de dois mil e oito.

Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos onze de julho de dois mil e oito.

Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5262/2008

Processo Nº: RT 00313-2005-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA SILVA

**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
RECLAMADO(A): CSA CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:** Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão negativa de penhora do Oficial de Justiça do J. Deprecado (8ª VT de Goiânia/CPE 872-2008), sob pena de devolução da Carta Precatória.

Notificação Nº: 5291/2008

Processo Nº: RT 00714-2005-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONHATAS DA SILVA

**ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): DIVINO ELIAS DA SILVA  
**ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE**

Tomar ciência do r. despacho de fls. 155, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Providencie a Secretaria a retificação do endereço da parte autora, como determinado à fl. 152. Julgo Subsistente a penhora do bem descrito no auto de fl. 113. Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC. Se negativo ou decorrendo in albis o prazo, designe-se praça e leilão e expeça-se o edital, observando-se as formalidades legais e os parâmetros delineados por este Juízo. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro. Intimem-se, o leiloeiro, o depositário e as partes, sendo a executada pessoalmente e através do seu advogado. São Luís De Montes Belos, 09 de julho de 2008, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5267/2008

Processo Nº: RT 00535-2006-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISMAR CHAGAS DA SILVA

**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): NELZO PASCOHOALETTI (FAZENDA PALMEIRAS)  
**ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES**

**NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE**

Tomar ciência do r. despacho de fls. 245, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Sem prejuízo do prazo concedido ao exequente pela intimação de fl. 240, intime-o para manifestar-se também quanto aos requerimentos formulados pelo devedor às fls. 241/243. São Luís De Montes Belos, 08 de julho de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5280/2008

Processo Nº: RT 00635-2006-181-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES MARQUES  
**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): CERÂMICA MACHADO LTDA-ME + 002  
**ADVOGADO..... FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 18/11/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 25/11/2008, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 5281/2008  
 Processo Nº: RT 00635-2006-181-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES MARQUES  
**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): CERÂMICA VALDIVINO BATISTA MACHADO - ME + 002  
**ADVOGADO..... FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 18/11/2008, às 11:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 25/11/2008, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 5269/2008  
 Processo Nº: RT 01237-2006-181-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**  
 RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)  
**ADVOGADO..... ROSSANA GOMES DE PAULA**  
 NOTIFICAÇÃO: À/AO reclamante  
 Tomar ciência do r. despacho de fls. 326, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Julgo Subsistente a penhora do bem descrito no auto de fl. 319. Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC. Se negativo ou decorrendo in albis o prazo, designe-se praça e leilão e expeça-se o edital, observando-se as formalidades legais e os parâmetros delineados por este Juízo. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro. Intimem-se, o leiloeiro, o depositário e as partes, sendo a executada pessoalmente e através do seu advogado. São Luís De Montes Belos, 09 de julho de 2008, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5290/2008  
 Processo Nº: RT 01414-2006-181-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA ROCHA  
**ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA**  
 RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001  
**ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
 Tomar ciência do r. despacho de fls. 257, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Julgo Subsistente a penhora do bem descrito no auto de fl. 254. Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC. Se negativo ou decorrendo in albis o prazo, designe-se praça e leilão e expeça-se o edital, observando-se as formalidades legais e os parâmetros delineados por este Juízo. Nomeio o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região, para atuar como leiloeiro. Intimem-se, o leiloeiro, o depositário e as partes, sendo a executada pessoalmente e através do seu advogado. São Luís De Montes Belos, 09 de julho de 2008, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5286/2008  
 Processo Nº: AAT 01465-2006-181-18-00-6 1ª VT  
 AUTOR...: ÁUREA ROGÉRIA CLARINDA CARVALHO  
**ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
 NOTIFICAÇÃO: À/AO AUTORA Tomar ciência do r. despacho de fls. 165, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Em face da discordância da reclamada quanto ao pedido de desistência da ação, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, informar ao Juízo se o requerimento refere-se a renúncia ao pedido formulado na exordial, sendo que o seu silêncio será interpretado como assentimento. São Luís De Montes Belos, 09 de julho de 2008, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5293/2008  
 Processo Nº: RT 00608-2007-181-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIOR GONÇALVES DA SILVA  
 (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARLI CÂNDIDO DA SILVA)  
**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): PINHEIRO'S VEÍCULOS LTDA. (PINAUTO) + 001  
**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 306, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 31/07/2008, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. São Luís De Montes Belos, 09 de julho de 2008, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5294/2008  
 Processo Nº: RT 00608-2007-181-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JUNIOR GONÇALVES DA SILVA  
 (REPRESENTADO POR SUA MÃE MARLI CÂNDIDO DA SILVA)  
**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): AURIVALDO ALVES DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO..... LILIANA DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 306, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 31/07/2008, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. São Luís De Montes Belos, 09 de julho de 2008, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5263/2008  
 Processo Nº: RT 00615-2007-181-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CECILDE MENEZ  
**ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RECLAMADO(A): BARREIROS ARMAZÉM GERAIS LTDA  
**ADVOGADO..... ANDREA RODRIGUES ROSSI**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Fica V. Sª. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 225/236. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 5285/2008  
 Processo Nº: RT 00809-2007-181-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: HODENIR MENDES CASTILHO  
**ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA  
**ADVOGADO..... MARCELO ANTONIO BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição interposto pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 5270/2008  
 Processo Nº: RT 01479-2007-181-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOACIR CÂNDIDA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES**  
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de impugnação à conta de fls. 129/130, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Isto posto, é conhecida a impugnação à conta de liquidação apresentada e considerado PROCEDENTE o pedido nela formulado, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente decisão, retorne ao cálculo para dedução das parcelas já recolhidas e liberada ao credor, sem prejuízo da necessária atualização. Retornando, intime-se a devedora para, em 10 (dez) dias, comprovar nos autos o depósito do remanescente devido, sob pena de prosseguimento da execução, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. São Luís De Montes Belos, 07 de julho de 2008, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5268/2008  
 Processo Nº: AC 01487-2007-181-18-00-7 1ª VT  
 AUTOR...: VALTERSSON ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
 RÉU(RÉ): JOAQUIM GOUVEIA NETO (FAZENDA CAMARÃO)  
**ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5264/2008  
 Processo Nº: RT 01640-2007-181-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DOMINGAS JUCÉLIA TAVARES DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Fica V. Sª. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação do cálculo da UNIÃO de fls.

84/91. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 5288/2008

Processo Nº: ACP 01673-2007-181-18-00-6 1ª VT  
CONSIGNANTE...: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**  
CONSIGNADO(A): LOURIVAL GONÇALVES ROSA ESPÓLIO DE  
(REPRESENTADO POR GUIOMAR MOREIRA) + 001  
**ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS CONSIGNADOS  
Tomarem ciência do r. despacho de fls. 121, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Intimem-se os consignados, através dos seus patronos para Informarem ao Juízo acerca da interposição da ação de inventário na Justiça Comum. São Luís De Montes Belos, 09 de julho de 2008, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5289/2008

Processo Nº: ACP 01673-2007-181-18-00-6 1ª VT  
CONSIGNANTE...: LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**  
CONSIGNADO(A): LOURIVAL GONÇALVES ROSA ESPÓLIO DE  
(REPRESENTADO POR MARIA REGINA DE JESUS) + 001  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS CONSIGNADOS  
Tomarem ciência do r. despacho de fls. 121, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Intimem-se os consignados, através dos seus patronos para Informarem ao Juízo acerca da interposição da ação de inventário na Justiça Comum. São Luís De Montes Belos, 09 de julho de 2008, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5265/2008

Processo Nº: RT 01674-2007-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO MAURÍCIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do laudo pericial complementar de fls. 200/201, nos termos do despacho de fls. 203, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5266/2008

Processo Nº: RT 00410-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: IDELVON GONÇALVES RABELO JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): GERALDO MARQUEZ DE MACEDO (FAZENDA RETIRO)  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: À/O RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 55, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Reputa-se prejudicado o pleito de execução pelo descumprimento do acordo, eis que os documentos foram juntados aos autos no prazo avençado (petição de fl. 47) e o valor depositado, como comprova a guia de fl. 46, na data estipulada no acordo, cuja guia já foi, inclusive, liberada à parte autora (recibo de fl. 49/verso). Assim, não há que se falar em inadimplência. Dê-se ciência ao autor. Após, dê-se vistas à UNIÃO para fins do art. 879, § 3º da CLT, ressaltando-se que há recolhimentos comprovados pelas guias de fl. 48. São Luís De Montes Belos, 08 de julho de 2008, terça-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5287/2008

Processo Nº: RT 00411-2008-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILVANE ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 126, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Homologa-se o acordo de fls. 121/122 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da avença R\$ 2.000,00, isento do recolhimento. A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes. São Luís De Montes Belos, 09 de julho de 2008, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5283/2008

Processo Nº: AAT 00877-2008-181-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: DIVINO ETERNO DA COSTA  
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**

RÉU(RÉ): UNICANA - CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS)

**ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES  
Tomarem ciência do r. despacho de fls. 122, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistas às partes dos documentos (Processo Administrativo – INSS) por cópias (fls. 105/121). Prazo e fins legais. São Luís De Montes Belos, 09 de julho de 2008, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5282/2008

Processo Nº: RT 01028-2008-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À/O RECLAMANTE  
Tomar ciência do r. despacho de fls. 137, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Cientifique o autor acerca da certidão negativa de Intimação da testemunha ERNANE PEREIRA DE FREITAS, bem assim quanto aos comandos de fl. 133. No mais, ante a exiguidade do tempo, guarde-se a realização da audiência designada. São Luís De Montes Belos, 09 de julho de 2008, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5284/2008

Processo Nº: CCS 01128-2008-181-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**  
RÉU(RÉ): OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO: .**  
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 76, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Chama-se o presente feito à ordem para tornar sem efeito a r. Sentença de fls. 37/42 que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora à revelia, pois somente agora verifica-se que o requerido não foi notificado para audiência UNA, vez que o mandado expedido para intimação deste, a fim de identificá-lo acerca da respectiva sentença não se efetivou, tendo em vista a informação de que por informações de um vizinho o requerido é falecido há mais de 01 ano e que o imóvel encontra-se fechado, conforme atesta a certidão de fl. 75. Assim, considerando que o endereço indicado na exordial não se refere à residência do requerido; Considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B/CLT, o que inviabilizou a notificação do requerido, RESOLVE-SE: Tornar sem efeito todos os atos processuais a partir da notificação expedida, determinando, com fulcro no § 2º do art. 852-B/CLT, o arquivamento dos autos. Custas processuais no importe de R\$ 42,30, pela autora, calculadas sob o valor da causa (R\$ 2.115,20) que deverão ser recolhidas, em 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Dê-se ciência à autora. São Luís De Montes Belos, 09 de julho de 2008, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5292/2008

Processo Nº: RT 01227-2008-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS MARTINS DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): VALDISSON FERREIRA DE SOUZA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 45, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Nos presentes autos em que são partes CARLOS MARTINS DE MORAIS, reclamante e VALDISSON FERREIRA DE SOUZA + 01, reclamados, em que o autor expressa desistência da ação (fl. 43), com assentimento dos reclamados. Homologo a desistência da presente medida, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Ainda, defiro o pleito do obreiro de fl. 18 (item h) e concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.331,39, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 116.569,54), isento. Retire-se o feito da pauta de audiências. P.R.I. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. São Luís De Montes Belos, 09 de julho de 2008, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5273/2008

Processo Nº: ACP 01228-2008-181-18-00-7 1ª VT  
CONSIGNANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR  
**ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO**  
CONSIGNADO(A): JÚLIO CÉSAR DE PINA  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 31, cujo teor é o seguinte: "Indefere-se o requerimento formulado pelo consignante em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar comprovado que a testemunha comprovadamente convidada, deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos. Intime-se o consignante, via do seu patrono, inclusive para efetivar o depósito do valor consignado até o dia da audiência. Expeça-se a guia como requerido.; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br."

Notificação Nº: 5274/2008

Processo Nº: ACP 01229-2008-181-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

**ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO**

CONSIGNADO(A): EDSON AFONSO MOREIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 31, cujo teor é o seguinte: 'Indefere-se o requerimento formulado pelo consignante em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar comprovado que a testemunha comprovadamente convidada, deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos. Intime-se o consignante, via do seu patrono, inclusive para efetivar o depósito do valor consignado até o dia da audiência. Expeça-se a guia como requerido.'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5275/2008

Processo Nº: ACP 01230-2008-181-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

**ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO**

CONSIGNADO(A): FERNANDO JOSÉ PEREIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 31, cujo teor é o seguinte: 'Indefere-se o requerimento formulado pelo consignante em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar comprovado que a testemunha comprovadamente convidada, deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos. Intime-se o consignante, via do seu patrono, inclusive para efetivar o depósito do valor consignado até o dia da audiência. Expeça-se a guia como requerido.'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5276/2008

Processo Nº: ACP 01231-2008-181-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO FLOR

**ADVOGADO.....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO**

CONSIGNADO(A): MARCOS ANTÔNIO LEMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 31, cujo teor é o seguinte: 'Indefere-se o requerimento formulado pelo consignante em que requer intimação das testemunhas arroladas, vez que no processo trabalhista, conforme disposto no art. 825/CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo, quando restar comprovado que a testemunha comprovadamente convidada, deixar de comparecer, o que não é o caso dos autos. Intime-se o consignante, via do seu patrono, inclusive para efetivar o depósito do valor consignado até o dia da audiência. Expeça-se a guia como requerido.'; também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5252/2008

Processo Nº: RT 01287-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 06/08/2008, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ TRAZER, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.

Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 5255/2008

Processo Nº: RT 01287-2008-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:00 horas do dia 06/08/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ TRAZER, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à

testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 5256/2008

Processo Nº: RT 01288-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): DIVINO MARQUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra DIVINO MARQUES DE SOUZA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 06/08/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ TRAZER, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 5258/2008

Processo Nº: RT 01289-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CALEBE FRANCISCO MACIEL

**ADVOGADO.....: CIRENE ALVES BANDEIRA AZEVEDO**

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 06/08/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ TRAZER, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 5261/2008

Processo Nº: RT 01291-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI CALDEIRA SAMPAIO

**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 06/08/2008, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. DEVERÁ TRAZER, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2002/2008

PROCESSO: RT 00126-2006-181-18-00-2

RECLAMANTE: DIRZON CAETANO DE BRITO + 001

RECLAMADO(A): JÚLIO JOSÉ BARROS + 002

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 14/07/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2008

O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JÚLIO JOSÉ BARROS, CPF: 982.615.768-68, BEM AINDA O SEU CÔNJUGE, DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora que recaiu sobre o imóvel de sua propriedade, junto ao MM. Juízo Deprecado (VT de Barretos-SP), qual seja:

"Um prédio residencial sob o nº 1540 da rua 30, na cidade de Barretos-SP, construído de tijolos e coberta de telhas, com vários cômodos e dependências, e respectivo terreno foreiro, medindo 11,00 metros de frente, por 22,00 metros da frente aos fundos e de cada lado, equivalente a 242,00 metros quadrados, constituído parte da data n.6, do quarteirão n.67, de registro paroquial n.489, confrontando pela frente com a rua 30, por um lado com Fernando Fernandes, e por outro lado com Adélia França Pires, e pelos fundos com Paulo e Carlos Alves ou quem de direito. Imóvel esse objeto da matrícula nº 10770 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos-SP".

E para que chegue ao conhecimento de JÚLIO JOSE BARROS e SEU CÔNJUGE, DEBORAH MENEZES TAVARES DE BARROS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELÓISA OLIVEIRA CARVALHO, Chefe de Setor, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos onze de julho de dois mil e oito.  
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2004/2008

PROCESSO : RT 00635-2006-181-18-00-5

RECLAMANTE: VALDIVINO RODRIGUES MARQUES

EXEQUENTE: VALDIVINO RODRIGUES MARQUES

EXECUTADO: CERÂMICA MACHADO LTDA- ME

**ADVOGADO(A): FRANCISNETE IZABEL CÂNDIDA PEREIRA**

Data da Praça 18/11/2008 às 11:00 horas

Data do Leilão 25/11/2008 às 11:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 14/07/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/07/2008  
O (A) Doutor (a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 186, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CEARÁ, Nº 153, ÚLTIMA CASA, ANTIGA CERÂMICA CAPIVARI OU CERÂMICA 'DO MAZIM' ST. AEROPORTO CEP - PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

"3,6 (três vírgula seis) milheiros de tijolos furados, no tamanho 0,14 cmX 0,29 cm, seis furos quadrados, avaliados unitariamente em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) o milheiro, totalizando R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)."

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, digitei e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos dez de julho de dois mil e oito..

WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAGU-GO

Notificação Nº: 4111/2008

Processo Nº: RT 00207-1993-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SUECY ANTONIA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: RAUL RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PROFESSOR PARDAL LTDA.

**ADVOGADO.....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXECUTADO TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI SOLICITADO O LEVANTAMENTO DA PENHORA DO IMÓVEL DESCRITO ÀS FLS. 640/643 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4125/2008

Processo Nº: RT 00166-2003-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBINO DOS SANTOS BASTOS COSTA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): C.C.O ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO DETRAN DE MINAS GERAIS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, VEZ QUE HÁ IMPEDIMENTOS EM TODOS OS VEÍCULOS INFORMADOS.

Notificação Nº: 4105/2008

Processo Nº: RT 00049-2004-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MANOEL DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO**

RECLAMADO(A): HOTEL SÃO LOURENÇO LTDA + 004

**ADVOGADO.....: MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS**

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que será realizada no dia 08/08/2008, às 15h20min, na VT de Uruaçu-GO, situada na Rua Isabel Fernandes de Carvalho, Qd.26, Lt.108, centro, Uruaçu-GO, praça dos bens penhorados nos autos supra mencionados. Fica desde já designado o dia 09/09/2008, a partir das 10h00min abertura, no mesmo local, para a realização de leilão, caso a praça resulte negativa.

Notificação Nº: 4126/2008

Processo Nº: RT 00418-2005-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LONGUIM CORREA DA CRUZ/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**

RECLAMADO(A): ÂNGELO VACIL DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 311: MUITO EMBORA O PRÓPRIO EXEQUENTE TENHA REQUERIDO A SUA NOMEAÇÃO COMO DEPOSITÁRIO FIEL, NEGOU-SE A ACEITAR O ENCARGO, COMO SE VÊ NA CERTIDÃO DE FLS. 310. ASSIM, MANTÉM-SE O EXECUTADO COMO FIEL DEPOSITÁRIO. INTIMEM-SE. FEITO, DESIGNE-SE NOVAS DATAS PARA O PRAZAMENTO DO BEM PENHORADO.

Notificação Nº: 4137/2008

Processo Nº: RT 00438-2005-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI PEIXOTO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

**ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.505/522, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4112/2008

Processo Nº: CCS 00383-2006-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO - GO

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002**

RÉU(RÉ): NILZA DA SILVA AGUIAR

**ADVOGADO: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que será realizada no dia 08/08/2008, às 15h15min, na VT de Uruaçu-GO, situada na Rua Isabel Fernandes de Carvalho, Qd.26, Lt.108, centro, Uruaçu-GO, praça dos bens penhorados nos autos supra mencionados. Fica desde já designado o dia 09/09/2008, a partir das 10h00min, no mesmo local, para a realização de leilão, caso a praça resulte negativa.

Notificação Nº: 4123/2008

Processo Nº: AAT 00363-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ALEXANDRE FRANCISCO NUNES

**ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO**

RÉU(RÉ): EMPRESA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA ( NOME FANTASIA FERRO NIQUEL)

**ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIMENTO DE PENHORA DOS BENS INDICADOS, VEZ QUE NENHUM PERTENCE AO EXECUTADO, DEVENDO, AINDA, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 4120/2008

Processo Nº: RT 01183-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DE BARROS BRITO

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 21/07/2008, ÀS 09H00MIN. DEVENDO COMPARECEREM PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFESSO, BEM COMO TRAZEREM SUAS TESTEMUNHAS.

Notificação Nº: 4119/2008

Processo Nº: RT 01288-2007-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EURICO PEREIRA SALGADO

**ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA**

RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE FLS. 181, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4138/2008

Processo Nº: RT 00104-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO MOREIRA

**ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES**

RECLAMADO(A): PENERY MINERAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.266/275, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4124/2008

Processo Nº: CCS 00239-2008-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): LUCINDA CÂNDIDA DE LIMA

**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O AUTOR TOMAR CIÊNCIA DOS RECIBOS DE PAGAMENTO JUNTADOS PELO RÉU, DEVENDO INFORMAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, ACERCA DA QUITAÇÃO DO ACORDO.

Notificação Nº: 4133/2008

Processo Nº: CCS 00275-2008-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): VALMIRO ALVES DA SILVA

**ADVOGADO: RODRIGO RODOLFO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Deve a exequente tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça às fls. 63, para no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4136/2008

Processo Nº: RT 00614-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA

**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO.....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.256/262, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4130/2008

Processo Nº: RT 00624-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA SERRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA**

RECLAMADO(A): CRISTOVAM MOREIRA ARAÚJO + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da extinção do processo nos termos do art. 267, VIII, co CPC, conforme r. despacho de fl. 22. Prazo legal.

Notificação Nº: 4135/2008

Processo Nº: RT 00640-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROSA CLARA

**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO.....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.58/63, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4139/2008

Processo Nº: RT 00659-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ARAÚJO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM**

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência do arquivamento do processo nos termos do art. 844, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 4127/2008

Processo Nº: RT 00678-2008-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEL MASCENA CÂNDIDO

**ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS PINTO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência do arquivamento do processo nos termos do art. 844, CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 4132/2008

Processo Nº: RT 00713-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONE FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

RECLAMADO(A): MATINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS - ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência que mantém-se a audiência designada para o dia 22/07/2008, às 08h30min, quando então será apreciado o requerimento de homologação de acordo retro, sendo imprescindível a presente do mesmo

Notificação Nº: 4134/2008

Processo Nº: RT 00728-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE URUAJU

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Deve o reclamante tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3035/2008

Processo Nº: RT 01041-2005-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BEZERRA DE ARAUJO FILHO

**ADVOGADO.....: MARCONE GUIMARÃES VIEIRA**

RECLAMADO(A): HM RESTAURANTE FORNALHA LTDA - ME

**ADVOGADO.....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber alvará judicial para levantamento de depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3041/2008

Processo Nº: RT 00204-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SONIA CARNEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): LUCIENE PANTOJA DE SOUSA (RESTAURANTE BOM PRATO)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 47 dos autos em tela, abaixo transcrito; 'Libere-se à reclamante os documentos de fls. 42 e 46, mediante substituição por cópias repográficas.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2376/2008

PROCESSO : RT 00161-2007-241-18-00-1

EXEQUENTE: RICARDO SIDNEY SALES SANTOS

**ADVOGADO(A): JOSÉ BATISTA NETO + 001**

EXECUTADO: INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO(A): CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTROS**

Localização do(s) bem(ns): FAZENDA PORTA DO CÉU, SEM NÚMERO, ZONA RURAL, CEP 72.860-000 - NOVO GAMA-GO

Data da Praça 12/08/2008 às 10:10 horas

Data do Leilão 10/09/2008 às 10:32 horas

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que na data e horário acima assinalados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, em 1ª PRAÇA, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supracitado, avaliado(s) em R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 98, na guarda do(a) depositário, Sr(a). Leito Lopes de Oliveira(v. auto de depósito de fl. 99).-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):-01(um) tacho de aço inox, 1.000 litros, com camisa de vapor, em bom estado de conservação.Obs.: O bem não possui plaquetas de identificação, nem traz referência sobre capacidade. Os dados foram obtidos junto ao depositário que é o gerente da Executada.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26/06/1970, da lei 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, no átrio deste Foro trabalhista (v. endereço supra).A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §

2º do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, aos nove de julho de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2399/2008

PROCESSO : RT 00278-2007-241-18-00-5

EXEQUENTE: RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS

**ADVOGADO(A): ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**

EXECUTADO: SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME

**ADVOGADO(A): ISAU JOAQUIM CHACON E OUTROS**

Localização do(s) bem(ns): QUADRA 16, LOTE 15, JARDIM GUIARÁ I CEP 72.910-000 - ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO

Data da Praça 12/08/2008 às 10:15 horas

Data do Leilão 10/09/2008 às 10:33 horas

O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que na data e horário acima assinalados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, em 1ª PRAÇA, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supracitado, avaliado(s) em R\$ 17.900,00(dezesseis mil e novecentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 165/169, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Raimundo José Sousa dos Santos (v. auto de depósito de fls. 179/181).

-RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):1)01(um) forno elétrico para assar pães, 12 telas, tipo 1E60,

fabricado por Eletro Intal-Bras, branco, com 02 manômetros e chaves de acionamento com a denominação 'forno modelo super Prior', funcionando e em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$10.00,00(dez mil reais); 2)01(uma) modeladora de massa para pães, branca, sem plaqueta de identificação, em bom estado de uso e conservação, com motor trifásico, avaliada em R\$600,00(seiscentos reais); 3)01(uma) masseira de 20 litros, branca, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 700,00(setecentos reais); 4)01(um) cilindro, com 02 motores, branco, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.000,00(mil reais); 5)02(dois) freezers, brancos, 02 portas, marca Reubly e Metal frio, sem plaquetas de identificação, pintura desgastada, sendo o Reubly sem os puxadores das tampas, ambos funcionando e em razoável estado de conservação,

avaliados em R\$600,00(seiscentos reais); 6)01(um) balcão para exposição de pães, 02 prateleiras, branco, cobertura fórmica, com frente de vidro, avaliado em R\$200,00(duzentos reais); 7)01(um) balcão expositor de pães, branco, com tarja azul, frente de vidro (oval),02 prateleiras, semi-novo, avaliado em R\$500,00(quinhentos reais);8)01(um) balcão expositor de pães, branco, com tarja azul, frente de vidro(oval), 02 prateleiras, semi-novo, avaliado em R\$500,00(quinhentos reais); 9)01(um) balcão expositor de frios, refrigerado, de vidro(frente e

base superior) e metal(inox), em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 700,00(setecentos reais); 10) 01(uma) balança digital, hamyla, com carga máxima de 15Kg,

branca, avaliada em R\$ 300,00(trezentos reais); 11)02(duas) gôndolas(duas frentes cada), com 04 corpos, cada frente com 04 prateleiras mais base, branca e azul, metálicas, avaliadas em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais); 12)01(um) balcão caixa com uma gaveta, metal nas cores branca e amarelo, com cantoneiras pretas, em bom estado de uso conservação,

avaliada em R\$300,00(trezentos reais); Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26/06/1970, da lei 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para

o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, no átrio deste Foro trabalhista (v. endereço supra).A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, aos dez de julho de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2434/2008

PROCESSO: RT 00484-2007-241-18-00-5

EXEQUENTE(S): LUCILEIDE BORGES PIMENTEL

EXECUTADO(S): JOSENIAS BORGES PIMENTEL - ME

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSENIAS BORGES PIMENTEL - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 9.417,02 (nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos), atualizada até 30/05/2008.E para que chegue ao conhecimento do executado, JOSENIAS BORGES PIMENTEL - ME, é mandado publicar o presente Edital.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº

04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente, subscrevi, aos dez de julho de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2345/2008

PROCESSO: RT 01264-2007-241-18-00-9

EXEQUENTE(S): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)(RECTE:

ANTONIO

VIDAL DOS SANTOS)

EXECUTADO(S): FC CONSTRUÇÕES

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, FC CONSTRUÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 166,49(cento e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), atualizada até 31/05/2008.E para que chegue ao conhecimento da executada, FC CONSTRUÇÕES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e oito.

EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2313/2008

PROCESSO: RT 00029-2008-241-18-00-0

EXEQUENTE(S): RAIMUNDO AUGUSTO SOARES

EXECUTADO(S): COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 6.464,00(seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) atualizada até 31/03/2008.E para que chegue ao conhecimento da executada, COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2312/2008

PROCESSO: RT 00546-2008-241-18-00-0

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO VARGAS DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO NOVO GAMA

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO NOVO GAMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 36/42, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e a síntese é a seguinte:DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA a pagar ao Reclamante CARLOS ROBERTO VARGAS DOS SANTOS, no prazo legal, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, saldo de salário, multa rescisória, FGTS + 40% e indenização de transporte, nos termos da fundamentação retro. Deverá a Reclamada, em 48 horas, proceder à retificação e baixa da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT).Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e parte do empregador devida ao INSS)incidentes sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário), bem como sobre os salários do período contratual ora reconhecido, sob pena de execução. Oficie-se ao Credor Previdenciário e à DRT. Publique-se no dia 02.07.2008 às 08:30h.Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada.E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRÓ-MELHORAMENTO DO MUNICÍPIO NOVO GAMA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e oito.EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1848/2008

Processo Nº: RT 01684-2006-003-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS TRABUCO + 061

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL

**ADVOGADO.....: MARIA TERESA RIBEIRO PRUDENTE E OUTROS**

DESPACHO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 1549/1553, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO na execução em que figura como exequente ANTÔNIO CARLOS TRABUCO E OUTROS, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 1847/2008

Processo Nº: RT 00206-2001-005-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: PAULO CESAR MOREIRA DA COSTA + 003

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

**ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**

DESPACHO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado da Impugnação aos Cálculos oposta pela União às fls. 879/889. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1849/2008

Processo Nº: RT 01230-2007-221-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SÔNIA FERREIRA DE SOUZA CAMPOS

**ADVOGADO.....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITAPURANGA

**ADVOGADO.....: JOAO BOSCO DE OLIVEIRA**

DESPACHO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução exarada às fls. 233/235, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução aforados pela MUNICÍPIO DE ITAPURANGA na execução em que figura como exequente SÔNIA FERREIRA DE SOUZA CAMPOS, e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, inclusive a União (Procuradoria-Geral Federal), sendo esta mediante carga. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)).

Notificação Nº: 1850/2008

Processo Nº: RT 00307-2006-111-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: DUGLACI MARINHO DE MORAES

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A - CRISA + 001

**ADVOGADO.....: ODILON JORGE DAS NEVES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada praça do bem penhorado nos autos para o dia 08/08/2008 às 08 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO. Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 18/08/2008 às 08 horas, no mesmo local, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.